ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 111

Brasília - DF, segunda-feira, 11 de junho de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 11
Ministério da Cultura 11
Ministério da Defesa 12
Ministério da Educação 13
Ministério da Fazenda 19
Ministério da Integração Nacional 26
Ministério da Justiça 30
Ministério da Pesca e Aquicultura 33
Ministério da Previdência Social 36
Ministério da Saúde 37
Ministério das Comunicações 70
Ministério das Relações Exteriores 71
Ministério de Minas e Energia 73
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 81
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 84
Ministério do Esporte 84
Ministério do Meio Ambiente 85
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 85
Ministério do Trabalho e Emprego 85
Conselho Nacional do Ministério Público 88
Ministério Público da União 90
Tribunal de Contas da União 99
Poder Judiciário 103
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 103

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.749, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Altera o Regulamento da Ordem do Mérito Naval, aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....
.....

III - submeter ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado da Defesa, as propostas de admissão, promoção e exclusão dos agraciados:

a) nos graus de Grã-Cruz e Grande Oficial;

b) dos Militares das Forças Armadas agraciados em qualquer grau; e

c) corporações militares e instituições civis, nacionais e estrangeiras, suas bandeiras ou estandartes;

IV - submeter ao Ministro de Estado da Defesa as propostas de admissão, promoção e exclusão dos agraciados não incluídos no inciso III do **caput**; e

V - assinar os diplomas da Ordem."(NR)

"Art. 10. Após publicação do decreto ou da portaria de admissão, ou promoção, no Diário Oficial da União, o Chanceler da Ordem mandará expedir o competente diploma.
....." (NR)

"Art. 12. As admissões, as promoções e as exclusões dos agraciados serão feitas:

I - Por decreto, nas seguintes hipóteses:

a) nos graus de Grã-Cruz e Grande Oficial;

b) dos Militares das Forças Armadas agraciados em qualquer grau; e

c) de corporações militares e instituições civis, nacionais e estrangeiras, suas bandeiras ou estandartes; e

II - nas demais hipóteses, por portaria do Ministro de Estado da Defesa." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO Nº 7.750, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Regulamenta o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional - REICOMP.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 a 23 e 54 da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional - REICOMP.

§ 1º O PROUCA tem o objetivo de promover a inclusão digital nas escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal e nas escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, mediante a aquisição e a utilização de soluções de informática, constituídas de equipamentos de informática, de programas de computador - **software** - neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento.

§ 2º A aquisição a que se refere o § 1º é a realizada por meio de licitação pública, observados os termos e a legislação específicos.

Art. 2º Os equipamentos de informática de que trata o § 1º do art. 1º são os computadores portáteis classificados nos códigos 8471.30.12 e 8471.30.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

§ 1º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Fazenda estabelecerá definições, especificações e características técnicas mínimas dos equipamentos referidos no **caput**, podendo, inclusive, determinar os valores mínimos e máximos alcançados pelo PROUCA.

§ 2º Os equipamentos mencionados no **caput** destinam-se ao uso educacional por alunos e professores das escolas referidas no § 1º do art. 1º, exclusivamente como instrumento de aprendizagem.

§ 3º Para efeito de inclusão no REICOMP, terão prioridade as Soluções de **Software** Livre e de Código Aberto e sem custos de licenças, conforme as diretrizes das políticas educacionais do Ministério da Educação.

Art. 3º O Processo Produtivo Básico - PPB específico que define etapas mínimas e condicionantes de fabricação dos equipamentos de que trata o art. 2º é o constante do Anexo a este Decreto.

Parágrafo único. O PPB poderá ser alterado pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de portaria interministerial, sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem.

Art. 4º É beneficiária do REICOMP a pessoa jurídica habilitada que exerça atividade de fabricação dos equipamentos mencionados no **caput** do art. 2º e que seja vencedora do processo de licitação pública referido no § 2º do art. 1º.

§ 1º Será considerada beneficiária do REICOMP, também, a pessoa jurídica que exerça a atividade de manufatura terceirizada para a vencedora do processo de licitação a que se refere o § 2º do art. 1º.

§ 2º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do **caput** do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do **caput** art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não poderão aderir ao REICOMP.

Art. 5º O REICOMP suspende, conforme o caso, a exigência:

I - do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na saída do estabelecimento industrial de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos mencionados no **caput** do art. 2º, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao Regime;

II - da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da:

a) venda de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos mencionados no **caput** do art. 2º, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao Regime; e

b) prestação de serviços, por pessoa jurídica estabelecida no País, à pessoa jurídica habilitada ao Regime, quando destinados aos equipamentos mencionados no **caput** do art. 2º; e

III - do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, da COFINS-Importação, do Imposto de Importação e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, incidentes sobre:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a) matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos mencionados no **caput** do art. 2º, quando importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime; e

b) o pagamento de serviços importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao Regime, quando destinados aos equipamentos mencionados no **caput** do art. 2º.

Parágrafo único. Os benefícios do REICOMP poderão ser utilizados até 31 de dezembro de 2015.

Art. 6º A suspensão de que trata o art. 5º converte-se em alíquota zero depois da incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços, adquiridos ou importados com os benefícios do REICOMP, nos equipamentos mencionados no **caput** do art. 2º.

Art. 7º Ficam isentos do IPI os equipamentos de informática mencionados no **caput** do art. 2º saídos da pessoa jurídica beneficiária do REICOMP diretamente para as escolas referidas no § 1º do art. 1º, observado o disposto no art. 3º.

Art. 8º As operações de importação efetuadas com os benefícios previstos neste Decreto deverão ter anuência prévia do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º As notas fiscais relativas às operações de venda no mercado interno de bens e serviços adquiridos com os benefícios previstos no art. 5º deverão:

I - estar acompanhadas de documento emitido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, atestando que a operação é destinada ao PROUCA; e

II - conter a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente e do número do atestado emitido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 10. As notas fiscais relativas às operações de venda no mercado interno de produtos com os benefícios previstos no art. 7º deverão conter a expressão "Venda efetuada com isenção de IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente e do número do atestado emitido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Caso os produtos referidos no **caput** também estejam enquadrados no Programa de Inclusão Digital de que trata o Decreto nº 5.602, de 6 de dezembro de 2005, as respectivas notas fiscais relativas às operações de venda no mercado interno deverão conter também a expressão "Venda efetuada com alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com especificação do dispositivo legal correspondente.

Art. 11. Os Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação estabelecerão, por meio de portaria interministerial, os procedimentos para a habilitação ao REICOMP.

Parágrafo único. A habilitação da pessoa jurídica ao REICOMP deverá ser aprovada em portaria interministerial dos Ministros de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 12. As pessoas jurídicas vencedoras de processo de licitação para fornecimento de equipamentos do PROUCA, que tenham sido habilitadas no REICOMP e cujos processos estejam em curso de execução contratual estão automaticamente habilitadas no REICOMP para conclusão desses processos.

Art. 13. A fruição dos benefícios do REICOMP fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 14. A pessoa jurídica beneficiária do REICOMP terá a habilitação cancelada:

I - na hipótese de não atender ou deixar de atender ao PPB específico de que trata o art. 3º;

II - sempre que se apure que não satisfazia ou deixou de satisfazer, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao Regime;

III - quando for apurado que o beneficiário deixou de observar a correta destinação dos equipamentos produzidos; ou

IV - a pedido.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação a verificação do atendimento das condições de que trata o **caput**, bem como o cancelamento da habilitação, se for o caso.

Art. 15. Na hipótese de cancelamento da habilitação, a pessoa jurídica beneficiária do REICOMP fica obrigada a recolher os tributos não pagos em função da suspensão de que trata o art. 5º e da isenção de que trata o art. 7º, acrescidos de juros e multa de mora ou de ofício, na forma da legislação específica, contados a partir da data de aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição de:

I - contribuinte, em relação ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro, à Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e à COFINS-Importação; ou

II - responsável, em relação ao IPI, à Contribuição para o PIS/PASEP, à COFINS e à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.

Art. 16. A não observância da destinação prevista para os produtos adquiridos com os benefícios de que tratam os arts. 5º e 7º sujeitará o responsável ao pagamento dos impostos e contribuições que deixaram de ser recolhidos, como se os benefícios não existissem.

Art. 17. No que se refere à receita de venda dos equipamentos de informática de que trata o **caput** do art. 2º para as escolas referidas no § 1º do art. 1º, a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes do Decreto nº 5.602, de 6 de dezembro de 2005.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
José Henrique Paim Fernandes
Fernando Damata Pimentel
Marco Antonio Raupp

ANEXO

PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO - PPB PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL PORTÁTIL, DESTINADA À UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA UM COMPUTADOR POR ALUNO - PROUCA

Artigo único. O Processo Produtivo Básico - PPB para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), SEM UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE MEMÓRIA DOS TIPOS MAGNÉTICO E ÓPTICO, é o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impresso que implementem as funções de processamento central e memória, observado o disposto neste artigo;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, observado o disposto neste artigo; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Desde que obedecidas as etapas constantes deste Anexo, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso III do **caput**, que não poderá ser terceirizada.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no **caput** ficam temporariamente dispensados da montagem local os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - teclado;

II - tela de cristal líquido, plasma ou outras tecnologias, inclusive com a estrutura de fixação com ou sem dispositivo de captura de imagem ou alto-falantes incorporados;

III - dispositivo apontador sensível ao toque (**touch pad**, **touch screen**);

IV - leitor de cartões, leitor biométrico, microfone e alto-falantes;

V - bateria;

VI - carregador de baterias ou conversor CA/CC;

VII - subconjunto ventilador com dissipador;

VIII - subconjuntos gabinete e base plástica, com blindagem eletromagnética ou insertos metálicos incorporados, podendo conter, ou não, dispositivo sensível ao toque (**touch pad**, **touch screen**);

IX - sensor de impacto.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no **caput**, ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças, produzidos conforme os respectivos PPB, cujos percentuais serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados nas MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEIS (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), produzidas no ano calendário:

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe):

Ano calendário	2012	2013 a 2015
Percentual montado	60%	75%

II - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória (módulos de memória RAM):

Ano calendário	2012	2013 a 2015
Produzidos de acordo com o PIB específico	40%	40%
Montado no País	40%	40%
Total produzido no País	80%	90%

III - unidade de armazenamento tipo NAND **Flash**:

Ano calendário	2012	2013 a 2015
Produzidos de acordo com o PIB específico	25%	40%
Montado no País	50%	50%
Total produzido no País	75%	90%

IV - carregadores de baterias ou conversores CA/CC:

Ano calendário	2012	2013 a 2015
Produzidos de acordo com o PPB específico	25%	40%

V - Excepcionalmente para o ano de 2012, fica dispensada a obrigação da montagem para a unidade de armazenamento de dados SSD (**Solid State Drive)** com circuito integrado MCP (**Multi Chip Package**) denominado iSSD (**Integrated Solid State Drive**).

VI - As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (**Wi-Fi**, **Bluetooth**, **WiMax**), destinadas às MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEIS (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando-se como base a quantidade utilizada dessas placas no ano calendário:

a) de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e

b) de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015: 80% (oitenta por cento).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Naval, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 14 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

ADMITIR

na Ordem do Mérito Naval, os seguintes militares das Forças Armadas, nacionais e estrangeiros, e instituições:

I - no Quadro Ordinário

no grau de Cavaleiro:

Capitão de Mar e Guerra (T) HELOISA HELENA PIMENTA RODRIGUES;
Capitão de Mar e Guerra (EN) CLAUDIO COSTA MOTTA;
Capitão de Mar e Guerra (CD) MAURO NORIÔ OISHI;
Capitão de Mar e Guerra CARLOS AUGUSTO LÔBO PINTO;
Capitão de Mar e Guerra (EN) JORDI GRACIA ANGELATS;
Capitão de Mar e Guerra (S) PAULO ROBERTO SABINO JUNIOR;
Capitão de Mar e Guerra (Md) EDSON BENTO NASCIMENTO DA SILVA;
Capitão de Mar e Guerra (Md) HUMBERTO GIOVANNI CANFORA MIES;
Capitão de Mar e Guerra (Md) ANDRÉ ALVES BRINGEL;
Capitão de Mar e Guerra RÔMULO BRANDÃO MAIA;
Capitão de Mar e Guerra ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA;
Capitão de Mar e Guerra ENÉAS TADEU FERNANDES ERVILHA;
Capitão de Mar e Guerra PAULO VOLPINI CASTANHEIRO;
Capitão de Mar e Guerra MARCO LUCIO MALSCHITZKY;
Capitão de Mar e Guerra FRANKLIN NOGUEIRA GONÇALVES JUNIOR;
Capitão de Mar e Guerra RENÉ PACHECO FILHO;
Capitão de Mar e Guerra ROGÉRIO PAULO VAZ DE ARAÚJO;
Capitão de Mar e Guerra RUBEM RIBEIRO VELOSO;
Capitão de Mar e Guerra FERNANDO RANAURO COZZOLINO;
Capitão de Mar e Guerra DENILSON MEDEIROS NÔGA;
Capitão de Mar e Guerra PAULO CÉSAR COLMENERO LOPES;
Capitão de Mar e Guerra WAGNER ANTONIO DE LIMA GONÇALVES;
Capitão de Mar e Guerra ROBERTO ANTONIO DE ASSIS;
Capitão de Mar e Guerra CIRO DE OLIVEIRA BARBOSA;
Capitão de Mar e Guerra RICARDO JORGE CRUZ DE ARAGÃO;
Capitão de Mar e Guerra (FN) LUIZ AFONSO BOTTENTUIT LIMA;
Capitão de Mar e Guerra (FN) GIOVANNI FARIAS DE SOUZA;
Capitão de Mar e Guerra (FN) PEDRO LUIZ GUEIROS TAULOIS;
Capitão de Mar e Guerra (FN) ATHILA DE FARIA OLIVEIRA;
Capitão de Mar e Guerra (IM) LEONARDO JOSÉ TRINDADE DE GUSMÃO;
Capitão de Mar e Guerra (IM) ROGÉRIO CIRILO;
Capitão de Mar e Guerra (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA;
Capitão de Mar e Guerra VANLEY MONTEIRO SOARES;
Capitão de Mar e Guerra NELSON NUNES DA ROSA;
Capitão de Mar e Guerra ANTONIO LOPES CAPUTO;
Capitão de Mar e Guerra (Md) SERGIO DE SOUZA MENDES;
Capitão de Mar e Guerra (T) MARISE SILVA CARNEIRO;
Capitão de Mar e Guerra SERGIO HENRIQUE MAGLIARI DA COSTA MOURA;
Capitão de Mar e Guerra (IM) SERGIO HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA;
Capitão de Mar e Guerra (EN) APARECIDA DE FÁTIMA COSTA VIEIRA;
Capitão de Mar e Guerra (EN) CARLOS MAX MARTINS PIMENTEL;
Capitão de Mar e Guerra (FN) LEONARDO LAGO DEZA;
Capitão de Mar e Guerra (FN) WALTER MARINHO DE CARVALHO SOBRINHO;
Capitão de Mar e Guerra (FN) JOSE FIRMEZA SIMÕES DOS REIS;
Capitão de Mar e Guerra (EN) EDISON MENDES DE OLIVEIRA PENNA;
Capitão de Mar e Guerra RALPH DIAS DA SILVEIRA COSTA;
Capitão de Mar e Guerra SÉRGIO MIRANDA;
Capitão de Mar e Guerra RICARDO PINHEIRO PADILHA;
Capitão de Mar e Guerra FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA GOMES;
Capitão de Mar e Guerra CARLOS RADICCHI;
Capitão de Mar e Guerra DANIEL SILVINO COSTA NOGUEIRA;
Capitão de Mar e Guerra (T) ALVARO RODRIGUES NETO;
Capitão de Mar e Guerra (T) CARLOS ALBERTO MAGNINO;
Capitão de Mar e Guerra (T) ARTHUR EMILIO MACÊDO SANTA RITA;
Capitão de Mar e Guerra (T) CELSO GOULART OREIRO;
Capitão de Mar e Guerra (IM) NELSON FARIAS PONTES;
Capitão de Mar e Guerra (EN) ROGÉRIO CORRÊA MANSO;
Capitão de Mar e Guerra MARCOS BORGES SERTÃ;
Capitão de Mar e Guerra SYLVIO FLAVIO ANDRADE;
Capitão de Mar e Guerra TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES;
Capitão de Mar e Guerra EDUARDO MACHADO VAZQUEZ;
Capitão de Mar e Guerra CARLOS EDUARDO HORTA ARENTZ;
Capitão de Mar e Guerra (IM) LUIZ ROBERTO BASSO;
Capitão de Mar e Guerra (IM) MARCOS INOI DE OLIVEIRA;
Capitão de Mar e Guerra (FN) LUIZ CLAUDIO REIS;
Capitão de Mar e Guerra (FN) PAULO ROBERTO INNOCENCIO;
Capitão de Mar e Guerra (FN) ROGERIO RAMOS LAGE;
Capitão de Mar e Guerra (FN) ANDERSON DA COSTA MEDEIROS; e
Capitão de Fragata ALEXANDRE CALMON DE BRITTO CAMPOS REIS;

II - no Quadro Suplementar:

a) **no grau de Grande Oficial**:

General de Divisão ARAKEN DE ALBUQUERQUE;
General de Divisão ILIDIO GASPAR FILHO;
General de Divisão GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA;
General de Divisão ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI; e
General de Divisão CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA;

b) **no grau de Comendador**:

General de Brigada (Int) EDUARDO DA SILVA;
General de Brigada GERALDO ANTONIO MIOTTO;
General de Brigada MANOEL LOPES DE LIMA NETO;
General de Brigada CARMO ANTONIO RUSSO;
General de Brigada FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS;
General de Brigada JOSÉ LUIZ JABORANDY JÚNIOR;
General de Brigada FERNANDO RODRIGUES GOULART;
General de Brigada CARLOS DOS SANTOS SARDINHA;
General de Brigada FERNANDO SÉRGIO NUNES FERREIRA;
General de Brigada (Int) RICARDO MARQUES FIGUEIREDO;
General de Brigada LOURIVAL CARVALHO SILVA;
General de Brigada MARCIO VELLOSO GUIMARÃES;
General de Brigada (Med) VITOR CESAR FURLEY DOS SANTOS;
General de Brigada (Med) TÚLIO FONSECA CHEBLI;
Coronel (Refª) JOSÉ ADALTO BEZERRA;
Brigadeiro do Ar CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA;
Brigadeiro-Médico CELSO GONÇALVES BENCARDINO;
Brigadeiro do Ar PAULO BORBA;
Brigadeiro do Ar CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO; e
Brigadeiro do Ar ANTONIO RICARDO PINHEIRO VIEIRA;

c) **no grau de Oficial:**

Capitão de Mar e Guerra (Refª) ROBERTO CARVALHO DUHÁ;
Capitão de Mar e Guerra (RM1) WANDERLEY NUNES;
Capitão de Mar e Guerra (RM1) AKIHIKO SAKAMOTO;
Capitão de Mar e Guerra (RM1) ANDERSON DE OLIVEIRA MENDES;
Capitão de Mar e Guerra (RM1) PAULO CESAR FERREIRA SANTOS;
Capitão de Mar e Guerra (RM1) JOSÉ ARMANDO LEITE FERNANDES;
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM) VANDERLEI TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM) EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA MESQUITA SPRANGER;
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM) CESAR LUIZ CAMPOS DA COSTA;
Capitão de Mar e Guerra (RM1-EN) AFONSO CELSO SANTOS BARBOSA;
Capitão de Mar e Guerra (RM1-EN) RICARDO SBRAGIO;
Capitão de Mar e Guerra (RM1-EN) FLÁVIO MEDEIROS DA CONCEIÇÃO;
Capitão de Mar e Guerra (RM1-EN) JAQUES LEVIS;
Capitão de Mar e Guerra (RM1-T) JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO;
Capitão de Mar e Guerra (RM1-T) PEDRO ANTÔNIO DE SOUZA;
Capitão de Mar e Guerra (RM1-T) SEBASTIÃO MATOS CARVALHO;
Capitão de Mar e Guerra (RM1-T) ANTONIO PACHECO;
Capitão de Mar e Guerra (RM1-T) JORGE ROSARIO DE JOSÉ;
Capitão de Mar e Guerra (RM1-T) VALDERI FIRMINO MACHADO;
Capitão de Mar e Guerra (RM1-T) PAULO ROBERTO EUGENIO DO SOUTO;
Coronel (Art) WALLACE VIANNA MARTINS JUNIOR;
Coronel (Inf) EUSTÁQUIO BOMFIM SOARES;
Coronel (Cav) MARCELO MARTINS;
Coronel (Art) FERNANDO GOMES FERREIRA;
Coronel (Inf) MARCOS TADEU BARROS DE OLIVEIRA;
Coronel (Cav) ARNALDO ALVES DA COSTA NETO;
Coronel (Art) RICARDO RODRIGUES CANHACI;
Coronel (Med) JOÃO RICARDO POLETTI;
Coronel (Art) JOSÉ EDUARDO LEAL DE OLIVEIRA;
Coronel (R/1) HUDSON MARQUES JUNIOR;
Coronel-Aviador LUIZ ALBERTO PEREIRA BIANCHI;
Coronel-Aviador LUIZ CLAUDIO MAGALHÃES BASTOS;
Coronel-Aviador JOSÉ MADUREIRA JUNIOR;
Coronel (R/1) FABIO SAHM PAGGIARO;
Coronel (PM-BA) SILVINO BERLINK MORAES; e
Coronel (PM-RJ) ALBERTO PINHEIRO NETO; e

d) **no grau de Cavaleiro:**

Suboficial (EF) 81.9242.41 ELIZABETH CESAR DE OLIVEIRA;
Suboficial (MR) 80.1590.36 ORZELÍ DA SILVA;
Suboficial (MR) 82.1043.36 OSVALDO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR;
Suboficial (ES) 81.3007.35 AURO VLADIMIR DA SILVA MELO;
Suboficial (ES) 81.3318.35 ALSIMAR TIAGO DE OLIVEIRA;
Suboficial (ES) 82.1624.76 JOSÉ LUIZ PUPPIM;
Suboficial (CA) 83.1054.33 SEBASTIÃO MEDEIROS SILVA;
Suboficial (SI) 83.4103.92 DANIEL DA COSTA CARRÊRA;
Suboficial (AM) 81.3688.36 MAURICELIO MOREIRA SERPA;
Suboficial (SI) 83.7983.07 AMARILDO BASTOS FARIA;
Suboficial (FN-IF) 82.0503.68 JOÃO OLIVEIRA CARVALHO;
Suboficial (FN-CT) 85.0745.01 CESARIO JOSE BARBOSA NETO;
Suboficial (FN-IF) 85.0739.62 FRANCISCO DE ASSIS LAUREANO SERAPHIM;
Suboficial (EN) 86.2413.97 WILSIMAR CATARINA CARVALHO DOS SANTOS;
Suboficial (AV-VN) 85.0399.93 CARLOS CÉSAR DE CASTRO OLIVEIRA;
Suboficial (ES) 82.1146.33 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS;
Suboficial (ES) 82.3401.37 IRAN DE MELO MACHADO;
Suboficial (SI) 84.1158.31 JOSÉ RENATO COELHO DA SILVA;
Suboficial (SI-SB) 83.5153.30 CLEBER SILVEIRA IALE;
Suboficial (FN-IF) 85.0742.09 ALDENIR GOMES GUERRA;
Suboficial (FN-IF) 85.3818.02 MARCOS LUCIO DOS SANTOS LIMA;
Suboficial (FN-AT) 85.0688.53 CASSIO SOUZA NASCIMENTO;
Suboficial (FN-MO) 85.0038.41 VALTER RODRIGUES DOS SANTOS FILHO;
Suboficial (FN-MO) 83.0263.63 FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO;
Suboficial (MO) 83.1137.38 ADEMIR PALMA DOS SANTOS;
Suboficial (MR) 84.3325.31 JURACY SOUZA MAGALHÃES;
Suboficial (FN-MO) 85.7908.77 NEI CARVALHO DA CUNHA;
Suboficial (FN-AT) 85.9314.71 VALFRIDO REBEQUE FILHO;
Suboficial (ES) 81.1104.30 JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA RIBEIRO;
Suboficial (AV-MV) 85.0567.58 ROBERTO SILVA NASCIMENTO;
Suboficial (OR) 84.1121.31 ANTÔNIO CARLOS SILVA DE ALMEIDA;
Suboficial (OR) 85.0531.47 NEREU DE ALMEIDA ARAÚJO;
Suboficial (ET) 85.1953.08 JULIO CÉSAR SANTANA DE SENNA;
Suboficial (EL) 85.1898.47 ROBSON DA ROCHA PEREIRA;
Suboficial (EL) 85.0333.91 WALTELI VALIM FELIX;
Suboficial (ET) 85.3320.97 KLEBER FERNANDES;
Suboficial (EL) 85.0411.81 JÚLIO SÉRGIO RIBEIRO SILVA;
Suboficial (MA) 84.3160.98 FRANCISCO JOSÉ DA CUNHA;
Suboficial (AV-MV) 83.1483.37 GILMAR ARMANELI JACINTO;
Suboficial (CI) 85.3088.11 ALDEMAR TAVARES;
Suboficial (FN-ES) 81.0209.61 MARIO JOSE SIQUEIRA;
Suboficial (CA) 86.0889.55 FERNANDO SILVA DE MOURA;
Suboficial (AV-SV) 84.1521.92 JAMILSON CARLOS COSTA;
Suboficial (MR) 81.3032.71 CLEZIO DE JESUS CASTRO LOPES;
Suboficial (AR) 84.6963.71 JOSÉ JOAQUIM FIGUEREDO SILVA;
Suboficial (FN-MO) 85.0749.18 ANDRE RIMES CARVALHO;
Suboficial (MO) 85.3345.45 MARCELO SANTOS DO NASCIMENTO;
Suboficial (MT) 85.2062.96 MAILSON DE JESUS RAMOS ARAUJO;
Suboficial (OR) 85.3299.67 CARLOS RENATO DE LEMOS SILVA;
Suboficial (FN-IF) 86.0185.82 OLIMPIO FERREIRA BARBOSA NETO;
Suboficial (FN-AT) 86.1214.64 DENILSON FIGUEIRA DOS SANTOS;
Suboficial (ES) 85.8910.02 JEFERSON LUIZ DA ROCHA;
Suboficial (ES) 85.8729.71 ANTONIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA;
Suboficial (ES) 85.2151.71 LUIZ HENRIQUE FÉU;
Suboficial (MR) 85.3380.01 HELDER DA SILVA PEDROZA;
Suboficial (CN) 85.9736.70 ANTONIO CARLOS DA SILVA FERREIRA;
Suboficial (CP) 85.7360.82 RENATO VENANCIO DA SILVA;
Suboficial (ET) 85.7278.31 ALCIDES RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO;
Suboficial (MO) 85.3326.15 ENÉIAS TOMAZ;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Suboficial (ES) 86.0891.88 ESTEVAM DO ROSARIO FRINHANI;
Suboficial (ES) 06.5089.01 LUIZ FERNANDO SALAZAR COSTA;
Suboficial (AM) 82.3596.36 JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA;
Suboficial (SI) 85.0284.28 WASHINGTON DE SOUZA MENDONÇA;
Suboficial (CN) 05.7251.19 MÁRCIO DE MATOS SOEIRO;
Suboficial (CN) 06.35607.9 CLAIRTON DE BRITO OLIVEIRA;
Suboficial (ES) 86.3293.59 JOSÉ MEDEIROS DE LUCENA FILHO;
Suboficial (ES) 86.1750.50 IVANILDO VIANA DA SILVA;
Suboficial (FN-IF) 86.3209.39 JOSIAS DA SILVA OLIVEIRA;
Suboficial (FN-IF) 85.7877.44 JORGE LUIZ LOPES LEITE;
Suboficial (SI) 85.2104.55 URUBATAN MAGALHÃES DOS SANTOS;
Suboficial (OR) 85.3155.24 WELLINGTON RIBEIRO DIAS;
Suboficial (SI) 83.7217.03 ADENILTON SANTA ROSA;
Suboficial (FN-IF) 85.2336.33 ELCION VARELA DE LEMOS;
Suboficial (FN-IF) 86.0252.95 CLAUDIO JOSE CORREA;
Suboficial (FN-EG) 86.2497.97 JORGE LUIZ SILVA;
Suboficial (AD) 85.7731.15 ZIDAIA MARIA AZEREDO DE OLIVEIRA;
Suboficial (AD) 06.3315.99 WALKÍRIA SANDRA BASTOS DE ASSIS;
Suboficial (AM) 82.6531.78 JUAREZ FRANCISCO SALES;
Suboficial (ES) 84.4836.01 GERALDO SILVA DE MEDEIROS CRUZ;
Suboficial (FN-IF) 85.7913.18 ERALDO CASTRO FILHO;
Suboficial (FN-AT) 85.7917.25 JORGE WASHINGTON LEAL DE AQUINO;
Suboficial (FN-IF) 86.2503.70 JOSE ROBERTO MORGADO MARTINS;
Suboficial (MO) 84.5255.76 WANDER VEIGA DA SILVA;
Suboficial (FN-IF) 86.2496.90 RÍTALO SANTIAGO SANTOS;
Suboficial (FN-CN) 86.4927.99 MARCELO SOARES CESÁRIO;
Suboficial (FN-IF) 85.7714.31 ANDRE DIAS SALES FILHO;
Suboficial (FN-IF) 86.6277.41 FRANCISCO DAS CHAGAS DE AZEVEDO;
Suboficial (FN-IF) 86.6665.09 CLAUDIO LUIS MINDAS VIEIRA;
Suboficial (FN-IF) 86.7517.35 RICARDO DE JESUS GOMES;
Suboficial (FN-IF) 86.6314.54 JOEL FAGUNDES DA SILVA;
Suboficial (FN-IF) 85.7724.29 CLEBER EMANUEL VARJÃO DOS SANTOS;
Suboficial (SI) 83.9465.78 COSME FERREIRA BRAGA;
Suboficial (RM1-FN-IF) 69.0843.60 ARNALDO BARBOSA DE LIMA;
Suboficial (RM1-CN) 77.5031.39 PAULO DOS SANTOS TOLENTINO;
Suboficial (RM1-ES) 81.1481.78 ANTONIO RABELO DOS SANTOS;
Suboficial (RM1-ES) 71.1083.43 HELENO ALVES TEIXEIRA;
Primeiro-Sargento (PD) 86.6533.51 CARMEN LUCIA VIDAL FERREIRA;
Primeiro-Sargento (FN-IF) 85.0035.81 ALRIDAN NUNES DE ANDRADE;
Primeiro-Sargento (FN-CN) 80.0867.64 GILBERTO CARLOS TEIXEIRA;
Primeiro-Sargento (MO) 86.1661.40 LUCIANO JOSÉ BISPO DA GRAÇA;
Primeiro-Sargento (HN) 86.3700.57 FABIANI DE PAIVA SOUSA;
Primeiro-Sargento (CP) 86.1918.53 NEIL GONÇALVES DA CRUZ;
Primeiro-Sargento (OR) 06.7076.02 EDUARDO LUIZ SILVA DE ALMEIDA;
Primeiro-Sargento (EL-SB) 85.8777.78 LUIS CARLOS OLIVEIRA;
Primeiro-Sargento (DT-SB) 86.0915.14 MARCOS ALEXANDRE SILVA;
Primeiro-Sargento (AR) 86.3009.97 ADENILSON FREITAS DA SILVA;
Primeiro-Sargento (MR) 85.3262.32 DENILTON DE SOUZA REIS;
Primeiro-Sargento (FN-IF) 85.9108.21 MANOEL GEORGE DA CUNHA;
Primeiro-Sargento (FN-ES) 86.0187.44 MARCOS CESAR DONATO MARQUES;
Primeiro-Sargento (AD) 87.0336.91 MÁRCIA CRISTINA NASCIMENTO DO AMORIM ROSA;
Primeiro-Sargento (FN-MO) 85.0754.77 JOSÉ AUGUSTO ANGELOS SILVA;
Primeiro-Sargento (FN-MO) 86.0327.98 ARNO ALBRECHT;
Primeiro-Sargento (ME) 86.4873.96 RENATA ALVES CARNEIRO;
Primeiro-Sargento (AR) 86.4149.17 NILZO ALVARENGA MOTTA;
Primeiro-Sargento (CA) 86.5838.41 JOÃO GUEDES DE MOURA;
Primeiro-Sargento (FN-IF) 80.1505.60 JOSE ANTONIO SILVA;
Primeiro-Sargento (CA) 86.7196.29 DAVID ANDRÉ NASCIMENTO DE ARAÚJO;
Primeiro-Sargento (CN) 86.3073.39 FRANCISCO ESMAEL BANDEIRA;
Primeiro-Sargento (FN-IF) 86.6683.31 GILBERTO MIRANDA PINTO;
Primeiro-Sargento (FN-IF) 86.0187.95 EMANUEL CICERO ANGELO;
Primeiro-Sargento (ES) 81.3789.39 JOSÉ CARLOS FELIX DE OLIVEIRA;
Primeiro-Sargento (AR) 85.9851.39 PAULO SERGIO DA CONCEIÇÃO CHAVES;
Primeiro-Sargento (CO) 86.4029.19 ADILSON DA SILVA PINHEIRO;
Primeiro-Sargento (AR) 86.1844.74 CLÁUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA;
Primeiro-Sargento (OS-SB) 85.0278.39 WILSON DE MELO BEZERRA;
Primeiro-Sargento (MO) 84.3534.31 HILDEBERTO CAVALCANTI FERREIRA FILHO;
Primeiro-Sargento (MO-SB) 86.5920.92 ANDRÉ LUIS DURVAL DOS SANTOS;
Primeiro-Sargento (CN) 86.5827.47 WILLIANS CLAUDINO DUARTE;
Primeiro-Sargento (FN-CN) 85.9009.66 JAINILDO DA SILVA;
Primeiro-Sargento (MO) 85.8479.41 VALMIR DE FREITAS;
Primeiro-Sargento (AM) 86.3904.57 EDUARDO TORRES CIRILO CANEJO;
Primeiro-Sargento (PD) 95.0918.40 ANA CLÁUDIA REBELLO DE OLIVEIRA;
Primeiro-Sargento (MR) 83.3402.71 AUGUSTO DA ROSA;
Primeiro-Sargento (EP) 86.4802.78 MARCIO TADEU DOMINGUES DE SOUZA;
Primeiro-Sargento (MO) 86.3924.68 ABEL RAMOS DA SILVA TORRES;
Segundo-Sargento (RM1-FN-IF) 80.1301.60 ATAIDE DE SOUZA;
Subtenente (Int) PEDRO MARCOS DA SILVA DIAS;
Subtenente (MB) ALOISIO SARAIVA DE OLIVEIRA;
Subtenente (Inf) SANDRO LEOMAR DE OLIVEIRA CAMARGO;
Subtenente (Inf) ROGERIO SANY FREIRE;
Subtenente (Inf) KELSO COLNAGO DOS SANTOS; e
Suboficial (SAD) CLÁUDIO FERNANDO GAMEIRO COSTA;

III - as seguintes personalidades estrangeiras:

a) **no grau de Grande Oficial**:
Almirante CARLOS ALBERTO PAZ, Chefe do Estado-Maior Geral da Armada Argentina;
Almirante JOHANNES REFILOE MUDIMU, África do Sul;
Almirante RAÚL VISCARRA ESCOBAR, Bolívia;
Almirante MATTHIEU J. M. BORSBOOM, Holanda;
Almirante LÁZARO HENRIQUE LOPES MENETE, Moçambique;
Almirante JOSÉ ERNESTO CUETO ASERVI, Peru;
Vice-Almirante OSWALDO ALEN RODRÍGUEZ, Venezuela;
Contra-Almirante VÍCTOR BALDIVIESO HACHE, Bolívia;
Contra-Almirante DANIEL HÉCTOR NÚÑEZ RODRIGUEZ, Uruguai; e
IAN FINLEY, Embaixador das Ilhas Cook;

b) **no grau de Comendador**:
Almirante MANUEL OTERO PENELAS, Espanha;
Almirante JOSÉ FRANCISCO PALOMINO ULLA, Espanha;
Vice-Almirante DANIEL ALBERTO ENRIQUE MARTIN, Argentina;
Vice-Almirante JOHN MICHAEL RICHARDSON, Estados Unidos da América;
Vice-Almirante KENDALL LEE CARD, Estados Unidos da América;
Vice-Almirante VICTOR ARAUJO MARTINEZ, Venezuela;
Contra-Almirante BERNHARD HEIN TEUTEBERG, África do Sul;
Contra-Almirante ROBERT WILLIAM HIGGS, África do Sul;
Contra-Almirante GASTON FERNANDO ERICE, Argentina;
Contra-Almirante GEORGES BOSSELUT, França;
Contra-Almirante SILVIO SALVADOR GUANES SOLIS, Paraguai;
Contra-Almirante GERMAN GIMENEZ ROMAN, Paraguai;
Contra-Almirante ANTONIO MANUEL FERNANDES DA SILVA RIBEIRO, Portugal; e
General de Brigada HANS-WERNER WIERMANN, Alemanha; e

c) **no grau de Cavaleiro:**
Capitão de Fragata UDO SCHMIDT, Alemanha; e

IV - **Estandartes das seguintes Instituições:**
COMANDO-GERAL DO PESSOAL DA AERONÁUTICA;
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO;
DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA;
TRIBUNAL MARÍTIMO; e
EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS.

Brasília, 8 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Naval, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 14 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

PROMOVER

na Ordem do Mérito Naval, os seguintes militares das Forças Armadas:

I - no quadro ordinário;

a) **ao grau de Grã-Cruz**:
Almirante de Esquadra LUIZ FERNANDO PALMER FONSECA;
Almirante de Esquadra CARLOS AUGUSTO DE SOUSA; e
Almirante de Esquadra WILSON BARBOSA GUERRA;

b) **ao grau de Grande Oficial**:
Vice-Almirante NELSON GARRONE PALMA VELLOSO;
Vice-Almirante ADEMIR SOBRINHO;
Vice-Almirante SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS;
Vice-Almirante ANTONIO CARLOS FRADE CARNEIRO;
Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR;
Vice-Almirante (FN) FERNANDO ANTONIO DE SIQUEIRA RIBEIRO;
Vice-Almirante PAULO CEZAR DE QUADROS KÜSTER; e
Vice-Almirante ANTÔNIO FERNANDO MONTEIRO DIAS;

c) **ao grau de Comendador**:
Contra-Almirante ALIPIO JORGE RODRIGUES DA SILVA;
Contra-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO;
Contra-Almirante ANTONIO REGINALDO PONTES LIMA JUNIOR;
Contra-Almirante GLAUCO CASTILHO DALL´ANTONIA;
Contra-Almirante RODOLFO FREDERICO DIBO;
Contra-Almirante LUIS ANTÔNIO RODRIGUES HECHT;
Contra-Almirante PAULO RICARDO MÉDICI;
Contra-Almirante RODOLPHO ARPON MARANDINO;
Contra-Almirante ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO;
Contra-Almirante (EN) HUMBERTO MORAES RUIVO;
Contra-Almirante ALMIR GARNIER SANTOS;
Contra-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES;
Contra-Almirante (Md) JOSÉ ANTONIO RODRIGUES CORDEIRO;
Contra-Almirante (IM) WALTER LUCAS DA SILVA;
Contra-Almirante VICTOR CARDOSO GOMES;
Contra-Almirante (FN) JORGE ARMANDO NERY SOARES;
Contra-Almirante (FN) CESAR LOPES LOUREIRO;
Contra-Almirante (EN) LUCIANO PAGANO JUNIOR; e
Contra-Almirante (EN) SYDNEY DOS SANTOS NEVES; e

d) **ao grau de Oficial**:
Contra-Almirante JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA;
Contra-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA;
Capitão de Mar e Guerra (EN) ÁLVARO LUIS DE SOUZA ALVES PINTO;
Capitão de Mar e Guerra SERGIO LUIZ MOREIRA JORDÃO;
Capitão de Mar e Guerra MARCELO DE CARVALHO ELMÔR;
Capitão de Mar e Guerra (T) WASHINGTON JOSÉ LANDIN;
Capitão de Mar e Guerra SERGIO NATHAN MARINHO GOLDSTEIN;
Capitão de Mar e Guerra OSCAR MOREIRA DA SILVA FILHO;
Capitão de Mar e Guerra FLÁVIO AUGUSTO VIANA ROCHA;
Capitão de Mar e Guerra MARCUS VINICÍUS DA SILVA ROBERTO;
Capitão de Mar e Guerra DAVID SERAFIM SICCA LOPES;
Capitão de Mar e Guerra FLÁVIO MACEDO BRASIL;
Capitão de Mar e Guerra CESAR HENRIQUE ASSAD DOS SANTOS;
Capitão de Mar e Guerra NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO;
Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE SILVEIRA VILLELA;
Capitão de Mar e Guerra GILBERTO CEZAR LOURENCO;
Capitão de Mar e Guerra JOÃO RICARDO DOS REIS LESSA;
Capitão de Mar e Guerra CARLOS ANTONIO RODRIGUES PIXININE;
Capitão de Mar e Guerra MAURO JOSÉ ROCHA DE ARAUJO;
Capitão de Mar e Guerra MARCELO LUIS SEABRA PINTO;
Capitão de Mar e Guerra MAURO JOSÉ DA SILVA GONÇALVES;
Capitão de Mar e Guerra MARCOS LOURENÇO DE ALMEIDA;
Capitão de Mar e Guerra JORGE HENRIQUE MACHADO;
Capitão de Mar e Guerra ANSELMO LUIZ CORRÊA FERNANDES;
Capitão de Mar e Guerra JOAQUIM HENRIQUE ROCHA;
Capitão de Mar e Guerra JOSÉ HENRIQUE CORBAGE RABELLO;
Capitão de Mar e Guerra (FN) ROGERIO LOPES DA SILVA;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012061100004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA NÃO OFICIAL - REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Capitão de Mar e Guerra (FN) EDSON DE OLIVEIRA;

Capitão de Mar e Guerra (FN) FERNANDO JOSE AFONSO FERREIRA DE SOUSA;

Capitão de Mar e Guerra (FN) RICARDO WAGNER DE CASTILHO SÁ;

Capitão de Mar e Guerra (FN) SÉRGIO CHAVES DE JESUS;

Capitão de Mar e Guerra (IM) LUIZ CARLOS FARIA VIEIRA;

Capitão de Mar e Guerra (IM) MÁRVIO AFFONSO RÊGO GAVINO;

Capitão de Mar e Guerra (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

Capitão de Mar e Guerra (T) LUIZ CARLOS PINHEIRO SERRANO;

Capitão de Mar e Guerra (EN) LUIZ ALBERTO LISBOA DA SILVA CARDOSO;

Capitão de Mar e Guerra PAULO FERNANDES BALTORÉ;

Capitão de Mar e Guerra RAIMUNDO MEDEIROS FILHO; e

Capitão de Mar e Guerra JOÃO DILERMANDO CORDEIRO GONÇALVES JUNIOR; e

II - no quadro suplementar

a) **ao grau de Grande Oficial**:

General de Exército LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES;

General de Exército TÚLIO CHEREM;

General de Exército JOÃO FRANCISCO FERREIRA;

General de Exército CARLOS BOLIVAR GOELLNER;

General de Exército JOAQUIM SILVA E LUNA;

General de Exército EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS;

General de Exército UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ;

General de Exército JOAQUIM MAIA BRANDÃO JÚNIOR;

General de Divisão GERALDO GOMES DE MATTOS FILHO;

Tenente Brigadeiro do Ar ANTONIO FRANCISCANGELIS NETO;

Tenente Brigadeiro do Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO;

Tenente Brigadeiro do Ar HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR;

Tenente Brigadeiro do Ar LUIZ CARLOS TERCIOTTI;

Major Brigadeiro do Ar MARCELO MARIO DE HOLANDA COUTINHO;

Major Brigadeiro do Ar DIRCEU TONDOLO NÔRO;

Major Brigadeiro do Ar FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES;

Major Brigadeiro do Ar JOSÉ ROBERTO MACHADO E SILVA;

Major Brigadeiro do Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO;

Major Brigadeiro do Ar GERSON NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA; e

Brigadeiro do Ar (Refª) MARCIO BHERING CARDOSO; e

b) **ao grau de Comendador**:

Capitão de Fragata (Refª) ALEXANDRE TAGORE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE - **post mortem**.

Brasília, 8 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Naval, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

ADMITIR

na Ordem do Mérito Naval, no Quadro Suplementar, as seguintes personalidades civis:

a) **no grau de Grande Oficial**:

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA PASSOS, Ministro de Estado dos Transportes;

MARCO ANTONIO RAUPP, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação;

GASTÃO DIAS VIEIRA, Ministro de Estado do Turismo;

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, Ministra do Supremo Tribunal Federal;

SILVAL DA CUNHA BARBOSA, Governador do Estado de Mato Grosso;

RICARDO VIEIRA COUTINHO, Governador do Estado da Paraíba;

WILSON NUNES MARTINS, Governador do Estado do Piauí;

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, Governador do Estado de Santa Catarina;

CARLOS ALBERTO RICHA, Governador do Estado do Paraná;

PAULO ROBERTO DAVIM, Senador da República;

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, Senador da República;

ANTONIO CARLOS VALADARES, Senador da República;

SÉRGIO DE SOUZA, Senador da República;

CLAUDIO CAJADO SAMPAIO, Deputado Federal;

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO, Deputado Federal;

LILIAM SÁ DE PAULA, Deputada Federal;

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Deputado Federal;

GUILHERME CAMPOS JÚNIOR, Deputado Federal;

PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA, Deputado Federal;

JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM, Deputado Federal;

RICARDO ZARATTINI FILHO;

RUY CARLOS PEREIRA, Embaixador;

ROBERTO JAGUARIBE GOMES DE MATTOS, Embaixador;

PAULO ALBERTO DA SILVEIRA SOARES, Embaixador;

SÉRGIO EUGÊNIO DE RISIOS BATH, Embaixador;

JOÃO ORESTE DALAZEN, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;

JORGE MUSSI, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

LUIS FELIPE SALOMÃO, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES, Ministra do Superior Tribunal de Justiça;

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL, Secretária-Executiva do Ministério da Saúde;

ROGÉRIO GUEDES SOARES, Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia do Ministério da Defesa;

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR, Ministra do Tribunal de Contas da União;

ROBERTO IRINEU MARINHO;

NORBERTO ODEBRECHT; e

GUILHERME DE OLIVEIRA ESTRELLA.

Brasília, 8 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Naval, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

PROMOVER

na Ordem do Mérito Naval, no Quadro Suplementar, as seguintes personalidades civis:

a) **ao grau de Grã-Cruz:**

CARLOS AUGUSTO AYRES DE FREITAS BRITTO, Presidente do Supremo Tribunal Federal;

b) **ao grau de Grande Oficial**:

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA, Deputado Federal;

VALDEMAR CARNEIRO LEÃO NETO, Embaixador;

VERA LÚCIA BARROUIN CRIVANO MACHADO, Embaixadora;

MARCO ANTONIO DINIZ BRANDÃO, Embaixador;

ANTONIO JOSÉ VALLIM GUERREIRO, Embaixador;

MARCUS VINÍCIUS PINTA GAMA, Embaixador;

JOSÉ LUIZ MACHADO E COSTA, Embaixador;

SERGIO BARBOSA SERRA, Embaixador;

PEDRO FERNANDO BRÊTAS BASTOS, Embaixador;

CARLOS ALFREDO LAZARY TEIXEIRA, Embaixador;

MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO, Ministro de Primeira Classe;

EDUARDO RICARDO GRADILONE NETO, Ministro de Primiera Classe; e

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA, Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional.

Brasília, 8 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 6 de junho de 2012

Entidade: AR R.E. INVENT
CNPJ:05.234.514/0001-25
Processo Nº: 00100.000182/2012-32

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/08) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro R.E. INVENT operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.5, de 06 de dezembro de 2011. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 241, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, homologado pela Portaria nº 2.053 - AGU, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, págs. 3 a 5, resolve:

Art. 1° Deferir o pedido do candidato abaixo relacionado que, aprovado no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, solicitou a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

I - Rodrigo Parente Paiva Bentemuller (Processo nº 00407.003831/2012-11).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 244, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, homologado pela Portaria nº 2.053 - AGU, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, págs. 3 a 5, resolve:

Art. 1° Deferir o pedido do candidato abaixo relacionado que, aprovado no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, solicitou a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

I - Fábio Lacorte da Silva (Processo nº 00407.003631/2012-50).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 468, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com base no disposto no art. 48 da Instrução Normativa AGU nº 1, de 30 de setembro de 2009, tendo em vista o resultado do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria, de que trata o Edital CESPE nº 1, de 18 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 19 de janeiro de 2010, Seção 3, fls.29-36, homologado pela Portaria nº 2.053/AGU, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2010, Seção 1, fls. 3-5, e as nomeações procedidas pela Portaria nº 242/AGU, de 8 de junho de 2012, e Portaria nº 245/AGU, de 8 de junho de 2012, publicada no DOU de 11 de junho de 2012, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Convocar os candidatos nomeados pela Portaria nº 242 /AGU, de 8 de junho de 2012, e pela Portaria nº 245/AGU, de 8 de junho de 2012, para providências previstas na Portaria PGF nº. 458, de 4 de junho de 2012, publicada no DOU de 05 de junho de 2012, Seção 1, fls. 1-2.

Art. 2º Os nomeados pela presente Portaria deverão postar os documentos previstos no art. 8º da Portaria PGF nº 458, de 4 de junho de 2012, até o dia 13 de junho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 33, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 31/2012, realizado no dia 25.05.2012 (Processo Licitatório nº 4039/2011), referente a contratação de empresa para realizar os serviços de sinalização horizontal e vertical para fluxo de veículos nos píeres 100, 200, 300 e ponte de acesso do Porto de Vila do Conde, em conformidade com o Edital, seu Termo de Referência e demais anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa VIASUL SINALIZAÇÃO LTDA - CNPJ nº 07.128.966/0001-58, no valor global de R$155.883,58 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Altera a Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XI e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.004819/2012-22, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 5 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Proceder às seguintes alterações na Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2008, Seção 1, páginas 8 a 11:

I - editar, no Anexo III, os itens abaixo listados constantes na tabela II intitulada "CONSTRUÇÃO/ MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE AERÓDROMOS", passando os mesmos a vigorarem na forma do Anexo I desta Resolução:

a) item 1 (código CSL) - "1. Não providenciar a recuperação das condições do pavimento da pista de pouso e decolagem de aeródromo público quando as medições dos coeficientes de atrito e de textura indicarem resultados inferiores aos níveis de manutenção estabelecidos na legislação em vigor.";

b) item 10 (código CSL) - "10. Não solicitar a emissão de NOTAM quando constatar que o coeficiente de atrito e/ou textura do pavimento estiver abaixo dos mínimos estabelecidos"; e

c) item 12 (código IEE) - "12. Implantar, ou permitir que seja implantado, estrutura, provisória ou permanente, com base não frangível na faixa de pista da pista de pouso e decolagem sem prévia autorização das autoridades competentes";

II - incluir, no Anexo III, na tabela II intitulada "CONSTRUÇÃO/ MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE AERÓDROMOS", os itens apresentados pela tabela do Anexo II desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

ANEXO I
(ANEXO III da Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008)

TABELA DE INFRAÇÕES
(VALOR DAS MULTAS PESSOA JURÍDICA, EXPRESSO EM REAL)

II - CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE AERÓDROMOS				
COD		P. JURÍDICA		
CSL	1. Não adotar ações para restabelecer o coeficiente de atrito em valor maior ou igual ao nível de manutenção, no caso de o coeficiente de atrito em nível mínimo apresentar valor inferior ao exigido em regulamento específico	20.000	35.000	50.000
CSL	10. Não solicitar a emissão de NOTAM contendo informações exigidas em regulamento especifico, no caso de o coeficiente de atrito em nível mínimo apresentar valor inferior ao exigido em regulamento específico.	40.000	70.000	100.000
IEE	12. Não realizar as medições do coeficiente de atrito ou da profundidade da macrotextura em pista de pouso e decolagem de aeródromo conforme freqüência mínima estabelecida em regulamento específico.	40.000	70.000	100.000

ANEXO II
(ANEXO III da Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008)

TABELA DE INFRAÇÕES
(VALOR DAS MULTAS PESSOA JURÍDICA, EXPRESSO EM REAL)

II - CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE AERÓDROMOS				
COD		P. JURÍDICA		
CSL	24. Não apresentar os relatórios de medição de atrito ou macrotextura exigidos em regulamento específico.	20.000	35.000	50.000
CSL	25. Não manter o coeficiente de atrito em nível mínimo da pista de pouso e decolagem maior ou igual ao exigido em regulamento específico.	80.000	140.000	200.000
CSL	26. Não manter a profundidade média da macrotextura maior ou igual ao exigido em regulamento específico.	80.000	140.000	200.000
CSL	27. Abrir ao trafego aéreo pista de pouso e decolagem que apresente coeficiente de atrito em nível mínimo ou com profundidade média da macrotextura inferior ao exigido em regulamento específico, após se verificar situação de construção da pista, de ampliação na extensão longitudinal da pista, de ampliação do comprimento disponível para pouso e decolagem (caso a medição anterior não contemple o trecho em desuso) ou intervenção em pista existente, conforme definido em regulamento específico.	80.000	140.000	200.000
CSL	28. Não adotar ações com vistas a manter a segurança operacional em níveis aceitáveis quando o coeficiente de atrito em nível mínimo ou a profundidade média da macrotextura apresentar valor inferior ao nível mínimo exigido em regulamento específico	80.000	140.000	200.000
CSL	29. Não avaliar a profundidade média de água conforme definido em regulamento específico, no caso de a profundidade média da macrotextura apresentar valor inferior ao nível mínimo exigido em regulamento específico.	40.000	70.000	100.000
CSL	30. Não providenciar ações corretivas na região que apresentar profundidade média de água superior ao limite definido em regulamento específico, no caso de a profundidade média da macrotextura apresentar valor inferior ao nível mínimo exigido em regulamento específico.	40.000	70.000	100.000

RESOLUÇÃO Nº 236, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Estabelece requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X, XXI e XLVI, e 47, inciso I, da citada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.004819/2012-22, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 5 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Os requisitos estabelecidos nesta Resolução são de cumprimento compulsório pelos operadores de aeródromos civis brasileiros que operam transporte aéreo público regular.

§ 1º Em face da complexidade da operação aeroportuária ou do risco à segurança operacional, a ANAC poderá estender a aplicação do conteúdo desta Resolução a aeródromos civis brasileiros que não operem voo regular.

§ 2º Em face da frequência anual de pousos, de condições operacionais específicas, do risco à segurança operacional ou da necessidade de garantia da segurança operacional, a ANAC pode requisitar medições adicionais de atrito e macrotextura ou estabelecer frequência menor que a definida na Tabela 2 desta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - intervenção na pista: execução de serviços em área contínua com pelo menos 100m (cem metros) de extensão, compreendida, parcial ou totalmente, na faixa de 6m (seis metros) a partir do eixo da pista, para cada lado, para aeródromos com operação de aeronave com letra do código D, E ou F ou na faixa de 3m (três metros) a partir do eixo da pista, para cada lado, para aeródromos com operação de aeronave com letra do código A, B ou C. Não são considerados intervenção na pista os serviços de remoção do acúmulo de borracha, revitalização da sinalização horizontal, selagem de trincas e limpeza da pista;

II - motor a reação ou turbojato: motor que utiliza a expansão dos gases para propulsionar o avião, aí incluídos os denominados turbofan;

III - profundidade da macrotextura de cada medição: resultado da divisão do volume de areia utilizado no ensaio pela área coberta pela areia;

IV - profundidade da macrotextura: média aritmética dos valores calculados para cada área de medição;

V - profundidade média da macrotextura: média aritmética das profundidades da macrotextura para cada terço da pista de pouso e decolagem em operação;

VI - valor do coeficiente de atrito: média aritmética dos valores obtidos para cada extensão de 100m (cem metros), considerando lado e distância de medição em relação ao eixo da pista de pouso e decolagem;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VII - valor do coeficiente de atrito em nível de manutenção: aquele abaixo do qual devem ser iniciadas ações visando restabelecer o coeficiente de atrito em nível maior ou igual ao indicado na coluna [6] da Tabela 1 desta Resolução;

VIII - valor do coeficiente de atrito em nível mínimo: aquele abaixo do qual a pista de pouso e decolagem, quando molhada, pode comprometer o desempenho de frenagem das aeronaves em solo.

Art. 3º As medições de atrito e macrotextura, bem como a remoção de borracha, são de responsabilidade dos operadores de aeródromos, permanecendo a responsabilidade solidária nos casos de delegação dos serviços.

CAPÍTULO I
DO ATRITO EM PISTA DE POUSO E DECOLAGEM

Art. 4º O operador de aeródromo deve manter o nível do coeficiente de atrito do pavimento igual ou superior aos parâmetros estabelecidos na Tabela 1, a seguir, em função do tipo de equipamento de medição (coluna [1]) e respectivas condições (colunas [2] a [5]):

Tabela 1 - Parâmetros de coeficiente de atrito por tipo de equipamento de medição

Equipamento [1]	Pneu		Velocidade do ensaio (km/h) [4]	Profundidade da lâmina de água simulada (mm) [5]	Coeficiente de atrito	
	Tipo [2]	Pressão (kPa) [3]			Nível de manutenção [6]	Nível mínimo [7]
Mu-meter	A	70	65	1,0	0,52	0,42
	A	70	95	1,0	0,38	0,26
Skiddometer	B	210	65	1,0	0,60	0,50
	B	210	95	1,0	0,47	0,34
Surface friction tester vehicle	B	210	65	1,0	0,60	0,50
	B	210	95	1,0	0,47	0,34
Runway friction tester vehicle	B	210	65	1,0	0,60	0,50
	B	210	95	1,0	0,54	0,41
Tatra	B	210	65	1,0	0,57	0,48
	B	210	95	1,0	0,52	0,42
Grip tester	C	140	65	1,0	0,53	0,43
	C	140	95	1,0	0,36	0,24

Parágrafo único. Admite-se tolerância de 2,5% sobre os valores obtidos para o coeficiente de atrito.

Art. 5º O operador de aeródromo deve monitorar o nível de atrito do pavimento por meio de medições, utilizando um dos equipamentos listados na Tabela 1.

Art. 6º A medição do nível de atrito do pavimento deve ser realizada conforme frequência definida na Tabela 2, a seguir.

Tabela 2 - Frequência mínima de medições de atrito

Faixas [1]	Pousos diários por cabeceira de aeronaves de asa fixa com motor a reação ou turbojato (média do último ano) [2]	Frequência mínima de medições de atrito [3]
1	Menor ou igual a 15	Cada 360 dias
2	16 a 30	Cada 180 dias
3	31 a 90	Cada 90 dias
4	91 a 150	Cada 30 dias
5	151 a 210	Cada 15 dias
6	Mais de 210	Cada 7 dias

§ 1º Cada cabeceira deve ser avaliada separadamente, considerando-se, para fins de medição de atrito, a situação que resultar em maior frequência de medição.

§ 2º Os aeródromos com frequência de medição enquadrados na faixa 5 ou 6, conforme coluna [1] da Tabela 2, podem realizar as medições de atrito com a frequência estabelecida na faixa 4 ou 5, respectivamente, sempre que as 4 (quatro) últimas medições realizadas nas respectivas faixas apresentar coeficiente de atrito igual ou superior ao nível de manutenção.

§ 3º Se a medição do coeficiente de atrito resultar em valor abaixo do nível de manutenção, o operador de aeródromo que houver optado por realizar medição conforme o § 2º deste artigo deve voltar a efetuá-la conforme frequência estabelecida na Tabela 2.

Art. 7º A abertura ao tráfego aéreo de pista de pouso e decolagem condiciona-se à medição e à obtenção do nível de atrito do pavimento maior ou igual ao estabelecido na coluna [7] da Tabela 1 quando se verificar uma das situações descritas a seguir:

I - após sua construção;

II - quando houver ampliação na extensão longitudinal da pista;

III - quando houver ampliação do comprimento disponível para pouso ou decolagem, caso a medição anterior não contemple o trecho em desuso;

IV - após intervenção na pista existente.

Art. 8º A medição de atrito deve ser realizada iniciando-se pela cabeceira com maior número de pousos, em toda a extensão operacional da pista de pouso e decolagem, excetuando-se os trechos para aceleração e desaceleração do equipamento de medição, e considerando:

I - a aeronave com maior letra do código em operação, conforme indicado na coluna [2] da Tabela 3, a seguir;

II - alinhamentos paralelos ao eixo da pista, conforme localização especificada na coluna [3] da Tabela 3;

III - quantidades mínimas de medições, segundo especificado na coluna [4] da Tabela 3.

Tabela 3 - Localização das medições de atrito

# [1]	Letra do Código (vide RBAC 154) [2]	Localização da medição [3]	Quantidade Mínima [4]
1	Aeródromos com operação de aeronave com letra do código A, B ou C	Distante 3m do eixo da pista	Uma vez de cada lado da pista
2	Aeródromos com operação de aeronave com letra do código D, E ou F	Distante 3m e 6m do eixo da pista	Uma vez de cada lado da pista, para cada distância em relação ao eixo da pista

Art. 9º O equipamento a ser utilizado nas medições de atrito deve ser:

I - aferido e calibrado conforme orientações do fabricante;

II - capaz de adquirir e registrar valores de atrito em intervalo máximo de 10m (dez metros);

III - operado por profissional com conhecimento do funcionamento, manutenção e operação do equipamento.

Art. 10. O operador de aeródromo deve encaminhar à ANAC o relatório de medição de atrito, nos moldes estabelecidos no Anexo I desta Resolução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de modo contínuo após a conclusão da referida medição.

Art. 11. O operador de aeródromo deve adotar ações quando o coeficiente de atrito estiver abaixo do valor indicado na coluna [6] da Tabela 1, visando ao restabelecimento do coeficiente de atrito a nível maior ou igual ao nível de manutenção.

Art. 12. Sempre que o coeficiente de atrito obtido apresentar valor inferior ao nível de manutenção indicado na coluna [6] da Tabela 1, o operador de aeródromo deve informar, anexo ao relatório, quais ações foram ou serão adotadas para restabelecer o coeficiente de atrito em valor maior ou igual ao nível de manutenção.

Art. 13. Sempre que o coeficiente de atrito obtido apresentar valor inferior ao nível mínimo indicado na coluna [7] da Tabela 1, o operador de aeródromo deve:

I - adotar ações com vistas a manter a segurança operacional, considerando-se metodologia de gerenciamento do risco à segurança operacional;

II - adotar ações para restabelecer o coeficiente de atrito em valor maior ou igual ao nível de manutenção;

III - solicitar a expedição de NOTAM contendo as seguintes informações:

a) de que a pista de pouso e decolagem contém trecho(s) passível(eis) de estar(em) escorregadio(s) quando molhado(s);

b) a localização do(s) trecho(s) da pista que apresenta(m) coeficiente de atrito inferior ao nível mínimo estabelecido na coluna [7] da Tabela 1; e

c) a extensão total do(s) trecho(s) da pista que apresenta(m) coeficiente de atrito inferior ao nível mínimo estabelecido na coluna [7] da Tabela 1.

CAPÍTULO II
DA MACROTEXTURA EM PISTA DE POUSO E DECOLAGEM

Art. 14. O operador de aeródromo deve manter a profundidade média da macrotextura com índice maior ou igual a 0,60mm para pista de pouso e decolagem em operação.

Art. 15. O operador de aeródromo deve monitorar a profundidade da macrotextura do pavimento por meio de medição conforme ensaio volumétrico tipo mancha de areia descrito no Anexo III.

Art. 16. A medição da profundidade da macrotextura deve ocorrer conforme frequência definida na Tabela 4, a seguir.

Tabela 4 - Frequência mínima de medições de macrotextura

Faixas [1]	Pousos diários por cabeceira de aeronaves de asa fixa com motor a reação ou turbojato (média do último ano) [2]	Frequência mínima de medições de macrotextura [3]
1	Menor ou igual a 15	Cada 360 dias
2	16 a 30	Cada 180 dias
3	31 a 90	Cada 90 dias
4	91 a 150	Cada 60 dias
5	151 a 210	Cada 45 dias
6	Mais de 210	Cada 30 dias

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. Cada cabeceira deve ser avaliada separadamente, considerando-se, para fins de medição da profundidade da macrotextura, a situação que resultar em maior frequência de medição.

Art. 17. A abertura ao tráfego aéreo de pista de pouso e decolagem condiciona-se à medição e à obtenção da profundidade média da macrotextura do pavimento com índice maior ou igual a 0,60mm quando se verificar uma das situações descritas a seguir:

I - após sua construção;

II - quando houver ampliação na extensão longitudinal da pista;

III - quando houver ampliação do comprimento disponível para pouso ou decolagem, caso a medição anterior não contemple o trecho em desuso;

IV - após intervenção na pista existente.

§ 1º Para os casos enquadrados no inciso II, a profundidade média da macrotextura deve ser calculada em relação à ampliação da extensão longitudinal da pista de pouso e decolagem.

§ 2º Para os casos enquadrados no inciso IV, em que a extensão da intervenção é menor que 1/3 (um terço) da pista de pouso e decolagem em operação, a profundidade média da macrotextura deve ser calculada em relação à referida extensão da intervenção.

Art. 18. A medição da profundidade da macrotextura do pavimento deve ser realizada:

I - em toda a extensão operacional da pista;

II - em áreas do pavimento onde não existam ranhuras transversais (*grooving*);

III - em áreas localizadas a 3m (três metros) do eixo da pista, e de forma alternada a cada 100m (cem metros), à esquerda e à direita do eixo;

IV - com, no mínimo, 3 (três) medições para cada área.

Parágrafo único. Quando o pavimento da pista apresentar ranhuras transversais (*grooving*) que não abrangem toda a largura da pista, a medição da profundidade da macrotextura deve ser realizada logo após o término das ranhuras transversais.

Art. 19. O operador de aeródromo deve calcular a profundidade da macrotextura para cada área de medição e classificá-la conforme a Tabela 5, a seguir.

Tabela 5 - Classificação da macrotextura

Profundidade - P(mm)	Classificação
P £ 0,2	Muito fechada
0,2 < P £ 0,4	Fechada
0,4 < P £ 0,8	Média
0,8 < P £ 1,2	Aberta
P > 1,2	Muito aberta

Art. 20. O operador de aeródromo deve encaminhar à ANAC o relatório de medição de macrotextura, nos moldes estabelecidos no Anexo II desta Resolução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de modo contínuo após a conclusão da referida medição.

Art. 21. Sempre que a profundidade média da macrotextura apresentar valor inferior ao indicado no art. 14, o operador de aeródromo deve informar, anexo ao relatório de medição de macrotextura, quais ações foram ou serão adotadas para restabelecer a profundidade da macrotextura em valor maior ou igual ao estabelecido no referido artigo.

Art. 22. O operador de aeródromo deve adotar as seguintes medidas quando a profundidade média da macrotextura apresentar valor inferior ao indicado no art. 14:

I - adotar ações visando restabelecer a profundidade média da macrotextura em valor maior ou igual ao estabelecido no citado dispositivo;

II - adotar ações com vistas a manter a segurança operacional, considerando-se metodologia de gerenciamento do risco à segurança operacional;

III - avaliar se a profundidade média de água não excede 3mm (três milímetros) em uma região de 150m (cento e cinquenta metros) de comprimento, considerando os 12m (doze metros) centrais da largura da pista.

Parágrafo único. Se a profundidade média de água exceder o limite estabelecido no inciso III, o operador de aeródromo deve providenciar ações corretivas na região, a fim de garantir que a pista tenha drenagem suficiente para não acumular água acima do citado limite.

CAPÍTULO III
DO ACÚMULO DE BORRACHA EM PISTA DE POUSO E DECOLAGEM

Art. 23. O operador de aeródromo deve monitorar, periodicamente, o acúmulo de borracha por meio de metodologia de medição própria.

Art. 24. O operador de aeródromo deve adotar ações de remoção de borracha:

I - quando o acúmulo de borracha afetar as condições adequadas de aderência da pista de pouso e decolagem;

II - na frequência mínima estabelecida na Tabela 6, a seguir, quando o valor do coeficiente de atrito for inferior ao nível de manutenção e superior ao nível mínimo estabelecido na Tabela 1.

Tabela 6 - Frequência mínima de remoção do acúmulo de borracha

Faixas [1]	Pousos diários por cabeceira de aeronaves de asa fixa com motor a reação ou turbojato (média do último ano) [2]	Frequência mínima de remoção de borracha [3]
1	Menor ou igual a 15	Cada 720 dias
2	16 a 30	Cada 360 dias
3	31 a 90	Cada 180 dias
4	91 a 150	Cada 120 dias
5	151 a 210	Cada 90 dias
6	Mais de 210	Cada 60 dias

§ 1º O marco inicial para determinação da data de realização do serviço de remoção do acúmulo de borracha refere-se à primeira medição na qual foi constatada a situação prevista neste inciso II.

§ 2º Cada cabeceira deve ser avaliada separadamente, considerando-se, para fins de remoção do acúmulo de borracha, a situação que resultar em maior frequência de medição.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES

Art. 25. O operador de aeródromo incidirá em multa quando:

I - não realizar medições conforme frequências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 4;

II - não apresentar os relatórios de medição exigidos nesta Resolução;

III - o nível do coeficiente de atrito de uma pista de pouso e decolagem resultar em valor inferior ao nível mínimo estabelecido na Tabela 1;

IV - a profundidade média da macrotextura for inferior ao estabelecido no art. 14;

V - não atender ao estabelecido no art. 7º;

VI - não atender ao estabelecido no art. 17;

VII - não adotar qualquer das medidas determinadas nos arts. 13 e 22.

Parágrafo único. Os valores das multas estabelecidos neste artigo encontram-se definidos em regulamento específico da ANAC.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O operador de aeródromo deve manter sob sua posse, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos que comprovem o cumprimento de exigências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 27. A ANAC pode, a qualquer tempo, com vistas a esclarecer requisitos ou otimizar processos, publicar normas complementares, bem como estabelecer formulários, a serem disponibilizados no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogados, com a entrada em vigor desta Resolução:

I - a Instrução de Aviação Civil 4302 ("Requisitos de Resistência à Derrapagem para Pistas de Pouso e Decolagem"), aprovada pela Portaria DAC nº 896/DGAC, de 28 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial de 1º de junho de 2001, Seção 1, página 41;

II - os itens 5.5.5.11, 5.5.5.12, 5.5.5.14, 5.5.7(n) e 5.5.7(o) da Instrução de Aviação Civil 139-1001 ("Manual de Operações do Aeroporto"), aprovada pela Portaria DAC nº 531/DGAC, de 2 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2004, Seção 1, página 19;

III - os itens 154.201(h)(3), 154.201(h)(4) e G.6 do Apêndice "G" do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2009, Seção 1, página 148; e

IV - a Resolução ANAC nº 88, de 11 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2009, Seção 1, página 146.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.154, DE 8 DE JUNHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 210, seção 1, págs.2 e 3, de 4 de novembro de 2009, pela Resolução nº 63, publicada no Diário Oficial da União n° 231, seção 1, pág. 25, de 27 de novembro de 2008, e pela Resolução n° 156, publicada no Diário Oficial da União n° 128, seção 1, pág. 22, de 07 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa EP CABRAL Empresa de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda, com sede em Niterói, a ministrar o curso OPERADOR ESPECIALIZADO EM RAIOS-X, conforme despacho dado ao Parecer nº 155/2012/SCD/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA PEREIRA BASTOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Acordo-Sede assinado entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas (ONU), para a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio +20), na Instrução Normativa Conjunta RFB/SDA/ANVISA nº 819, de 8 de fevereiro de 2008, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, na Instrução Normativa MAPA nº 36, de 10 de novembro de 2006, na Instrução Normativa RFB nº 1.296, de 16 de maio de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.004802/2012-19, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a importação de produtos de origem animal e vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico de procedência estrangeira para utilização nos eventos previstos para ocorrerem no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio +20), a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro (RJ), no período de 13 a 22 de junho de 2012.

Parágrafo único. Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa poderão ser aplicados aos despachos aduaneiros promovidos:

I - pela Organização das Nações Unidas (ONU) e suas agências ou programas;

II - por Organismos Internacionais de caráter permanente, dos quais o Brasil seja membro;

III - pelas Missões Diplomáticas e Repartições Consulares de caráter permanente; e

IV - por organizações, instituições e entidades credenciadas pela ONU ou pelo Comitê Nacional de Organização da Rio +20 (CNO Rio +20), para participar da Conferência.

Art. 2º Os representantes das entidades descritas no parágrafo único do art. 1º desta Instrução Normativa deverão solicitar autorização prévia ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para a importação dos produtos que trata o caput do art. 1º.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser encaminhada à Coordenação-Geral do VIGIAGRO/SDA/MAPA, que será responsável pela consulta aos Departamentos Técnicos da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, por intermédio do fax número (61) 3218-2831 ou do endereço eletrônico (e-mail) vigiagro@agricultura.gov.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da chegada dos produtos ao Brasil.

Art. 3º A fiscalização federal agropecuária no ponto de ingresso da mercadoria observará o rito sumário para inspeção de conformidade e verificação documental da mercadoria.

§ 1º As entidades dispostas no parágrafo único do art. 1º desta Instrução Normativa ficam isentas de cadastro junto ao VIGIAGRO/SDA/MAPA, bem como de formalização de processo no SIGVIG.

§ 2º Será exigida a seguinte documentação:

I - cópia da Declaração Simplificada de Importação - DSI (em duas vias);

II - cópia do fax ou da mensagem eletrônica (e-mail) da Coordenação-Geral do VIGIAGRO com a autorização de importação concedida pelos Departamentos Técnicos da SDA/MAPA; e

III - certificados, conforme o caso.

§ 3º A fiscalização federal agropecuária lavrará o Termo de Fiscalização de Bagagem/Encomenda, nos termos do formulário XXIII aprovado pelo Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional, fazendo as anotações pertinentes, e anuirá à DSI.

Art. 4º A fiscalização das bagagens acompanhadas deverá seguir a rotina normal, sempre que possível, por meio da vistoria indireta com uso de aparelho scanner e observando-se o disposto na Instrução Normativa Conjunta SRF/SDA/ANVISA nº 819, de 8 de fevereiro de 2008.

§ 1º Na abordagem do passageiro, dever-se-á utilizar linguagem cordial, ainda que com firmeza e objetividade, mantendo sempre que possível uma distância razoável do viajante, preferencialmente usando-se a bancada como anteparo, a fim de evitar agressões e insinuações, além de permitir melhor percepção da linguagem corporal do viajante.

§ 2º Os produtos com entrada proibida no País serão apreendidos e devolvidos ao exterior ou destruídos, conforme o caso.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa poderá ser aplicado a outros eventos, associados à Conferência Rio +20, previstos para ocorrerem no restante do País, no período de 13 a 22 de junho de 2012.

Art. 6º Os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa não impedem a aplicação das medidas de fiscalização e controle sanitário e fitossanitário determinadas pela legislação vigente, caso sua necessidade seja verificada.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PORTANOVA MENDES RIBEIRO FILHO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÕES

NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 6 DE JUNHO DE 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 08/06/2012, Seção 1, página 8, onde se lê "

"Art. 5º...
(...)
IV - Verificar se a planilha de carga, estabelecida no item 6.3.6.4 da Instrução Normativa nº 18, de 19 de abril de 2011, faz parte da documentação apresentada cumprem os requisitos estabelecidos nesta norma;",

leia-se

"Art. 5º...
(...)
IV - Verificar se a planilha de carga faz parte da documentação apresentada e cumpre os requisitos estabelecidos no item 6.3.6.4 da Instrução Normativa nº 18, de 19 de abril de 2011;".

Onde se lê

"Art. 6º Critérios e procedimentos a serem adotados pela Unidade Vigiagro no ponto de ingresso ante a interceptação de larva viva de Cydia pomonella:
I. Interceptação da larva viva",

leia-se

"Art. 6º Critérios e procedimentos a serem adotados pela Unidade Vigiagro no ponto de ingresso:
I. Ante à interceptação de larva viva de Cydia pomonella".

Inclusão do texto abaixo:
Art. 6º...
(...)
II.1 ...
(...)
c) Existência de não-conformidades identificadas pelos procedimentos estabelecidos nos incisos I a V do artigo 5º desta norma.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 23, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7802,de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (18/04/2012)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Trapeze 700 WG
Nome comum: Imidacloprido
Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Classe de uso: Inseticida e fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, citros, feijão, fumo e tomate
Processo nº: 21000.003677/2012-11
02. Motivo da solicitação: Registro (09/04/2012)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
Marca comercial: Clorimuron-Ethyl E Técnico Helm
Nome comum: Clorimuron-Ethyl
Nome químico: Ethyl 2-[(4-chloro-6-methoxy-2-pyrimidinyl)amino]carbonyl]amino]sulfonyl]benzoate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico por equivalência.
Processo nº: 21000.003401/2012-33
03. Motivo de solicitação: Registro (10/04/2012)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A
Marca comercial: Kaiso Sorbie
Nome comum: Lambda-Cialotrina
Nome químico: Reaction product comprising equal quantities of (S)-a-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-a-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, milho e soja.
Processo nº: 21000.003444/2012-19
04. Motivo da solicitação: Registro (11/04/2012)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Fluroxipir Técnico Rainbow
Nome comum: Fluroxipir-Meptílico
Nome químico: (RS)-1-methylheptyl-4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxyacetate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para registro de produto técnico por equivalência
Processo nº: 21000.003513/2012-94
05. Motivo da solicitação: Registro (13/04/2012)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Azoxistrobina Tradecorp Técnico
Nome comum: Azoxistrobina
Nome químico: Methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico por equivalência
Processo nº: 21000.003562/2012-27
06. Motivo da solicitação: Registro (19/04/2012)
Requerente: AgroImport do Brasil Ltda
Marca comercial: Megaquate
Nome comum: Dicloreto de Paraquate
Nome químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium dichloride
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, couve, citros, feijão, maçã, milho, seringueira, soja e trigo.
Processo nº: 21000.003737/2012-04
07. Motivo da solicitação: Registro (23/04/2012)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca comercial: Simazin Técnico CCAB
Nome comum: Simazina
Nome químico: 6-chloro-N2,N4-diethyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico por equivalência
Processo nº: 21000.003803/2012-38
08. Motivo da solicitação: Registro (20/04/2012)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A
Marca comercial: Fluazinam Técnico Nufarm
Nome comum: Fluazinam
Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-a,a,a-trifluoro-2,6-dinitro-ptoluidine
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico por equivalência.
Processo nº: 21000.003768/2012-57
09. Motivo da solicitação: Registro (25/04/2012)
Requerente: S3 Serviços Administrativos e Consultoria Ltda.
Marca comercial: Fipronil Técnico Proventis
Nome comum: Fipronil
Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003896/2012-09
10. Motivo da solicitação: Registro (15/03/2012)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A
Marca comercial: Tebutiurom Técnico Nufarm GR
Nome comum: Tebutiurom
Nome químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.
Processo nº: 21000.002744/2012-81
11. Motivo da solicitação: Registro (25/04/2012)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A.
Marca comercial: Kaiso Max
Nome comum: Imidacloprido + Lamda-Cialotrina
Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine + Produto de reação compreendendo quantidades iguais de (S)-a-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1R,3R)-3-2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl) e (R)-a-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, feijão, milho, pastagem, soja, tomate e trigo
Processo nº: 21000.003883/2012-21
12. Motivo da solicitação: Registro (03/05/2012)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Banamek 18 EC
Nome comum: Abamectina
Nome químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'Hpyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-Larabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22,-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetra cyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22,tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'Hpyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-Larabino-hexo pyranoside (ii) (4:1)
Classe de uso: Inseticida, acaricida e nematicida.
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, alho, batata, café, citros, feijão, maçã, mamão, melão, morango, pimentão, tomate, uva
Processo nº: 21000.004038/2012-73
13. Motivo da solicitação: Registro (06/01/2012)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Azoxystrobin Técnico Nortox
Nome comum: Azoxistrobina
Nome químico: Methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.
Processo nº: 21000.001110/2012-19
14. Motivo da solicitação: Registro (02/05/2012)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Imidacloprido Tradecorp 700 WG
Nome comum: Imidacloprido
Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de alface, algodão, batata, café, cana-de-açúcar, cebola, citros, eucalipto, feijão, fumo, melancia, melão e tomate.
Processo nº: 21000.003987/2012-36
15. Motivo da solicitação: Registro (02/05/2012)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Glifosato Tradecorp 480 SL
Nome comum: Glifosato
Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, milho, pinus, soja e trigo
Processo nº: 21000.003986/2012-91
16. Motivo da solicitação: Registro (30/04/2012)
Requerente: Agroimport do Brasil Ltda.
Marca comercial: Diflucrop
Nome comum: Diflubenzurom
Nome químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de uso: Inseticida e acaricida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, citros, milho, soja tomate e trigo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012061100009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº: 21000.003975/2012-10
17. Motivo da solicitação: Registro (09/05/2012)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Hexazinona Técnico Nortox
Nome comum: Hexazinona
Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004211/2012-33
18. Motivo da solicitação: Registro (10/05/2012)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
Marca comercial: 2,4-D M Técnico Helm
Nome comum: 2,4-D
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004287/2012-69
19. Motivo da solicitação: Registro (10/05/2012)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Fipronil Técnico AG
Nome comum: Fipronil
Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida e cupinicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004288/2012-11
20. Motivo da solicitação: Registro (09/05/2012)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Lufenuron Técnico Nortox BR
Nome comum: Lufenuron
Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de uso: Inseticida e acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004210/2012-99
21. Motivo da solicitação: Registro (15/05/2012)
Requerente: Prentiss Química Ltda.
Marca comercial: Glifosato GH Técnico Prestiss
Nome comum: Glifosato
Nome químico: N-phosphonomethyl)glycine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004393/2012-42
22. Motivo da solicitação: Registro (02/05/2012)
Requerente: S3 Serviços Administrativos e Consultoria Ltda
Marca comercial: Mesotriona Técnica Proventis
Nome comum: Mesotriona
Nome químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003996/2012-27
23. Motivo da solicitação: Registro (15/05/2012)
Requerente: Prophyto Comércio e Serviços Ltda.
Marca comercial: Cymoxanil Técnico Indofil
Nome comum: Cymoxanil
Nome químico: 1-(2-cyano-2methoxyiminoacetyl)-3-ethylurea
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004379/2012-49
24. Motivo da solicitação: Registro (14/05/2012)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A.
Marca comercial: Sniper
Nome comum: Fluroxypyr-Meptyl + Picloram
Nome químico: 1-Methylheptylester(4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate + 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de pastagem.
Processo nº: 21000.004383/2012-15
25. Motivo da solicitação: Registro (14/05/2012)
Requerente: Milenia Agrociências S.A.
Marca comercial: Fluazinam Técnico Milenia
Nome comum: Fluazinam
Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-aaa-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine
Classe de uso: Fungicida e Acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.
Processo nº: 21000.004392/2012-06
26. Motivo da solicitação: Registro (17/05/2012)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Clorimurom Etílico Tradecorp Técnico 980
Nome comum: Clorimurom-Etílico
Nome químico: Ethyl 2-[[[[(4-chloro-6-methoxy-2-pyrimidinyl) amino]carbonyl]amino]sulfonyl]benzoate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.
Processo nº: 21000.004493/2012-79
27. Motivo da solicitação: Registro (17/05/2012)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Hexazinona Tradecorp Técnico
Nome comum: Hexazinona
Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004492/2012-24
28. Motivo da solicitação: Registro (16/05/2012)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Tebuconazole Técnico Nortox CH
Nome comum: Tebuconazole
Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004475/2012-97
29. Motivo da solicitação: Registro (16/05/2012)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Metoxan 250 WG
Nome comum: Tiametoxam
Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de uso: Inseticida e cupinicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de amendoim, alface, algodão, arroz, batata, berinjela, café, cana-de-açúcar, citros, crisântemo, feijão, fumo, maçã, melancia, melão, pepino, pimentão, tomate e trigo
Processo nº: 21000.004457/2012-13
30. Motivo da solicitação: Registro (16/05/2012)
Requerente: Sinon do Brasil Ltda.
Marca comercial: Calizi
Nome comum: Azoxistrobina
Nome químico: Methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, aveia, banana, cevada, soja e trigo
Processo nº:21000.004435/2012-45
31. Motivo da solicitação: Registro (21/05/2012)
Requerente: Sulphur Mills do Brasil Importação e Exportação de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Lambda-Cyhalothrin Técnico Sulphur Mills
Nome comum: Lambda-cialotrina
Nome químico: Reaction product comprising equal quantities of (S)-a-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-acyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004597/2012-83
32. Motivo da solicitação: Registro (17/05/2012)
Requerente: Prophyto Comércio e Serviços Ltda.
Marca comercial: Regalia Maxx
Nome comum: Extrato de Reynoutria sachalinensis
Nome Científico: Reynoutria Sachalinensis extract
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata, citros, feijão e tomate.
Processo nº: 21000.004529/2012-14
33. Motivo da solicitação: Registro (22/05/2012)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Tebuconazole Tech Oxon
Nome comum: Tebuconazole
Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.
Processo nº: 21000.004627/2012-51
34. Motivo da solicitação: Registro (22/05/2012)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Clomazone Técnico Oxon
Nome comum: Clomazone
Nome químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
processo nº: 21000.004626/2012-15
35. Motivo da solicitação: Registro (28/05/2012)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A
Marca comercial: Zack SL
Nome comum: 2,4-D + Picloram
Nome químico: 2,4-dichlorophenoxy + 4-amino-3,5,6-trochloropyridine-2-carboxylic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de cana-de-açúcar e pastagem
Processo nº: 21000.004807/2012-33
36. Motivo da solicitação: Registro (29/05/2012)
Requerente: Bayer S.A.
Marca comercial: Evidence Energy
Nome comum: Imidacloprido + Tiodicarbe
Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-yldeneamine + 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar
Processo nº: 21000.004810/2012-57
37. Motivo da solicitação: Registro (28/05/2012)
Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.
Marca comercial: Sumimax AMT
Nome comum: Ametrina + Flumioxazina
Nome químico: N²-ethyl-N4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine + N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.004792/2012-11
38. Motivo da solicitação: registro (24/05/2012)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
Marca comercial: Nucleus
Nome comum: Picloram
Nome químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de pastagem
Processo nº: 21000.004717/2012-42
39. Motivo da solicitação: registro (28/05/2012)
Requerente: DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários S/A
Marca comercial: Imidacloprido Técnico DVA
Nome comum: Imidacloprido
Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridinylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.
Processo nº: 21000.004800/2012-11
40. Motivo da solicitação: Registro (28/05/2012)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Fipronil Tradecorp Técnico
Nome comum: Fipronil
Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfínylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.
Processo nº: 21000.004790/2012-14
41. Motivo da solicitação: Registro (28/05/2012)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Tebuconazol Tradecorp 200 EC
Nome comum: Tebuconazol
Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, alho, amendoim, arroz, banana, batata, berinjela, café, cebola, cenoura, citros, crisântemo, feijão, goiaba, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pimentão, soja, tomate, trigo e uva.
Processo nº: 21000.004789/2012-90
42. Motivo da solicitação: Registro (25/05/2012)
Requerente: BioResult Comercio de Agentes p/ Controle Biológico Ltda - ME
Marca comercial: Cotésia Flavipes BioResult
Nome comum: Cotesia Flavipes
Nome biológico: Cotesia Flavipes
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar
Processo nº: 21000.004764/2012-96
43. Motivo da solicitação: Registro (28/05/2012)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas.
Marca comercial: Approve
Nome comum: Tiofanato-Metílico + Fluazinam
Nome químico: Dimethyl-4,4-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate) + 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-a,a,a-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, feijão, soja e tomate.
Processo nº: 21000.004786/2012-56
44. Motivo da solicitação: Registro (30/05/2012)
Requerente: FMC Química do Brasil Ltda
Marca comercial: Boral Duo
Nome comum: Diurom + Sulfentrazona
Nome químico: 3-(3,4-diclhorophenyl)-1,1-dimethylurea + 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl) methanesulfonanilide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar
Processo nº: 21000.004867/2012-56

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 25 de outubro de 2011, Ato nº 52, de 20 de outubro de 2011, item 44, onde se lê: "Requerente: August Crop Protection Importação e Exportação Ltda", leia-se "Requerente: August Crop Protection Importação e Exportação Ltda"; onde se lê: "Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abacaxi, álamo, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, cacau, café, cebola, cenoura, cevada, citros crisântemo, feijão, figo, gladíolo, goiaba, mamão, manga, maracujá, melão, milho, morango, pepino, pêssego, rosa, soja, sorgo, tomate, trigo e uva", leia-se: "Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abacaxi, álamo, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, cacau, café, cebola, cenoura, cevada, citros, crisântemo, feijão, figo, gladíolo, goiaba, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pepino, pêssego, rosa, soja, sorgo, tomate, trigo e uva". No item 40, onde se lê: "Requerente: August Crop Protection Importação e Exportação Ltda", leia-se: "Avgust Importação e Exportação Ltda".

No DOU de 19 de abril de 2012, Ato nº 10 de 12 de abril de 2012, item 26, onde se lê: "Motivo da solicitação: Registro", leia-se "Motivo da solicitação: Alteração de composição e inclusão do componente propilenoglicol e atualização do processo produtivo do produto formulado."

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 415, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.002604/2011-68, de 8 de agosto de 2011, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Specto Painéis Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 95.849.642/0001-76, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Conversor de interface serial.

Modelo: CnvME31.

Produto 2: Conversor de interface serial, em rede com fio.

Modelo: CNV_Eth.

Produto 3: Conversor de interface serial, em rede sem fio, com frequência de operação inferior a 15 GHz e taxa de transmissão inferior a 1Mbit/s.

Modelo: Cnv_RF.

Produto 4: Painel eletrônico de mensagens a diodos emissores de luz ("led").

Modelos: ChaKit2d; ChaKit3d; ChaKit5d; ChaPed3d; ChaPed3d4.

Produto 5: Painel eletrônico de mensagens a LED.

Modelos: DspMicro2d; DspMicro3d; DspMicro5D; DspLine5D; DspLine6D; DspLine1A5D; MsgPlus2A; MsgPlus3A; MsgPlus4A; MsgPlus5A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 417, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000116/2012-05, de 17 de janeiro de 2012, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Khomp Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.277.298/0001-44, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho emissor com receptor incorporado de telefonia celular, próprio para comunicação a partir de máquina automática de processamento de dados.

Modelos: KGSM-USB; EBS-MODULAR; EBS-160.

Produto 2: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho emissor com receptor incorporado de telefonia celular, próprio para comunicação a partir de máquina automática de processamento de dados.

Modelo: PLACA KGSM-USB BASE.

Produto 3: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelhos de telefonia.

Modelos: MóDULO GSM-USB; K1E1-300 EXPRESS SHORT; KFXO-240HI EXPRESS; K2E1-600 EXPRESS SHORT; KFXO-120HI EXPRESS; PLACA KE1FXS-450SPX; KFXO 240/120 HI - COM; KDAA-120HI; KDAA-240HI; EBS-2E1-PL; EBS-1E1-PL; EBS-4FXO-PL; EBS-8FXS-PL; EBS-2GSM-MT; EBS-1GSM-MT; EBS-24FXS-BS; EBS-24FXOHI-BS; EBS-CPU-PL; EBS-2E1HI-PL; EBS-VEC30-PL; EBS-GSM MODULO-MT; EBS-GSM MÓDULO-TL; EBS-GSM MÓDULO-CT; EBS-16GSM-BS; EBS-E1 COMMUTER-PL; EBS-2GSM-TL; EBS-1GSM-TL; EBS-2GSM-CT; EBS-1GSM-CT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 110, de 21 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 23 de novembro de 2011, Seção 1, página 9, em seu Anexo, no campo que trata das controvérsias e do foro, onde se lê: "na forma do inciso IX, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 73/1993.", leia-se: "na forma do inciso XI do artigo 4º da Lei Complementar nº 73/1993."

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 95, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual não há mais saldo a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

08-0494 - O Homem do Futuro

Processo: 01580.047447/2008-97

Proponente: Conspiração Filmes S.A.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.020.661/0001-04

Valor total aprovado: de R$ 7.326.422,01 para R$ 8.075.377,51

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 850.000,00 para R$ 200.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.540.234,90 para R$ 749.000,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 26.746,31

Aprovado em ad referendum em 04/06/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0310 - Sem Limites

Processo: 01580.030029/2009-41

Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total aprovado: de R$ 1.582.951,57 para R$ 258.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 740.000,00 para R$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 763.953,99 para R$ 244.943,19

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.342-1

Aprovado em ad referendum em 04/06/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 116, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto no inciso XI, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando:

a) a Decisão de Diretoria Colegiada n° 147/2012, de 15/05/2012,

b) o Decreto n° 825, de 25 de maio de 1993,

c) o Decreto n°6.170, de 25 de julho de 2007,

d) a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 127, de 29 de maio de 2008,

e) o COMUNICA SIASG nº 051233 de 31 de dezembro de 2008, e

f) a Portaria MINC nº 110/2011 de 21/11/2011, resolve:

Art. 1º Descentralizar a importância equivalente a US$ 24.000,00 (vinte e quatro mil dólares), não podendo ultrapassar o valor de R$ 44.160,00 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais), para a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, sob a forma de descentralização Crédito Orçamentário, com vistas ao pagamento da parte que cabe à ANCINE na taxa anual de manutenção da Reunião Especializada das Autoridades Cinematográficas e Audiovisuais - RECAM, referente ao exercício de 2012.

Art. 2º Os recursos serão descentralizados em favor da UG 420006 - 0001 - Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e correrão à conta da ação orçamentária PT 13.691.2027.4533.0001 - "Fomento a Produção, Distribuição e Comercialização de Obras Cinematográficas e Audiovisuais no País e no Exterior" - Natureza da despesa 3.3.80.4102.

Art. 3º Os recursos financeiros decorrentes da descentralização de crédito estabelecida nesta Portaria serão transferidos para a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura em 01 (uma) parcela no valor limite de R$ 44.160,00 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais), após a publicação da Portaria no D.O.U.

Art. 4º Constitui parte integrante desta Portaria, como se nela estivesse transcrito, o Anexo "Termo de Cooperação", devendo a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura observar os prazos e as condições estipuladas no referido Anexo.

Art. 5º A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, após realização das atividades, deverá encaminhar à ANCINE as atas das reuniões da RECAM realizadas em 2012, conforme Termo de Cooperação anexo a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 96, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0489 - Nelson Ninguém

Processo: 01580.045858/2009-29

Proponente: Debrito Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.967.560/0001-70

Valor total do orçamento aprovado: R$ 3.000.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 2.850.000,00

Banco: 001- agência: 0289-5 conta corrente: 22.107-4

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.950.000,00 para R$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 900.000,00 para R$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0338 - Terapia do Medo

Processo: 01580.033797/2008-76

Proponente: Coração da Selva Transmídia Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.508.188/0001-05

Valor total do orçamento aprovado: R$ 7.876.709,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.200.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 16.884-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 800.000,00 para R$ 1.800.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 16.887-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.050.000,00 para R$ 2.482.873,55

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 16.885-8

Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

06-0100 - Hoje

Processo: 01580.012037/2006-63

Proponente: Tangerina Entretenimento Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.860.494/0001-23

Valor total do orçamento aprovado: R$ 4.177.598,81

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.306.593,87 para R$ 1.046.593,87

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 15.498-9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.550.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 14.591-2

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 171.971,50

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 17.134-4

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 50.000,00

EXEMPLAR DE ASSINATURA - ARTE DA IMPRENSA NACIONAL

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.381-5
Prazo de captação: até 31/12/2012.
Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
08-0558 - Frei Luiz, Amor, Caridade e Luz
Processo: 01580.048811/2008-36
Proponente: No Ar Comunicações Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 68.593.466/0001-81
Valor total do orçamento aprovado: R$ 2.494.783,27
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.985.860,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 1.985.860,00
Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 22.323-9
Prazo de captação: até 31/12/2012.
Art. 5º Prorrogar o prazo de captação, aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
07-0324 - Quem Tem Medo de Fantasma?
Processo: 01580.030998/2007-31
Proponente: Ananã Produções, Eventos e Assessoria de Marketing Ltda.
Cidade/UF: Rio Bonito / RJ
CNPJ: 01.473.536/0001-97
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 7.721.721,46 para R$ 7.575.927,01
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.974.800,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.478-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.722.985,39 para R$ 265.040,94
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.479-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.387.850,00 para R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.480-0
Prazo de captação: de 01/01/2012 até 31/12/2012.
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 73, DE 8 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 589 de 26 de agosto de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:
Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

12 2064 - Fronteira Festival Internacional do Filme Documentário e Etnográfico
Alyne Fratari Veloso
CNPJ/CPF: 887.661.281-53
Processo: 01400.008413/2012-34
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$ 545.088,00
Prazo de Captação: 08/06/2012 a 31/12/2012
Realização de um festival no que tange o gênero documentário e filme etnográfico a ser realizado em Goiânia - GO, de agosto a setembro de 2012.
12 2928 - A história da sustentabilidade no Brasil
Java 2G Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.639.947/0001-96
Processo: 01400.009788/2012-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$ 473.000,00
Prazo de Captação: 08/06/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário média metragem de 52 minutos sobre a história da sustentabilidade no Brasil.
12 2956 - CELSO E PEDRO VIÁFORA NA AMAZÔNIA
ESPAÇO VIDEO E CINEMA
CNPJ/CPF: 01.900.387/0001-03
Processo: 01400.009817/2012-45
RO - Porto Velho
Valor do Apoio R$ 1.543.760,00
Prazo de Captação: 08/06/2012 a 31/12/2012
Produção de documentário de 52 minutos, sobre os músicos Celso e Pedro Viáfora.
12 2363 - O gato borracheiro
Filmes de Abril Produções Audiovisual Ltda.
CNPJ/CPF: 07.372.049/0001-14
Processo: 01400.008741/2012-31
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$ 250.967,13
Prazo de Captação: 08/06/2012 a 31/12/2012
Produção de um curta-metragem e DVD, com duração de 15 minutos, inspirado nos irmãos Grimm e Walt Disney, que flerta com a estética de um conto de fadas.
12 1593 - Esmeralda Ortiz - Uma jóia rara de superação
Mari Angela Pinto de Magalhães
CNPJ/CPF: 082.813.628-98
Processo: 01400.005888/2012-79
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$ 122.130,00
Prazo de Captação: 08/06/2012 a 31/12/2012
Produção de um filme, com duração de 15 minutos, sobre a história de Esmeralda Ortiz, um exemplo de superação para jovens dependentes.
12 2709 - Explora Sessions
NUCLEAR AUDIOVISUAIS LTDA
CNPJ/CPF: 07.903.837/0001-90
Processo: 01400.009550/2012-96
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$ 598.180,00
Prazo de Captação: 08/06/2012 a 31/12/2012
Produção de uma obra vídeofonográfica de média metragem, com aproximadamente 52 minutos, em HD que contará com a captação de conteúdo produzido por músicos brasileiros em localidade remota do mundo.
11 8826 - Caso Letícia
José Roberto Nogueira de Sousa
CNPJ/CPF: 307.568.207-15
Processo: 01400.029890/2012-52
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 119.570,54
Prazo de Captação: 08/06/2012 a 31/12/2012
Produção de um curta metragem de ficção na cidade de Goiânia, com duração de 15 minutos.
11 14828 - Estrela Criança - 2ª Mostra de Cinema Infantil do Ceará
Instituto Stela Naspolini
CNPJ/CPF: 08.981.729/0001-06
Processo: 01400.050999/2012-59
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$ 904.531,00
Prazo de Captação: 08/06/2012 a 31/12/2012
Realização da segunda edição da mostra com temática voltada para a infância, que acontecerá em Fortaleza - CE, no Parque Ecológico do Cocó, e em cidades do interior do estado, no mês outubro de 2012.
12 3581 - MOSTRA TRANSEMCINEMA
OCHO EKEJU EVENTOS
CNPJ/CPF: 15.084.837/0001-33
Processo: 01400.010522/2012-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$ 263.339,76
Prazo de Captação: 08/06/2012 a 31/12/2012
Realização de mostra e exposição fotográfica em torno do tema de transe no cinema etnográfico e nas artes visuais a ser realizada em várias cidades do estado da Bahia, de julho a dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 74, DE 8 JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:
Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
11 9774 - 17º É TUDO VERDADE - Festival Internacional de Documentários.
Emege Produções Artísticas S/S Ltda
CNPJ/CPF: 07.007.705/0001-80
Processo: 01400.034695/2011-44
SP - São Paulo
Valor complementar aprovado R$: 751.677,10
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos temos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

08 0701 - Peleja de um Sertão Cinzento (A)
Henrique Gilberto Mendes Dantas
CNPJ/CPF: 559.319.365-72
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/08/2012
06 10844 - Programa de Restauro de Filmes da Cinemateca Brasileira 2007
Sociedade Amigos da Cinemateca
CNPJ/CPF: 59.090.092/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/06/2012 a 30/09/2012

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 332, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 1179 - Festival Folclórico Junino de Patos/PB
Instituto de Desenvolvimento e Apoio Social do Brasil
CNPJ/CPF: 07.642.296/0001-93
Processo: 01400.005232/20-12
PE - Olinda
Valor do Apoio R$: 3.103.614,00
Prazo de Captação: 11/06/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
O Festival acontecerá no período de junho de 2012 e envolve música, danças folclóricas, culinária e artesanato local. Trata-se de uma grandiosa e tradicional festa junina que acontece todos os anos e atrai mais de 1.000.000(um milhão) pessoas de várias localidades e de outros estados e países. Além de promover e valorizar nossa cultura representa um grande impulso para economia local.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.598/MD, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Presidente Honorário da Ordem do Mérito Naval e tendo em vista o disposto no inciso II, do art 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, alterado pelo Decreto nº 7.749, de 8 de junho de 2012, resolve:
ADMITIR,
no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, os seguintes policiais militares e personalidades brasileiras e estrangeiras:
a) no grau de Oficial:
Coronel (PM-BA) SILVINO BERLINK MORAES
Coronel (PM-RJ) ALBERTO PINHEIRO NETO
b) no grau de Comendador:
Ministro de 2ª Classe ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO
Vice-Governador do Estado da Bahia OTTO ROBERTO MENDONÇA DE ALENCAR
Vice-Governadora do Estado de Mato Grosso do Sul SIMONE TEBET
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas LUÍS RICARDO SALDANHA NICOLAU
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro MANOEL ALBERTO REBÊLO DOS SANTOS
Senhor ANDERSON BRAGA DORNELES
Presidente da Academia Brasileira de Ciências JACOB PALIS JUNIOR
Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Casa da Moeda do Brasil FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO
Bispo Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil JOSÉ FRANCISCO FALCÃO DE BARROS
Secretária-Adjunta da Receita Federal ZAYDA BASTOS MANATTA
Diretor-Geral Adjunto da Agência Brasileira de Inteligência RONALDO MARTINS BELHAM
Consultor-Geral da União Substituto WILSON DE CASTRO JUNIOR
Senhor MARCO ANTONIO NUNES RIBEIRO
Senhor RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES
Senhor HERCULES FAJOSES
Senhor CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE CARVALHO FILHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Senhor JANDYR MAYA FAILLACE NETO
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar ANETE VASCONCELOS DE BORBOREMA
Deputado Estadual da Bahia ALAN EDUARDO SANCHES DOS SANTOS
Desembargador Federal ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD
Vice-Prefeita da Cidade de São Paulo ALDA MARCO ANTONIO
Vice-Prefeito da Cidade de Salvador EDVALDO PEREIRA DE BRITO
c) no grau de Oficial:
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA
Senhor JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Primeiro-Secretário da Academia Brasileira de Letras DOMÍCIO PROENÇA FILHO
Senhor LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA
Secretário da Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará FLÁVIO BEZERRA DA SILVA
Secretário de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Desembargador JOSÉ ROBERTO LAGRANHA TÁVORA
Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado do Ceará JOSÉ DE ARIMATÉA NETO
Procurador-Chefe da Procuradoria Regional Federal da 2ª Região MARCOS DA SILVA COUTO
Procurador da República no Estado de Pernambuco MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA
Senhor ANTONIO AUGUSTO IGNACIO AMARAL
Chefe da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro MARTHA MESQUITA DA ROCHA
Advogado da União SERGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY
Advogado da União JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS
Senhor EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
Subchefe de Gabinete do Ministério de Minas e Energia ANTONIO CARLOS RAMOS DE BARROS MELLO
Chefe do Gabinete do Secretário da Receita Federal JOSÉ CARLOS DE SOUSA DIAS
Procuradora-Regional da União na 2ª Região MARIANA MOREIRA E SILVA
Senhora NÍDIA QUINDERÉ CHAVES BUZIN
Senhor JOSÉ AUGUSTO PERROTA
Advogado da União BRUNO CORREIA CARDOSO
Vice-Reitor Comunitário da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro AUGUSTO LUIZ DUARTE LOPES SAMPAIO
Jornalista ROBERTO ANTONIO DA COSTA
Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis na Bahia CÉLIO COSTA PINTO
Senhor ANTENOR BARROS LEAL
Senhor LUIS HORTA BARBOSA ERLANGER
Diretora da Faculdade de Oceanografia da Universidade Federal do Pará ODETE FÁTIMA MACHADO DA SILVEIRA
Senhora CATARINA BATISTA DA SILVA MOREIRA
Senhora MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA
Senhor VILFREDO SCHURMANN
Presidente da Sociedade dos Amigos da Marinha-Rio de Janeiro SILVIO VASCO CAMPOS JORGE
Senhor LUIZ CARLOS BARROSO SIMÃO
Senhor EDUARDO MARSON FERREIRA
Juiz Titular da 3ª Vara Cível de Palmas PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Juiza-Auditora Titular da 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar TELMA ANGÉLICA FIGUEIREDO
Senhor LEONARDO RAUPP BOCORNY
Auditor Federal ROBERTO SANTOS VICTER
Auditor do Tribunal de Contas da União EDISON FRANKLIN ALMEIDA
Procuradora da Fazenda Nacional SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Senhor ELISMAR LUIZ FERREIRA
Senhor ROMILDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Servidor Civil MAURO LOUREIRO ALVES LIMA
Senhor THALES CHAGAS MACHADO COELHO
Senhora FRANCISCA OLGA DE FLORES JUNIOR
Senhor GLICÉRIO LEMOS DE SANTANA
Senhor SALVIANO ANTONIO GUIMARÃES BORGES
d) no grau de Cavaleiro:
Juíza-Auditora Substituta da 6ª Circunscrição Judiciária Militar SHEILA COSTA BASTOS DIAS
Advogada da União no Estado do Pará ANA JÚLIA NASCIMENTO DE MENDONÇA
Senhora DANIELLE COUTO FERRAZ
Senhor JOSÉ AIRTON LACERDA MARTINS
Senhor JOSÉ ANTONIO DE FIGUEIREDO
Senhora LUCIANA CASTRO RODRIGUES
Senhor MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO
Senhor PAILLARD BENTES DA SILVA
Senhor ROGÉRIO FERNANDES FIGUEIRÓ
Senhor RUBENS FERREIRA STUDART
Servidor Civil CLAUDIO FONSECA FILHO
Servidor Civil JOSE CARLOS ALVES PINHEIRO
Servidor Civil GERHARD BAUER
Servidor Civil OSWALDO PELLEGRINO JUNIOR
Servidor Civil ALBERTO DUMONT PINTO FERREIRA
Servidor Civil SÉRGIO ALDYR ARSENA E SOUSA
Servidora Civil MÁRCIA MALTA MIGUEZ FERREIRA
Servidora Civil LEDA ARUME RULFF
Servidor Civil ADALBERTO JERONIMO DA COSTA NETO
Servidor Civil RUBENS RODRIGUES DA SILVA
Servidor Civil RAUL ALBERTO RASMUSEN AMAYA
Servidor Civil RICARDO COUTINHO
Servidor Civil ANSELMO DA FONSECA FILHO
Servidor Civil MARCELO CLÁUDIO GUIMARÃES MACEDO
Professor Universitário JULIO CESAR RODRIGUES DAL BELLO
Professor Universitário MARCUS AGUIAR GORINI
Professor Universitário RENATO DOURADO COTTA DE MELLO
Professor EDUARDO SANTIAGO SPILLER
Vice-Presidente da Sociedade dos Amigos da Marinha-São Paulo MARIO WALLACE SIMONSEN NETO
Jornalista MÁRIO ROBERTO VAZ CARNEIRO
Jornalista ROBERTO DE GODOY MARQUES FILHO
Senhor DARCLES ANDRADE DE OLIVEIRA
Senhor JOSÉ SAMUEL MAGALHÃES
Senhor MARCO ANTONIO FANUCCHI
Servidor Civil JORGE FUMIO UTIDA
Servidor Civil RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Servidora Civil NEIVA DOS SANTOS RODRIGUES
Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura de Itajaí AGNALDO HILTON DOS SANTOS
Vereador do Município de Salvador ALAN DE CASTRO DAYUBE
Vereador do Município de Ladário OSVALMIR NUNES DA SILVA
Professora TEREZINHA BARUKI
Engenheiro Naval RUDOLF PETER DE JONG
Senhor ALEIXO BELOV
Senhor ANDRE LUIZ COLLACIO LETTIERI
Senhor CARLOS ALBERTO GRAVATÁ GALVÃO
Senhor ERMÍNIO GATTI
Senhor JOSE ROBERTO APARECIDO DA COSTA
Senhora LUCIA HELENA MOREIRA
Senhor LUIS ALFREDO OSÓRIO DE CASTRO
Senhora NILSA PAULO DE AZEVEDO
Senhor REGINALDO GOMES PANTOJA
Servidora Civil GUIOMAR TEREZA SANTOS
Servidor Civil JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO ALVES
Servidora Civil MARIA DINAI FERREIRA DOS REIS
Servidora Civil CLAUDIA BARROS TRINDADE
Servidora Civil MARIA RAIMUNDA GÓES OLIVEIRA
Servidora Civil MARIA REGINA BORBA COTTA DE QUEIROZ
Servidora Civil MARIA DE FÁTIMA DE AZEVEDO SILVA
Servidora Civil LÚCIA MARIA GOMES DA SILVA
Servidor Civil PEDRO FRANCO
Servidor Civil FRANCISCO NASCIMENTO FILHO
Senhor UBIRAJARA IZIDORO
e) no grau de Comendador, :
Almirante MANUEL OTERO PENELAS - Espanha
Almirante JOSÉ FRANCISCO PALOMINO ULLA - Espanha
Vice-Almirante DANIEL ALBERTO ENRIQUE MARTIN - Argentina
Vice-Almirante JOHN MICHAEL RICHARDSON - EUA
Vice-Almirante KENDALL LEE CARD - EUA
Vice-Almirante VICTOR ARAUJO MARTINEZ - Venezuela
Contra-Almirante BERNHARD HEIN TEUTEBERG - África do Sul
Contra-Almirante ROBERT WILLIAM HIGGS - África do Sul
Contra-Almirante GASTON FERNANDO ERICE - Argentina
Contra-Almirante GEORGES BOSSELUT - França
Contra-Almirante SILVIO SALVADOR GUANES SOLIS - Paraguai
Contra-Almirante GERMAN GIMENEZ ROMAN - Paraguai
Contra-Almirante ANTONIO MANUEL FERNANDES DA SILVA RIBEIRO - Portugal
General-de-Brigada HANS-WERNER WIERMANN - Alemanha
f) no grau de Cavaleiro:
Capitão-de-Fragata UDO SCHMIDT - Alemanha

CELSO AMORIM

PORTARIA Nº 1.599/MD, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Presidente Honorário da Ordem do Mérito Naval e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, alterado pelo Decreto nº 7.749, de 8 de junho de 2012, resolve:
PROMOVER
no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, as seguintes personalidades brasileiras:
a) ao grau de Comendador:
Vice-Governador do Estado de Minas Gerais ALBERTO PINTO COELHO JÚNIOR;
Deputado Estadual de Minas Gerais JOÃO LEITE DA SILVA NETO;
Prefeito da Cidade de Santos JOÃO PAULO TAVARES PAPA;
Senhor SANSÃO CAMPOS PEREIRA;
Advogado da União JOSÉ RICARDO LARICCHIA;
Cônsul-Honorário MARIO VLADIMIRO BABAIC BABAIC; e
Professor LAURO JESUS PERELLÓ BARCELLOS.
b) ao grau de Oficial:
Presidente da Sociedade dos Amigos da Marinha-Santos JOÃO CANDIDO BALA;
Servidora Civil LÚCIA MARIA CAMINHA DE CASTRO;
Servidor Civil NARCISO GOMES PEREIRA; e
Servidor Civil DJALMA RIBEIRO.

CELSO AMORIM

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 8 de junho de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 242/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos de pós-graduação stricto sensu e à validação nacional dos títulos de mestre obtidos por José Paulo Fernandes Junior, RG 7.826.290 SSP-SP, e João Almeida Santos RG 11.338.376 SSP-SP, que concluíram com êxito o curso de Mestrado em Administração de Empresas ministrado pela Universidade Guarulhos, com sede no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000026/2011-12.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 869, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Aprova o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI, para o período 2012-2013.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 do Anexo I do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, resolve,
Art. 1° Aprovar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Executiva, do Ministério da Educação, para o período 2012-2013.
Art. 2° A íntegra do PETI/MEC será disponibilizada no Portal do MEC: www.mec.gov.br. O documento será publicado também em Boletim de Serviço, Intranet e Portal do SISP.
Art. 3° O PETI/MEC poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.
Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 65, DE 31 DE MAIO DE 2012

Aprova o planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI, para o período de 2012 - 2013.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, incisos II e III do estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, resolve:
Art. 1º. Aprovar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI, da Diretoria de tecnologia da Informação da CAPES, para o período 2012 - 2013.
Art. 2º. A íntegra do PETI/CAPES encontra-se no Portal da CAPES: www.capes.gov.br. O documento será publicado também no Boletim de Serviço, Intranet e Portal do SISP.
Art. 3º O PETI/CAPES poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentaria e às mudanças na legislação pertinente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

EXPEDIDO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 40, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O Diretor do Centro de Ciências da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital nº 004/2012-CCS, de 13/04/2012, publicado na Seção 3, do DOU, de 18/04/2012; o Processo nº. 23111.011434/12-08; e as Leis nºs. 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 27/10/1999 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Art. 1° Tornar sem efeito a Portaria nº 39/2012-CCS, publicada em 05/06/2012, na seção 1, do DOU.

Art. 2º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professores Substitutos Classe Auxiliar, Nível I, pelo período de até 12 (doze) meses em Regime de Tempo Integral TI - 40 (quarenta horas semanais), na área de Enfermagem, do Departamento de Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina - PI, habilitando os candidatos LILIAN MACHADO VILARINHO (1º colocado), GUSTAVO DE MOURA LEÃO (2º colocado), TAUANI ZAMPIERI CARDOSO (3º colocado), ELAINE CARININY LOPES DA COSTA (4º colocado), SAMIRA REGO MARTINS DE DEUS (5º colocado) e CARLA DANIELLE SILVA RIBEIRO (6º colocado), classificando para contratação os três primeiros colocados.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME FERRER POMPEU
Em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 18 DE MAIO DE 2012

Alteração da estrutura organizacional da UNIR, consolidação.

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando :

Estatuto e o Regimento Geral da UNIR;

Indicativo do Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade em tornar sem efeito a Resolução nº 013/CONSUN de 19 de agosto de 2011 que trata da Estrutura Organizacional da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) visto que a mesma não obteve quórum qualificado para promover mudanças estatutárias, conforme estabelece o Art. 60 do Estatuto e o Art. 13 do Regimento Geral da UNIR;

Processos: 23118.003301/2011-34 (e 23118.001412/2009-91- Apensado);

As Resoluções 049/CONSAD/2007, 064/CONSAD/2008, 075/CONSAD/2008 e 083/CONSAD/2009, 085/CONSAD/2009, 094/CONSAD/2010 que instituem a estrutura organizacional da UNIR;

Compatibilizar o mínimo de mudanças, buscando preservar o existente a partir do Estatuto, a fim de garantir e atender o mínimo de governabilidade, observando a eficiência e eficácia do serviço público, até que se concluam os trabalhos da Comissão Especial aprovada pelo Ato Decisório nº 067/CONSUN, que trata da atualização do estatuto e do Regimento Geral da UNIR;

Pareceres 024/CONSUN, 025/CONSUN, 026/CONSUN, 027/CONSUN, 031/CONSUN, 032/CONSUN, 034/CONSUN e 035/CONSUN;

Deliberação do Plenário na 55ª sessão, em 14/05/2012; resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução nº 013/CONSUN, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 83, em 30/04/2012, Seção 1, página 17.

Art. 2º - Adequar a estrutura organizacional da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), conforme anexos I e II.

Art. 3º - revogadas as disposições em contrário.

MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO
Presidente do Conselho

ANEXO I

Órgãos de Administração Superior
CARGO DE DIREÇÃO (CD) E FUNÇÃO GRATIFICADA (FG)

Denominação	FG	CD
Reitoria		1
Vice-Reitoria		2
Chefia de Gabinete		3
Secretaria Geral da Reitoria	1	
Secretaria Geral dos Conselhos Superiores	2	
Secretaria de Controle Interno		4
Procuradoria Jurídica		4
Secretaria da Procuradoria Jurídica	7	
Assessoria de Comunicação		4
Assessoria da Reitoria	1	
Órgãos Suplementares		
Diretoria de Educação a Distancia - DIRED	8	
Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DIRCA		4
Secretaria da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico	6	
Coordenadoria de Registros de Certificados e Diplomas	1	
Secretaria de Registros e Controle Acadêmicos - SERCA/PVH	5	
Secretária de Registros e Controle Acadêmicos - SERCA/Guajará-Mirim	5	
Secretária de Registros e Controle Acadêmicos - SERCA/Ji-Paraná	5	
Secretária de Registros e Controle Acadêmicos - SERCA/Cacoal	5	
Secretária de Registros e Controle Acadêmicos - SERCA/Rolim de Moura	5	
Secretária de Registros e Controle Acadêmicos - SERCA/Vilhena	5	
Secretária de Registros e Controle Acadêmicos - SERCA/Ariquemes	5	
Diretoria da Biblioteca Central - DBC		4
Secretaria da Biblioteca Central	5	
Gerência de Atendimento ao Público - PVH	4	
Gerência de Atendimento ao Público - Ji-Paraná	4	
Gerência de Atendimento ao Público - Cacoal	4	
Gerência de Atendimento ao Público - Rolim de Moura	4	
Gerência de Atendimento ao Público - Vilhena	4	
Gerência de Atendimento ao Público - Ariquemes	4	
Gerência de Atendimento ao Público - Guajará-Mirim		
PRÓ-REITORIAS		
Pro Reitoria de Administração - PRAD		3
Secretaria da Pro Reitoria	4	
Diretoria de Recursos Humanos - DRH		**4**
Coordenadoria de Registros e Documentos	1	
Coordenadoria de Folha, Encargos e Benefícios	1	
Coordenadoria de Capacitação, Desenvolvimento e Qualidade de Vida	1	
Diretoria de Administração e Serviços Gerais - DASG		**4**
Coordenadoria de Almoxarifado	1	
Coordenadoria de Patrimônio	1	
Coordenadoria de Serviços Gerais	1	
Gerente da Divisão de Protocolo Administrativo	4	
Diretoria de Compras, Contratos e Licitações - DCCL		**4**
Coordenadoria de Compras e Licitações	1	
Coordenadoria de contratos e convênios	4	
Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN		
Pró-Reitoria		3
Secretaria de Pró-Reitoria	4	
Diretoria de Planejamento, Desenvolvimento e Informação - DPDI		**4**
Coordenadoria de Informação de Desempenho	1	
Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - DOFC		**4**
Coordenadoria de Finanças	4	
Coordenadoria de Contabilidade e Controladoria	1	
Diretoria de Tecnologia da Informação		**4**
Coordenadoria de Suporte	1	
Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DIREA		**4**
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD		
Pró-Reitoria		3
Secretaria da Pró-Reitoria	7	
Diretoria de Apoio à Política Acadêmica - DAPA	**1**	
Coordenadoria de Programas e Projetos Políticos Pedagógicos	1	
Coordenadoria Permanente de Processo Seletivo Discente	1	
Coordenadoria de Ingresso e Carreira de Docentes	1	
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPESQ		
Pró-Reitoria		3
Secretária da Pró-Reitoria	5	
Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação - DPPG	**1**	
Coordenadoria de Pesquisa	5	
Coordenadoria de Pós Graduação	5	
Coordenadoria de Programas	7	
Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA		
Pró-Reitoria		3
Secretária da Pró-Reitoria	5	
Coordenadoria de Cultura, Extensão	1	
Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Educacional	1	

ÓRGÃOS ACADÊMICOS		
Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas - NUCSA		
Diretoria do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas -DNCSA		4
Secretaria do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas	5	
Chefia de Departamento Acadêmico de Administração	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências Econômicas	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências Jurídicas	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Biblioteconomia		
Núcleo de Ciências Humanas - NCH		
Diretoria do Núcleo de Ciências Humanas - DNCH		4
Secretaria do Núcleo de Ciências Humanas	5	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências da Educação	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Línguas estrangeiras	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Letras Vernáculas	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências Sociais	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de História	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Filosofia	4	
Chefia de Departamento Acadêmico de Artes		
Chefia de Departamento Acadêmico de Arqueologia		
Núcleo de Saúde - NUSAU		
Diretoria do Núcleo de Saúde - DNS		4
Chefia de Departamento Acadêmico de Enfermagem	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Medicina	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Educação Física	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Psicologia	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Saúde Coletiva		
Núcleo de Ciências Exatas e da Terra - NCET		
Diretoria do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra - DNCET		4
Chefia de Departamento Acadêmico de Geografia	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Química	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Biologia	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Matemática	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Física	1	
Núcleo de Tecnologia - NT		
Diretoria do Núcleo de Tecnologia - DNT		4
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências da Computação	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Engenharia Civil	4	
Chefia de Departamento Acadêmico de Engenharia Elétrica	1	
Campus de Guajará-Mirim		
Diretoria do Campus de Guajará-Mirim - DCGM		4
Secretaria de Campus	4	
Coordenadoria de Serviços Gerais	4	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências da Educação	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências da Administração	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências da Linguagem	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais	7	
Campus de Ariquemes		
Diretoria do Campus de Ariquemes - DCA		4
Secretaria de Campus de Ariquemes	5	
Coordenadoria de Serviços Gerais	4	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências da Educação	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Engenharia de Alimentos	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências.	4	
Campus de Ji-Paraná		
Diretoria do Campus de Ji-Paraná - DCJP		4
Secretaria de Campus Ji-paraná	4	
Coordenadoria de Serviços Gerais	4	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências Humanas e Sociais	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Matemática e Estatística	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Física	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Educação Intercultural		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Campus de Cacoal		
Diretoria do Campus de Cacoal - DCC		4
Secretaria de Campus de Cacoal	6	
Coordenadoria de Serviços Gerais	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Direito	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Administração	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção	5	
Campus de Presidente Médici		
Diretoria do Campus de Presidente Médice - DCPM	4	
Coordenadoria de Serviços Gerais	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Engenharia de Pesca e Agricultura	1	
Campus de Rolim de Moura		
Diretoria do Campus de Rolim de Moura - DCRM		4
Coordenadoria de Serviços Gerais	4	
Chefia de Departamento Acadêmico de Educação	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Agronomia	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária		
Chefia de Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal	7	
Chefia Departamento Acadêmico de História		
Campus de Vilhena		
Diretoria do Campus de Vilhena - DCVHA		4
Secretaria de Campus de Vilhena	6	
Coordenadoria de Serviços Gerais	4	
Chefia de Departamento Acadêmico de Estudos Linguísticos e Literários	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Comunicação Social/Jornalismo	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências da Educação	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis	1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Administração	5	

ANEXO II

CONSUN		
CONSEA	CONSEA	
Secretaria Geral dos Conselhos		
Reitoria Vice-Reitoria		
Chefe de Gabinete	Secretaria Geral da Reitoria	
Assessoria da Reitoria	Procuradoria Jurídica	Assessoria de Comunicação
Secretaria de Controle Interno		
Órgãos Suplementares		
Órgãos Acadêmicos	Pró-Reitorias	

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 278, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Aprova o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI, para o período 2011-2015.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso V do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e Portaria nº 1.290, de 1º de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1° Aprovar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, da Diretoria de Tecnologia da Informação, para o período 2011-2015.

Art. 2° A íntegra do PETI/FNDE será disponibilizado no Portal do FNDE: www.fnde.gov.br. e sua publicação será em Boletim de Serviço, Intranet e Portal do SISP.

Art. 3° O PETI/FNDE poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Estabelece os critérios para que os entes participantes do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) possam aderir ao Programa Caminho da Escola para pleitear recursos, visando à aquisição de veículos acessíveis para o transporte escolar no âmbito do Plano de Ações Articuladas

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal, art. 206 e 208.
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Lei n°10.048 de 8 de novembro de 2000.
Lei n°10.098 de 19 de dezembro de 2000.
Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008
Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.
Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011.
Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.
Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.
Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.
Decreto nº 6.094, 24 de abril de 2007.
Decreto nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009.
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.
Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012
Medida Provisória nº 562, de 20 de março de 2012.
Convênio ICMS nº 1, de 20 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º § 1º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelo art. 4º, § 2º e art. 14, do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 6 de março de 2012, e pelos artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, realizada no dia 31 de maio de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações destinadas à renovação da frota dos veículos utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e melhorar, por meio do transporte escolar acessível diário, as condições do acesso e da permanência na escola dos estudantes da educação básica, com deficiência, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

RESOLVE, "AD REFERENDUM":

Art. 1º Aprovar os critérios para que os entes participantes do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) se habilitem para pleitear a assistência financeira do FNDE ou o financiamento do BNDES, visando à aquisição de veículos escolares acessíveis especificados pelo Programa Caminho da Escola para o transporte diário de estudantes da educação básica pública no âmbito do Plano de Ações Articuladas.

§ 1º A habilitação de que trata o caput deverá obedecer as diretrizes do Decreto nº 6.768, de 2009, e orientações previstas em resoluções do CD/FNDE que normatizam o Programa Caminho da Escola e o Plano de Ações Articuladas.

§ 2º A assistência financeira de que trata o caput será efetivada conforme dispõe a Medida Provisória nº 562 de 20 de março de 2012, suas regulamentações e demais normas estabelecidas pelo CD/FNDE que tratam do Programa Caminho da Escola e do Plano de Ações Articuladas

§ 3º A assistência financeira de que trata o caput será em conta corrente específica, aberta pelo FNDE, na qual os recursos creditados sob a égide desta Resolução deverão ser mantidos e geridos, destinando-se exclusivamente a essa finalidade.

Art. 2º Os entes a que se refere o art. 1º são, prioritariamente, o Distrito Federal e os municípios que possuem maior número de beneficiário, com deficiência, do Benefício de Prestação Continuada, em idade escolar obrigatória fora da escola, e que tenham validado eletronicamente o Termo de Adesão por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC).

Parágrafo único. A relação nominal dos entes beneficiados é de responsabilidade da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), unidade do Ministério da Educação, e será enviada ao FNDE e disponibilizada no sítio www.fnde.gov.br, em cada exercício financeiro.

Art. 3º Os entes beneficiados ficam obrigados a custear as despesas decorrentes da manutenção dos veículos e da contratação, formação e credenciamento de condutores e assistentes.

Art. 4º A prestação de contas dos pleitos a que se refere esta Resolução obedecerá aos preceitos previstos no Manual de Assistência Financeira do FNDE e na Resolução CD/FNDE nº 2 de 2012.

Art. 5º Fica aprovado o Termo de Adesão de que trata esta Resolução, disponível no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Estabelece os critérios de transferência automática de recursos a municípios, estados e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro, para construção de unidades de educação infantil - Proinfância, quadras esportivas escolares cobertas e cobertura de quadras escolares no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal - art. 208;
Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007;
Decreto nº 7.488, de 24 de maio de 2011;
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo art. 14 do Capítulo V, da Seção IV, do Anexo I do Decreto n° 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicado no DOU de 2 de outubro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampliação das redes públicas municipais e do Distrito Federal de educação infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acesso dos alunos da educação básica a equipamentos escolares qualificados que garantam a sua permanência na escola; e

CONSIDERANDO os processos seletivos de infraestrutura realizados pelo Ministério da Educação e pelo FNDE, no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC 2, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios técnicos para assistência financeira aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC 2 para construção de unidades de educação infantil - Proinfância, construção de quadras esportivas escolares cobertas e cobertura de quadras escolares.

Art. 2º. A assistência financeira de que trata o artigo anterior será concedida exclusivamente aos entes federados que tenham seus projetos técnicos aprovados pelo FNDE, e tenham realizado o aceite do Termo de Compromisso, Anexo I, disponibilizado no endereço eletrônico http://simec.mec.gov.br.

Parágrafo único. As listagens das entidades contempladas no PAC 2 estarão disponíveis no sítio eletrônico do FNDE (www.fnde.gov.br).

Art. 3º. A transferência de recursos financeiros será efetivada pelo FNDE automaticamente, mediante depósito em conta corrente aberta no Banco do Brasil S/A especificamente para este Programa.

I - DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. São agentes do Programa:

I - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), a quem cabe executar as transferências financeiras do Programa;

II - a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), a quem cabe prestar assistência técnica às ações pedagógicas a serem implementadas pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal no âmbito do Programa;

III - municípios, estados e Distrito Federal, responsáveis por aplicar os recursos financeiros transferidos no âmbito do PAC 2 exclusivamente na construção de unidades de educação infantil - Proinfância, quadras esportivas escolares cobertas e cobertura de quadras escolares.

Art. 5º. Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

I - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):

a) elaborar e divulgar manual de orientações técnicas referentes à construção de unidades de educação infantil - Proinfância, construção de quadras esportivas escolares cobertas e cobertura de quadras escolares;

b) avaliar e aprovar os projetos arquitetônicos próprios apresentados por municípios, estados e pelo Distrito Federal, quando couber;

c) proceder à abertura de conta corrente específica, em agência do Banco do Brasil S/A para a transferência dos recursos financeiros destinados às ações do Ministério da Educação inseridas no PAC 2 e efetuar os repasses desses recursos;

d) suspender os pagamentos a municípios, estados e ao Distrito Federal sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;

e) monitorar a execução físico-financeira dos recursos transferidos à conta do Programa;

f) analisar os custos propostos para as obras, em consonância com os referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

g) receber e analisar a prestação de contas dos recursos transferidos aos municípios, estados e ao Distrito Federal, do ponto de vista da execução físico-financeira.

II - à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC):

a) orientar os municípios, os estados e o Distrito Federal quanto à execução da política pedagógica necessária para o funcionamento das unidades de educação infantil.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

III - aos municípios, estados e ao Distrito Federal:

a) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC à conta do PAC 2 de acordo com os projetos executivos fornecidos ou aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os prazos e os custos previstos;

b) utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto firmado no Termo de Compromisso e dentro do prazo de execução definido no art. 11;

c) indicar profissional devidamente habilitado, da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

d) responsabilizar-se, com recursos próprios, pela implementação de obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), bem como aqueles necessários à implantação do empreendimento no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s);

e) garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) pactuada(s) no Termo de Compromisso e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para a conclusão da(s) obra(s);

f) cientificar mensalmente o FNDE sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico http://simec.mec.gov.br;

g) realizar licitações para as contratações necessárias à execução da(s) obra(s), obedecendo a legislação vigente observando que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não sejam superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal;

h) assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas, de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

i) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Compromisso pactuado, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

j) permitir ao FNDE o acompanhamento da execução da(s) obra(s), fornecendo, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto no que se refere ao exame da documentação;

k) permitir o livre acesso aos órgãos de controle e à Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;

l) prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

n) prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com capítulo IV desta resolução;

o) lavrar o termo de aceitação definitiva da obra e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;

p) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito Federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IV, pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso.

II - DOS PROJETOS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Art. 6º. Os projetos executivos padronizados para construção das unidades de educação infantil (denominados Proinfância tipo B e tipo C), construção de quadras escolares esportivas cobertas e cobertura de quadras escolares serão fornecidos pelo FNDE, podendo ser consultados no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

Parágrafo único. Os municípios estados e Distrito Federal do Grupo I do PAC 2 poderão apresentar projetos arquitetônicos próprios, desde que atendam aos critérios técnicos constantes no Manual de Orientações Técnicas, disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

Art. 7º. Municípios, estados e Distrito Federal interessados na construção de unidades de educação infantil - Proinfância, construção de quadras esportivas escolares cobertas e cobertura de quadras escolares, no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC 2, deverão cadastrar seus projetos exclusivamente por meio eletrônico, no Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação, no endereço eletrônico http://simec.mec.gov.br, utilizando para tanto a senha de acesso do Plano de Ações Articuladas (PAR).

§1º. Todos os dados e documentos técnicos necessários para a análise dos projetos dos entes federados deverão ser preenchidos e fornecidos ao FNDE eletronicamente, por meio do SIMEC.

§2º. Os dados e documentos eletrônicos inseridos e gerados no SIMEC ficarão arquivados em banco de dados específico, gerido pelo FNDE/MEC, a disposição dos entes federados e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º. A assistência financeira somente será concedida após a aprovação técnica de engenharia, realizada pelo FNDE, do(s) projeto(s) cadastrado(s) no SIMEC pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal.

Art. 9º. Os recursos a serem repassados pelo FNDE para construção das unidades de educação infantil - Proinfância construção de quadras escolares esportivas cobertas e cobertura de quadras escolares são referentes, exclusivamente, aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias dos projetos tecnicamente aprovados no SIMEC pelo FNDE.

Parágrafo único. Os recursos necessários para a implantação dos projetos padronizados são de responsabilidade do município, do estado e do Distrito Federal.

Art. 10. Os recursos para execução da(s) obra(s) serão transferidos em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, da seguinte forma:

I - até 40% do valor da(s) obra(s) após aceitação do Termo de Compromisso;

II - até 30% do valor da(s) obra(s) após o registro da ordem de serviço emitida ao contratado comprovada por meio da anexação do documento no SIMEC;

III - até 25% do valor da(s) obra(s) quando o ente comprovar por meio da inserção de relatório de vistoria técnica no SIMEC o atingimento mínimo de 30% de execução físico-financeira;

IV - até 25% do valor da(s) obra(s) quando o ente comprovar por meio da inserção de relatório de vistoria técnica no SIMEC o atingimento mínimo de 60% de execução físico-financeira.

Parágrafo único: Os recursos serão transferidos obedecendo ao andamento de cada obra podendo haver vários repasses para um mesmo termo de compromisso.

Art. 11. Os entes federados beneficiários dos recursos para construção de unidades de educação infantil - Proinfância e quadras esportivas escolares construção de quadras escolares esportivas cobertas e cobertura de quadras escolares, do PAC 2, deverão finalizar as obras, objeto do Termo de Compromisso pactuado, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias após o recebimento da primeira parcela.

Art. 12. Será utilizado como instrumento de homologação da transferência automática a aceitação do Termo de Compromisso pelo dirigente municipal, estadual ou distrital no SIMEC.

III - DA ABERTURA, MANUTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DO PROGRAMA

Art. 13. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica, a ser aberta pelo FNDE/MEC, em agência do Banco do Brasil S/A.

§1º A conta corrente aberta na forma estabelecida no caput ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal dos municípios, estados e do Distrito Federal compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º. Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil S/A, disponível no sítio www.fnde.gov.br, não serão cobradas tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.

§3º. A identificação de incorreções na abertura das contas correntes faculta ao FNDE/MEC, independentemente de autorização dos municípios, estados e Distrito Federal, solicitar ao banco o seu encerramento e os consequentes bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização da incorreção.

§4º. Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas nesta Resolução e para aplicação financeira e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, na qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

§5º. Enquanto não utilizados, os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§6º. As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ocorrer na mesma conta corrente e instituição bancária em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC.

§7º. O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica e aplicado exclusivamente no custeio do objeto desta Resolução e ficará sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 8º. A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança não desobriga os municípios, estados e Distrito Federal a efetuarem as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE/MEC e por meio eletrônico.

§9º. O FNDE/MEC divulgará em seu portal na internet, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os recursos financeiros repassados à conta desta Resolução.

§10. É obrigação dos municípios, estados e Distrito Federal acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica, depósitos estes cujos valores estarão disponíveis para consulta no portal eletrônico www.fnde.gov.br, de forma a possibilitar a execução tempestiva das ações previstas nesta Resolução.

§11. Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE/MEC obterá junto ao Banco do Brasil S/A e divulgará mensalmente em seu portal na Internet, no endereço www.fnde.gov.br, os saldos e extratos da referida conta corrente, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

Art. 14. As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE/MEC, ficando limitadas aos valores autorizados na ação específica, observando-se os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal, condicionada aos regramentos estabelecidos na LOA, LDO e no PPA.

Parágrafo único. A assistência financeira de que trata esta Resolução deverá ser incluída no orçamento dos beneficiários dos recursos transferidos, sejam municípios, estados ou o Distrito Federal, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 15. Os municípios, estados e o Distrito Federal facultarão ao FNDE o estorno ou o bloqueio, conforme o caso, mediante solicitação direta ao banco, dos valores creditados na conta corrente específica, nas seguintes situações:

I - ocorrência de depósitos indevidos;

II - determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

III - constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes; ou

IV - constatação de utilização irregular dos recursos transferidos.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o caput e não havendo repasses a serem efetuados, os municípios, estados e Distrito Federal beneficiários ficarão obrigados a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação, na forma do art. 18, corrigidos nos termos do art. 16.

Art. 16. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes em razão do não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, os municípios, estados e o Distrito Federal deverão devolver ao FNDE os valores relativos à:

I - não execução de parte ou de todo o objeto do termo de compromisso aceito;

II - não apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo de compromisso; e

IV - na ocorrência de quaisquer irregularidades que caracterizem prejuízo ao erário.

§1º. As devoluções referidas no caput deverão ser atualizadas monetariamente pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos, conforme estabelece o §1° do art. 6° da Lei n° 11.578/2007.

§2º. A suficiência dos valores devolvidos para a suspensão da inadimplência será avaliada com base na Taxa SELIC divulgada até a data em que foi realizado o recolhimento e a quitação se dará com a suficiência do valor recolhido com base na taxa do mês de recolhimento.

§3º. Transcorrido o prazo de quinze dias da publicação da nova taxa sem a efetiva quitação do débito, será registrada a inadimplência sem prévia notificação ao responsável.

Art. 17. Os municípios, estados e o Distrito Federal deverão restituir ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias a contar do término do prazo estabelecido no artigo 11.

Parágrafo único. Caso a(s) obra(s) seja(m) concluída(s) em período inferior ao estipulado no art. 11, o prazo referido no caput deste artigo será contado a partir da conclusão do objeto do Termo de Compromisso.

Art. 18. Os municípios, estados e o Distrito Federal deverão efetuar as devoluções dos recursos financeiros objeto do Termo de Compromisso, independente do fato gerador que lhes deram origem, em agências do Banco do Brasil S/A, mediante utilização de Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados sua razão social e o seu CNPJ e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos e estes não forem decorrentes de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198030 (Proinfância) ou 212198031 (quadras) no campo "Número de Referência"; ou

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de repasse ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198030 (Proinfância) ou 212198031 (quadras) no campo "Número de Referência".

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II do caput, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, disponível no sítio www.fnde.gov.br.

Art. 19. Os municípios, estados e o Distrito Federal deverão registrar os valores referentes às devoluções de que trata o art. 18 no SiGPC, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU autenticada pelo agente financeiro.

Art. 20. Os municípios, estados e o Distrito Federal deverão arcar com eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que trata o art. 18, não podendo lançá-las na prestação de contas.

CONFIRMAÇÃO PROIBIDA POR MERCÊNCIA

Art. 21. Os municípios, estados e o Distrito Federal não poderão considerar os valores transferidos pelo FNDE no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 22. Se verificados indícios de irregularidade ou descumprimento do Termo de Compromisso na utilização dos recursos, e não aceitas as razões de justificativa do ente federado beneficiário, respeitados os prazos previstos, será encaminhada denúncia ao Tribunal de Contas da União, em atendimento a determinação do §4º do art. 6º da Lei nº 11.578/2007, sem prejuízo da adoção dos demais procedimentos cabíveis.

IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 23. Os municípios, estados e o Distrito Federal deverão prestar contas dos recursos recebidos à conta desta Resolução por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) até sessenta dias após o término do prazo limite estabelecido no art. 11.

Parágrafo único. Caso a(s) obra(s) seja(m) concluída(s) em período inferior ao estipulado no art. 11, a prestação de contas deverá ser apresentada ao FNDE sessenta dias após o término da(s) obra(s).

Art. 24. Deverão ser registradas no SiGPC informações relativas à prestação de contas dos recursos recebidos que sejam suficientes para a geração pelo sistema dos seguintes documentos:

I - demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira;

II - relação de pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;

IV - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos.

Art. 25. Os municípios, estados e o Distrito Federal deverão anexar ao SiGPC, de forma digitalizada, cópia dos seguintes documentos:

I - comprovante de recolhimento dos recursos, nos termos do art. 19, quando for o caso;

II - despacho adjudicatário e homologação de licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

III - certidão atualizada e autenticada do(s) imóvel(is) objeto do Termo de Compromisso pactuado, comprovando a dominialidade do(s) terreno(s), com devida averbação da(s) edificação(ões).

Art. 26. A prestação de contas apresentada em desacordo com o estabelecido nos artigos anteriores não terá o seu recebimento registrado no sistema de Gestão de prestação de contas - SiGPC e a entidade constará como omissa no dever legal de prestar contas;

Art. 27. O gestor responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 28. O setor responsável pelo monitoramento de obras do FNDE emitirá no SiGPC parecer técnico conclusivo acerca do atingimento das metas e da adequação das ações previstas no Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. Na hipótese de parecer desfavorável quanto ao atingimento das metas ou da adequação das ações, o FNDE:

I - dará ciência ao município, ao estado ou ao Distrito Federal do resultado do parecer e dos fatos motivadores da rejeição da execução;

II - assinalará ao município, ao estado ou ao Distrito Federal o prazo máximo de trinta dias, contados da data do recebimento da notificação, para correção do problema constatado ou devolução dos recursos impugnados.

Art. 29. Caso o SiGPC detecte irregularidades na análise financeira da prestação de contas, o município, o estado ou o Distrito Federal terá o prazo máximo de trinta dias, contados da data da notificação, para sua regularização ou devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.

§1º. Esgotado o prazo estabelecido no caput sem que o município, o estado ou o Distrito Federal regularize suas pendências, a prestação de contas não será aprovada pelo FNDE/MEC, sendo adotadas as medidas cabíveis para a recuperação dos créditos.

§2º. Quando a prestação de contas não for apresentada até a data prevista no art. 22, o FNDE/MEC assinalará o prazo de trinta dias para a sua apresentação ou o recolhimento do total dos recursos transferidos, atualizados nos termos dos art. 17 a 19.

§3º. Caso o município, o estado ou o Distrito Federal não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou não regularize a pendências do inciso II do parágrafo único do art. 27 e a do art. 28, o FNDE/MEC adotará as medidas cabíveis para a recuperação dos créditos.

Art. 30. Quando o município, o estado ou o Distrito Federal não apresentar ou não tiver aprovada a sua prestação de contas por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória, ao FNDE/MEC.

§1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§2º Na falta de prestação de contas ou da sua não aprovação, no todo ou em parte, por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§3º. É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do Programa;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do município, do estado ou do Distrito Federal perante o FNDE.

§4º. A Representação de que trata o §2º deste artigo dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§5º. Na hipótese de não serem aceitas ou não serem apresentadas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC instaurará a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 11.578/2007, é obrigação dos municípios, estados ou do Distrito Federal a utilização da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), para a atualização monetária dos recursos a serem devolvidos ao FNDE, acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução.

Art. 32. Sem prejuízo da prevalência das leis federais que regem a aplicação dos recursos da União, bem como da presente Resolução, os entes federados responsáveis pela execução do PAC por intermédio de recursos transferidos pelo FNDE poderão adotar rotinas administrativas estabelecidas em legislação estadual, municipal ou distrital.

Art. 33. Fica aprovado o Anexo I (Termo de Compromisso) desta Resolução, disponível no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALOÍZIO MERCADANTE OLIVA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 170, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Aprova o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação-PETI, para o período 2012-2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve,

Art. 1° Aprovar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais, para o período 2012-2013.

Art. 2° A íntegra do PETI/INEP será disponibilizada no Portal do INEP: www.inep.gov.br. O documento será publicado também em Boletim de Serviço, Intranet e Portal do SISP.

Art. 3° O PETI/INEP poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 171, DE 8 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 6º do Art. 17-D da Portaria Normativa nº 40/07, consolidada em 29 de dezembro de 2010, bem como considerando as recentes deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a relação nominal dos avaliadores de cursos de graduação e de instituições de educação superior, selecionados pelo INEP e homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA - em sua 56ª Reunião Ordinária, que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASIs.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

ANEXO I

AVALIADOR	IES
ANTONIO CARLOS TADEU VITORINO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
DÉBORA PINHEIRO FRAZATTO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
DIRCEU LIMA DE TRINDADE	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
EULER SOBREIRA MUNIZ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
JOSÉ ANTONIO LANCHOTI	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA
MARCOS ANTONIO BACARIN	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SÉRGIO AUGUSTO PEDROSO PEIXOTO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO
SILVIO HICKEL DO PRADO	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 84, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

AUTORIZAÇÃO DE CURSOS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201004443	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MASTER DE PARAUAPEBAS - FAMAP	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA.	RUA G, QD. 63, LT 07 E 08., 382-A, 382-A, UNIÃO, PARAUAPEBAS/PA
2.	200911070	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CARUARU	SER EDUCACIONAL S.A.	AC ENTRONCAMENTO DA BR 232 COM A BR 104, 1215, AGAMENON MAGALHÃES, CARUARU/PE
3.	200912449	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE LABORO	LABORO - CENTRO DE CONSULTORIA QUALIFIÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO , 605, SALAS 400 E ANEXOS, SÃO FRANCISCO, SÃO LUÍS/MA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4.	200913826	MARKETING (Tecnológico)	70 (setenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO IPÊ	INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA - ME	CAMPUS PRINCIPAL - AVENIDA PRESIDENTE ARTUR BERNADES, 398, DUQUE DE CAXIAS, CUIABÁ/MT
5.	200911092	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CARUARU	SER EDUCACIONAL S.A.	AC ENTRONCAMENTO DA BR 232 COM A BR 104, 1215, AGAMENON MAGALHÃES, CARUARU/PE
6.	200911292	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PROGRESSO	PRO-FAC ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	AVENIDA DOUTOR TIMÓTEO PENTEADO, 4383, - DE 4009/4010 AO FIM, VILA GALVÃO, GUARULHOS/SP
7.	20072532	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DINÂMICA DE MARINGÁ	UNIÃO DINÂMICA DE FACULDADES CATARATAS UDC LTDA	RUA PIRATININGA, 879, NOVO CENTRO, MARINGÁ/PR
8.	20079561	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES COC DE SÃO PAULO	UNISEB UNIÃO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA	RUA VERGUEIRO, 1737, SALA 1, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
9.	20072733	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DINÂMICA DE MARINGÁ	UNIÃO DINÂMICA DE FACULDADES CATARATAS UDC LTDA	RUA PIRATININGA, 879, NOVO CENTRO, MARINGÁ/PR
10.	200911069	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CARUARU	SER EDUCACIONAL S.A.	AC ENTRONCAMENTO DA BR 232 COM A BR 104, 1215, AGAMENON MAGALHÃES, CARUARU/PE
11.	200803614	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SHALOM DE ENSINO SUPERIOR	SERVIÇO PARA O BEM ESTAR HUMANO	RUA JOAQUIM LEAL DE CAMARGOS, 220, PLANALTO, UBERLÂNDIA/MG
12.	201109379	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AVENIDA SANTOS DUMONT , 00, CENTRO, TURIAÇU/MA
13.	200806602	ENGENHARIA MECATRÔNICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES NETWORK - CAMPUS SUMARÉ	COLÉGIO NET WORK S/S LTDA	R. ANTONIO JORGE CHEBAB, 774, CENTRO, SUMARÉ/SP
14.	200912450	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE LABORO	LABORO - CENTRO DE CONSULTORIA QUALIFIÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO , 605, SALAS 400 E ANEXOS, SÃO FRANCISCO, SÃO LUÍS/MA
15.	201007960	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE VERDE NORTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL OSCAR LISANDRO TEIXEIRA LTDA	AVENIDA JOSÉ ALVES MIRANDA, 500, ALTO SÃO JOÃO, MATO VERDE/MG
16.	20072552	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DINÂMICA DE MARINGÁ	UNIÃO DINÂMICA DE FACULDADES CATARATAS UDC LTDA	RUA PIRATININGA, 879, NOVO CENTRO, MARINGÁ/PR
17.	201000854	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS DO TOCANTINS	FACULDADE DE CIÊNCIAS DO TOCANTINS LTDA - FACIT	RUA D, Nº 25, QUADRA 11, LOTE 10, BAIRRO GEORGE YUNES, ARAGUAÍNA/TO
18.	201014478	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBRATE	DI PIETRO & SILVERIO S/S LTDA.	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 215, 2 ANDAR, CENTRO, CURITIBA/PR
19.	200912952	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CARUARU	SER EDUCACIONAL S.A.	AC ENTRONCAMENTO DA BR 232 COM A BR 104, 1215, AGAMENON MAGALHÃES, CARUARU/PE
20.	200911295	PEDAGOGIA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PROGRESSO	PRO-FAC ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	AVENIDA DOUTOR TIMÓTEO PENTEADO, 4383, - DE 4009/4010 AO FIM, VILA GALVÃO, GUARULHOS/SP
21.	200902451	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FUTURO	CLÍNICA E ESTÉTICA ODONTOLÓGICA C.E.O. LTDA	RUA 24 DE MAIO , 1129, REBOUÇAS, CURITIBA/PR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 85, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando a Nota Técnica SERES/DIREG/CGCIES nº 276/2012, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

AUTORIZAÇÃO DE CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO, PRESENCIAL

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200800119	Gastronomia (Tecnológico)	52 (cinquenta e duas)	Faculdade de Tecnologia Senac Minas - Unidade Belo Horizonte	SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de Minas Gerais	Rua Tupinambás, nº 1038, Centro, Belo Horizonte/MG
02	200908626	Marketing (Tecnológico)	100 (cem)	Faculdade Pitágoras de Maceió	Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.	Avenida Menino Marcelo, nº 1, bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/AL
03	200807295	Radiologia (Tecnológico)	70 (setenta)	Faculdade de Tecnologia Fundação Universitária de Cardiologia	Fundação Universitária de Cardiologia	Avenida Princesa Isabel, n° 370, bairro Santana, Porto Alegre/RS
04	200812138	Redes de Computadores (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Presidente JK	Instituto de Ensino Superior Presidente Juscelino Kubitschek S.S. Ltda.	Rua Prefeito Alberto Moura, 6.000, bairro Morro Claro, Sete Lagoas/MG
05	200807838	Eletrotécnica Industrial (Tecnológico)	100 (cem)	Faculdade de Tecnologia de Barretos	Liceu Tecnológico Tutor Moacir Pacheco de Oliveira Ltda.	Avenida Gonçalves, n° 02200, bairro Flosi, Barretos/SP
06	200807839	Automação Industrial (Tecnológico)	100 (cem)	Faculdade de Tecnologia de Barretos	Liceu Tecnológico Tutor Moacir Pacheco de Oliveira Ltda.	Avenida Gonçalves, n° 02200, bairro Flosi, Barretos/SP
07	200810191	Automação Industrial (Tecnológico)	80 (oitenta)	Faculdade de Tecnologia SENAI Telêmaco Borba	SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná	Avenida Presidente Kennedy, nº 66, Centro, Telêmaco Borba/PR
08	200810201	Papel e Celulose (Tecnológico)	80 (oitenta)	Faculdade de Tecnologia SENAI Telêmaco Borba	SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná	Avenida Presidente Kennedy, nº 66, Centro, Telêmaco Borba/PR
09	200803726	Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	80 (oitenta)	Faculdade Shalom de Ensino Superior	Serviço Para o Bem Estar Humano	Rua Joaquim Leal de Camargos, 220, bairro Planalto, Uberlândia/MG
10	200913450	Design de Moda (Tecnológico)	44 (quarenta e quatro)	Faculdade de Tecnologia SENAI Curitiba	SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná	Avenida Comendador Franco, nº 1.341, bairro Jardim Botânico Curitiba/PR
11	200913496	Controle de Obras (Tecnológico)	44 (quarenta e quatro)	Faculdade de Tecnologia SENAI Curitiba	SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná	Avenida Comendador Franco, nº 1.341, bairro Jardim Botânico Curitiba/PR

PORTARIA Nº 86, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, o Parecer CNE/CES nº 405/2011, homologado em 25 de maio de 2012, publicado no DOU, em 28 de maio de 2012, e a Nota Técnica SERES/DIREG/CGCIES n° 272/2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo n° 23000.003750/2006-32, Registro SAPIEnS n° 20060000058, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1° Fica autorizado o curso de Psicologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Teixeira de Freitas, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 3.000, BR 101, Km 879,4, bairro Bela Vista, no município de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional de Teixeira de Freitas, com sede no município de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 203, de 11 de março de 2008, publicada em 11 de março de 2008, seção 1, página 15.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 87, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, o Parecer CNE/CES nº 446/2011, homologado em 25 de maio de 2012, publicado no DOU, em 28 de maio de 2012, e a Nota Técnica SERES/DIREG/CGCIES n° 273/2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo n° 23000.003947/2007-52, Registro SAPIEnS n° 20060012981, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1° Fica autorizado o curso de Psicologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Ilhéus, na Rodovia Ilhéus Olivença, Km 2,5, Bairro Jardim Atlântico II, no município de Ilhéus, no Estado da Bahia, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Ilhéus Ltda., com sede no município de Ilhéus, no Estado da Bahia.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 390, de 08 de fevereiro de 2011, publicada em 09 de fevereiro de 2011, seção 1, página 8.

Art. 3 ° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 88 DE 8 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, o Parecer CNE/CES nº 559/2011, homologado em 25 de maio de 2012, publicado no DOU, em 28 de maio de 2012, e a Nota Técnica SERES/DIREG/CGCIES n° 274/2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo n° 23000.002549/2005-57, Registro SAPIEnS n° 20050001024, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1° Fica autorizado o curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio, na Avenida Padre Cícero, nº 2.830, Bairro Triângulo, no município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, mantida pela Associação Vale do Cariri de Educação, Ciência e Cultura, com sede no município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 719, de 13 de outubro de 2008, publicada em 14 de outubro de 2008, seção 1, página 10.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 89 DE 8 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 7.690, de 02 de março de 2012, com fundamento na decisão liminar oriunda da 2ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, proferida na Ação Popular n.º 5003809-75.2012.404.7102/RS, resolve:

Art. 1º Fica suspenso, até a decisão definitiva da Ação Popular em referência, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social concedido à Sociedade Vicente Pallotti, referente ao período de 01.01.2007 a 31.12.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 5 de junho de 2012

Processo nº: 17944.000430/2010-54
Interessado: Estado de Tocantins
Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado de Tocantins quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins-PRODOESTE.

Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no § 1º do art. 7º da Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, com redação dada pela Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 31 DE MAIO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º º É facultada à devedora, no prazo de 10 (dez) dias, contados da cientificação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 10, § 2º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba, sediado à Av. General Osório, nº 986, Bairro do Trujillo, Sorocaba/SP, mencionando o número do respectivo processo administrativo: 19805.000453/2012-41.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação das empresas/pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CNPJ/CPF e respectivo(s) Processo(s) Administrativo(s):

nº CNPJ ou CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
00.028.906/0001-14	
00.130.417/0001-79	
00.144.718/0001-51	
00.158.546/0001-75	
00.178.420/0001-62	
00.178.702/0001-60	
00.206.588/0001-34	
00.230.872/0001-46	
00.293.405/0001-65	
00.320.293/0001-94	
00.352.865/0001-17	
00.403.178/0001-83	
00.608.780/0001-57	
00.636.166/0001-07	
00.707.152/0001-29	
00.741.734/0001-21	
00.803.674/0001-24	
01.174.090/0001-08	19805.000453/2012-41
01.347.032/0001-20	
01.408.898/0001-02	
01.498.728/0001-58	
01.576.835/0001-57	
01.679.641/0001-87	
01.759.025/0001-36	
01.778.603/0001-81	
01.785.982/0001-37	
01.798.618/0001-01	
01.816.204/0001-68	
01.849.244/0001-06	
01.917.373/0001-94	
01.986.906/0001-90	
02.006.983/0001-07	
02.021.263/0001-02	
02.071.750/0001-80	
02.188.813/0001-82	
02.272.633/0001-84	
02.291.280/0001-60	
02.304.733/0001-45	
02.538.305/0001-87	
02.544.800/0001-07	
02.624.749/0001-35	
02.697.447/0001-97	
02.704.631/0001-17	
02.713.574/0001-32	
02.741.006/0001-45	
02.860.439/0001-10	
02.862.036/0001-00	
02.875.955/0001-18	
02.890.662/0001-00	
02.901.550/0001-07	
02.904.717/0001-93	
02.923.070/0001-47	
03.056.396/0001-87	
03.069.548/0001-86	
03.134.154/0001-64	
03.358.638/0001-97	
03.366.913/0001-14	
03.433.948/0001-29	
03.446.550/0001-27	
03.728.915/0001-06	
03.831.839/0001-60	
03.852.775/0001-83	
03.854.963/0001-40	
04.000.934/0001-84	
04.036.150/0001-06	
04.072.360/0001-50	
04.086.145/0001-08	
04.133.244/0001-01	
04.148.379/0001-32	
04.259.707/0001-78	
04.266.304/0001-56	
04.279.703/0001-51	
04.287.804/0001-74	
04.338.831/0001-29	19805.000453/2012-41
04.372.434/0001-73	
04.584.400/0001-42	
04.613.847/0001-00	
04.664.839/0001-85	
04.757.553/0001-44	
04.858.381/0001-03	
04.876.907/0001-70	
04.936.541/0001-87	
04.953.636/0001-09	
05.038.820/0001-96	
05.288.346/0001-50	
43.769.751/0001-80	
45.519.139/0001-84	
45.680.444/0001-53	
45.919.933/0001-15	
50.373.679/0001-32	
50.783.067/0001-18	
53.195.046/0001-70	
54.025.630/0001-40	
54.330.543/0001-04	
54.765.615/0001-38	
54.870.605/0001-62	
55.511.844/0001-99	
56.210.495/0001-38	
56.837.636/0001-47	
56.942.360/0001-67	
58.459.371/0001-16	
59.280.685/0001-10	
59.399.857/0001-79	
59.558.817/0001-22	
60.115.318/0001-40	
60.147.790/0001-64	
62.223.607/0001-98	
64.121.494/0001-45	
64.668.718/0001-33	
65.450.009/0001-40	

IMPRENSA NACIONAL
CÓPIA SEM VALOR DE ASSINATURA DIGITAL

66.116.674/0001-64	19805.000453/2012-41
66.730.649/0001-76	
67.269.639/0001-48	
67.444.455/0001-77	
68.103.613/0001-98	
68.133.578/0001-50	
69.183.663/0001-95	
71.562.284/0001-58	
71.915.649/0001-80	
72.854.276/0001-48	
74.579.665/0001-38	
96.206.057/0001-10	

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO MATO GROSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Excluir pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SFR n° 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas ao Anexo único a este ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do §4º e §6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora Chefe da Fazenda Nacional em Mato Grosso, com endereço na Avenida Juliano Costa Marques, nº 99 - Bairro Jd. Aclimação - CEP 78.050-907 - Cuiabá/MT, na forma do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

ANEXO ÚNICO

TIPO DE PARCELAMENTO: PAES
ORGAO RESPONSAVEL PELA EXCLUSAO: PGFN
OPTANTE NOME PROCESSO ADMINISTRATIVO
013.453.201-59JOSÉ DA PENHA PRATTI VIEIRASISTEMA
266.272.641-53JURANDI PINHEIRO LISBOASISTEMA
00.239.046/0001-68IND. E COM. DE MAD. MADEBEL LTDA-ME10183.001717/2012-73
00.470.618/0001-15RANGEL & RANGEL LTDA10183.001716/2012-29
01.165.838/0001-06SKN BAR E LANCHES LTDA10197.000003/2012-99
01.194.468/0001-27CARLOS E RIBEIRO10183.001715/2012-84
01.349.258/0001-60COMERCIAL BARBOZA DE ALIM. LTDA EPP10197.000006/2012-22
02.884.067/0001-61I. A. R. MALLAMANN10197.000004/2012-33
26.541.649/0001-03CANEL NORTE COM VEIC E PÇAS E SERV LTDA10197.000002/2012-44
36.875.524/0001-73COSTA MARQUES & FONTES LTDA10183.005007/2009-17
36.917.805/0001-41P. MARIA DE CARVALHO & CIA LTDA10183.001714/2012-30
70.521.398/0001-97ABIDONEL ANTUNES MARQUES - ME10183.001712/20012-41
73.761.710/0001-08-SPIGOSSO COM DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA10197.000005/2012-88
97.475.594/0001-29JOÃO BATISTA GARCIA & CIA LTDA-ME10183.001711/2012-04.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Excluir pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o artigo 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da sua competência outorgada pelo art. XX, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora Chefe da Fazenda Nacional em Mato Grosso, com endereço na Avenida Juliano Costa Marques nº 99 - Bairro Jd. Aclimação - CEP 78.050-907 - Cuiabá/MT.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

ANEXO ÚNICO

TIPO DE PARCELAMENTO: PAEX-130
ORGAO RESPONSAVEL PELA EXCLUSAO: PGFN
OPTANTE NOME PROCESSO ADMINISTRATIVO
00.223.592/0001-00PONTO DA CONSTRUÇÃO LTDASISTEMA
00.941.740/0001-22CHURRASCARIA LACARRETA LTDASISTEMA
01.021.374/0001-56MOTO NORTE MOTO E PEÇAS LTDA EPP-SISTEMA
01.657.458/0001-80PAULO ROBERTO SIQUEIRA COMÉRCIO MEPESSOAL/RFB
01.891.472/0001-44GENI MARIA DE JESUS ME10183.007072/2009-87
03.010.833/0001-21FERRAGEM COM DE FERRAMENTAS LTDA EPP10197.000010/2012-91
03.884.722/0001-44CLECIR VINAGA LOTTISISTEMA
04.114.265/0001-71ALGODOEIRA CELESTE EPPSISTEMA
24.716.920/0001-79MA MANSUR BUMLAI & CIA LTDA MESISTEMA
26.793.000/0001-80ELAYNE G. SILVA MESISTEMA
32.950.719/0001-80OTICA AMRILIA LTDASISTEMA
33.674.995/0001-25R M COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDASISTEMA
36.914.570/0001-34R DE MELO SOUZA MESISTEMA
37.491.347/0001-94F MARIN SEMENSATO MESISTEMA
37.497.385/0001-54SALA COMERCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA-SISTEMA
37.506.532/0001-05DROGARIA TREZE LTDA MESISTEMA
37.509.866/0001-32OURINHOS MINERAÇÃOSISTEMA
37.512.266/0001-23M D MENDES DA SILVA ME10197.000012/2012-80
37.518.610/0001-91TERESINHA DE LOURDES OLIVEIRA SIMÕES DASISTEMA
37.526.670/0001-56CAPITAL DAS TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRSISTEMA
70.434.576/0001-42E ALVES DOS SANTOS & CIA LTDA ME-SISTEMA
70.436.506/0001-23JOSE ALVES RESENDESISTEMA
74.033.226/0001-25ADMA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA ME-SISTEMA
86.797.438/0001-68BORBA & CIA LTDA-MESISTEMA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ

ATO Nº 2, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificado, lotado e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo n. 14503.000202/2010-85 os contribuintes ao final identificados do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, no endereço: Travessa Dom Romualdo de Seixas, 651, Umarizal, Belém-PA, CEP 66.050-110, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004.

JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES - PFN/PARÁ

NOME	CNPJ/CPF	Nº DA CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
R A Jinkings & Cia. Ltda.	04.133.526/0001-09	700300301627	Inadimplência - pagamentos irrisórios
Paiva Ribeiro e Cia. Ltda.	04.913.026/0001-81	040300156728	Inadimplência - pagamentos irrisórios
Diflex Mang. e Conexões Ltda.	04.920.328/0001-87	390300034245	Inadimplência - pagamentos irrisórios
Cristiano Luiz Ogino	123.989.502-04	580300008504	Inadimplência de parcelas
Zinkas Industrial Madeireira Ltda.	14.034.839/0001-55	710300223131	Inadimplência - pagamentos irrisórios
Tecnoinf Tecn. em Inf. Ltda.	15.340.060/0001-20	540300241478	Inadimplência - pagamentos irrisórios
J E Blois Alves ME	22.918.213/0001-30	200300115877	Inadimplência - pagamentos irrisórios
Fado Rep. Ltda.	83.590.604/0001-62	430300322460	Inadimplência - pagamentos irrisórios
Wen & Cia. Ltda.	83.656.348/0001-69	010300196917	Inadimplência - tributos correntes
José Santana de Lima Sena	004.923.022-00	070300002681	Inadimplência de parcelas
Panif. e Com. Rio Alva Ltda.	01.116.036/0001-06	950300197173	Inadimplência - tributos correntes
Líder Sup. e Mag. Ltda.	05.054.671/0001-59	070300118052	Inadimplência - tributos correntes
Cons. Eng. e Ambiental Ltda.	04.784.450/0001-73	370300116059	Inadimplência - tributos correntes
Agroindustrial Palmasa S/A	15.282.791/0001-67	300300348637	Inadimplência - tributos correntes
José Raul Rocha de Araújo	019.270.782-53	450300172148	Inadimplência - tributos correntes
Rosa Comp. Ltda.	83.590.349/0001-58	470300155954	Inadimplência - tributos correntes
Bertillon Vig. e Tras.de Val.Ltda.	05.200.225/0001-05	700300216618	Inadimplência - tributos correntes
E P Lima	10.217.925/0001-42	030300189009	Inadimplência - tributos correntes
Servifer Ser. de Ferr. Elet. e Com. Ltda.	84.166.008/0001-12	020300189494	Inadimplência - tributos correntes
Amazon Spice Com. e Exp. Ltda	34.818.849/0001-99	880300239856	Inadimplência - tributos correntes
Faro Presentes Ltda.	34.598.136/0001-67	020300067916	Inadimplência - tributos correntes
Estância União Ltda.	14.111.538/0001-88	670300181508	Inadimplência - tributos correntes
Brasil Ind. e Com. Ltda.	14.110.605/0001-40	950300022904	Inadimplência - tributos correntes
João J Vieira ME	05.363.593/0001-74	160300187379	Inadimplência - tributos correntes
Transportadora Arsenal Ltda.	04.943.858/0001-40	200300220039	Inadimplência - tributos correntes
Miranda & Cia. Ltda.	04.908.521/0001-00	090300119233	Inadimplência - tributos correntes

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE GESTÃO E DE PLANEJAMENTO DA SUPERVISÃO

PORTARIA Nº 71.144, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A Chefe Adjunta do DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DA SUPERVISÃO do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º do Decreto 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Delegar aos Chefes Adjuntos de Unidade do Departamento de Prevenção a Ilícitos Financeiros e de Atendimento de Demandas de Informações do Sistema Financeiro (Decic), do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), do Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não-Bancárias (Desuc) e do Departamento de Supervisão de Bancos e de Conglomerados Bancários (Desup) atribuição para, no âmbito de suas respectivas unidades, autorizar o pagamento de indenização de transporte ao servidor, pela utilização de meio próprio de locomoção, no exercício de atribuições específicas de supervisão.

CARLA PEREIRA HERRES

CONFERÊNCIA DE PROVA DA PORTEIRO

DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.558, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Divulga esclarecimentos a respeito do disposto no art. 11-A da Circular nº 3.569, de 22 de dezembro de 2011, incluído pela Circular nº 3.594, de 21 de maio de 2012.

O Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos e o Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro no uso da atribuição que lhes conferem, respectivamente, o art. 22, inciso I, alínea "a", e o art. 71, incisos II e III, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.569, de 22 de dezembro de 2011, com a redação que lhe foi dada pela Circular nº 3.594, de 21 de maio de 2012, resolvem:

Art. 1º - Para efeito da contabilização das operações de crédito para financiamento e arrendamento mercantil de automóveis e veículos comerciais leves de que trata o art. 11-A da Circular nº 3.569 de 2011, serão considerados os saldos devedores atualizados contabilizados no ativo do conglomerado financeiro, informados ao Banco Central do Brasil por meio do documento Balancete Patrimonial Analítico Consolidado - Consolidação Operacional de Conglomerado Financeiro ("documento 4040").

DASO MARANHÃO COIMBRA
Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos

LÚCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.368, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MI SEOB KIM, C.P.F. nº 234.020.048-28 a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.369, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. BRUNO FUNCHAL, C.P.F. nº 082.654.487-83 a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.370, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RAFAEL GONÇALVES MENDES, C.P.F. nº 303.696.108-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.371, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a BLACKWOOD CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 14.754.719, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.373, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a CAMBUHY INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 14.127.491, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.374, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DANY RAPPAPORT, C.P.F. nº 129.445.278-94, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.375, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICHARD PAUL DUNNER, C.P.F. nº 022.638.268-07, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.376, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a LOUIS CAPITAL MARKETES DO BRASIL CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, C.N.P.J. nº 13.873.656, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.377, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a AGORA CTVM S.A., C.N.P.J. nº 74.014.747, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 12.349, de 25 de maio de 2012, publicado no DOU, de 28.05.2012, Seção 1, página 31, onde se lê "autoriza a PROPRIO GESTÃO DE RECURSOS LTDA", leia-se "autoriza a PRÓPRIO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de junho de 2012

Trata-se de pedido de unificação do prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2012/3630.

Considerando que o último prazo para apresentação de defesas vence em 11/07/2012, determino sua prorrogação por 30 (trinta) dias, fixando novo prazo para todos os acusados em 13/08/2012.

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2012/3787.

Determino a prorrogação do prazo para apresentação de defesa por 30 (trinta) dias, fixando novo prazo em 11/07/2012.

FERNANDO SOARES VIEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos de cadastramento no Registro Informatizado de despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiro.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista as disposições constantes do art. 129 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e do § 1º do art. 3º e do art. 11 da IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, declara:

Art. 1º Os despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiro inscritos nos termos da IN RFB nº 1.209, de 2011, deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins da sua efetivação no Registro Informatizado de despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiro.

Art. 2º Os despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiro deverão inserir no sistema os seguintes dados:

I - endereço e dados de contato, comerciais, caso sejam diferentes daqueles que constam da base de dados do seu Cadastro de Pessoas Física (CPF);

II - constantes do ato normativo que efetuou sua nomeação, conforme publicação efetuada no DOU; e

III - CPF do despachante aduaneiro ao qual estará vinculado, quando se tratar de ajudante aduaneiro.

Parágrafo único. Os despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiros:

I - poderão conferir no sistema os dados do seu Cadastro de Pessoas Física (CPF); e

II - são responsáveis pela veracidade dos dados cadastrais que venham a inserir no sistema.

Art. 3º A confirmação dos dados cadastrais inseridos pelos despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiros será efetuada por servidor da RFB com base nas informações constantes do ato publicado no DOU que inclui o respectivo registro;

§1º A confirmação prevista no caput compete ao servidor da unidade da RFB responsável pela inscrição efetuada e publicada, nos termos do art. 12 da IN RFB nº 1.209, de 2011.

§2º Quando se tratar da confirmação de dados despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiros cuja inclusão no registro já tenha sido publicada no DOU, antes da entrada em vigor deste ato, a confirmação poderá ser efetuada por servidor da (s) unidade (s):

I - onde o despachante aduaneiro e ajudante de despachante aduaneiro esteja exercendo suas atividades; ou

II - especificamente designada no âmbito da respectiva Região Fiscal, para apoiar aumento de demanda inicial decorrente da implantação do sistema;

Art. 4º Os despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiro:

I - cuja inscrição já tenha sido publicada no DOU, deverão se cadastrar no sistema no prazo de até cento e oitenta dias a partir da entrada em vigor deste ato declaratório.

I - que venham a ter sua inscrição publicada no DOU, depois da entrada em vigor deste ato declaratório, deverão inserir seus dados cadastrais imediatamente após cumprir todos os procedimentos previstos na IN RFB nº 1.209, de 2011.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DÁRIO DA SILVA BRAYNER FILHO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Declara nula a inscrição nº 701.348.851-80 no Cadastro de Pessoa Física - CPF por fraude na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, e com fulcro no art. 29 da Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de julho de 2008 declara:

Art. 1º - É nula a inscrição n.º 701.348.851-80 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de HELDA SILVA DA ROXA, em razão de fraude na inscrição, conforme apurado no processo administrativo n.º 19707.720054/2011-27.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos à data da inscrição.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Declara nula a inscrição nº 035.910.921-77 no Cadastro de Pessoa Física - CPF por fraude na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, e com fulcro no art. 29 da Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de julho de 2008 declara:

Art. 1º - É nula a inscrição n.º 035.910.921-77 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de TÉRCIO MOACIR BLANDINO, em razão de fraude na inscrição, conforme apurado no processo administrativo n.º 19707.720058/2011-13.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos à data da inscrição.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Declara nula a inscrição nº 052.060.031-23 no Cadastro de Pessoa Física - CPF - por fraude de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, e com fulcro no art. 29 da Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de julho de 2008 declara:

Art. 1º - É nula a inscrição n.º 052.060.031-23 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de CARLOS ALBERTO RODRIGUES JARA, em razão de fraude na inscrição, conforme apurado no processo administrativo n.º 19707.720059/2011-50.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos à data da inscrição.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Retifica o artigo 1º do Ato Declaratório Executivo DRF/REC nº 67, de 11 de abril de 2012, publicado na página 25 da Seção I da Edição do Diário Oficial da União nº 72, de 13 de abril de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso da competência delegada no Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Artigo único. No artigo 1º do Ato Declaratório Executivo DRF/REC nº 67, de 11 de abril de 2012, publicado na página 25 da Seção I da Edição do Diário Oficial da União nº 72, de 13 de abril de 2012, onde se lê:

"(…) INSTALAÇÃO ELÉTRICA GARANHUNS S. A. (…) processo administrativo fiscal nº 10480.722138/2012 (...)";

leia-se:

"(…) INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA GARANHUNS S/A (…) processo administrativo fiscal nº 10480.722138/2012-11" (...)".

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 6 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA Código TEC 8543.70.99 - Lâmpada para iluminação de ambiente interno, com matriz de LEDs, dissipador de liga de alumínio fundido, placa de circuito impresso e componentes eletrônicos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regra Geral para Interpretação do Sistema Harmonizado - RGI/SH nº 1 (texto da posição 85.43), RGI/SHnº 6 (texto da subposição 8543.70), e RGC-1 (textos do item 8543.70.9 e do subitem 8543.70.99) da Tarifa Externa Comum do Mercosul-TEC, aprovada pela resolução CAMEX nº 94 de 08/12/2011 e TIPI, aprovada pelo Decreto 7.660/2011, subsídios NESH, aprovados pelo Decreto nº 435/92 e atualizados pela IN/RFB nº 807/2008., e alterações posteriores.

RICARDO DA SILVA MACHADO
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.722032/2012-16, declara:

Art. 1º - Coabilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTO S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.130.160/0001-43, para o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à construção de Linha de Transmissão Jorge Teixeira - Lechuga, Circuito Duplo, em 230 kV, matrícula CEI nº 51.214.14863/71, de titularidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, CNPJ 00.357.038/0001-16, do setor de infraestrutura de geração de energia, com previsão de conclusão em novembro de 2012, autorizado pela Portaria nº 824, de 4 de outubro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2010, Seção 1, página 84.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Inscreve empresa no Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.721676/2012-09, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/155, a empresa V. L. DUQUE DESTILADOS LTDA-ME, CNPJ 12.338.576/0001-42, situado no Sítio Benfica, s/nº, Zona Rural, Estrada Taruaçu a Cruzeiro, São João Nepomuceno - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de aguardente de cana da marca comercial "DUQUESA".

Art. 2º.- O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Inscreve empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.721676/2012-09, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/156, a empresa V. L. DUQUE DESTILADOS LTDA- ME, CNPJ 12.338.576/0001-42, situado no Sítio Benfica, s/nº, Zona Rural, Estrada Taruaçu a Cruzeiro, São João Nepomuceno - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana da marca comercial "DUQUESA", em recipiente de 670 ml.

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Atualiza o nome empresarial, endereço e marca comercial relativo aos Registros Especiais nº 06104/026 e 06104/046.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.003474/00-50, declara:

Art.1º.- O estabelecimento da empresa ROCHA JUNQUEIRA & CIA LTDA-ME, CNPJ 04.032.989/0001-76, situado à Rodovia BR 040, km 790, S/Nº, Fazendinha de São Pedro, Sítio Cafezinho - JUIZ DE FORA - MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/026 e 06104/046, como engarrafador e produtor, conforme Ato Declaratório nº 54, de 21 de dezembro de 2000 e Ato Declaratório Executivo nº 7, de 30 de abril de 2003, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º.- O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar o produto abaixo discriminado:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DE RECIPIENTES
B & B OURO (CARVALHO)	500, 700, 920 e 1000 ml

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 17613.721019/2012-20

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara ANULAÇÃO da inscrição no CNPJ: nº 02.754.118/0002-11, pertencente à filial da empresa QUALIZ SOLUÇÕES EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA. por motivo de inscrição indevida, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011

IVON PONTES SCHAYDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da competência prevista no art. 295, inciso II, da Portaria MF nº 587/2010 e tendo em vista o disposto no art. 81 § 5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos art. 37 inciso II combinado com o art. 39, inciso II, ambos da IN RFB nº 1.183/11, bem como a Representação Fiscal lavrada em 02/06/2012 no Processo Administrativo nº 15586.720515/2012-13, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 08.919.455/0001-17, da empresa ARATEC-MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA- CNPJ.39.815.980/0001-16, pelos seguintes motivos:

a) não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ; comprovado mediante Termo de Diligência; e

b) não ter confirmado o recebimento de 3 (três correspondências enviadas pela RFB), comprovado pela devolução do Aviso de Recebimento(AR) dos correios.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ARATEC- MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA- CNPJ 39.815.980/0001-16 a partir da data de publicação deste ADE.

LUIZ ANTONIO BOSSER

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Declara cancelada a inscrição no CPF que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295, 296, 300 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a inscrição no CPF de nº 370.760.168-42, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 13830.721290/2012-40, em observância ao disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SOARES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Regulariza situação de pessoa jurídica declarada inapta mediante reativação de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, considerando o que consta no processo administrativo 10314.002622/2010-72, com fundamento no § 1º do art. 32 e § 4º do art. 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR a situação da pessoa jurídica ZABECCA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 00.731.020/0001-32, em razão de haver comprovado que a sede da empresa localiza-se no endereço constante na base CNPJ da RFB, através do recebimento pela empresa da Comunicação Eqfise/Secat nº 127/2012, da apresentação da Décima Sétima Alteração Contratual, registrada na JUCESP sob o nº 429.191/10-8, em sessão de 01/12/2010, do Contrato de Locação do imóvel, da conta de energia elétrica em nome da empresa, do protocolo de instalação de linha telefônica e de fotos do local onde está sediada a empresa.

Art. 2º O presente Ato Declaratório, regularizando a inscrição no CNPJ, em conformidade com o art. 44 da IN RFB 1.183/2011, produzirá efeito a partir de 01/05/2012, data constante no Aviso de Recebimento (AR), referente à recepção da Comunicação enviada pela RFB.

CRISTINA ARAKAKI
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Ministerial nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e de acordo com o que consta no artigo 32 e 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2012, resolve, declarar anulada a inscrição CPF/MF 841.585.145-68, em nome de EDUARDO CARDOSO DA SILVA, em razão de fraude na inscrição, conforme apurado nos autos do Processo 13819.000129/2012-97.

MARIO BENJAMIM BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e o que consta do processo nº 10855.724103/2011-22, declara:

Art.1º. Conceder a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI à pessoa jurídica WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto denominado EOL Osório 3, do setor de infraestrutura da Energia, com prazo final estimado de execução da obra para 30 de setembro de 2012, aprovado pela Portaria nº 26, de 28 de janeiro de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2011.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10920.721881/2011-39, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresas abaixo relacionadas por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, com data retroativa à sua abertura.

Nome do contribuinte	CNPJ	Processo Administrativo
A G Z Transportes LTDA	02.209.060/0001-44	10920.722598/2011-24
Transportes Joinville LTDA	80.946.734/0001-05	10920.722599/2011-79
Jaime Evangelista & CIA LTDA EPP	09.183.166/0001-65	10920.722903/2011-88
Sui Lan Aparecida Vendrami Reinke	09.104.352/0001-61	10920.722969/2011-78

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Cancela habilitação ao REIDI.

O CHEFE DA SAORT/DRF/PFO/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 295, inciso VI, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinado com o art. 3º da Portaria DRF/PFO nº 12, de 27 de abril de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nºs 778, de 19 de outubro de 2008, e 955, de 09 de julho de 2009, bem como o constante do processo administrativo nº 11030.001505/2009-05, resolve:

Art. 1º Cancelar a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, existente em favor da contribuinte RIO DO LOBO ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.662.847/0001-80.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GONZALEZ

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 106, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 3926.90.90 Mercadoria: Artefato de plástico em formato semelhante de copo, próprio para proteger os filetes da rosca existente na extremidade de determinado eixo, comercialmente denominado "Protetor rosca LM"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 "c" da Seção XV, Nota 2 "b" da Seção XVII e texto da posição 39.26) e 6 (texto da subposição 3926.90), e RGC 1 (texto do item 3926.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 107, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8431.10.10 Mercadoria: Parte de aparelho de levantamento (macaco) não hidráulico, de plástico (polipropileno), de formato retangular, próprio para fechamento superior do aparelho de levantamento, comercialmente denominada "Tampa"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 "b" da Seção XVI e texto da posição 84.31) e 6 (texto da subposição 8431.10), e RGC 1 (texto do item 8431.10.10), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 108, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8707.90.90 Mercadoria: Carroçaria metálica para transporte de suínos vivos, com dois ou três pisos para colocação dos animais, dotada de divisões internas, rampas de acesso, bebedouros e aspersores de água, própria para caminhões rodoviários
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.07) e 6 (texto da subposição 8707.90), e RGC 1 (texto do item 8707.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 109, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8707.90.90 Mercadoria: Carroçaria metálica para transporte de aves vivas, composta basicamente de piso de alumínio, tubos verticais e diagonais nas laterais e teto móvel que fixa as caixas que acondicionam as aves, própria para caminhões rodoviários
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.07) e 6 (texto da subposição 8707.90), e RGC 1 (texto do item 8707.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 110, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8707.90.90 Mercadoria: Carroçaria metálica de formato semelhante a tanque (cisterna), para transporte de ração, autodescarregável, contendo roscas transportadoras e tubo descarregador, própria para caminhões rodoviários, comercialmente denominada "Silo Graneleiro para Transporte de Ração"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.07) e 6 (texto da subposição 8707.90), e RGC 1 (texto do item 8707.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 111, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8716.39.00 Mercadoria: Semirreboque rodoviário autodescarregável, com caixa de carga aberta e basculante (traseira ou lateral) de acionamento por cilindro hidráulico, para transporte de cereais, ração, adubo e calcário
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.16) e 6 (texto da subposição 8716.39), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8716.39.00 Mercadoria: Semirreboque rodoviário autodescarregável, com caixa metálica de formato semelhante a um tanque (cisterna), dotado de roscas transportadoras e tubo descarregador, para transporte de ração para animais
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.16) e 6 (texto da subposição 8716.39), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

EXEMPLAR DE ASSINATURA DIGITAL
IMPRENSA NACIONAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 113, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 3926.90.90 Mercadoria: Guarnição de plástico (fortiprene) em formato de tampa, próprio para fechar furos existentes em sistema de freio de reboques e semirreboques, para evitar a entrada de pó ou qualquer outro corpo estranho durante o processo de montagem, comercialmente denominado "Tampão tapa pó freio"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 "c" da Seção XV, Nota 2 "b" da Seção XVII e texto da posição 39.26) e 6 (texto da subposição 3926.90), e RGC 1 (texto do item 3926.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 3926.90.90 Mercadoria: Guarnição de plástico (polietileno) em formato de tampa, próprio para fechar furos existentes em câmaras de freios e válvulas de passagem de ar e óleo do sistema de freios de reboques e semirreboques, para evitar a entrada de pó ou qualquer outro corpo estranho durante o processo de montagem, comercialmente denominado "Protetor de rosca M16-3/8"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 "c" da Seção XV, Nota 2 "b" da Seção XVII e texto da posição 39.26) e 6 (texto da subposição 3926.90), e RGC 1 (texto do item 3926.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 115, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8431.10.10 Mercadoria: Empunhadura da manivela de aparelho de levantamento (macaco) não hidráulico, de plástico (polipropileno), de formato tubular, comercialmente denominada "Manopla"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 "b" da Seção XVI e texto da posição 84.31) e 6 (texto da subposição 8431.10), e RGC 1 (texto do item 8431.10.10), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 116, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8517.62.62 Mercadoria: Aparelho próprio para conectar central privada de telefonia (PABX) ao sistema público de telefonia móvel, modular e comportando até 10 linhas de telefonia de tecnologia celular, para montagem em racks de 19", comercialmente denominado "Interface celular MC-B10(T)"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.17) e 6 (texto da subposição 8517.62), e RGC 1 (textos do item 8517.62.6 e do subitem 8517.62.62), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 117, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 4011.99.90 Mercadoria: Pneumático novo, de borracha, do tipo dos utilizados em camionetas, codificação 31x10.5 R15LT 109Q R616, fabricado por Ling Long (China)
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 40.11) e 6 (texto da subposição 4011.99), e RGC 1 (texto do item 4011.99.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 118, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8516.79.90 Mercadoria: Aparelho elétrico de aquecimento por resistência, de uso doméstico, para aromatizar ambientes de até 20 m² por volatilização de óleo essencial ou essência aromática, comercialmente denominado "Aromatizador"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.16) e 6 (texto da subposição 8516.79), e Regra Geral Complementar (RGC) 1 (texto do item 8516.79.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 119, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8716.90.90 Mercadoria: Parte de engate automático de reboques e semirreboques (carretas) rodoviários, de plástico (náilon-6 com 30% de fibra de vidro), em formato aproximado de copo, comercialmente denominada "Bucha plástica"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.16) e 6 (texto da subposição 8716.90), e RGC 1 (texto do item 8716.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 120, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8431.10.10 Mercadoria: Parte de aparelho de levantamento (macaco) pneumático utilizado para suspender o terceiro eixo de determinados tratores rodoviários para semirreboques, de plástico (poliamida), próprio para proporcionar o deslize do grampo que suspende o eixo do veículo, comercialmente denominada "Guia para grampos de suspensor pneumático"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 "b" da Seção XVI e texto da posição 84.31) e 6 (texto da subposição 8431.10), e RGC 1 (texto do item 8431.10.10), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8210.00.90 Mercadoria: Aparelho mecânico de acionamento por manivela, de peso não superior a 2,5 kg, para ser fixado em tampo de mesa, constituído basicamente de dois rolos (cilindros) de metal comum montados horizontalmente um sobre o outro com pequeno afastamento entre eles, próprio para laminar massas alimentícias, comercialmente denominado "Cilindro Manual para Laminar Massas"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 "a" do Capítulo 82 e texto da posição 82.10) e 3 "a", e Regra Geral Complementar (RGC) 1 (texto do item 8210.00.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 122, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 9405.40.90 Mercadoria: Fita de plástico flexível e autoadesiva contendo circuito impresso, LEDs (diodos emissores de luz), resistências e contatos elétricos, sendo esses componentes regularmente distribuídos ao longo do comprimento (três LEDs e uma resistência a cada 5 cm), própria para iluminação de ambientes, interior de móveis, interior de veículos de transporte coletivo, etc., comercialmente denominada "LED Azul montado em fita flexível"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.05) e 6 (texto da subposição 9405.40), e RGC 1 (texto do item 9405.40.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 123, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8207.60.00 Mercadoria: Ferramenta intercambiável de aço, de haste cilíndrica e contendo de 5 a 7 lâminas radiais em seu centro fixadas por duas porcas, destinada a mandrilar furos em peças metálicas, comercialmente denominada "Alargador de expansão"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 "a" do Capítulo 82 e texto da posição 82.07) e 6 (texto da subposição 8207.60), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 124, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8207.80.00 Mercadoria: Ferramentas intercambiáveis constituídas de uma só peça de aço de corte rápido, para corte e usinagem em tornos automáticos e em máquinas de desbaste, comercialmente denominadas "Bit quadrado", "Bit redondo" e "Bedame"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 "a" do Capítulo 82 e texto da posição 82.07) e 6 (texto da subposição 8207.80), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 125, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8413.70.90 Mercadoria: Conjunto constituído basicamente de duas bombas centrífugas ligadas em série, motor diesel, unidade hidráulica, unidade de arrefecimento, tanque de combustível e painel de controle, montado (exceto uma das bombas) no interior de um compartimento modular a prova de fogo semelhante a um contêiner, próprio para captar 2.000 m³/h de água do mar e disponibilizá-la para o combate a incêndios em plataforma de petróleo flutuante, comercialmente denominado "Módulo das Bombas de Incêndio"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI e texto da posição 84.13) e 6 (texto da subposição 8413.70), e RGC 1 (texto do item 8413.70.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 126, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8413.70.10 Mercadoria: Conjunto constituído basicamente de eletrobomba centrífuga submersa, tubulação vertical, caixa de junção com conexões elétricas e de óleo e unidade de circulação de óleo (unidade hidráulica), próprio para captar 2.105 m³/h de água do mar para uso em plataforma de petróleo flutuante, comercialmente denominado "Módulo Bomba Vertical de Água"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI e texto da posição 84.13) e 6 (texto da subposição 8413.70), e RGC 1 (texto do item 8413.70.10), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 127, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8537.10.90 Mercadoria: Cabine de comando própria para controlar o sistema de amarração (quatro guinchos e unidades hidráulicas) de plataforma de petróleo flutuante, contendo console de controle, CLP (controlador lógico programável) e painel de controle portátil, medindo aproximadamente 1,6m x 1,6m x 2,5m, comercialmente denominada "Cabine de controle dos guinchos de amarração"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.37) e 6 (texto da subposição 8537.10), e RGC 1 (texto do item 8537.10.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 128, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8419.40.10 Mercadoria: Equipamento para retirar o sal e demais elementos da água do mar tornando-a apta para o consumo humano, por destilação contínua simples a baixa pressão, efetuando também a esterilização por aplicação de radiação UV e adição de cloro, para uso em plataforma de petróleo, comercialmente denominada "Gerador de água doce"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.19) e 6 (texto da subposição 8419.40), e RGC 1 (texto do item 8419.40.10), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8424.30.10 Mercadoria: Máquina para lavagem e desinfecção de células ou embalagens para mudas de plantas, por jatos de água aquecida e tratada por ionização, comercialmente denominada "Gree Machine I"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.24) e 6 (texto da subposição 8424.30), e RGC 1 (texto do item 8424.30.10), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TIPI aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8421.21.00 Mercadoria: Tanque metálico contendo compartimentos internos com lâminas a 45° dispostas paralelamente que promovem a coalescência das gotículas de óleo (diâmetros de pelo menos 50 mícrons) em suspensão na água, próprio para separar o óleo contaminante da água de drenagem em plataforma de petróleo, comercialmente denominado "Tanque de drenagem aberto"

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.21) e 6 (texto da subposição 8421.21), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8479.89.99 Mercadoria: Equipamento constituindo um corpo único e composto, na sua parte superior, de dois a quatro tanques para produtos químicos líquidos (capacidades individuais variando de 3 m³ até 30 m³) e, na sua parte inferior, de bombas, motores, tubulações e demais equipamentos, próprio para injetar diversos produtos químicos (por exemplo, etanol, inibidor de parafina, inibidor de incrustação, inibidor de corrosão) nas tubulações de plataforma de petróleo ou em poços de petróleo, comercialmente denominado "Unidade de Injeção Química"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.79) e 6 (texto da subposição 8479.89), e RGC 1 (textos do item 8479.89.9 e do subitem 8479.89.99), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Mercadoria: O conjunto de máquinas formado pela reunião de turbinas a gás, geradores elétricos, turbinas geradoras de gás, sistemas de alimentação de ar, ventiladores, dutos de ar, silenciadores, tanques de óleo, filtros, unidades de recuperação térmica, torres de exaustão, painéis de controle, resistências de aterramento, estruturas metálicas de suporte, etc., comercialmente denominado "Pacote de Geração de Energia", não corresponde a uma unidade funcional nos termos da Nota 4 da Seção XVI do Sistema Harmonizado (SH), não podendo ser classificado em um único código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), mesmo na posição 85.02. Cada componente segue o seu próprio regime de classificação.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI e texto da posição 85.02), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8525.80.12 Mercadoria: Câmera de televisão para vigilância remota de áreas externas, para fixação em parede e provida de movimentos horizontal (360º) e vertical (90°), com sensor do tipo CCD (charge-coupled device), resolução máxima de 720 x 576 pixels sensíveis a intensidade de iluminação de 0,1 lux, contendo incorporado servidor Web para visualização das imagens e controle da câmera via navegador padrão da internet, modelo "SP-HS08", comercialmente denominada "Câmera de monitoramento via IP"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.25) e 6 (texto da subposição 8525.80), e Regra Geral Complementar (RGC) 1 (textos do item 8525.80.1 e do subitem 8525.80.12), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 7326.90.90 Mercadoria: Artefato de aço inoxidável, constituído basicamente de tubos, destinado a ser instalado na extremidade superior da torre da tocha de plataforma de petróleo, próprio para queimar determinados gases residuais da produção de petróleo, comercialmente denominado "Flare Tip"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.26) e 6 (texto da subposição 7326.90), e RGC 1 (texto do item 7326.90.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8202.99.90 Mercadoria: Serra de aço em forma de copo, sem dentes mas provida de diversos seguimentos obtidos por aglomeração de mistura de pós de metais comuns com pequenos grãos de diamante sintético, com haste para engate rápido SDS plus, própria para furar produtos minerais, comercialmente denominada "Serra Copo Diamantada"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 "c" do Capítulo 82 e texto da posição 82.02) e 6 (texto da subposição 8202.99), e Regra Geral Complementar (RGC) 1 (texto do item 8202.99.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 7608.20.90 Mercadoria: Tubo de liga de alumínio chapeado externamente ou internamente de cobre, de parede de pouca espessura, próprio para condução de gases refrigerantes em linhas de refrigeração, em aparelhos de ar-condicionado e em aparelhos semelhantes, apresentado em rolos (panquecas), comercialmente denominado "Tubo Flexível Desidratado"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 7 da Seção XV, Nota 1 "e" do Capítulo 76 e texto da posição 76.08) e 6 (Nota 1 de subposições do Capítulo 76 e texto da subposição 7608.20), e RGC 1 (texto do item 7608.20.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8479.89.99 Mercadoria: Máquina de acionamento hidráulico para bobinar e armazenar, lado a lado, dois cabos de aço com diâmetros de 88 mm e 72 mm e comprimentos de 1.000 m cada um, própria para operar associada a um guincho linear em plataforma de petróleo, comercialmente denominada "Unidade de armazenamento"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.79) e 6 (texto da subposição 8479.89), e RGC 1 (textos do item 8479.89.9 e do subitem 8479.89.99), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8479.89.99 Mercadoria: Painel de controle para comando elétrico, para fluxo de gás combustível (propano) e para fluxo de ar comprimido, próprio para gerar e controlar a chama piloto da tocha (flare) de plataforma de petróleo, comercialmente denominado "Painel de Ignição do Flare"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.79) e 6 (texto da subposição 8479.89), e RGC 1 (textos do item 8479.89.9 e do subitem 8479.89.99), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 7 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 9609.90.00 Mercadoria: Sortido acondicionado para venda a retalho, destinado a atividades escolares infantis, composto de 12 pastéis oleosos, 12 canetas hidrográficas, 1 lápis preto, 1 apontador de lápis, 1 borracha, 1 régua de 15 cm, 1 tubo de cola, 1 prendedor de papéis e estojo de plástico com locais apropriados para a guarda dos demais artigos, comercialmente denominado "Playground Set Carros"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 96.09), 3 "b" e 6 (texto da subposição 9609.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 7 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 9609.90.00 Mercadoria: Sortido acondicionado para venda a retalho, destinado a atividades escolares infantis, composto de 12 pastéis oleosos, 12 canetas hidrográficas, 1 lápis preto, 1 marcador, 1 apontador de lápis, 1 borracha, 1 régua de 15 cm, 1 tubo de cola, 1 prendedor de papéis e estojo de plástico com locais apropriados para a guarda dos demais artigos, comercialmente denominado "Studio Set Barbie"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 96.09), 3 "c" e 6 (texto da subposição 9609.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 7 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 9609.90.00 Mercadoria: Sortido acondicionado para venda a retalho, apresentado em embalagem do tipo blister, destinado a atividades escolares infantis, composto de 4 gizes de cera coloridos, 2 lápis pretos, 1 apontador de lápis e 1 borracha, comercialmente denominado "Craft Set Barbie"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 96.09), 3 "b" e 6 (texto da subposição 9609.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 7 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 9609.90.00 Mercadoria: Sortido acondicionado para venda a retalho, destinado a atividades escolares infantis, composto de 12 pastéis oleosos, 12 canetas hidrográficas, 1 lápis preto, 1 apontador de lápis, 1 borracha, 1 régua de 15 cm, 1 clipe de papéis e estojo de plástico com locais apropriados para a guarda dos demais artigos, comercialmente denominado "Polly Creative Set"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 96.09), 3 "b" e 6 (texto da subposição 9609.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 16 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8548.90.90 Mercadoria: Trocador de calor constituído basicamente de um conjunto de tubos finos de alumínio contendo externamente aletas transversais e provido de ventilador acionado por motor de corrente contínua de 12 V, próprio para arrefecimento do óleo de sistema hidráulico de máquinas móveis pela ação da passagem forçada de ar atmosférico pelas aletas, modelo Sesino APL300/2 12V, comercialmente denominado "Trocador de calor ar-óleo"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 da Seção XVI e texto da posição 85.48) e 6 (texto da subposição 8548.90), e RGC 1 (texto do item 8548.90.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 27 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8537.20.90 Mercadoria: Módulo elétrico de grandes dimensões (32 x 17 x 11 m), para comando elétrico e distribuição de energia elétrica em plataforma de petróleo, para tensões superiores e inferiores a 1.000 V, reunindo numa única estrutura o LER (Local Equipment Room) e o IER (Instrument Equipment Room), contendo diversos transformadores, painéis de distribuição de energia elétrica e painéis de comando elétrico
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.37) e 6 c/c 3 "c" (texto da subposição 8537.20), e RGC 1 (texto do item 8537.20.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 28 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8426.99.00 Mercadoria: Guindaste fixo com capacidade de 25 t, com haste (lança) tipo caixão e comprimento de 25 m, provida de giro horizontal e articulação vertical, comercialmente denominado "Guindaste Offshore"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.26) e 6 (texto da subposição 8426.99), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 12 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8483.90.00 Mercadoria: Coroa dentada com 52 dentes, para uso em bulldozers de lagartas Catterpillar, referência 4V2744, comercialmente denominada "Engrenagem" ou "Coroa Lateral"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 "a" da Seção XVI e texto da posição 84.83) e 6 (texto da subposição 8483.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 18 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 9508.90.90 Mercadoria: Animal pré-histórico de grandes dimensões (10 m x 1,6 m x 3 m), com estrutura de metal e corpo de plástico (espuma recoberta de elastômero de silicone), provido de alguns movimentos (por exemplo, pisca os olhos, abre e fecha a boca em sincronismo com o som, movimentos da cabeça, das pernas dianteiras, da cauda e de respiração abdominal), para entretenimento em parques temáticos e em exposições, comercialmente denominado "Allosaurus"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 95.08) e 6 (texto da subposição 9508.90), e RGC 1 (texto do item 9508.90.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 24 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 7308.90.90 Mercadoria: Construção de aço e alumínio, com a estrutura portante (treliças) de aço, apresentada em duas partes (Heliporto e Mão-francesa do heliporto), contendo instalações elétrica e de sinalização, tubulações e acessórios para a redes de combate a incêndio e drenagem, para montagem sobre o módulo de acomodação de plataforma de petróleo flutuante, sendo as partes comercialmente denominadas "Helideck" e "Mão-francesa"

Código TEC: 9406.00.92 Mercadoria: Construção pré-fabricada apresentada em duas partes (Bloco A e Bloco B), com estrutura e paredes em aço, contendo acabamento interno, instalações elétrica, de telecomunicação e de controle, tubulações de água potável, drenagem e de esgoto, aparelhos e tubulações de ar-condicionado, armários e outros móveis e acessórios fixados de forma permanente na construção, sendo o Bloco A constituído de 2 pavimentos com 39 compartimentos (cozinha, refeitório, banheiros, etc) e o Bloco B constituído de 3 pavimentos com 52 camarotes e 21 compartimentos diversos, para montagem em plataforma de petróleo flutuante, comercialmente denominado "Módulo de acomodação"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 4 do Capítulo 94 e textos das posições 73.08 e 94.06) e 6 (texto da subposição 7308.90), e RGC 1 (textos dos itens 7308.90.90 e 9406.00.9 e do subitem 9406.00.92), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 25 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 1806.90.00 Mercadoria: Ovo de páscoa de chocolate, constituído de pasta de cacau, açúcar, leite em pó integral, manteiga de cacau, emulsificantes e aromatizante, com peso líquido de 500 g, comercialmente denominado "Ovo Tradição de Gramado ao Leite"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 18.06) e 6 (texto da subposição 1806.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TIPI aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 4 DE MAIO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 9018.11.00 Mercadoria: Eletrodo para eletrocardiógrafo, de formato oval, com sensor de Ag/AgCl, gel condutor de baixa impedância e adesivo médico hipoalergênico, descartável, comercialmente denominado "Eletrodo descartável para eletrocardiograma"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 "b" do Capítulo 90 e texto da posição 90.18) e 6 (reaplicação da Nota 2 "b" do Capítulo 90 e texto da subposição 9018.11), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 4 DE MAIO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 3006.91.90 Mercadoria: Placa para bolsa de colostomia, dispositivo próprio para ser aderido ao corpo do paciente, sobre o estoma, e fixar a bolsa de colostomia no local

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 4 "l" do Capítulo 30 e texto da posição 30.06) e 6 (texto da subposição 3006.91), e RGC 1 (texto do item 3006.91.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 18 DE MAIO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8481.80.95 Mercadoria: Conjunto de válvulas dos tipos esfera (de acionamento manual) e de retenção, oito ou dez unidades de cada tipo, interligadas por tubulações (diâmetros de 12" e 24") e dispostas sobre uma base comum, formando um corpo único, para instalação em plataforma de petróleo, próprio para receber óleo e gás produzidos nos poços de produção e os direcionar ou para o trem de produção ou para o trem de teste, comercialmente denominado "Manifold de produção e teste"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.81) e 6 (texto da subposição 8481.80), e RGC 1 (textos do item 8481.80.9 e do subitem 8481.80.95), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 24 DE MAIO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8705.90.90 Mercadoria: Veículo automóvel para uso especial, provido de lança telescópica, giratória e articulada, cuja extremidade possui uma cesta com capacidade para alojar até seis pessoas e carga (530 kg), próprio para elevá-los a até 102,5 metros de altura para realização de serviços de manutenção externa de prédios e equipamentos, comercialmente denominado "Plataforma aérea de trabalho"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.05) e 6 (texto da subposição 8705.90), e Regra Geral Complementar da NCM (RGC) 1 (texto do item 8705.90.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.672	Rafael Rocha Muhd	016.892.840-05

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 376, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 8.211.150 (oito milhões, duzentos e onze mil, cento e cinquenta) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R$ 21.679.809,00 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e nove reias), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/6/2012	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2,640289	548.611	1.448.491,58
1º/1/2009	1º/1/2039	2,640289	2.693.916	7.112.716,78
1º/1/2011	1º/1/2041	2,640289	3.564.405	9.411.059,31
1º/1/2012	1º/1/2042	2,640289	1.404.218	3.707.541,33
TOTAL			8.211.150	21.679.809,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 306, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre autorização de afastamento do País de servidores e empregados do Ministério da Integração Nacional e suas entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995 e suas alterações, e nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes e normas para a autorização de afastamento do País de servidores e empregados do Ministério da Integração Nacional e suas entidades vinculadas.

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se afastamento do País a ausência do servidor ou do empregado do território nacional, em virtude de serviço ou estudo no Exterior, por qualquer período de tempo.

Art. 3º Os afastamentos do País de servidores e empregados do Ministério da Integração Nacional e de suas entidades vinculadas, quanto à natureza da despesa, será:

I - com ônus: quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;

II - com ônus limitado: quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego; e

III - sem ônus: quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a Administração.

Art. 4º O afastamento do País de servidores e empregados do Ministério da Integração Nacional e de suas entidades vinculadas somente poderá ser autorizado com ônus ou com ônus limitado, por meio de processo específico, nos seguintes casos;

I - negociação ou formalização de contratações internacionais que, comprovadamente, não possam ser realizadas no Brasil ou por intermédio de embaixadas, representações ou escritórios sediados no exterior;

II - serviço;

III - aperfeiçoamento;

IV - bolsas de estudo para curso de pós-graduação stricto sensu; e

© IMPRENSA NACIONAL - PROIBIDA A VENDA E DISTRIBUIÇÃO PARA TERCEIROS

V - intercâmbio cultural, científico ou tecnológico.

§ 1º No caso de afastamento do País para negociação ou formalização de contratações internacionais, o titular do órgão ou entidade deverá fazer constar no processo declaração informando que a atividade somente poderá ser realizada com a viagem do servidor ou empregado ao exterior.

§ 2º O afastamento do País, em razão de serviço, somente poderá ser autorizado se o desenvolvimento da atividade atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - relacionar-se com a atividade-fim do Ministério da Integração Nacional ou de suas entidades vinculadas; e

II - ter a sua necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 3º O afastamento do País para aperfeiçoamento, realizado por meio da participação em cursos, seminários, encontros, fóruns, congressos ou eventos assemelhados, poderá ser autorizado desde que a atividade discente pretendida atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - conste do Plano de Capacitação do Ministério da Integração Nacional ou de suas entidades vinculadas;

II - relacione-se com a atividade-fim do Ministério da Integração Nacional ou de suas entidades vinculadas; e

III - tenha sua necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, à exceção apenas dos casos de licença para capacitação, cujos requisitos para deferimento encontram-se elencados no art. 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006

§ 4º A participação em congressos internacionais no exterior somente poderá ser autorizada com ônus limitado, salvo nos casos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo, ou de financiamento aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, cujas viagens serão autorizadas com ônus, não podendo exceder, nas duas hipóteses, a quinze dias.

§ 5º O afastamento do País na forma disposta no parágrafo anterior, quando superior a quinze dias, somente poderá ser autorizado mediante prévia audiência da Casa Civil da Presidência da República, inclusive nos casos de prorrogação da viagem.

§ 6º O afastamento do País para realização de intercâmbio cultural, científico ou tecnológico deverá contar com a manifestação do Ministério das Relações Exteriores ou ser de utilidade reconhecida pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 7º Os casos de afastamento do País não previstos neste artigo somente poderão ser autorizados sem ônus.

Art. 5º O servidor ou empregado poderá afastar-se para a realização de aperfeiçoamento, observados os seguintes prazos:

I - até vinte e quatro meses, para mestrado;

II - até quarenta e oito meses, para doutorado;

III - até doze meses, para pós-doutorado ou especialização; e

IV - até seis meses, para estágio.

§ 1° Em nenhuma hipótese, o período de afastamento do País poderá exceder a 4 (quatro) anos consecutivos, incluídas as prorrogações.

§ 2° O servidor ou empregado que se ausentar do País nos casos dos incisos I a IV, não poderá licenciar-se para tratar de assuntos particulares nem pedir exoneração ou dispensa do cargo ou emprego efetivo, antes de decorrido período igual ao do afastamento, contado a partir do seu retorno ao Brasil, salvo mediante indenização das despesas havidas com seu afastamento.

Art. 6º O ocupante de cargo em comissão ou função gratificada só poderá afastar-se do País por mais de 90 (noventa) dias, renováveis uma única vez, em viagem regulada pela legislação vigente, com perda do vencimento ou da gratificação.

Parágrafo único. Durante o período em que for autorizado o afastamento, incluída a sua eventual prorrogação, o servidor não sofrerá perda de remuneração.

Art. 7° O afastamento do País fica restrito ao período necessário ao cumprimento do objeto da viagem, acrescido do tempo de trânsito.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, o tempo de trânsito corresponderá ao período necessário aos deslocamentos do servidor ou empregado entre a cidade de seu exercício e o país no qual ocorrerá o evento.

Art. 8° Nos casos em que houver proposta de pagamento por instituição privada, nacional ou internacional, de qualquer custo relacionado ao afastamento do País, o órgão ou entidade deverá consultar previamente o seu comitê ou comissão de ética sobre a conveniência em aceitá-la.

§ 1° A manifestação da comissão ou comitê de ética deverá ser anexada ao processo.

§ 2° Quando a viagem ao exterior for exigência da execução de contrato ou de outro acordo entre as partes, nos termos do inciso I do art. 3°, fica dispensada a consulta à comissão ou comitê de ética.

Art. 9° São competentes para encaminharem as solicitações de afastamento do País, conforme formulário constante do Anexo I a esta Portaria, para autorização do Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional:

I - na Administração Direta:

a) o Secretário-Executivo;

b) os Secretários; e

c) o Chefe de Gabinete do Ministro; e

d) Diretor do Departamento de Gestão Interna.

II - na Administração Indireta:

a) o Presidente de Empresa Estatal; e

b) o Diretor Geral, Superintendentes e Diretor Superintendente das Autarquias.

Parágrafo único. Nos impedimentos, afastamentos legais e/ou eventuais e na vacância do cargo, as solicitações serão encaminhadas pelos substitutos legais.

Art. 10. As solicitações deverão propor somente os afastamentos considerados absolutamente imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades essenciais de interesse do Ministério da Integração Nacional e de suas entidades vinculadas e desde que estejam rigorosamente amparados pela legislação vigente.

§ 1º O formulário de Solicitação de Afastamento do País (Anexo I), devidamente preenchido, deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data prevista para o início da viagem, acompanhado, obrigatoriamente:

I - do comprovante do convite da autoridade máxima da instituição, carta de aceitação da entidade promotora do evento e/ou documento que justifique a viagem, traduzido para o idioma português, dispensada a tradução juramentada, desde que contenha o nome, carimbo e assinatura do tradutor;

II - atestado de disponibilidade orçamentária fornecida pela Unidade competente;

III - programação do evento; e

IV - em se tratando de viagem financiada com recursos de órgão ou entidade diferente daquela em que o servidor estiver em exercício, deverá ser anexado documento comprobatório no qual o financiador se responsabilize pelo pagamento das despesas.

§ 2º Serão indeferidas as solicitações de afastamento do País que não atenderem ao disposto nos incisos I a IV do § 1º deste artigo.

§ 3º O formulário de Solicitação de Afastamento do País recebido fora do prazo constante do caput somente será aceito se devidamente justificado e com a anuência do Secretário-Executivo.

Art. 11. Ressalvadas as hipóteses de tratar-se do Ministro de Estado ou do Secretário-Executivo, os afastamentos do País, em observância ao princípio da economicidade, somente poderão ser autorizados nas seguintes condições:

I - um afastamento, com ônus, por semestre, para os Secretários e dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Integração Nacional, salvo quando estiverem acompanhando o Ministro de Estado ou o Secretário-Executivo;

II - um afastamento, com ônus, por ano, para os demais servidores ou empregados, para ministrar palestra em evento internacional ou acompanhar os dirigentes elencados no inciso anterior, limitado ao quantitativo de 2% (dois por cento) do Quadro de Pessoal da Unidade de lotação do servidor ou empregado;

III - um afastamento, com ônus, por ano, para o servidor ou empregado participar de evento internacional relacionado diretamente com as atividades desempenhadas, limitado ao quantitativo de 1% (um por cento) do Quadro de Pessoal da Unidade de lotação do servidor ou empregado; e

IV - dois afastamentos, com ônus limitado ou sem ônus, por ano, para servidor ou empregado indicado, limitado ao quantitativo de 3% (três por cento) do Quadro de Pessoal da Unidade de lotação do servidor ou empregado.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, desde que expressamente justificado pelos titulares elencados no art. 9º desta Portaria, o Ministro de Estado da Integração Nacional poderá autorizar novos afastamentos do País a servidores ou empregados abrangidos pelos incisos I a IV deste artigo.

Art. 12. A autorização de afastamento deverá ser publicada no Diário Oficial da União, até a data do início da viagem, com indicação do número do processo, nome do servidor, cargo, órgão ou entidade de origem, finalidade resumida da missão, cidade e país de destino, período e tipo do afastamento.

§ 1º No caso de cancelamento da viagem, a motivação, com a anuência do responsável pela solicitação, deverá ser comunicada ao Secretário-Executivo, no máximo, até a data prevista para o início do afastamento.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos afastamentos que tenham por objeto os assuntos de que trata o art. 5° do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, cuja classificação será feita pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

Art. 13. Ao término do afastamento do País o servidor ou empregado que realizar a viagem com ônus ou com ônus limitado, ficará obrigado a encaminhar à Secretaria-Executiva, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, relatório contendo informações circunstanciadas da missão ou da atividade de aperfeiçoamento realizada.

Parágrafo único. O servidor ou empregado em débito com o relatório ficará impedido de pleitear novo afastamento do País.

Art. 14. Compete à Secretaria-Executiva, no cumprimento do disposto nesta Portaria, estabelecer orientações complementares, dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO I

Ministério da Integração Nacional Secretaria-Executiva	SOLICITAÇÃO PARA AFASTAMENTO DO PAÍS

DADOS DO PROPOSTO

Nome completo do proposto (sem abreviatura)		
Cargo efetivo		
Cargo em Comissão/Cód. DAS		
Regime Jurídico: Estatutário ( ) Celetista ( )		
Matrícula SIAPE nº	RG nº e Órgão Expedidor	CPF nº
Data de Nascimento	Cidade/Estado	País:
Órgão de origem	Unidade de Exercício	Telefone

TIPO DE AFASTAMENTO:

( ) I - COM ÔNUS: quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego.
( ) II - COM ONUS LIMITADO: quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego.
(...) III - SEM ONUS: quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para Administração

NATUREZA DO AFASTAMENTO

(..) Seminário/Congresso:
(..) Reunião:
(..) Missão:
(..) Outros (especificar):

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ENQUADRAMENTO DO AFASTAMENTO

(..) I - negociação ou formalização de contratações internacionais que, comprovadamente, não possam ser realizadas no Brasil ou por intermédio de embaixadas, representações ou escritórios sediados no exterior.
(..)II - serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim do órgão ou entidade, de necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado (Decreto nº 2.349, de 15.10.1999);
(..) III - intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, acordado com interveniência do Ministério das Relações Exteriores ou de utilidade reconhecida pelo Ministro de Estado;
Natureza do Evento:
Órgão ou entidade:
O afastamento destina-se a apresentação de trabalho no exterior? Sim (..) Não ( )
Título do trabalho:
(..) IV - bolsas de estudo para curso de pós-graduação stricto sensu.
Área do conhecimento:
(..)Pós-Doutorado (..) Doutorado (..) Mestrado ( ) Especialização (..) Estágio (..) Outro. Especificar:
Período do afastamento anterior: Início _____/_____/_____ Término: _____/_____/_____ DOU: ____/_____/_____
(..) V - Licença para Capacitação (Decreto nº 5.707, de 2006)
Período: Integral - 3 meses Parcelada. Especificar:

DADOS DO AFASTAMENTO

Período do evento:
Início: _____/_____/_____ Término: _____/_____/_____
Período total do afastamento (inclusive trânsito)[1] :
Início: _____/_____/_____ Término: _____/_____/_____
Cidade
País
Justificativa para o embarque ocorrer 2 (dois) ou mais dias antes e/ou depois do evento.

(1) Iniciar-se-á no dia da partida do território nacional e finalizar-se-á no dia da chegada ao território nacional.

Finalidade do afastamento:
Informar a pertinência do conteúdo programático com as atividades desempenhadas pelo proposto, estabelecendo vínculos com metas e objetivos institucionais.
Informar se haverá oportunidade de melhoria no processo de trabalho do proposto após a participação no evento.
Relevância do evento para o MI e suas vinculadas e coerência do tema com a atividade-fim da unidade administrativa.
Houve participação de outro(s) servidor(es) em evento(s) semelhante(s) ou correlato(s)?
Não
Sim. Informar o nome do servidor e a data da participação:
Nome: _____ Data: _____/_____/_____

FINANCIAMENTO PARA O AFASTAMENTO DO PAÍS

(...) Ministério da Integração Nacional
(...) Entidade vinculada. Especificar:
(...) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
(...) Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
(...) Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
(...) Outro órgão da Administração Pública federal direta ou indireta. Especificar:
(...) Entidade ou organismo internacional. Especificar:
(...) Outro órgão não listado. Especificar:

ANEXOU:

Convite, Convocatória, Carta de Aceite ou documento equivalente dirigido (a) à unidade administrativa/Entidade proponente[2].	Sim (especificar): _____ Não. Justificar:
Programação, agenda do evento ou documento equivalente[2].	Sim (especificar): _____ Não. Justificar:

(2) Quando em idioma estrangeiro, deverão vir acompanhados das respectivas traduções para o português, por força do § 1º do art. 22 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
"§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável."

Despacho
Ao Senhor Diretor de Gestão Interna da Secretaria-Executiva do MI, para adoção das providências pertinentes.
Em,_____/_____/_____
_____
Assinatura e carimbo do responsável pela solicitação

Despacho do Diretor do Departamento de Gestão Interna
À Coordenação-Geral de Recursos Humanos para instrução e parecer técnico.
DGI,_____/_____/_____
_____
Diretor

Despacho do Secretário-Executivo	Despacho do Ministro
O processo encontra-se apto para aprovação. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro. Em,_____/_____/_____ Secretário-Executivo	Autorizo. Publique-se. Em, _____/_____/_____ _____ Ministro de Estado da Integração Nacional

Afastamento publicado no DOU de _____/_____/_____, Seção 2, página(s) _____

PORTARIA Nº 313, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Itarana / ES

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao município de Itarana / ES, no valor de R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enchentes e inundações graduais, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000223/2012-76.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 314, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Ijaci / MG

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao município de Ijaci / MG no valor de R$ 518.494,60 (quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), para a execução de obras de reconstrução de pontes e no interior do município, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000175/2012-16.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 315, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Divinópolis / MG

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao município de Divinópolis / MG no valor de R$ 1.752.658,29 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos), para a execução de obras de reconstrução de pontes e no interior do município, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000639/2012-94.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 03 (três) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 316, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Candeias / MG

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao município de Candeias / MG, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a execução de obras de reconstrução de pontes e no interior do município, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000348/2012-04.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 317, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Entre Rios de Minas / MG

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Entre Rios de Minas / MG, no valor de R$ 1.396.950,00 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta reais), para a execução de obras de reconstrução de pontes e no interior do município, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000192/2012-53.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 318, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Governador Lindenberg / ES

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Governador Lindenberg / ES, no valor de R$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), para a execução de obras de reconstrução de pontes e no interior do município, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000245/2012-36.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 319, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Conceição de Castelo / ES

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Conceição de Castelo / ES, no valor de R$ 1.341.898,00 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais), para a execução de obras de reconstrução de pontes e no interior do município, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000258/2012-13.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 320, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Vera Cruz do Oeste / PR

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao município de Vera Cruz do Oeste / PR no valor de R$ 2.142.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil reais), para a execução de obras de reconstrução de pontes e no interior do município, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.001093/2011-16.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 146, de 14 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2012, Seção 1, pág. 25, Município de Visconde do Rio Branco / MG, no art. 2º, onde se lê: PT: 06.182.1029.22BO.0105, leia-se: PT: 06.182.2040.22BO.0103.

Na Portaria nº 153, de 22 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2012, Seção 1, pág. 90, Governo do Estado da Paraíba / PB, no art. 2º, onde se lê: PT: 06.182.1029.22BO.0103, leia-se: PT: 06.182.2040.22BO.0103.

EXEMPLAR DE ASSINANTE - TIRAGEM DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 8ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 13 de junho de 2012, a partir das 14 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.01.02810	A R	ANTONIEL QUEIROZ RÔMULO FERREIRA DE QUEIROZ	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	59
2.	2002.01.14041	A R	ERNST FERDINAND SHURMANN FRANCISCA ALBERTINA BARBOSA SHURMANN	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	ADIADO	77
3.	2002.01.14072	A	HERMETA MARLI COE FAGUNDES	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	68
4.	2003.01.22942	A	WELLINGTON SANTOS SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	ADIADO	60
5.	2003.01.29360	A R	JOAQUIM ALBERTO DE CASTRO ESTEVES OLANDA BRAUZA DE CASTRO ESTEVES	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	ADIADO	75
6.	2003.01.32069	A	EUCLIDES JESUS BUENO FRUCTOS	Conselheiro Egmar José de Oliveira	ADIADO	77
7.	2006.01.53667	A	JOÃO TELMO DIAS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	ADIADO	78
8.	2007.01.56023	A R	ALFREDO PEREIRA RAMOS SUBLIMES TERÇARIOLI RAMOS	Conselheira Carolina de Campos Melo	ADIADO	78

II - Processos incluídos para sessão do dia 13.06.2012:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
9.	2001.01.01488	A	GLAUCO ANTONIO PRADO LIMA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	DECISÃO JUDICIAL	78
10.	2009.01.65748	A	JOÃO DE CARVALHO CALIXTO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	IDADE	69

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

PORTARIA Nº 11.510, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA substituindo o senhor DIRETOR-EXCUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos do artigo 1º § 2º da portaria MJ 2494 de 03 de setembro de 2004, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Revogar a Portaria de nº350/2011, publicada no DOU de 18 de abril de 2011, Seção 1, página 45 de interesse da Empresa AMAZONAS CENTRO D FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.301.090/0001-86, sediada no estado do AMAZONAS e arquivar o referido Processo nº 08240.013660/2008-03, em razão de decisão exarada pela 89ª CCASP, quando do seu julgamento.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.739, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1349 / DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.536.735/0001-95, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

15 (quinze) Revólver(es) calibre 38,
10 (dez) Pistola(s) calibre 380,
5 (cinco) Espingarda(s) calibre 12,
211100 (duzentos e onze mil e cem) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,
4200 (quatro mil e duzentos) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,
1400 (um mil e quatrocentos) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.787, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1693 / DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0045-56, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3564 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,
472 (quatrocentos e setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre .380,
2712 (dois mil, setecentos e doze) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.798, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1758/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDIFICIO SHERATON BARRA, CNPJ nº 05.597.887/0001-60, para atuar no RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.828, DE 29 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/635/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CERFCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 04.409.590/0001-61,para atuar em SÃO PAULO

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.849, DE 30 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1928 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP,resolve: CONCEDER autorização à empresa GRADCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ nº 01.843.064/0001-17, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

500 (quinhentos) Cartuchos de Munição calibre 38,
250 (duzentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.852, DE 30 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1407/DPF/CAC/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELTA STAR CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.271.596/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 3248/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.854, DE 30 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/943/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0036-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar na BAHIA, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 3492/12 (CNPJ nº 17.428.731/0036-65); e nº 3112/12 (CNPJ nº 17.428.731/0042-03) e nº 3351/12 (CNPJ nº 17.428.731/0109-55).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.866, DE 30 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1999 / DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa ITAFORT FORMACAO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 03.070.543/0001-73, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
1 (um) Carabina(s) calibre 38,
97000 (noventa e sete mil) Espoletas para Munição calibre 38,
97000 (noventa e sete mil) Projéteis para Munição calibre 38,
2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre 38,
4500 (quatro mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre .380,
4500 (quatro mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre .380,
2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre .380,
2550 (dois mil, quinhentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,
33000 (trinta e três mil) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.871, DE 30 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1950 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE ENSINO EM SEGURANÇA OPORTUNIDADE SEG LTDA, CNPJ nº 10.754.054/0001-04, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
6 (seis) Revólver(es) calibre 38,
3700 (três mil e setecentos) Cartuchos de Munição calibre .380,
1250 (um mil, duzentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.872, DE 31 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1914 / DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEARA SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.862.634/0001-00, sediada no CEARÁ, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
5 (cinco) Revólver(es) calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.888, DE 31 DE MAIO DE 2012.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/924 / DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 06.155.482/0001-35, sediada em GOIÁS, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.901, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1393/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSADAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ nº 02.419.765/0004-39, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.912, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2010/DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ nº 71.320.915/0001-22, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3501/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.913, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1982/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 06.155.482/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 3421/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.916, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1712/DPF/UDI/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO JARDINS ROMA, CNPJ nº 07.352.242/0001-93, para atuar em MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.919, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1916/DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVA UNIAO S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 67.431.577/0001-29, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.925, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1853/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS EM RESERVA IBIRAPITANGA, CNPJ nº 04.955.427/0001-02,para atuar em SÃO PAULO

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.931, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2213 / DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa FATOR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.048.368/0001-09, sediada na PARAÍBA, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.932, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2120 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.867.848/0001-12, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Espingarda(s) calibre 12,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.936, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2228 / DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa NAFSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.369.790/0001-30, sediada na BAHIA, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
60 (sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38,
Da empresa cedente com CNPJ nº 04.056.753/0001-70:
5 (cinco) Revólver(es) calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.940, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2105 / DPF/JNE/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa DIGIGUARDE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.001.216/0001-58, sediada no CEARÁ, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
2 (dois) Revólver(es) calibre 38,
3 (três) Pistola(s) calibre 380,
24 (vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,
96 (noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre .380.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.943, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1481/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORPAS ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.009.550/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 3517/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.951, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2347 / DPF/DRS/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA-ME, CNPJ nº 01.997.012/0001-03, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

DOCUMENTO SEM VALOR DE ASSINATURA NACIONAL

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
1 (um) Espingarda(s) calibre 12,
19500 (dezenove mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre 38,
19500 (dezenove mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre 38,
5000 (cinco mil) Espoletas para Munição calibre .380,
5000 (cinco mil) Projéteis para Munição calibre .380,
1000 (um mil) Estojos para Munição calibre .380,
3000 (três mil) Cartuchos de Munição calibre 12,
9000 (nove mil) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.956, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2098 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 01.566.128/0001-80, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
44 (quarenta e quatro) Revólver(es) calibre 38,
24 (vinte e quatro) Espingarda(s) calibre 12,
792 (setecentos e noventa e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,
504 (quinhentos e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.960, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2106 / DPF/FIG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa Labre Centro de Formação de Vigilantes Ltda, CNPJ nº 05.687.436/0001-14, sediada no PARANA, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
18000 (dezoito mil) Espoletas para Munição calibre 38,
18000 (dezoito mil) Projéteis para Munição calibre 38,
1500 (um mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre .380,
1500 (um mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre .380,
550 (quinhentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,
6000 (seis mil) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.971, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2183 / DPF/CCM/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa GIASSI & CIA LTDA, CNPJ nº 83.648.477/0022-30, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
1 (um) Revólver(es) calibre 38,
12 (doze) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.972, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2074 / DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORTON SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL - LTDA - ME., CNPJ nº 13.367.692/0001-52, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.978, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2007/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.277.344/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 3544/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.982, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2068 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0001-85, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
33825 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e cinco) Espoletas para Munição calibre 38,
33825 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e cinco) Projéteis para Munição calibre 38,
2800 (dois mil e oitocentos) Espoletas para Munição calibre .380,
2800 (dois mil e oitocentos) Projéteis para Munição calibre .380,
2800 (dois mil e oitocentos) Espoletas para Munição calibre 12,
8600 (oito mil e seiscentos) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.983, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1792/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULTSERV SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.689.445/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 3545/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.984, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/913/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0198-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 3549/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.990, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1639/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.803.726/0010-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 3431/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.991, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2343 / DPF/JZO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 42.035.097/0002-07, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
32 (trinta e dois) Revólver(es) calibre 38,
576 (quinhentos e setenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.498, DE 24 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.037770/2010-20-DELESP/SR/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVA VULCÃO S.A TINTAS E VERNIZES, CNPJ nº 61.542.718/0001-02, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.489, DE 31 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08106.000660/2012-76-CGCSP/DIREX, referente ao processo de armas do GESP - 2011/4770, resolve: REVOGAR o Alvará nº 1.098 de 05 de abril de 2012, publicado no D.O.U. em 13 de abril de 2012.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de permanecia formulado pelo(a) nacional argentina CINTHIA ELIZABETH ESPECHE BAZZOLO, com base no art. 75, II,"b", bem assim para seus filhos menores, também nacionais argentinos JUAN CRUZ STRAK e MICAELA NAZARETH STRAK com base no art. 2°,I, da Resolução Normativa nº 36/99. Processo N° 08390.007277/2011-90 - CINTHIA ELIZABETH ESPECHE BAZZOLO, JUAN CRUZ STRAK e MICAELA NAZARETH STRAK.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/12/2010 , Seção 1, pág. 98, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo N° 08458.011001/2009-60 - LEONARDI MICHELE.
Determino o INDEFERIMENTO do pedido de permanência, tendo em vista que o Requerente informa o desinteresse em dar continuidade ao pleito. Processo N° 08505.010950/2011-34 - HECTOR RAMIREZ MATEOS, IVAN RAMIREZ PEREZ e NALLELY PEREZ VEJAR.
Determino o INDEFERIMENTO do pedido de permanência, tendo em vista que o Requerente informa o desinteresse em dar continuidade ao pleito. Processo N° 08260.000599/2011-93 - PAOLO MANCINELLI.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08444.003777/2007-01 - LAURA JANET DA CAMARA OLIVERA HEINEMANN.
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional espanhol CARLOS MAHUGO PEREZ, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"b", da Lei nº 6.815/80. Processo N° 08495.002705/2010-39 - CARLOS MAHUGO PEREZ.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012061100032
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
CÓPIA NÃO OFICIALIZADA PROIBIDA POR TERCEIROS

DEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente nos termos do art. 3º, da Portaria nº 4.271, de 15 de dezembro de 2009, abaixo relacionados:

Processo N° 08336.010424/2011-63 - MARLENE OSINAGA DE PEINADO

Processo N° 08389.038287/2011-14 - JUANA BAUTISTA BARRIOS

Processo N° 08389.020671/2011-52 - MOHAMMAD MOSHIUL ALAM NILON

Processo N° 08390.004933/2011-01 - JULIA TRAVASSOS DE FREITAS

Processo N° 08390.004935/2011-91 - ANTONIO DE FREITAS SILVA

Processo N° 08389.035841/2011-01 - HUSSEIN MOUNIF ELZEIN

Processo N° 08389.035317/2011-22 - SUN SOOK HONG

Processo N° 08389.038299/2011-31 - BRIGIDA BRITEZ DE MOREL

Processo N° 08389.039284/2011-90 - ABDO DIB CHEBLI

Processo N° 08389.039359/2011-32 - SOFIA MARTINEZ RECALDE

Processo N° 08476.001454/2011-84 - GLADYS MARIELA IBIETA RODRIGUEZ DE SALAZAR

Processo N° 08389.036855/2011-34 - NARESH RAM DUSEJA

Processo N° 08505.000866/2012-93 - YONG SIK CHOI

Processo N° 08505.063797/2011-48 - FROILAN ALVAREZ MAMANI

Processo N° 08389.037531/2011-13 - MANISH LAKSHMI CHAND SAINANI

Processo N° 08505.093578/2011-93 - OU IN SHIN

Processo N° 08389.034242/2011-62 - ISMAIL MOHAMAD JOMAA

Processo N° 08505.096811/2011-90 - PEDRO ORELLANA ROJAS

Processo N° 08505.108489/2011-59 - SHEILA EVELIN LORENZO MARTINEZ

Processo N° 08505.093105/2011-96 - MIA LUCIANA BAZAN VALDEZ

Processo N° 08505.000470/2012-46 - ROSSANA XIMENA ESCOBAR HURTADO.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO os pedidos de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionados:

Processo Nº 08280.050402/2011-29 - MARIA DORI FRANCO MEJIA

Processo Nº 08296.000132/2012-17 - PATRICK JOHN KINNUCANE

Processo Nº 08335.018085/2011-73 - ENCARNACION ARRUA SANCHEZ

Processo Nº 08386.006539/2012-49 - MARIA FERNANDA SANDOVAL NOGUERA

Processo Nº 08451.004723/2010-61 - MARIA TERESINHA DE JESUS LOUREIRO

Processo Nº 08458.008780/2011-31 - TOSHIKO OSHIRO

Processo Nº 08502.000161/2012-04 - YUNARA CATILA PASCOAL KAENGUE

Processo Nº 08505.011020/2011-06 - CHU TAO WANG

Processo Nº 08505.099162/2011-89 - JIANPING WU

Processo Nº 08506.013969/2011-22 - SHIRO NAKAMOTO

Processo Nº 08702.007333/2011-25 - NANCY ROJAS VASQUEZ

Processo Nº 08711.000428/2012-90 - BRUNO GUILLAUME DE OLIVEIRA MACHADO

Processo Nº 08457.014859/2011-19 - VALENTIM DOS SANTOS HORTA e MARIA ARMANDA LEITAO FURTADO

Processo Nº 08461.006195/2011-47 - VIVIANA LUCIA BARRIENTOS VIDAL

Processo Nº 08505.074265/2011-36 - NOA DELORT

Processo Nº 08505.075970/2011-51 - HACHIRO NASU

INDEFIRO os pedidos de permanência a título de reunião familiar, abaixo relacionados, tendo em vista que os requerentes não foram encontrados no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo N° 08505.035728/2011-44 - LINGXIAO ZHAN

Processo N° 08505.040023/2011-49 - JOSE FERNANDO DE AZEVEDO RODRIGUES.

CASIMIRO PEDRO DA SILVA JR
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08286.002591/2011-73 - ANTONIETA FREITAS ALMEIDA SILVA, até 02/03/2013

Processo Nº 08286.002605/2011-59 - MANUEL ANTONIO KIONY NZINGA, até 09/03/2013

Processo Nº 08286.002616/2011-39 - NEUVA MIRENE LOPES, até 14/02/2013

Processo Nº 08286.002619/2011-72 - SUELY SIMONE GONÇALVES PEREIRA ANDRADE SOARES DE CARVALHO, até 15/02/2013

Processo Nº 08458.012292/2011-28 - BACARI SEIDI, até 24/02/2013

Processo Nº 08495.000059/2012-37 - FRANCISCO JAVIER CALVO DEL OLMO, até 21/02/2013

Processo Nº 08505.112120/2011-41 - CARLOS ADOLFO SALAZAR LATORRE, até 15/02/2013

Processo Nº 08505.113906/2011-85 - LUIS ALBERTO TORRES QUISPE, até 30/01/2013

Processo Nº 08506.000166/2012-99 - JULIE ANDREA BALLESTEROS HERNANDEZ, até 22/03/2013

Processo Nº 08506.000170/2012-57 - OTTO MAO VARGAS MACHUCA BUENO, até 31/01/2013

Processo Nº 08506.001887/2012-16 - SEBASTIAN FELIPE SENDOYA ECHEVERRY, até 04/02/2013.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA

Em 1º de junho de 2012

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,I, da Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO DON CLAUDIO, com sede na cidade de VIAMÃO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 91.985.515/0001-43 - (Processo MJ nº 08071.008578/2012-24);

II. INSTITUTO EDUCACIONAL ASSIS SOUSA, com sede na cidade de LIMEIRA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.103.720/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.007867/2012-14);

III. INSTITUTO PAZ EDUCACIONAL, com sede na cidade de LIMEIRA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.412.815/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.007864/2012-72);

IV. PARISI & PARISI INSTITUTO EDUCACIONAL, com sede na cidade de LIMEIRA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.121.838/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.007862/2012-83).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. "MARÍLIA TRANSPARENTE", com sede na cidade de MARÍLIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.462.288/0001-28 - (Processo MJ nº 08071.008588/2012-60);

II. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ECONÔMICO RURAL PA ESTRELA - CAMPO GRANDE/JARAGUARÍ MS, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 13.606.318/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.008602/2012-25);

III. INSTITUTO NORDESTE 21 - NE21, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 02.995.830/0001-21 - (Processo MJ nº 08071.002832/2012-81);

IV. ODEON COMPANHIA TEATRAL, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 02.612.590/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.011240/2012-50);

V. PRÓ-DIVERSITAS - PROGRAMA DE DEFESA PAN-AMERICANA E DESENVOLVIMENTO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA, CULTURAL E SOCIAL, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 14.683.870/0001-17 - (Processo MJ nº 08071.003043/2012-67);

VI. PROJETO ESPERANÇA "GIUSEPPE GUTTILLA", com sede na cidade de SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 03.508.340/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.008589/2012-12);

VII. REDE SOCIOCULTURAL, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 14.885.949/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.008572/2012-57).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. "CASA DA CRIANÇA DE RIBEIRÃO BRANCO", com sede na cidade de RIBEIRÃO BRANCO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 60.123.445/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.000505/2012-94);

II. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR ORGÂNICA, AGROECOLÓGICA E AGROEXTRATIVISTA - ABRABIO, com sede na cidade de AREALVA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.940.468/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.011159/2012-70);

III. ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO À INCLUSÃO SOCIAL - APIS, com sede na cidade de BAURU, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.975.057/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.008579/2012-79);

IV. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com sede na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 10.399.788/0001-04 - (Processo MJ nº 08001.003648/2012-81);

V. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA COMUNITÁRIA DE ATIBAIA, com sede na cidade de ATIBAIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.676.246/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.008587/2012-15);

VI. ASSOCIAÇÃO INSTITUTO ROBERTO MATOSO, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 12.753.407/0001-79 - (Processo MJ nº 08071.005782/2012-93);

VII. ASSOCIAÇÃO JOSÉ PEREIRA DE FARIAS - "PROJETO JUQUINHA", com sede na cidade de PARAGOMINAS, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 06.064.766/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.011211/2012-98);

VIII. ASSOCIAÇÃO TERAPEUTICA E AMBIENTAL PARAÍSO - ATAP, com sede na cidade de CUIABÁ, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 12.793.219/0001-74 - (Processo MJ nº 08071.008745/2012-37);

IX. CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - CEADI, com sede na cidade de PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 12.162.633/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.002657/2012-21);

X. CES - CENTRO EDUCACIONAL SOCIAL, com sede na cidade de VÁRZEA PAULISTA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.946.410/0001-34 - (Processo MJ nº 08000.005819/2012-17);

XI. COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO DE DEUS - "COMDEUS", com sede na cidade de SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 15.103.931/0001-92 - (Processo MJ nº 08071.008583/2012-37);

XII. FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE SOLIDÁRIA E CULTURAL - FASSC - VICENTE JÁCOME DA COSTA, com sede na cidade de TENENTE ANANIAS, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 13.551.970/0001-27 - (Processo MJ nº 08001.003834/2012-11);

XIII. GRUPO INTELECTO BRASIL, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 14.190.880/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.011212/2012-32);

XIV. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - IAS, com sede na cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 02.641.088/0001-56 - (Processo MJ nº 08071.011154/2012-47);

XV. INSTITUTO ESPIRITO SANTENSE DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - IESD, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 13.124.571/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.007433/2012-14);

XVI. INSTITUTO PROESA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 14.702.371/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.002567/2012-31);

XVII. INSTITUTO REAÇÃO AMBIENTAL - INSTITUTO REAÇÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.750.782/0001-28 - (Processo MJ nº 08071.007858/2012-15);

XVIII. INSTITUTO TECNOLÓGICO ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS DO AMAZONAS VICENTE FERREIRA DA SILVA - ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 06.916.657/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.008569/2012-33);

XIX. ONG CARREIRO DE TROPA - CATROP, com sede na cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 12.913.065/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.011160/2012-02);

XX. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO ECOLMÉIA, com sede na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.075.065/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.008598/2012-03);

XXI. PAVIMENTA BRASIL, com sede na cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 63.181.275/0001-99 - (Processo MJ nº 08071.015644/2011-31).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 8, DE 8 DE JUNHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA E DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 27, § 6º, inciso I, da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, nas Leis nos 8.617, de 4 de janeiro de 1993, 11.958, de 29 de junho de 2009 e 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto no 6.981, de 13 de setembro de 2009, e considerando o que consta no Processo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA/Sede no 02001.009289/2002-18, resolvem:

Art. 1º Fica proibida a operação de pesca das embarcações autorizadas a capturar o pargo (Lutjanus purpureus), na área compreendida entre o limite norte do Estado do Amapá até a divisa dos Estados de Alagoas e Sergipe (Foz do Rio São Francisco), em águas mais rasas que 50 (cinquenta) metros de profundidade.

Art. 2º É obrigatória a implementação das seguintes medidas de monitoramento, controle e fiscalização pelos responsáveis legais das embarcações autorizadas a capturar o pargo:

I - aderir a embarcação autorizada ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite-PREPS, e mantê-lo em funcionamento nos moldes estabelecidos em norma específica;

II - garantir, sempre que solicitado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura ou Ministério do Meio Ambiente, o embarque de observador de bordo indicado para o monitoramento da pesca de pargo em qualquer embarcação autorizada;

III - entregar os mapas de bordo referente a todas as operações das embarcações autorizadas, inclusive aquelas realizadas em período de proibição da pesca do pargo; e

IV - permitir aos coletores de dados biológicos designados pelo Ministério da Pesca e Aquicultura ou Ministério do Meio Ambiente o acesso ao pescado capturado para fins de amostragem bio-

EXEMPLAR DE ASSINANTE
IMPRENSA NACIONAL

lógica com a utilização de metodologia que não comprometa a qualidade do pescado, no momento do desembarque.

Art. 3º Fica proibida a pesca do pargo em águas jurisdicionais brasileiras e em alto mar, durante o período de 15 de dezembro a 30 de abril, anualmente.

§ 1º A retenção a bordo e o desembarque da espécie mencionada no caput deste artigo serão tolerados somente até o dia 18 de dezembro de cada ano.

§ 2º A captura de espécie(s) alternativa(s) pelas embarcações autorizadas para a captura do pargo durante o período de defeso desta espécie poderá ser autorizada pelo MPA nos moldes estabelecidos em norma especifica.

§ 3º As embarcações autorizadas a pescar o pargo que não obtiverem autorização para a captura de espécie(s) alternativa(s) durante o período de defeso de que trata o caput somente poderão reiniciar suas atividades a partir da 00:00h (zero hora) do dia 1o de maio de cada ano.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura de pargo, bem como na conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie, deverão fornecer às Superintendências do IBAMA, até o dia 22 de dezembro de cada ano, a relação detalhada do estoque desta espécie, existente até o dia 18 de dezembro de cada ano, nos moldes do Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Durante o período estabelecido no caput do art. 3º desta Instrução Normativa, o transporte, a estocagem, a conservação, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer volume de pargo somente serão permitidos se originários de estoque declarado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e se estiverem acompanhados de cópia da respectiva declaração.

Art. 5º As embarcações autorizadas a pescar o pargo (Lutjanus purpureus) somente poderão empregar os seguintes métodos e petrechos de pesca:

I - pesca de espinhel, vertical tipo pargueira, com a utilização de anzóis de números 6, 5 e 4 com aberturas igual ou superior a 1,6 cm; e

II - armadilha do tipo covo ou manzuá, com malha fixa em forma de losango, hexágono, ou outra qualquer, cuja diagonal de menor comprimento entre nós opostos (losango) ou mediana de menor comprimento entre nós opostos (hexágono), seja igual ou superior a 13 cm (treze centímetros), em todas as seções do covo, conforme exemplos das figuras do Anexo II, desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Durante o período de defeso do pargo fica proibida a manutenção a bordo dos petrechos de pesca descritos no caput nas embarcações autorizadas a capturar esta espécie.

Art. 6º A substituição de embarcações autorizadas para a pesca do pargo por motivo de naufrágio, destruição ou desativação, conforme definido no art. 2o da Instrução Normativa no 04, de 11 de março de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, obedecerão, complementarmente, aos seguintes critérios:

I - quando se tratar de embarcações de mesma categoria de comprimento total, tolerar-se-á um incremento em AB de até 10 (dez) por cento em relação ao do barco a ser substituído;

II - quando se tratar de substituição de 2 (duas) embarcações de até 15 (quinze) metros de comprimento total, por uma de comprimento acima de 15 (quinze) metros, tolerar-se-á um incremento de até vinte por cento em relação ao total de AB em relação aos barcos a serem substituídos; e

III - quando a substituição for de embarcação acima de 15 (quinze) metros de comprimento total por duas abaixo desse comprimento total a soma de AB dos dois barcos não poderá ultrapassar o total de AB do barco substituído.

Art. 7º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e as sanções previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008, e normativas vigentes de monitoramento e controle.

§ 1º As embarcações que atuarem em desacordo com as medidas estabelecidas nesta Instrução Normativa Interministerial, independente de outras sanções, terão suas autorizações de pesca canceladas.

§ 2º A embarcação de pesca que tiver sua autorização de pesca suspensa ou cancelada terá suas atividades embargadas pelo órgão competente até a satisfação das exigências impostas no processo de obtenção de nova autorização de pesca.

§ 3º As autorizações de pesca canceladas não serão redistribuídas, pelo órgão competente, para outras embarcações.

§ 4º Fica o Ministério da Pesca e Aquicultura responsável por repassar ao IBAMA a relação de embarcações pesqueiras com autorização de pesca cancelada para fins de embargo de suas atividades.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

ANEXO I

Declaração de estoque
DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA PARGO NO PERÍODO DE DEFESO*
1 - IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

NOME/EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ/CPF:	TELEFONE:
MUNICÍPIO/ESTADO	

2 - FORMA DO PRODUTO ESTOCADO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (KG)
Peixe inteiro com cabeça	
Peixe inteiro sem cabeça	
Postas	
Filé sem pele	

3 - LOCAL DE ARMAZENAMENTO

ENDEREÇO:

*Preencher uma declaração para cada local de armazenamento.

Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, declaro serem verídicas as informações constantes deste documento e estar sujeito às penalidades previstas na Lei Crimes Ambientais no 9.605, de 1998.

LOCAL: _____ DATA DE EMISSÃO: _____

_____
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO II

Petrecho

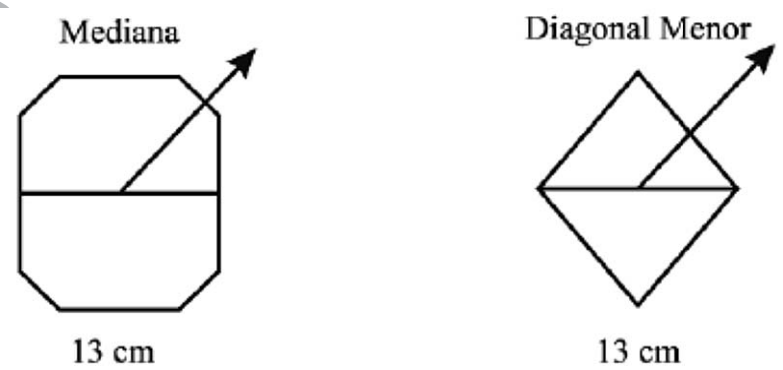

PORTARIA Nº 166, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXIV, do art. 27 da Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, e de acordo com o inciso II, do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as alterações de modalidades de aplicação na programação orçamentária da Unidade Orçamentária 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovada nos termos da Lei n° 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

ANEXO I

REDUÇÃO

ESF.	PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	GND	MOD.	VALOR
F	049124	20.602.2052.20TL.0041	Apoio à Implantação de Infraestrutura Aquícola e Pesqueira - No Estado do Paraná	0100	4	40	100.000,00

ANEXO II

ACRÉSCIMO

ESF.	PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	GND	MOD.	VALOR
F	049124	20.602.2052.20TL.0041	Apoio à Implantação de Infraestrutura Aquícola e Pesqueira - No Estado Paraná	0100	4	30	100.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012061100034

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 167, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, e no Decreto de 1º de março de 2012, e o que consta na Lei nº. 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº. 7.077, de 26 de janeiro de 2010, no Anexo I, da Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, e no Processo nº 00350.001241/2012-48, resolve:

Art. 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período da data desta publicação a 31 de dezembro de 2012, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 376, de 08 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 09 de dezembro de 2011, seção I, página 80, EXCLUINDO a embarcação LEAL SANTOS 7, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 0220030413, de propriedade de BLUE OCEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ Nº 10.879.115/0001-51.

Art. 3º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 376, de 08 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 09 de dezembro de 2011, seção I, página 81, EXCLUINDO a embarcação FAROL DA ILHA, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 3810237191, de propriedade de LEONARDO TOMAZ MARQUES TORRES, CPF Nº 334.365.257-15.

Art. 4º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 376, de 08 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 09 de dezembro de 2011, seção I, página 81, EXCLUINDO a embarcação VO ADHEMAR, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 3810339628, de propriedade de RONALD SOARES CÂMARA, CPF Nº 005.669.707-40.

Art. 5º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 376, de 08 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 09 de dezembro de 2011, seção I, página 84, EXCLUINDO as embarcações MARILIA III, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4430091285, e MARILIA VI, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4430079242, todas de propriedade de MAKO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S/A, CNPJ Nº 78.887.817/0001-10.

Art. 6º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 376, de 08 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 09 de dezembro de 2011, seção I, página 84, EXCLUINDO a embarcação ROSA B, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4040116844, de propriedade de MARIA CATARINA BENTO PINHEIRO, CPF Nº 731.529.789-87.

Art. 7º Habilitar as empresas para fornecimento de óleo diesel marítimo às embarcações pesqueiras integrantes do programa de subvenção econômica ao preço do óleo diesel, de acordo com o Anexo II.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

ANEXO I

Frota Pesqueira em Operação no Estado Pará				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Junho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R$
A. S. BOMFIM 05.449.510/0001-64	IPECEA 107 1610034112	PA00000204	108.445,84	36.619,45
	SANTA PAULA 3410103333	PA00000374	108.445,84	36.619,45
ICOARACI PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA 05.923.634/0001-30	CARINHOSO I 0210162627	PA00000564	141.146,43	47.661,62
	CHARMOSO III 1610056540	PA00104507	125.129,81	42.253,21
	CHARMOZO 2210102995	PA00104519	108.445,84	36.619,45
TOTAL	5		591.613,76	R$ 199.773,18

Frota Pesqueira em Operação no Estado Piauí				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Junho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R$
SYLVIO JOSÉ SOARES BASTOS 151.147.165-49	SYLVANA 1820023281	PI00046838	48.383,53	15.873,43
TOTAL	1		48.383,53	R$ 15.873,43

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Norte				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Junho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R$
A. A. COUTO TRANSPORTES MARITIMOS LTDA 04.372.832/0001-90	LEAL SANTOS 7 0220030413	RN00081448	97.407,45	31.206,91
TOTAL	1		97.407,45	R$ 31.206,91

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Sul				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Junho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R$
ELENILDE DA ROCHA NOBRE 756.222.540-00	YASMIN IV 4610105225	RS00070011	22.919,40	8.248,12
TOTAL	1		22.919,40	R$ 8.248,12

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio de Janeiro				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Junho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R$
ANTÔNIO SILVESTRE VIEIRA NUNES 247.055.007-68	LUZ SOLAR 4430069069	RJ00005198	83.419,88	28.341,90
ARILDO SOARES RIBEIRO 448.103.937-04	FAROL DA ILHA 3810237191	RJ00040158	106.777,44	36.277,64
ISMAEL SIRAKI 728.366.108-59	MURIAÉ III 4010588551	SP00126395	97.100,73	32.989,97
JORGE ROBERTO DA SILVA MARQUES 358.087.807-72	GOLFO PESCA IV 4430115915	RJ00129671	62.556,48	21.253,56
LUSITANIA PESCA E CONSERVAS LTDA 81.539.108/0001-59	EDUARDO ANTONIO F 4430107751	SC00013139	91.677,60	31.147,46
MAILTON ANTÔNIO DE SOUZA 657.245.509-20	BEATRIZ S 4010128364	SC00008988	89.092,43	30.269,15
TOTAL	6		530.624,56	R$ 180.279,69

Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Junho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R$
ANTÔNIO CARLOS DINIZ MONN 344.983.709-53	MOMM I 4430091412	SC00012749	73.989,22	26.031,26
GERALDO FELIPE DA SILVA 860.660.219-15	VÔ FELIPE 4430070474	SC00011057	40.338,14	14.191,97
LUSITANIA PESCA E CONSERVAS LTDA 81.539.108/0001-59	TATIANA F 4430105464	SC00013127	91.677,60	32.254,47
MARCO AURÉLIO DA CUNHA 023.268.969-55	CUNHAMAR III 4430080305	SC00069148	108.445,84	38.153,96
MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA 444.943.787-04	NOSSA SENHORA DO CARMO I 4010158328	SC00140115	97.070,40	34.151,79
TOTAL	5		411.521,20	R$ 144.783,45

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Junho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R$
AMAURI MOREIRA DA CONCEICAO 582.601.459-87	VITORIA XIII 4420161833	PR00080566	20.020,77	7.043,81
ASTI DOS SANTOS 286.190.050-49	CRISTINA VIII 4010243970	SC00075181	6.006,23	2.113,14
JOSÉ CONCEICAO FILHO 638.568.679-53	SONHO DOURADO 4420182881	SC00086836	15.015,58	5.282,86
TOTAL	3		41.042,58	R$ 14.439,81

Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Junho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R$
MAR AZUL COMERCIO DE PESCADOS LTDA 00.944.779/0001-01	DONA SANTINA IV 4430079242	SC00044748	108.445,84	38.153,96
PAULO CEZAR CLAUDINO 245.839.449-34	JOAO PAULO I 4430064431	SC00009026	108.445,84	38.153,96
TOTAL	2		216.891,68	R$ 76.307,92

Frota Pesqueira em Operação no Estado Sergipe				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Junho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R$
BERNARDO SOARES BARROSO 113.973.303-68	SAMARITANO II 2610016930	SE00002274	20.020,77	6.505,25
TOTAL	1		20.020,77	R$ 6.505,25

Frota Pesqueira em Operação no Estado Sergipe				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Junho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R$
ADALBERTO DOS SANTOS FILHO 149.403.885-49	ESPERANÇA I 2610075341	SE00002380	30.031,16	9.757,87
	RENATA 1810031192	SE00002118	40.041,54	13.010,50
	UNIAO 2610063288	SE00002344	35.036,35	11.384,19
TOTAL	3		105.109,05	R$ 34.152,56

Frota Pesqueira em Operação no Estado São Paulo				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Junho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R$
CARLOS ROBERTO DE SOUZA E OUTRO 018.008.148-95	UNIVERSO III 4010103035	SP00003908	89.092,43	29.899,42
THIAGO MORAES CESAR 288.227.468-80	TRIMAR 4030156037	SP00101589	43.378,34	14.557,77
TOTAL	2		132.470,77	R$ 44.457,19

ANEXO II

Razão social	CNPJ	UF DE CREDENCIAMENTO
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	33.337.122/0001-27	RJ
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	33.337.122/0159-06	RS
TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	05.759.383/0001-08	RJ

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 17, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Permitir, no litoral sul do Estado de Santa Catarina, entre os municípios de Laguna e Passos de Torres, a utilização de âncoras mochas para fixação de redes de emalhar fixas (redes de calão), além das formas de fixação já permitidas na legislação.

Parágrafo único - Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por âncora mocha o dispositivo para fixação de redes de emalhar fixas, construído de metal, de forma triangular, dotado de uma garra posicionada no fundo que funciona como fixador no substrato, sem aspas, hastes ou estrutura similar que possa significar empecilho ao deslocamento das redes de arrasto ou perigo de acidentes a banhistas ou surfistas que circulem nos locais onde forem lançadas, conforme figura disponível no anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 208, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012; e
Portaria MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS; e

b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º localizada a seguinte APS do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Colniza - APSCNZ, tipo D, código 10.001.40.0, vinculada à Gerência Executiva Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, aos Órgãos Específicos, aos Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev - adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 352843195 e juntada nº 353486054, resolve:

Nº 291 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ODEPREV - Odebrecht Previdência e a F. AB. Zona Oeste S.A., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000382/2011-89, sob o comando nº 353421491, resolve:

Nº 292 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ACIPREV - Fundo Multiinstituído de Previdência Complementar na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários ACIPREV- CNPB nº 2012.0004-11

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.188, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do Município de Olinda (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.824, de 17 de novembro de 2009 que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Olinda (PE);

Considerando a Portaria nº 2.074, de 23 de julho de 2010, que destina e estabelece recurso ao Estado de Pernambuco e do Município de Olinda, para custeio da Unidade de Pronto Atendimento - UPA;

Considerando a Portaria nº 511/SAS/MS, de 1º de junho de 2012, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado de Pernambuco Localizada no Município de Olinda (PE);

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de Olinda, nos dias 20 e 21 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do Município de Olinda (PE), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III no Município de Olinda (PE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco (PE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	UPA Porte III	Valor do Repasse Anual	CNES
Olinda UPA 24 h Gregório Lourenço Bezerra	01	R$ 3.000.000,00	6703437
TOTAL		R$ 3.000.000,00	

PORTARIA Nº 1.189, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e Município de Goiânia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.278/GM/MS, de 20 de outubro de 1999, que estabelece normas para o cadastramento de Centro/Núcleos para a realização de Implante Coclear e seus critérios de indicação e contra indicação no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação - CIB nº 154, de 20 de setembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás; e

Considerando a Portaria nº 515/SAS/MS, de 1º de junho de 2012, que habilita o Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER do Município de Goiânia (GO), como Centro/Núcleo para a realização de Implante Coclear; resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante R$ 1.100.109,84 (um milhão, cem mil, cento e nove reais e oitenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e Município de Goiânia.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CNES - 2673932 - habilitado como Centro/Núcleo de Implante Coclear.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0052- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade de Goiás.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.190, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do Município de Paulista (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Nota Técnica s/nº, emitida pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - DAE/SAS/MS na qual consta a informação que as Unidades de Pronto Atendimento construídas com recursos de convênio com a Caixa Econômica Federal, regidas pela Portaria nº 2.922/GM/MS, de 2 de dezembro de 2008 e Portaria nº 1.074/GM/MS, de 29 de maio de 2008, não possuem Portaria de Habilitação;

Considerando a Portaria nº 514/SAS/MS, de 1º de junho de 2012 que Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado de Pernambuco localizada no Município de Paulista (PE);

Considerando a Portaria nº 1.627/GM/MS, de 24 de junho de 2010, que destina e estabelece recurso ao Estado de Pernambuco e ao Município de Paulista para custeio da Unidade de Pronto Atendimento - UPA; e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/ Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de Paulista, nos dias 20 e 21 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do Município de Paulista (PE), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III no Município de Paulista (PE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco (PE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	UPA Porte III	Valor do Repasse Anual	CNES
Paulista UPA 24 h Geraldo Pinho Alves	01	R$ 3.000.000,00	6443419
TOTAL		R$ 3.000.000,00	

PORTARIA Nº 1.191, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 2.439, de 08 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Onocologica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 741, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência da Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), os Centros de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência em Alta Complexidade Onocologica; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 508, de 31 de maio de 2012, que credencia o Hospital Regional de Juazeiro, no Município de Juazeiro/BA, como unidade em Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON, resolve;

Art. 1º Fica estabelecida a incorporação do recurso anual no montante de R$ 1.156.355,85 (um milhão cento e cinqüenta e seis mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Regional de Juazeiro/BA - CNES - 4028155.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade da Bahia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.192, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Destina recursos financeiros para Adaptação, Aquisição de Materiais, Mobiliários e Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional Metropolitano II-Niterói (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.131/GM/MS, de 4 de novembro de 2005, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Metropolitano II-Sede Niterói(RJ); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para adaptação, aquisição de materiais, mobiliários e equipamentos de rede e tecnologia para a Central de Regulação Médica do SAMU 192 - Regional Metropolitano II-Sede Niterói (RJ), conforme tabela abaixo:

Município de repasse	População coberta pela Central	Recurso financeiro para adaptação da Central de Regulação	Recurso financeiro para aquisição de materiais e mobiliários	Recurso financeiro para aquisição de equipamentos de tecnologia e rede de informática	Valor do recurso (Parcela Única)
Niterói (RJ)	1.940.391	R$ 175.000,00	R$ 32.510,00	R$ 166.566,21	R$ 324.076,21

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência correspondente a parcela única dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Niterói (RJ).

Art. 3º Ficam estabelecidos, no anexo a esta Portaria, os Municípios que comporão o território de abrangência da Central de Regulação Médica das Urgências do SAMU 192, da Regional Metropolitano II-Sede Niterói (RJ).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIAS DO SAMU 192 - REGIONAL METROPOLITANO II-SEDE NITERÓI (RJ), NO TOTAL DE 1.940.391 HABITANTES.

Municípios	Habitantes
Itaboraí	218.008
Maricá	127.461
Niterói	487.562
Rio Bonito	55.551
São Gonçalo	999.728
Silva Jardim	21.349
Tanguá	30.732
Total de Habitantes	1.940.391

PORTARIA Nº 1.193, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade nos Estados de Goiás, Santa Catarina e Municípios de Aparecida de Goiânia, Caldas Novas, Balneário Piçarras e Santa Cecília.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e

Considerando a Portaria nº 509/SAS/MS, de 31 de maio de 2012 , que habilita Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R$ 2.102.280,00 (dois milhões, cento e dois mil duzentos e oitenta reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Estados de Goiás, Santa Catariana e Municípios, conforme anexo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADLHA

ANEXO

UF	Código	Município	Gestão	Tipo	Valor anual
GO	520140	Aparecida de Goiânia	Municipal	CAPSad III	945.600,00
GO	520450	Caldas Novas	Municipal	CAPSad	477.360,00
SC	421280	Balneário Piçarras	Municipal	CAPS I	339.660,00
SC	421550	Santa Cecília	Estadual	CAPS I	339.660,00
TOTAL					2.102.280,00

PORTARIA Nº 1.194, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Habilita o Município de Vila Nova dos Martírios (MA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional de Imperatriz (MA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Imperatriz; e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Vila Nova dos Martírios (MA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Central Regional de Imperatriz (MA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Vila Nova dos Martírios (MA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Vila Nova dos Martírios (MA)	01	NXK0022	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

PORTARIA Nº 1.195, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família do Município de Vicentinópolis (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira maio 2012, a transferência do incentivo financeiro referente à Estratégia de Saúde da Família do Município de Vicentinópolis (GO).

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) equipes de Saúde da Família e 1 (uma) equipe de Saúde Bucal, em virtude de irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 552/2005 (17º Sorteio) de autoria da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que concerne ao descumprimento de carga horária, inexistência de Equipe de Saúde Bucal e utilização de recursos da Estratégica Saúde da Família (ESF) para outros fins.

Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a efetiva demonstração do saneamento das irregularidades detectadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 154/GM/MS, de 1º de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 2 de fevereiro de 2012, Seção I, página 40:

Onde se lê:

ANEXO

MINAS GERAIS	COD IBGE	MUNICÍPIO
MG	314110	Jutaí

Leia-se:

ANEXO

MINAS GERAIS	COD IBGE	MUNICÍPIO
MG	314110	Matozinhos

No Anexo da Portaria nº 2.989, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial nº 241, de 16 de dezembro de 2011, seção 1.

Onde se lê:

270904	Belo Monte
270770	Quebrangulo
291810	Feira De Santana
316220	Sete Lagoas
171760	Peixe

Leia-se:

270090	Belo Monte
270760	Quebrangulo
291080	Feira De Santana
316720	Sete Lagoas
171660	Peixe

Na Portaria, nº 3099/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 26 de dezembro de 2011, seção I, página 243.

ONDE SE LÊ:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
RN	241220	SÃO JOSE DE MIPIBU	MUNICIPAL	34.719,33

LEIA-SE:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
RN	241220	SÃO JOSE DE MIPIBU	MUNICIPAL	00,00

Na Portaria n° 4.249/GM/MS, de 29 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 250, de 30 de dezembro de 2010, seção 1, página 176,

Onde se lê:

PR	TAMBOARA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA	76978.519000/1100-01	19630015	188.622,40	10.302.1220.8535.1932

Leia-se:

PR	TAMBOARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBOARA	76978.519000/1100-01		188.622,40	10.302.2015.8535.0001

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 1º DE JUNHO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

CÓPIA DE LIVRE REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.009219/2011-04	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incl. a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII (Art.12, III, ¿b¿ da Lei 9.656).	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25783.024328/2010-62	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656).	27000 (VINTE E SETE MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 5 DE JUNHO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.009779/2011-51	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incs. II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98 (Art.13, parág. único, II da Lei nº 9.656) . Não garantia de cob. Infr. ao art.12,II da Lei nº 9.656/98	128000 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS).
25783.024730/2011-28	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Encaminhar à ANS, informações e estatísticas periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, contendo incorreções ou omissões excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes, prev. (Art.20, caput da Lei 9.656)	advertência
25783.026960/2010-41	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Não garantia de cobertura. Infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 6 DE JUNHO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.024738/2011-94	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incl. a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656) e não envio de informações que permita a correta identificação do benef. no sistema da ANS. Infr. ao art. 20, caput da lei nº 9.656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS) e advertência respectivamente.
25783.003899/2012-25	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.398, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de produto, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.399, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento, registro de produto novo, estabelecimento de um novo banco de células de trabalho de produtos biotecnológicos e vacinas e cancelamento de registro da apresentação do medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.400, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova apresentação comercial, suspensão temporária de fabricação do medicamento, inclusão de novo acondicionamento, inclusão de nova concentração, inclusão de novo acondicionamento, solicitação de transferência de titularidade de registro, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade e inclusão de nova forma farmacêutica, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.401, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão de nova concentração já registrada no país, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.402, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art.1º Deferir renovação de registro de medicamento, suspensão temporária de fabricação, cancelamento de registro da apresentação, inclusão de novo acondicionamento, inclusão de nova apresentação comercial de produto estéril, cancelamento de registro do medicamento e inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.403, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir atualização de especificações e métodos analíticos, alteração de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento, alteração maior de excipiente, renovação de registro de medicamento, inclusão de novo acondicionamento, inclusão de local de fabricação do fármaco, alteração de local de fabricação do medicamento de liberação modificada com prazo de análise, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.404, DE 6 DE JUNHO DE 2012 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.405, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.406, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 20 de junho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.407, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.408, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.409, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de caducidade dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.410, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os pedidos de registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.411, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 2.459, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 2.460, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.461, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.462, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por conseqüente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COPIA REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.474, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de alface, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,2 mg/kg e Intervalo se Segurança (IS) de 7 dias, cebola e melão, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 7 dias, rosa (Uso Não Alimentar) e uva, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 7 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C66 - CIAZOFAMIDA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art.2ºDisponibilizaroconteúdodareferidamonografianoendereçoeletrônico:http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.475, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de soja, com Limite Máximo de Resíduo de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança de 21 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo M01 - MALATIONA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art.2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.476, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de milho, com Limite Máximo de Resíduo de 0,02 mg/kg e Intervalo de Segurança de 45 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo M34 - METCONAZOL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art.2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.477, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo S16 - Saflufenacil, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art.2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.478, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade, na conformidade da relação anexa. Este regulamento complementa a RE 4208 de 16 de setembro de 2011, publicada em 19/09/2011.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.479, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 27 de junho de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 2.480, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012 e, considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e art.53 da Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 199, resolve:

Art. 1º Tornar nula a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.721, de 11 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº. 111 de 14 de junho de 2010, Seção 1, página 100 e em Suplemento, página 84.

Art. 2º Tornar nula a RESOLUÇÃO-RE Nº. 2.734, de 14 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº. 112 de 15 de junho de 2010, Seção 1, página 24.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 5.060, de 10 de novembro 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 218, de 14 de novembro de 2011, Seção 1, pág. 59 e Suplemento pág. 9

Onde se lê:

Matricaria chamomilla + extrato de Glycyrrhiza glabra (alcaçuz) + vitamina C + fosfato tricálcico + vitamina D3

25MG + 5MG + 25 MG + 50MG + 150UI CAP GEL DURA CT ENV AL X 20

25MG + 5MG + 50MG + 150UI CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 20

MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO

Leia-se:

Extrato de Matricaria chamomilla + extrato de Glycyrrhiza glabra (alcaçuz) + Ácido ascórbico (Vitamina C) + Colecalciferol (Vitamina D3)

25MG + 5MG + 25 MG + 188UI CAP GEL DURA CT ENV AL X 20

25MG + 5MG + 25MG + 188UI CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 20

MEDICAMENTO ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO ESPECÍFICO

Na Resolução - RE N.º 1.758, de 08 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União n° 87, de 11 de maio de 2009, Seção I pag. 70 e Suplemento Pag. 3

Onde se lê:

LABORATÓRIO VITALAB LTDA 1.05400-2

HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS (BURCH.) DC. EX MEISSN.

FITOTERÁPICO SIMPLES

ANTINFLAMATÓRIOS

Leia-se:

LABORATÓRIO VITALAB LTDA 1.05400-2

HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS

FITOTERÁPICO SIMPLES

ANTINFLAMATÓRIOS E ANTI-REUMÁTICOS SIMPLES

Na Resolução - RE N.º 1.342, de 22 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 59, de 26 de março de 2012, Seção I pag. 42 e Suplemento Pag. 34

Onde se lê:

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 1.04381-0

NIMESULIDA

A N T I N F L A M ATO R I O S

CIMELIDE 25351.024821/00-83 03/2016

COMERCIAL 1.4381.0059.008-8 24 Meses

100 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 10

Não informado

1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Leia-se:

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 1.04381-0

NIMESULIDA

A N T I N F L A M ATO R I O S

CIMELIDE 25351.024821/00-83 03/2016

COMERCIAL 1.4381.0059.008-8 24 Meses

100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10

Não informado

1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Na Resolução - RE N.º 4.770 de 22 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 204, de 25 de outubro de 2010, Seção I pag. 59 e Suplemento Pag. 1

Onde se lê:

BUNKER IND FTCA LTDA 1.00577-3

CLORIDRATO DE TETRACICLINA

CLASSE DAS TETRACICLINAS

TETRACINA 25001.015809/83 02/2013

COMERCIAL 1.0577.0052.003-0 24 Meses

500 MG CAP GEL DURA CT STR X 100

Não informado

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0577.0052.004-9 24 Meses

500 MG CAP GEL DURA CT STR X 8

Não informado

1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

COMERCIAL 1.0577.0052.005-7 24 Meses

500 MG CAP GEL DURA CT STR X 16

Não informado

1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

COMERCIAL 1.0577.0052.006-5 24 Meses

500 MG CAP GEL DURA CT STR X 20

Não informado

1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Leia-se:

BUNKER IND FTCA LTDA 1.00577-3

CLORIDRATO DE TETRACICLINA

CLASSE DAS TETRACICLINAS

TETRACINA 25001.015809/83 02/2014

COMERCIAL 1.0577.0052.003-0 24 Meses

500 MG CAP GEL DURA CT STR X 100

Não informado

EXCEPTO PARA ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0577.0052.004-9 24 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT STR X 8
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.0577.0052.005-7 24 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT STR X 16
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.0577.0052.006-5 24 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT STR X 20
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Na Resolução - RE N.º 5.219 de 12 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 218, de 16 de novembro de 2010, Seção I pag. 41 e Suplemento Pag. 87

Onde se lê:
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 1.07817-7
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
EXTRATO MOLE DE HAMAMELIS VIRGINIANA + EXTRATO MOLE DE DAVILLA RUGOSA + EXTRATO MOLE DE ATROPA
BELADONA + MENTOL + CLORIDRATO DE LIDOCAINA
ANTIVARICOSOS TOPICOS
HEMOVIRTUS 25351.636487/2009-61 07/2010
COMERCIAL 1.7817.0005.001-5 24 Meses
(6,66 + 6,66 + 40 + 4 + 15) MG/G POM DERM CT BG AL X 50G

Leia-se:
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 1.07817-7
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
EXTRATO MOLE DE HAMAMELIS VIRGINIANA + EXTRATO MOLE DE DAVILLA RUGOSA + EXTRATO MOLE DE ATROPA
BELADONA + MENTOL + CLORIDRATO DE LIDOCAINA
ANTIVARICOSOS TOPICOS
HEMOVIRTUS 25351.636487/2009-61 07/2010
COMERCIAL 1.7817.0005.001-5 24 Meses
(6,66 + 6,66 + 40 + 4 + 17,33) MG/G POM DERM CT BG AL X 50G

Na Resolução - RE N.º 3.139, de 08 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 131, de 12 de julho de 2012, Seção I pag. 58 e Suplemento Pag. 27

Onde se lê:
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
PARACETAMOL
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
DÔRICO 25351.445489/2006-90 04/2015
COMERCIAL 1.1300.0998.001-1 36 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO
COMERCIAL 1.1300.0998.002-8 36 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS INC X 100 (EMB MULT).
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO
COMERCIAL 1.1300.0998.003-6 36 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO
COMERCIAL 1.1300.0998.004-4 36 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB MULT).
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO
COMERCIAL 1.1300.0998.005-2 36 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1300.0998.006-0 24 Meses
200 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC X 15 ML
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1300.0998.007-9 24 Meses
200 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC X 10 ML
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1300.0998.008-7 36 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC)
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1300.0998.009-5 36 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB MULT)
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO
COMERCIAL 1.1300.0998.010-9 36 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS INC X 48 (BEM MULT).

Leia-se:
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
PARACETAMOL - ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
DÔRICO 25351.445489/2006-90 04/2015
COMERCIAL 1.1300.0998.001-1 36 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO
COMERCIAL 1.1300.0998.002-8 36 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS INC X 100 (EMB MULT).
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO
COMERCIAL 1.1300.0998.003-6 36 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO
COMERCIAL 1.1300.0998.004-4 36 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB MULT).
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO
COMERCIAL 1.1300.0998.005-2 36 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO
COMERCIAL 1.1300.0998.006-0 24 Meses
200 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC X 15 ML
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1300.0998.007-9 24 Meses
200 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC X 10 ML
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1300.0998.008-7 36 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC)
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1300.0998.009-5 36 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB MULT)
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO
COMERCIAL 1.1300.0998.010-9 36 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS INC X 48 (BEM MULT).
1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO

Na Resolução - RE N.º 3.974, de 02 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 171, de 05 de setembro de 2011, Seção I pag. 83 e Suplemento Pag. 26

Onde se lê:
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED 1.01209-9
ALBENDAZOL
ANTI-HELMINTICOS DO TRATO GASTRINTESTINAL
FUNED-ALBENDAZOL 25000.028126/97 11/2012
INSTITUCIONAL 1.1209.0083.001-4 36 Meses
200 MG COM CX 150 ENV KRAFT POLIET X 2
1972 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE

Leia-se:
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED 1.01209-9
ALBENDAZOL
ANTI-HELMINTICOS DO TRATO GASTRINTESTINAL
FUNED-ALBENDAZOL 25000.028126/97 04/2013
INSTITUCIONAL 1.1209.0083.001-4 36 Meses
200 MG COM CX 150 ENV KRAFT POLIET X 2
1972 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE

Na Resolução - RE N.º 3.974, de 02 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 171, de 05 de setembro de 2011, Seção I pag. 83 e Suplemento Pag. 26

Onde se lê:
PHARMASCIENCE LABORATÓRIOS LTDA 1.01717-3
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CITRATO DE SÓDIO + GLICOSE ANIDRA - REIDRATANTES ORAIS
POLYDRAT 25000.000845/99-58 02/2015
COMERCIAL 1.1717.0019.001-6 24 Meses
PO SOL OR CT 4 ENV AL POLIET X 27,9 G
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.002-4 24 Meses
PO SOL OR CT 50 ENV AL POLIET X 27,9 G
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.003-2 24 Meses
SOL OR CT FR VD INC X 450 ML (SABOR FRAMBOESA)
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.004-0 24 Meses
SOL OR CT FR VD INC X 450 ML (SABOR LARANJA)
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.005-9 24 Meses
SOL OR CT FR VD INC X 450 ML(SABOR UVA)
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.006-7 24 Meses
SOL OR CT FR VD INC X 450 ML
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.007-5 24 Meses
SOL OR CT FR PLAS INC X 450 ML (SABOR UVA)
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.008-3 24 Meses
SOL OR CT FR PLAS INC X 450 ML (SABOR FRAMBOESA)
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.009-1 24 Meses
SOL OR CT FR PLAS INC X 450 ML (SABOR LARANJA)
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.010-5 24 Meses
SOL OR CT FR PLAS INC X 450 ML
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.011-3 24 Meses
SOL OR FR PLAS INC X 450 ML (SABOR GUARANA)
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.012-1 24 Meses
SOL OR CT FR PLAS OPC X 450 ML SABOR NATURAL
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.013-1 24 Meses
SOL OR CT FR PLAS OPC X 450 ML SABOR FRAMBOESA
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.014-8 24 Meses
SOL OR CT FR PLAS OPC X 450 ML SABOR GUARANA
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.015-6 24 Meses
SOL OR CT FR PLAS OPC X 450 ML SABOR LARANJA
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.016-4 24 Meses
SOL OR CT FR PLAS OPC X 450 ML SABOR UVA
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.017-2 24 Meses
SOL OR CT FR PLAS TRANS X 450 ML SABOR COLA
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1887 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE SABOR/ODOR/COR

Leia-se:
PHARMASCIENCE LABORATÓRIOS LTDA 1.01717-3
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CITRATO DE SÓDIO + GLICOSE ANIDRA
REIDRATANTES ORAIS
POLYDRAT 25000.000845/99-58 02/2015
COMERCIAL 1.1717.0019.001-6 24 Meses
PO SOL OR CT 4 ENV AL POLIET X 27,9 G
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

COMERCIAL 1.1717.0019.002-4 24 Meses
PO SOL OR CT 50 ENV AL POLIET X 27,9 G
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.003-2 24 Meses
SOL OR FR VD INC X 450 ML (SABOR FRAMBOESA)
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.004-0 24 Meses
SOL OR FR VD INC X 450 ML (SABOR LARANJA)
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.005-9 24 Meses
SOL OR FR VD INC X 450 ML(SABOR UVA)
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.006-7 24 Meses
SOL OR FR VD INC X 450 ML
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.007-5 24 Meses
SOL OR FR PLAS INC X 450 ML (SABOR UVA)
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.008-3 24 Meses
SOL OR FR PLAS INC X 450 ML (SABOR FRAMBOESA)
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.009-1 24 Meses
SOL OR FR PLAS INC X 450 ML (SABOR LARANJA)
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.010-5 24 Meses
SOL OR FR PLAS INC X 450 ML
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.011-3 24 Meses
SOL OR FR PLAS INC X 450 ML (SABOR GUARANA)
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.012-1 24 Meses
SOL OR FR PLAS OPC X 450 ML SABOR NATURAL
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.013-1 24 Meses
SOL OR FR PLAS OPC X 450 ML SABOR FRAMBOESA
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.014-8 24 Meses
SOL OR FR PLAS OPC X 450 ML SABOR GUARANA
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.015-6 24 Meses
SOL OR FR PLAS OPC X 450 ML SABOR LARANJA
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.016-4 24 Meses
SOL OR FR PLAS OPC X 450 ML SABOR UVA
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0019.017-2 24 Meses
SOL OR FR PLAS OPC X 450 ML SABOR COLA
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1887 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE SABOR/ODOR/COR
Na Resolução - RE N.º 322, de 27 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 21, de 30 de janeiro de 2012, Seção I pag. 84 e Suplemento Pag. 42
Onde se lê:
MERCK S/A 1.00089-8
CLORETO DE SÓDIO + CITRATO DE POTÁSSIO + CITRATO
DE SÓDIO + GLICOSE
REIDRATANTES ORAIS
FLORALYTE 25351.169146/2006-13 11/2016
COMERCIAL 1.0089.0336.001-3 24 Meses
2,05 MG/ML + 2,16 MG/ML + 0,98 MG/ML + 22,75 MG/ML SOL
OR FR PLAS TRANS X 500 ML (SABOR GUARANÁ)
45 MEQ/L
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0336.002-1 24 Meses
2,05 MG/ML + 2,16 MG/ML + 0,98 MG/ML + 22,75 MG/ML SOL
OR FR PLAS TRANS X 500 ML (SABOR LARANJA)
45 MEQ/L
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0336.003-1 24 Meses
2,05 MG/ML + 2,16 MG/ML + 0,98 MG/ML + 22,75 MG/ML SOL
OR FR PLAS TRANS X 500 ML (SABOR TUTTI-FRUTTI)
45 MEQ/L
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0336.004-8 24 Meses
4,68 MG/ML + 2,16 MG/ML + 0,98 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR
FR PLAS TRANS X 500 ML (SABOR ABACAXI)
90 MEQ/L
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0336.005-6 24 Meses
2,05 MG/ML + 2,16 MG/ML + 0,98 MG/ML + 22,75 MG/ML SOL
OR FR PLAS TRANS X 500 ML (SABOR ABACAXI)
45 MEQ/L
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0336.006-4 24 Meses
2,05 MG/ML + 2,16 MG/ML + 0,98 MG/ML + 22,75 MG/ML SOL
OR FR PLAS TRANS X 500 ML (SABOR CEREJA)
90 MEQ/L
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0336.007-2 24 Meses
2,05 MG/ML + 2,16 MG/ML + 0,98 MG/ML + 22,75 MG/ML SOL
OR FR PLAS TRANS X 500 ML (SABOR PERA)
Não informado
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0336.008-0 24 Meses
2,05 MG/ML + 2,16 MG/ML + 0,98 MG/ML + 22,75 MG/ML SOL
OR FR PLAS TRANS X 500 ML (SABOR MACA)
45 MEQ/L
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0336.009-9 24 Meses
2,05 MG/ML + 2,16 MG/ML + 0,98 MG/ML + 22,75 MG/ML SOL
OR FR PLAS TRANS X 500 ML (SABOR COCO)
45 MEQ/L
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0336.010-2 24 Meses
4,68 MG/ML + 2,16 MG/ML + 0,98 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR
FR PLAS TRANS X 500 ML (SABOR NATURAL)
90 MEQ/L
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0336.011-0 24 Meses
4,68 MG/ML + 2,16 MG/ML + 0,98 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR
FR PLAS TRANS X 500 ML (SABOR PERA)
90 MEQ/L
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0336.012-9 24 Meses
4,68 MG/ML + 2,16 MG/ML + 0,98 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR
FR PLAS TRANS X 500 ML (SABOR MACA)
90 MEQ/L
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0336.013-7 24 Meses
4,68 MG/ML + 2,16 MG/ML + 0,98 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR
FR PLAS TRANS X 500 ML (SABOR COCO)
90 MEQ/L
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0336.014-5 24 Meses
71,3 MG/G + 75,5 MG/G + 34,25 MG/G + 794,83 MG/G PO SOL
EXT CT 4 ENV ALU POLIET X 7,15 G (SABOR GUARANA)
45 MEQ/L
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
MERCK S/A 1.00089-8
CLORETO DE SÓDIO + CITRATO DE POTÁSSIO + CITRATO
DE SÓDIO + GLICOSE
REIDRATANTES ORAIS
FLORALYTE 25351.169146/2006-13 11/2016
COMERCIAL 1.0089.0336.001-3 24 Meses
2,05 MG/ML + 2,16 MG/ML + 0,98 MG/ML + 22,75 MG/ML SOL
OR FR PLAS TRANS X 500 ML (SABOR GUARANÁ)
45 MEQ/L
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0336.002-1 24 Meses
2,05 MG/ML + 2,16 MG/ML + 0,98 MG/ML + 22,75 MG/ML SOL
OR FR PLAS TRANS X 500 ML (SABOR LARANJA)
45 MEQ/L
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0336.003-1 24 Meses
2,05 MG/ML + 2,16 MG/ML + 0,98 MG/ML + 22,75 MG/ML SOL
OR FR PLAS TRANS X 500 ML (SABOR TUTTI-FRUTTI)
45 MEQ/L
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0336.004-8 24 Meses
4,68 MG/ML + 2,16 MG/ML + 0,98 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR
FR PLAS TRANS X 500 ML (SABOR ABACAXI)
90 MEQ/L
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0336.005-6 24 Meses
2,05 MG/ML + 2,16 MG/ML + 0,98 MG/ML + 22,75 MG/ML SOL
OR FR PLAS TRANS X 500 ML (SABOR ABACAXI)
45 MEQ/L
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0336.006-4 24 Meses
2,05 MG/ML + 2,16 MG/ML + 0,98 MG/ML + 22,75 MG/ML SOL
OR FR PLAS TRANS X 500 ML (SABOR CEREJA)
45 MEQ/L
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0336.007-2 24 Meses
2,05 MG/ML + 2,16 MG/ML + 0,98 MG/ML + 22,75 MG/ML SOL
OR FR PLAS TRANS X 500 ML (SABOR PERA)
Não informado
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0336.008-0 24 Meses
2,05 MG/ML + 2,16 MG/ML + 0,98 MG/ML + 22,75 MG/ML SOL
OR FR PLAS TRANS X 500 ML (SABOR MACA)
45 MEQ/L
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0336.009-9 24 Meses
2,05 MG/ML + 2,16 MG/ML + 0,98 MG/ML + 22,75 MG/ML SOL
OR FR PLAS TRANS X 500 ML (SABOR COCO)
45 MEQ/L
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0336.010-2 24 Meses
4,68 MG/ML + 2,16 MG/ML + 0,98 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR
FR PLAS TRANS X 500 ML (SABOR NATURAL)
90 MEQ/L
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0336.011-0 24 Meses
4,68 MG/ML + 2,16 MG/ML + 0,98 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR
FR PLAS TRANS X 500 ML (SABOR PERA)
90 MEQ/L
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0336.012-9 24 Meses
4,68 MG/ML + 2,16 MG/ML + 0,98 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR
FR PLAS TRANS X 500 ML (SABOR MACA)
90 MEQ/L
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0336.013-7 24 Meses
4,68 MG/ML + 2,16 MG/ML + 0,98 MG/ML + 20 MG/ML SOL OR
FR PLAS TRANS X 500 ML (SABOR COCO)
90 MEQ/L
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0336.014-5 24 Meses
71,3 MG/G + 75,5 MG/G + 34,25 MG/G + 794,83 MG/G PO SOL
EXT CT 4 ENV ALU POLIET X 7,15 G (SABOR GUARANA)
45 MEQ/L
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Na Resolução - RE N.º 322, de 27 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 21, de 30 de janeiro de 2012, Seção I pag. 84 e Suplemento Pag. 42
Onde se lê:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 1.00298-1
DROPERIDOL - NEUROLEPTICOS - DROPERDAL 25001.004213/86 10/2013
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0298.0078.001-2 36 Meses
2,5 MG/ML SOL INJ CX 50 FA VD INC X 10 ML (EMB HOSP)
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL
1973 SIMILAR - ALTERAÇÃO DA PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0298.0078.002-7 36 Meses
2,5 MG/ML SOL INJ CX 25 AMP X 2 ML
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL
1973 SIMILAR - ALTERAÇÃO DA PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0298.0078.003-5 36 Meses
2,5 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD INC X 2 ML (EMB HOSP)
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL
1973 SIMILAR - ALTERAÇÃO DA PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0298.0078.004-7 36 Meses
2,5 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD INC X 1 ML (EMB HOSP)
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL
1973 SIMILAR - ALTERAÇÃO DA PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0298.0078.005-5 36 Meses
2,5 MG/ML SOL INJ CX 50 FA VD AMB X 10 ML
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL
1973 SIMILAR - ALTERAÇÃO DA PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0298.0078.006-3 36 Meses
2,5 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 2 ML (EMB HOSP)
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL
1973 SIMILAR - ALTERAÇÃO DA PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0298.0078.007-1 36 Meses
2,5 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 1 ML (EMB HOSP)
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL
1973 SIMILAR - ALTERAÇÃO DA PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.
Leia-se:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 1.00298-1
DROPERIDOL - NEUROLEPTICOS - DROPERDAL 25001.004213/86 10/2013
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0298.0078.001-2 36 Meses
2,5 MG/ML SOL INJ CX 50 FA VD INC X 10 ML (EMB HOSP)
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL
1973 SIMILAR - ALTERAÇÃO DA PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0298.0078.002-7 36 Meses
2,5 MG/ML SOL INJ CX 25 AMP X 2 ML
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL
1973 SIMILAR - ALTERAÇÃO DA PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0298.0078.003-5 36 Meses
2,5 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD INC X 2 ML (EMB HOSP)
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL
1973 SIMILAR - ALTERAÇÃO DA PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0298.0078.004-7 36 Meses
2,5 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD INC X 1 ML (EMB HOSP)
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL
1973 SIMILAR - ALTERAÇÃO DA PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0298.0078.005-5 36 Meses
2,5 MG/ML SOL INJ CX 50 FA VD AMB X 10 ML (EMB HOSP)
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL
1973 SIMILAR - ALTERAÇÃO DA PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0298.0078.006-3 36 Meses
2,5 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 2 ML (EMB HOSP)
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL
1973 SIMILAR - ALTERAÇÃO DA PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0298.0078.007-1 36 Meses
2,5 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 1 ML (EMB HOSP)
10148 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL
1973 SIMILAR - ALTERAÇÃO DA PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.
Na Resolução - RE N.º 3.293, de 29 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 146, de 1 de agosto de 2011, Seção I pag. 68 e Suplemento Pag. 12
Onde se Lê:
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA
1.00646-1
CEFALEXINA MONOIDRATADA
CEFALOSPORINAS
Referência - keflaxina 25351.613515/2008-81 02/2015
COMERCIAL 1.0646.0181.003-3 24 Meses
250 MG / 5 ML PO P PREP EXT CT FR PLAS OPC X 60 ML
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.0646.0181.004-1 24 Meses
250 MG / 5 ML PO P PREP EXT CX 50 FR PLAS OPC X 60 ML (EMB HOSP)
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.0646.0181.005-1 24 Meses
250 MG / 5 ML PO P PREP EXT CT FR PLAS OPC X 100 ML
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.0646.0181.006-8 24 Meses
250 MG / 5 ML PO P PREP EXT CX 50 FR PLAS OPC X 100 ML (EMB HOSP)
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
Leia-se:
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA
1.00646-1
CEFALEXINA
CEFALOSPORINAS
Referência - keflaxina 25351.613515/2008-81 02/2015
COMERCIAL 1.0646.0181.003-3 24 Meses
250 MG / 5 ML PO P PREP EXT CT FR PLAS OPC X 60 ML
Não informado
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.0646.0181.004-1 24 Meses
250 MG / 5 ML PO P PREP EXT CX 50 FR PLAS OPC X 60 ML (EMB HOSP)
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.0646.0181.005-1 24 Meses
250 MG / 5 ML PO P PREP EXT CT FR PLAS OPC X 100 ML
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.0646.0181.006-8 24 Meses
250 MG / 5 ML PO P PREP EXT CX 50 FR PLAS OPC X 100 ML (EMB HOSP)
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
Na Resolução - RE N.º 3.293, de 29 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 146, de 1 de agosto de 2011, Seção I pag. 68 e Suplemento Pag. 12
Onde se lê:
EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5
ALENDRONATO SÓDICO
SUPRESSORES DA REABSORCAO OSSEA
OSTEOFORM 25351.670173/2010-52 09/2011
COMERCIAL 1.3569.0624.008-5 24 Meses
70 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 2
OSTEOFORMO
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
Leia-se:
EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5
ALENDRONATO SÓDICO
SUPRESSORES DA REABSORCAO OSSEA
OSTEOFORM 25351.670173/2010-52 09/2011
COMERCIAL 1.3569.0624.008-5 24 Meses
70 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 2
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
Na Resolução - RE N.º 5.790, de 10 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 237, de 13 de dezembro de 2010, Seção I pag. 44 e Suplemento Pag. 69
Onde se lê:
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA 1.00043-8
AMOXICILINA TRIHIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
ANTIBIOTICOS SISTEM -ASSOC MEDIC ENTRE ANTINFEC
SINOT CLAV 25351.104345/2007-67 04/2013
COMERCIAL 1.0043.1000.007-4 24 Meses
400 MG + 57 MG/5ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 70 ML
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0043.1000.008-2 24 Meses
400 MG + 57 MG/5ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
Leia-se:
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA 1.00043-8
AMOXICILINA TRIHIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
ANTIBIOTICOS SISTEM -ASSOC MEDIC ENTRE ANTINFEC
SINOT CLAV 25351.104345/2007-67 04/2013
COMERCIAL 1.0043.1000.007-4 24 Meses
400 MG + 57 MG/5 ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 70 ML + SER DOS
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0043.1000.008-2 24 Meses
400 MG + 57 MG/5 ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + SER DOS
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
Na Resolução - RE N.º 1.127, de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 54, de 19 de março de 2012, Seção I pag. 41 e Suplemento Pag. 4
Onde se lê:
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 1.00497-7
DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA
ANTIEMETICOS E ANTINAUSEANTES
NAUSICALM B6 25000.026042/97-15 05/2013
COMERCIAL 1.0497.1128.001-9 24 Meses
50 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS X 20
NAUSICALM
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL
COMERCIAL 1.0497.1128.002-7 24 Meses
50 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ CT 50 AMP VD INC X 1 ML
Não informado
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL
COMERCIAL 1.0497.1128.003-5 24 Meses
50 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ CT 6 AMP VD INC X 1 ML
NAUSICALM
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL
COMERCIAL 1.0497.1128.004-3 24 Meses
25 MG/ML + 5 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20
ML
NAUSICALM
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL
COMERCIAL 1.0497.1128.005-1 24 Meses
50 MG + 10 MG COM CT 50 STR X 4
NAUSICALM
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL
COMERCIAL 1.0497.1128.006-1 24 Meses
50 MG + 10 MG COM CT 50 BL AL PLAS INC X 04
Não informado
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL
COMERCIAL 1.0497.1128.007-8 24 Meses
50 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
Leia-se:
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 1.00497-7
DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA
ANTIEMETICOS E ANTINAUSEANTES
NAUSICALM B6 25000.026042/97-15 05/2013
COMERCIAL 1.0497.1128.001-9 24 Meses
50 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS X 20
NAUSICALM B6
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

COMERCIAL 1.0497.1128.002-7 24 Meses
50 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ CT 50 AMP VD INC X 1 ML
NAUSICALM B6
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL
COMERCIAL 1.0497.1128.003-5 24 Meses
50 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ CT 6 AMP VD INC X 1 ML
NAUSICALM B6
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL
COMERCIAL 1.0497.1128.004-3 24 Meses
25 MG/ML + 5 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20
ML
NAUSICALM B6
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL
COMERCIAL 1.0497.1128.005-1 24 Meses
50 MG + 10 MG COM CT 50 STR X 4
NAUSICALM B6
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL
COMERCIAL 1.0497.1128.006-1 24 Meses
50 MG + 10 MG COM CT 50 BL AL PLAS INC X 04
NAUSICALM B6
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL
COMERCIAL 1.0497.1128.007-8 24 Meses
50 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
NAUSICALM B6

Na Resolução - RE N.º 688, de 22 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 39, de 27 de fevereiro de 2012, Seção I pag. 42 e Suplemento Pag. 6

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
1.05584-9
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
Referência - POLARAMINE 25351.534955/2011-68 05/2016
COMERCIAL 1.5584.0276.001-7 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10
MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0276.002-5 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0276.003-3 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0276.004-1 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0276.005-1 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS INC X 100 (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0276.006-8 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0276.007-6 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS INC X 400 (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0276.008-4 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS INC X 500(EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0276.009-2 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS INC X 600 (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Leia-se:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
1.05584-9
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
Referência - POLARAMINE 25351.534955/2011-68 05/2016
COMERCIAL 1.5584.0276.001-7 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10
MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0276.002-5 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0276.003-3 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0276.004-1 24 Meses
2 MG COM CX BL AL PLAS INC X 60 (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0276.005-1 24 Meses
2 MG COM CX BL AL PLAS INC X 100 (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0276.006-8 24 Meses
2 MG COM CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0276.007-6 24 Meses
2 MG COM CX BL AL PLAS INC X 400 (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0276.008-4 24 Meses
2 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500(EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0276.009-2 24 Meses
2 MG COM CX BL AL PLAS INC X 600 (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Na Resolução - RE N.º 688, de 22 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 39, de 27 de fevereiro de 2012, Seção I pag. 42 e Suplemento Pag. 6

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 1.05584-9
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
FUROATO DE MOMETASONA
GLICOCORTICOIDES TOP. SIMP. EXC. USO OFTALM.
Referência - ELOCOM 25351.539275/2011-36 11/2015
COMERCIAL 1.5584.0285.001-6 24 Meses
1 MG/G POM CT BG AL X 20 G
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0285.002-4 24 Meses
1 MG/G POM CX 50 BG AL X 20 G (EMB HOSP)
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0285.003-2 24 Meses
1 MG/G CREME CT BG AL X 20 G
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0285.004-0 24 Meses
1 MG/G CREME CX 50 BG AL X 20 G (EMB HOSP)
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Leia-se:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 1.05584-9
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
FUROATO DE MOMETASONA
GLICOCORTICOIDES TOP. SIMP. EXC. USO OFTALM.
SIMILAR - TOPLIV (FUROATO DE MOMETASONA) 25351.539275/2011-36 11/2015
COMERCIAL 1.5584.0285.001-6 24 Meses
1 MG/G POM CT BG AL X 20 G
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0285.002-4 24 Meses
1 MG/G POM CX 50 BG AL X 20 G (EMB HOSP)
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0285.003-2 24 Meses
1 MG/G CREME CT BG AL X 20 G
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0285.004-0 24 Meses
1 MG/G CREME CX 50 BG AL X 20 G (EMB HOSP)
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Na Resolução - RE N.º 1.995, de 16 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União n° 161, de 22 de agosto de 2005, Seção I pag. 51 e Suplemento Pag. 28

Onde se lê:
HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA 1.00387-7
FOSFATO DE CLINDAMICINA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
HYCLIN 25000.035863/97-34 07/2010
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0387.0036.001-0 24 Meses
150MG/ML SOL INJ CT AMP VD INC X 4 ML
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0387.0036.002-9 24 Meses
150MG/ML SOL INJ CT 50 AMP VD INC X 4 ML
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Leia-se:
HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA 1.00387-7
FOSFATO DE CLINDAMICINA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
HYCLIN 25000.035863/97-34 07/2010
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0387.0036.001-0 24 Meses
150MG/ML SOL INJ CT AMP VD INC X 4 ML
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0387.0036.002-9 24 Meses
150MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD INC X 4 ML
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Na Resolução - RE N.º 69 de 13 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 11, de 16 de janeiro de 2012, Seção I pag. 30 e Suplemento Pag. 1

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 1.05584-9
GLIBENCLAMIDA
ANTIDIABETICOS
Referência - DAONIL 25351.539356/2011-36 04/2015
COMERCIAL 1.5584.0287.001-7 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 7
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0287.002-5 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 15
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0287.003-3 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DETITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0287.004-1 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0287.005-1 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0287.006-8 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0287.007-6 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Leia-se:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 1.05584-9
GLIBENCLAMIDA
ANTIDIABETICOS
Referência - DAONIL 25351.539356/2011-36 04/2015
COMERCIAL 1.5584.0287.001-7 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 7
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0287.002-5 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 15
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMERCIAL 1.5584.0287.003-3 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DETITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0287.004-1 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0287.005-1 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0287.006-8 24 Meses
5 MG COM CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0287.007-6 24 Meses
5 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Na Resolução - RE N.º 4.843, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 209, de 31 de outubro de 2011, Seção I pag. 76 e Suplemento Pag. 49

Onde se lê:
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 1.05423-2
CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL
VITAMINAS E SUPLEMENTOS MINERAIS
MIRACÁLCIO VIT D 25351.844798/2008-09 01/2015
COMERCIAL 1.5423.0154.007-4 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CT FR PLAS OPC X 30
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO
COMERCIAL 1.5423.0154.008-2 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CT FR PLAS OPC X 60
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO
COMERCIAL 1.5423.0154.009-0 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CT FR PLAS OPC X 75
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO
COMERCIAL 1.5423.0154.010-4 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CT FR PLAS OPC X 90
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO
COMERCIAL 1.5423.0154.011-2 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CX 50 FR PLAS OPC X 30 (EMB
HOSP)
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO
COMERCIAL 1.5423.0154.012-0 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CX 50 FR PLAS OPC X 75 (EMB
HOSP)
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO
COMERCIAL 1.5423.0154.013-9 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CX 50 FR PLAS OPC X 90 (EMB
HOSP)
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO

Leia-se:
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 1.05423-2
CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL
VITAMINAS E SUPLEMENTOS MINERAIS
MIRACÁLCIO VIT D 25351.844798/2008-09 01/2015
COMERCIAL 1.5423.0154.007-4 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CT FR PLAS OPC X 30
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO
COMERCIAL 1.5423.0154.008-2 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CT FR PLAS OPC X 60
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO
COMERCIAL 1.5423.0154.009-0 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CT FR PLAS OPC X 75
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO
COMERCIAL 1.5423.0154.010-4 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CT FR PLAS OPC X 90
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO
COMERCIAL 1.5423.0154.011-2 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CX 50 FR PLAS OPC X 30 (EMB
HOSP)
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO
COMERCIAL 1.5423.0154.015-5 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CX 50 FR PLAS OPC X 60 (EMB
HOSP)
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO
COMERCIAL 1.5423.0154.012-0 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CX 50 FR PLAS OPC X 75 (EMB
HOSP)
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO
COMERCIAL 1.5423.0154.013-9 24 Meses
600MG + 400UI COM REV CX 50 FR PLAS OPC X 90 (EMB
HOSP)
Não informado
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.450, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, o art. 4º inciso III alínea "e" do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº. 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando os Laudos de Análise Fiscal n.º 6589.01/2011 e 385.00/2012, emitidos pela Fundação Ezequiel Dias, os quais apresentaram resultados insatisfatórios no ensaio de aspecto;

considerando, ainda, as Notificações 216 e 219/2012 da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que interditam cautelarmente, em todo o estado de Minas Gerais, os lotes 227 e 228 do medicamento Cloridrato de Ranitidina 150mg - Marca Ranidine fabricados pela empresa Green Pharma Química Farmacêutica Ltda , RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, dos lotes 227 e 228 do medicamento CLORIDRATO DE RANITIDINA 150mg - MARCA RANIDINE, com validade até 08/2012, fabricados pela empresa GREEN PHARMA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ 33.408.105/0001-33, localizada na Quadra 2A, Módulo 32/35, Daia, Anápolis/GO, por suspeita de desvios de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.451, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, o art. 4º inciso III alínea "e" do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº. 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda, os Laudos de Análise Fiscal n.ºs 3630.00/2011 e 3631.00/2011, emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, com resultado insatisfatório no ensaio de Aspecto, considerados definitivos, em razão da empresa ter informado através do expediente 0309487/12-1, que não solicitou análise de contra prova, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos lotes 100378 (Fab.: 03/2010; Val.: 03/2013) e 101364 (Fab.: 09/2010; Val.: 09/2013) do produto HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60mg/ml, suspensão oral, fabricado por MARIOL INDÚSTRIAL LTDA. - CNPJ 04.656.253/0001-79, localizada na Av. Mario de Oliveira, nº 605 - Dist. Industrial 2, Barretos (SP), por apresentar resultado insatisfatório no ensaio de Aspecto.

Art. 2º Determinar, ainda, que a Empresa promova o recolhimento do estoque remanescente dos referidos lotes existentes no mercado, nos termos da Resolução- RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.481, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497 de 29 de março de 2012, considerando o art. 9º da RDC 12, de 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da habilitação na REBLAS da empresa Laboratórios Ecolyzer LTDA, CNPJ 02.752.024/0001-22, situado no endereço Rua Romão Puiggari, 898 - Vila das Mercês, São Paulo/SP - CEP: 04164-001, em virtude das informações contidas no Relatório de Avaliação da empresa Laboratórios Ecolyzer LTDA, CNPJ 02.752.024/0001-22, exarado no processo nº. 25351.045612/2012-21, cujo teor aponta para o elevado risco sanitário devido à inobservância dos Requerimentos gerais para Laboratórios de Ensaio e Calibração conforme NBR ISO IEC 17025:2005, além dos Princípios das Boas Práticas Laboratoriais - BPL da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD/INMETRO).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.362, DE 1º DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering do Brasil, Química e Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 56.990.534/0001-67, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.020-8,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.363, DE 1º DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ n.º 56.998.701/0001-16 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.553-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.364, DE 1º DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.072.393/0001-33, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.110-1,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.365, DE 1º DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biosintética Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 53.162.095/0001-06, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.213-1 e Autorização Especial n.º 1.20.254-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.366, DE 1º DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 44.734.671/0001-51 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.298-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.372, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002;

Considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.373, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002;

Considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.374, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

Considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.375, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.376, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.377, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.378, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.379, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE
IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.380, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.381, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.382, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução RDC 16, de 23 de abril de 2009;

Considerando a solicitação de certificação pela empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., CNPJ n.º 00.029.372/0001-40 - Autorização de Funcionamento n.º: 800.712-6;

Considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.383, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução RDC 16, de 23 de abril de 2009;

Considerando a solicitação de certificação pela empresa Descartáveis Non Woven Importação e Exportação Ltda., CNPJ n.º 03.586.651/0001-01 - Autorização de Funcionamento n.º: 800.445-4;

Considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.384, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução RDC 59, de 27 de junho de 2000;

Considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA local, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de produtos Médicos da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.385, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução RDC 59, de 27 de junho de 2000;

Considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA local, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de produtos Médicos da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.386, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.387, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.388, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.389, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.390, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.391, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.392, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.393, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.394, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.395, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.396, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art.1º.Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.397, DE 6 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.416, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.417, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.418, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.419, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.420, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos

FAC-SIMILE DA IMPRENSA NACIONAL

incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.421, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.422, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de certificação pela empresa Anima Médica Comércio Importação e Exportação Ltda., CNPJ n.º 05.059.358/0001-03 - Autorização de Funcionamento n.º: 803.722-0;

considerando a Resolução RDC 59, de 27 de junho de 2000;

considerando o Relatório de Inspeção e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.423, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de certificação pela empresa Top Consult Comércio e Assessoria em Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda., CNPJ n.º 00.527.371/0001-26 - Autorização de Funcionamento n.º: 103.848-9;

considerando a Resolução RDC 59, de 27 de junho de 2000;

considerando o Relatório de Inspeção e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.424, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC 59, de 27 de junho de 2000;

considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA local, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.425, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.426, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.427, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.428, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.429, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.430, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.431, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.432, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.433, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.434, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.438, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.439, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios B. Braun S/A., CNPJ n.º 31.673.254/0001-02 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.085-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.440, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ n.º 56.998.701/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.553-1 e Autorização Especial n.º 1.20.003-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.441, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.068-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.442, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Shire Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ n.º 07.898.671/0001-60 e Autorização de Funcionamento n.º 1.06.979-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.443, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Opem Representação, Importadora, Exportadora e Distribuidora Ltda., CNPJ n.º. 38.909.503/0001-57 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.748-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.444, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.445, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.446, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.447, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.448, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.449, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de certificação da empresa Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 43.426.626/0001-77,

Considerando ainda que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.452, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.453, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.454, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.455, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.456, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.457, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.458, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vi-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

gilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.463, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, em cumprimento à decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Porto Alegre nos autos do Processo n° 5011640-54.2010.404.7100, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.464, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.465, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.466, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.467, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.468, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.469, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.470, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.471, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.472, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições legais conferida pela Portaria n º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o Deferimento do pedido de Renovação da Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de comercialização de medicamentos constante do anexo desta Resolução, publicado pela Resolução - RE N° 5.101, de 11 de novembro de 2011, no Diário Oficial da União nº 218, de 14 de novembro de 2011, Seção 1 pag. 68 e Suplemento págs. 57 e 70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.473, DE 8 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições legais conferida pela Portaria n º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o Deferimento do pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de comercialização de medicamentos constante do anexo desta Resolução, publicado pela Resolução - RE N° 1.636, de 12 de abril de 2012, no Diário Oficial da União nº 73, de 16 de abril de 2012, Seção 1 pag. 65 e Suplemento págs. 70 e 74.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n.º 1.190, de 3 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União n° 65, de 6 de abril de 2009, Seção 1 pág. 84 e Suplemento págs. 36 e 40.

Onde se lê:

EMPRESA: Comercial Farmacêutica Mauricio Munoz Ltda
ENDEREÇO: RUA EDGAR DE CAMPOS, 90
BAIRRO: ipiranga CEP: 04282010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 03.631.302/0001-56
PROCESSO: 25351.575159/2007-17 AUTORIZ/MS: 0.51254.1

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: Comercial Farmacêutica Mauricio Munoz Ltda
ENDEREÇO: RUA BOM PASTOR, 1131
BAIRRO: ipiranga CEP: 04203051 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 03.631.302/0001-56
PROCESSO: 25351.575159/2007-17 AUTORIZ/MS: 0.51254.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 1.626, de 8 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 68, de 12 de abril de 2010, Seção 1 pág. 55 e Suplemento págs. 21, 22 e 24.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA NOVA DM LTDA.
ENDEREÇO: AV. DE PINEDO, 254 / 260
BAIRRO: SOCORRO CEP: 04764000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.241.596/0011-07
PROCESSO: 25351.107122/2009-11 AUTORIZ/MS: 0.58937.6
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA NOVA DM LTDA.
ENDEREÇO: AV CONSELHEIRO CARRAO, nº 2111
BAIRRO: VILA CARRAO CEP: 03403002 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.241.596/0011-07
PROCESSO: 25351.107122/2009-11 AUTORIZ/MS: 0.58937.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 2.146, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 92, de 17 de maio de 2010, Seção 1 pag. 41 e Suplemento págs. 28 e 30.
Onde se lê:
EMPRESA: LARISSA DE ALMEIDA LEONE KRAUSPENHAR -
ME
ENDEREÇO: AVENIDA D. PEDRO II Nº 229
BAIRRO: CENTRO CEP: 19400000 - PRESIDENTE VENCESLAU/
SP
CNPJ: 06.060.218/0001-18
PROCESSO: 25351.053199/2004-51 AUTORIZ/MS: 0.41220.6
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: LARISSA DE ALMEIDA LEONE KRAUSPENHAR - ME
ENDEREÇO: AV PRINCESA ISABEL, nº 315
BAIRRO: Centro CEP: 19400000 - PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 06.060.218/0001-18
PROCESSO: 25351.053199/2004-51 AUTORIZ/MS: 0.41220.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 234, de 26 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 21, de 30 de janeiro de 2012, Seção 1 pag. 85 e Suplemento pag. 56.
Onde se lê:
EMPRESA: JS SILVEIRA E CIA LTDA
ENDEREÇO: av acesita 1296a
BAIRRO: primavera CEP: 35180000 - TIMÓTEO/MG
CNPJ: 25.550.237/0001-77
PROCESSO: 25351.001027/2004-01 AUTORIZ/MS: 0.40737.7
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: JS SILVEIRA E CIA LTDA
ENDEREÇO: av acesita, nº 1631
BAIRRO: primavera CEP: 35180000 - TIMÓTEO/MG
CNPJ: 25.550.237/0001-77
PROCESSO: 25351.001027/2004-01 AUTORIZ/MS: 0.40737.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 2.644, de 31 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União n° 148, de 4 de agosto de 2008, Seção 1 pág. 54 e Suplemento págs. 28 e 29.
Onde se lê:
EMPRESA: VALÉRIA COTTA DE ARAUJO
ENDEREÇO: RUA ANTONIO PEREIRA ROCHA No-213
BAIRRO: CENTRO CEP: 35960000 - SANTA BÁRBARA/MG
CNPJ: 71.081.327/0001-83
PROCESSO: 25351.001966/2003-66 AUTORIZ/MS: 0.23896.1
ATIVIDADE/ CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: VALÉRIA COTTA DE ARAUJO
ENDEREÇO: RUA ANTONIO PEREIRA ROCHA Nº 190
BAIRRO: CENTRO CEP: 35960000 - SANTA BÁRBARA/MG
CNPJ: 71.081.327/0001-83
PROCESSO: 25351.001966/2003-66 AUTORIZ/MS: 0.23896.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 3.093, de 28 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União n° 168, de 1º de setembro de 2008, Seção 1 pág. 86 e Suplemento págs. 56 e 74.
Onde se lê:
EMPRESA: W L GOMES DA SILVA - DROGARIA EPP
ENDEREÇO: AVENIDA VICTOR FIDELIS DONINI, N° 1239
BAIRRO: CENTRO CEP: 78525000 - PEIXOTO DE AZEVEDO/MT
CNPJ: 01.683.774/0001-27
PROCESSO: 25351.511386/2008-97 AUTORIZ/MS: 0.55704.1
ATIVIDADE/ CLASSE340529-7>
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: W L GOMES DA SILVA
ENDEREÇO: avenida brasil n.º 842
BAIRRO: centro CEP: 78530000 - PEIXOTO DE AZEVEDO/MT
CNPJ: 01.683.774/0001-27
PROCESSO: 25351.511386/2008-97 AUTORIZ/MS: 0.55704.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na Resolução - RE n.º 3.713, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 161, de 22 de agosto de 2011, Seção 1 pág. 52 e Suplemento págs. 62 e 65.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA DOS MUNICIPIOS AFOGADOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DR. ROBERTO NOGUEIRA N°54
BAIRRO: CENTRO CEP: 56800000 - AFOGADOS DA INGAZEIRA/
PE
CNPJ: 24.556.482/0001-29
PROCESSO: 25351.176555/2002-42 AUTORIZ/MS: 0.10196.6
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA DOS MUNICIPIOS AFOGADOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DR. ROBERTO NOGUEIRA N°54
BAIRRO: CENTRO CEP: 56800000 - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE
CNPJ: 24.556.482/0001-29
PROCESSO: 25351.176555/2002-42 AUTORIZ/MS: 0.10196.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n° 3.893, de 26 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 166, de 29 de agosto de 2011, Seção 1 pág.84 Suplemento pág. 31.
Onde se lê:
EMPRESA: ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA IBIRAPUERA 2332, UNIDADES 121 E 122, 12ºANDAR DA TORRE IBIRAPUERA I
BAIRRO: MOEMA CEP: 04028002 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.100.004/0001-36
PROCESSO: 25991.006853/78 AUTORIZ/MS: 1.20105.7
ATIVIDADE/ CLASSE
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
OUTRAS: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA DESCAMPADO, N° 63
BAIRRO: VILA VERA CEP: 04296090 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.100.004/0001-36
PROCESSO: 25991.006853/78 AUTORIZ/MS: 1.20105.7
ATIVIDADE/CLASSE
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
OUTRAS: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na resolução - RE N.º 4.290, de 23 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 185, de 26 de setembro de 2011, Seção I pag. 39 e Suplemento Pag. 43
Onde se lê:
LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA 1.00143-3
TIROTRICINA + QUINOSOL + EXTRATO DA FOLHA DE MALVA MOSCHATA + FLUORETO DE SÓDIO
DEMULCENTES E OUTROS MEDS. USO ORAL P/ TRATAM. OROFARINGE
MALVATRICIN 25992.008964/49 10/2014
COMERCIAL 1.0143.0024.039-8 24 Meses
1,0 MG/G + 0,7 MG/G + 5,0 MG/G PAS CT STR AL X 8 (MENTOL)
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
Leia-se:
LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA 1.00143-3
TIROTRICINA + QUINOSOL + BENZOCAÍNA
DEMULCENTES E OUTROS MEDS. USO ORAL P/ TRATAM. OROFARINGE
MALVATRICIN 25992.008964/49 10/2014
COMERCIAL 1.0143.0024.039-8 24 Meses
1,0 MG/G + 0,7 MG/G + 5,0 MG/G PAS CT STR AL X 8 (MENTOL)
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
Na resolução - RE N.º 60, de 6 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 6, de 9 de janeiro de 2012, Seção I pag. 66 e Suplemento Pag. 26
Onde se lê:
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7
SIMETICONA
ADSORVENTES E ANTIFISETICOS INTESTINAIS SIMPLES
Referência - LUFTAL MAX 25351.118557/2009-21 01/2017
COMERCIAL 1.0370.0572.004-9 24 Meses
125MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado

CÓPIA NÃO PODE SER COMERCIALIZADA

155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0572.011-1 24 Meses
125MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 90
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0572.012-1 24 Meses
125MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 200(EMB HOSP)
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0572.013-8 24 Meses
125MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 500(EMB HOSP)
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7
SIMETICONA
ADSORVENTES E ANTIFISETICOS INTESTINAIS SIMPLES
Referência - LUFTAL MAX 25351.118557/2009-21 01/2017
COMERCIAL 1.0370.0572.004-9 24 Meses
125MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0572.011-1 24 Meses
125MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB MULT)
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0572.012-1 24 Meses
125MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 200(EMB HOSP)
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0572.013-8 24 Meses
125MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 500(EMB HOSP)
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Na resolução - RE N.º 1.226, de 03 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União n° 65, de 6 de abril de 2009, Seção I pag. 53 e Suplemento Pag. 7
Onde se lê:
PROBIÓTICA LABORATÓRIOS LTDA 1.06328-1
CREATINA
OUTROS PRODUTOS COM AÇÃO NO SISTEMA MUSCULO ESQUELÉTICO.
CREATINE 25351.335058/2007-05 09/2012
COMERCIAL 1632800010010 24 Meses
6 G PÓ PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA FR PLAS OPC X 500 G
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1632800010029 24 Meses
6 G PÓ PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA FR PLAS OPC X 100 G
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1632800010037 24 Meses
6 G PÓ PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA FR PLAS OPC X 300 G
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO.
Leia-se:
PROBIÓTICA LABORATÓRIOS LTDA 1.06328-1
CREATINA
OUTROS PRODUTOS COM AÇÃO NO SISTEMA MUSCULO ESQUELÉTICO.
CREATINE 25351.335058/2007-05 04/2014
COMERCIAL 1632800010010 24 Meses
6 G PÓ PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA FR PLAS OPC X 500 G
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1632800010029 24 Meses
6 G PÓ PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA FR PLAS OPC X 100 G
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1632800010037 24 Meses
6 G PÓ PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA FR PLAS OPC X 300 G
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO.
Na resolução - RE N.º 1.226, de 03 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União n° 65, de 6 de abril de 2009, Seção I pag. 53 e Suplemento Pag. 7
Onde se lê:
LEVOCARNITINA
VITAMINAS
CARNITINE 25351.335136/2007-63 09/2012
COMERCIAL 1.6328.0002.001-6 24 Meses
33.33 MG/ML SOL OR FRAS PLAS OPC X 500 ML
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6328.0002.002-4 24 Meses
33.33 MG/ML SOL OR FRAS PLAS OPC X 400 ML
1577 ESPECÍFICO - RRGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6328.0002.003-2 24 Meses
33.33 MG/ML SOL OR FRAS PLAS OPC X 360 ML
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6328.0002.004-0 24 Meses
33.33 MG/ML SOL OR FRAS PLAS OPC X 200 ML
1577 ESPECPIFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6328.0002.005-9 24 Meses
33.33 MG/ML SOL OR FRAS PLAS OPC X 100 ML
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
LEVOCARNITINA
VITAMINAS
CARNITINE 25351.335136/2007-63 04/2014
COMERCIAL 1.6328.0002.001-6 24 Meses
33.33 MG/ML SOL OR FRAS PLAS OPC X 500 ML
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6328.0002.002-4 24 Meses
33.33 MG/ML SOL OR FRAS PLAS OPC X 400 ML
1577 ESPECÍFICO - RRGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6328.0002.003-2 24 Meses
33.33 MG/ML SOL OR FRAS PLAS OPC X 360 ML
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6328.0002.004-0 24 Meses
33.33 MG/ML SOL OR FRAS PLAS OPC X 200 ML
1577 ESPECPIFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6328.0002.005-9 24 Meses
33.33 MG/ML SOL OR FRAS PLAS OPC X 100 ML
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Na resolução - RE N.º 1.030, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 49, de 12 de março de 2012, Seção I pag. 52 e Suplemento Pag. 35
Onde se lê:
BAYER S.A. 1.07056-8
PALMITATO DE RETINOL
MONOVITAMINAS EXCETO VITAMINA K
AROVIT VITA 25351.105942/2012-04 06/2016
COMERCIAL 1.7056.0093.001-8 24 Meses
300000 UI/ML SOL INJ CX 25 AMP VD AMB X 1ML
AROVIT VITA
1907 ESPECÍFICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA.
Leia-se:
BAYER S.A. 1.07056-8
PALMITATO DE RETINOL
MONOVITAMINAS EXCETO VITAMINA K
AROVIT VITA 25351.105942/2012-04 06/2016
COMERCIAL 1.7056.0093.001-8 36 Meses
300000 UI/ML SOL INJ CX 25 AMP VD AMB X 1ML
AROVIT VITA
1907 ESPECÍFICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA.
Na resolução - RE N.º 1.030, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 49, de 12 de março de 2012, Seção I pag. 52 e Suplemento Pag. 35
Onde se lê:
BRASTERAPICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00038-1
PARACETA MOL
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
TYFLEN 25000.028696/98-65 12/2012
COMERCIAL 1.0038.0039.001-6 24 Meses
200 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0038.0039.002-4 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0038.0039.003-2 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB MULT)
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0038.0039.004-0 24 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0038.0039.005-9 24 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS INC X 200
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0038.0039.006-7 24 Meses
200 MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS OPC GOT X 15 ML (EMB HOSP)
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0038.0039.007-5 24 Meses
100 MG/ML SUS OR CT FR PLAS TRANS X 15 + DOSADOR TYFLEN BEBÊ
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0038.0039.008-3 24 Meses
160 MG/5ML SUS OR CT FR PLAS TRANS X 60 + CP MED TYFLEN CRIANÇA
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
BRASTERAPICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00038-1
PARACETA MOL
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
TYFLEN 25000.028696/98-65 12/2013
COMERCIAL 1.0038.0039.001-6 24 Meses
200 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0038.0039.002-4 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0038.0039.003-2 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB MULT)
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0038.0039.004-0 24 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0038.0039.005-9 24 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS INC X 200
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0038.0039.006-7 24 Meses
200 MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS OPC GOT X 15 ML (EMB HOSP)
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0038.0039.007-5 24 Meses
100 MG/ML SUS OR CT FR PLAS TRANS X 15 + DOSADOR TYFLEN BEBÊ
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0038.0039.008-3 24 Meses
32 MG/5ML SUS OR CT FR PLAS TRANS X 60 + CP MED TYFLEN CRIANÇA
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
Na resolução - RE N.º 267, de 27 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 21, de 30 de janeiro de 2012, Seção I pag. 83 e Suplemento Pag. 36
Onde se lê:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1.06773-8
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
Referência - AVALOX 25351.707939/2010-60 01/2017
COMERCIAL 1.6773.0358.002-1 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL AL X 1
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.003-1 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 5
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.004-8 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL AL X 5
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.005-6 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 7
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.006-4 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL AL X 7
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.007-2 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.008-0 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL AL X 10
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.009-9 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 49
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.010-2 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL AL X 49
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.011-0 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL AL X 50
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.012-9 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 50
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.013-7 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 EMB HOSP
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.014-5 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL AL X 90 EMB HOSP
Não informado

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.015-3
400 MG COM REV CT BL AL AL X 100 EMB FRAC
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.016-1 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 EMB FRAC

Leia-se:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1.06773-8
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
Referência - AVALOX 25351.707939/2010-60 01/2017
COMERCIAL 1.6773.0358.001-13 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 1
Não informado
COMERCIAL 1.6773.0358.002-1 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL AL X 1
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.003-1 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 5
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.004-8 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL AL X 5
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.005-6 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 7
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.006-4 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL AL X 7
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.007-2 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.008-0 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL AL X 10
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.009-9 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 49
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.010-2 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL AL X 49
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.011-0 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL AL X 50
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.012-9 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 50
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.013-7 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 EMB HOSP
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.014-5 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL AL X 90 EMB HOSP
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.015-3
400 MG COM REV CT BL AL AL X 100 EMB FRAC
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0358.016-1 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 EMB FRAC

Na resolução - RE N.º 4.544, de 07 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 195, de 10 de outubro de 2012, Seção I pag. 53 e Suplemento Pag. 7
Onde se lê:
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA 1.00043-8
ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL
ANTICONCEPCIONAIS
Referência - MESIGYNA 25351.262055/2004-94 04/2015
COMERCIAL 1.0043.0928.002-6 24 Meses
50 MG/100ML + 5 MG/100ML SOL INJ CT SER PREENC VD
TRANS X 1 ML + AGU DESC COM SIST SEG
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
Leia-se:
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA 1.00043-8
ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL
ANTICONCEPCIONAIS
Referência - MESIGYNA 25351.262055/2004-94 04/2015
COMERCIAL 1.0043.0928.002-6 24 Meses
50 MG/ML + 5 MG/ML SOL INJ CT SER PRÉ-ENC VD
TRANS X 1 ML + AGU DESC COM SIST SEG
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Na resolução - RE N.º 5.826, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 247, de 26 de dezembro de 2011, Seção I pag. 251 e Suplemento Pag. 27
Onde se lê:
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00181-4
ATORVASTATINA
ANTILIPEMICOS
Referência - CITALOR 25351.279847/2010-40 01/2016
COMERCIAL 1.0181.0607.001-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.002-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.003-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.004-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.005-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.006-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.007-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.008-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.009-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.010-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.011-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.012-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.013-2 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.014-0 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.015-9 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.016-7 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.017-5 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.018-3 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.019-1 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.020-5 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.021-3 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.022-1 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.023-1 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 200(EMB HOSP)
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.024-8 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO

Leia-se:
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00181-4
ATORVASTATINA CÁLCICA
ANTILIPEMICOS
Referência - CITALOR 25351.279847/2010-40 01/2016
COMERCIAL 1.0181.0607.001-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.002-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.003-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.004-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.005-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.006-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.007-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.008-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.009-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.010-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.011-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 200 (EMB HOSP)
Não informado

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.012-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.013-2 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.014-0 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.015-9 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.016-7 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.017-5 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.018-3 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.019-1 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.020-5 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.021-3 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.022-1 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.023-1 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 200(EMB HOSP)
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0607.024-8 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1419 GENERICO - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO

Na resolução - RE N.º 5.826, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 247, de 26 de dezembro de 2011, Seção I pag. 251 e Suplemento Pag. 27

Onde se lê:
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00181-4
ATORVASTATINA
ANTILIPEMICOS
Referência - CITALOR 25351.279868/2010-19 02/2016
COMERCIAL 1.0181.0608.001-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.002-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.003-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.004-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.005-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.006-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.007-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.008-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.009-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.010-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.011-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.012-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.013-8 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.014-6 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.015-4 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.016-2 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.017-0 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.018-9 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.019-7 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.020-0 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.021-9 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.022-7 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.023-5 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.024-3 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO

Leia-se:
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00181-4
ATORVASTATINA CÁLCICA
ANTILIPEMICOS
Referência - CITALOR 25351.279868/2010-19 02/2016
COMERCIAL 1.0181.0608.001-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.002-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.003-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.004-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.005-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.006-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.007-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.008-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.009-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.010-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.011-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.012-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.013-8 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.014-6 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.015-4 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.016-2 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.017-0 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.018-9 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.019-7 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMERCIAL 1.0181.0608.020-0 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.021-9 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.022-7 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.023-5 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0608.024-3 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO

Na resolução - RE N.º 898, de 02 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União n° 66, de 7 de abril de 2008, Seção I pag. 34 e Suplemento Pag. 1
Onde se lê:
VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA 25351.022747/0132 QUADRINEO jan/13
0,5 MG/G+1,0MG/G+10 MG/G+10 MG/G CREM DERM CX BG AL X 15 G 1039201580013
0,5 MG/G+1,0MG/G+10 MG/G+10 MG/G CREM DERM CX BG AL X 20 G 1039201580021
0,5 MG/G+1,0MG/G+10 MG/G+10 MG/G CREM DERM CX 50 BG AL X 15 G 1039201580031
0,5 MG/G+1,0MG/G+10 MG/G+10 MG/G CREM DERM CX 50 BG AL X 20 G 1039201580048
0,5 MG/G+1,0MG/G+10 MG/G+10 MG/G POM DERM CX BG AL X 15 G 1039201580056
0,5 MG/G+1,0MG/G+10 MG/G+10 MG/G POM DERM CX 50 BG AL X 15 G 1039201580064
0,5 MG/G+1,0MG/G+10 MG/G+10 MG/G POM DERM CX 50 BG AL X 20 G 1039201580072
0,5 MG/G+1,0MG/G+10 MG/G+10 MG/G POM DERM CX BG AL X 20 G 1039201580080
Leia-se:
VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA 25351.022747/0132 QUADRINEO fev/13
0,5 MG/G+1,0MG/G+10 MG/G+10 MG/G CREM DERM CX BG AL X 15 G 1039201580013
0,5 MG/G+1,0MG/G+10 MG/G+10 MG/G CREM DERM CX BG AL X 20 G 1039201580021
0,5 MG/G+1,0MG/G+10 MG/G+10 MG/G CREM DERM CX 50 BG AL X 15 G 1039201580031
0,5 MG/G+1,0MG/G+10 MG/G+10 MG/G CREM DERM CX 50 BG AL X 20 G 1039201580048
0,5 MG/G+1,0MG/G+10 MG/G+10 MG/G POM DERM CX BG AL X 15 G 1039201580056
0,5 MG/G+1,0MG/G+10 MG/G+10 MG/G POM DERM CX 50 BG AL X 15 G 1039201580064
0,5 MG/G+1,0MG/G+10 MG/G+10 MG/G POM DERM CX 50 BG AL X 20 G 1039201580072
0,5 MG/G+1,0MG/G+10 MG/G+10 MG/G POM DERM CX BG AL X 20 G 1039201580080

Na Resolução - RE n.º 4.662, de 14 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 199, de 17 de outubro de 2011, Seção 1 pag. 53 e Suplemento págs. 77 e 81.
Onde se lê:
EMPRESA: J. ALVES DA SILVA
ENDEREÇO: av. marques de herval; 1658
BAIRRO: pedreira CEP: 66085316 - BELÉM/PA
CNPJ: 13.937.056/0001-19
PROCESSO: 25351.543726/2011-44 AUTORIZ/MS: 0.80207.5
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: J. ALVES DA SILVA
ENDEREÇO: av. marques de herval; 1658
BAIRRO: pedreira CEP: 66085316 - BELÉM/PA
CNPJ: 13.937.056/0001-19
PROCESSO: 25351.543726/2011-44 AUTORIZ/MS: 0.80207.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 4.832, de 22 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 204, de 25 de outubro de 2010, Seção 1 pag. 61 e Suplemento págs. 20 e 28.
Onde se lê:
EMPRESA: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA LOURENÇO E
CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA ALFREDO NASCER, QD 26, LT 08, SAla 20
BAIRRO: CENTRO CEP: 76630000 - ITABERAÍ/GO
CNPJ: 10.662.978/0001-72
PROCESSO: 25351.610188/2010-60 AUTORIZ/MS: 0.69952.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS
Leia-se:
EMPRESA: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA LOURENÇO E CIA LTDA
ENDEREÇO: R RUA GOIAS, 385
BAIRRO: LIBERDADE I CEP: 68515000 - PARAUAPEBAS/PA
CNPJ: 10.662.978/0001-72
PROCESSO: 25351.610188/2010-60 AUTORIZ/MS: 0.69952.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 4.938, de 4 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 213, de 7 de novembro de 2011, Seção 1 pag 109 e Suplemento págs. 131 e 155.
Onde se lê:
EMPRESA: BAURU FÓRMULAS - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
DE FÓRMULAS LTDA ME
ENDEREÇO: ALAMEDA DR. OCTAVIO PINHEIRO BRIZOLA,
Nº 11-29
BAIRRO: VILA CIDADE UNIVERSITÁRIA CEP: 17012191 -
BAURU/SP
CNPJ: 05.538.567/0001-30
PROCESSO: 25351.190159/2005-71 AUTORIZ/MS: 0.47384.1
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIALMANIPULAÇÃO
DE PRODUTOS MAGISTRAISMANIPULAÇÃO
DE PRODUTOS OFICINAIS
Leia-se:
EMPRESA: BAURU FÓRMULAS - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA ME
ENDEREÇO: ALAMEDA DR. OCTAVIO PINHEIRO BRIZOLA, Nº 11-29
BAIRRO: VILA CIDADE UNIVERSITÁRIA CEP: 17012191 - BAURU/SP
CNPJ: 05.538.567/0001-30
PROCESSO: 25351.190159/2005-71 AUTORIZ/MS: 0.47384.1
VALIDADE: 7/8/2011 à 7/8/2012
PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 9/5/2012 à 9/6/2012
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE n.º 615, de 10 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 31, de 13 de fevereiro de 2012, Seção 1 pág. 105 e Suplemento págs. 127 e 130.
Onde se lê:
EMPRESA: FERREIRA E SILVA FARMACIA LTDA
ENDEREÇO: av vinte e nove de dezembro 596
BAIRRO: sao cristovao CEP: 55190000 - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE
CNPJ: 13.361.705/0001-86
PROCESSO: 25351.407636/2011-91 AUTORIZ/MS: 0.78452.4
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTOPRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: FERREIRA E SILVA FARMACIA LTDA
ENDEREÇO: av vinte e nove de dezembro 596
BAIRRO: sao cristovao CEP: 55190000 - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE
CNPJ: 13.361.705/0001-86
PROCESSO: 25351.407636/2011-91 AUTORIZ/MS: 0.78452.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 82, de 13 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 11, de 16 de janeiro de 2012, Seção 1 pág. 33 e Suplemento págs. 44 e 75, e retificada no Diário Oficial da União n° 12, de 17 de janeiro de 2012, Seção 1 pág. 46.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGAFAR DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO JOSÉ MARIA Nº 1428
BAIRRO: CENTRO CEP: 29900170 - LINHARES/ES
CNPJ: 27.472.984/0001-60
PROCESSO: 25351.000428/2003-54 AUTORIZ/MS: 0.22779.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGAFAR DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO JOSÉ MARIA Nº 1428
BAIRRO: CENTRO CEP: 29900170 - LINHARES/ES
CNPJ: 27.472.984/0001-60
PROCESSO: 25351.000428/2003-54 AUTORIZ/MS: 0.22779.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE n° 928, de 08 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 49, de 12 de março de 2012, Seção 1 pág. 57 Suplemento pág. 125.
Onde se lê:
EMPRESA: BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
ENDEREÇO: V PR - 1, S/N° QUADRA2-A MODULO 4
BAIRRO: DAIA CEP: 75132020 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 05.161.069/0005-44
PROCESSO: 25351.535772/2011-09 AUTORIZ/MS: 1.23070.4
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
ENDEREÇO: V PR - 1, S/N° QUADRA2-A MODULO 4
BAIRRO: DAIA CEP: 75132020 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 05.161.069/0005-44
PROCESSO: 25351.535772/2011-09 AUTORIZ/MS: 1.23070.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

CONTRAFAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO - RE Nº 453, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Aprova os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros, do programa de Resíduos Sólidos Urbanos.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.1.2010, resolve:

Art. 1° Instituir o Processo Seletivo aprovando critérios e procedimentos, para priorização de repasse de recursos para resíduos sólidos, a ser dividido em duas ações:

I - Fomento a implantação e ou a ampliação de sistemas de coleta, transporte e tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos para controle de endemias e epidemias que encontram, nas deficiências dos sistemas públicos de limpeza urbana, condições ideais de propagação de doenças e outros agravos à saúde.

II - Elaboração de projetos de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública do programa de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 2° Esta Portaria se aplica aos municípios com população total até cinquenta mil habitantes, conforme dados do Censo Atual (IBGE), Governos Estaduais que apresentem projetos de gestão compartilhada de seus municípios e Consórcios Intermunicipais.

§ 1 º As propostas do Governo Estadual de projetos de gestão compartilhada e de propostas de Consórcios Intermunicipais não observarão o limite populacional referido no caput desse artigo, devendo, no entanto, envolver pelo menos um município com até 50 mil habitantes.

§ 2° Os critérios e procedimentos para habilitação, seleção e classificação de propostas encontram-se elencadas no Anexo I desta Portaria.

§ 3° O Processo iniciar-se-á por meio de Proposta - Portal SIGOB, disponível no sítio eletrônico, http://www.funasa.gov.br, observados os prazos fixados no Anexo II e condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 4º A Funasa não se responsabilizará por solicitação de inserção de propostas não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 3° O Processo Seletivo será realizado em seis etapas descritas a seguir:

I - Inscrição da Proposta pelo proponente no sistema da Funasa e encaminhamento da documentação para análise institucional;

II - Enquadramento e análise de viabilidade institucional das Propostas pela Funasa;

III - Entrevista e apresentação pelo proponente do projeto de engenharia, com vistas a discutir e esclarecer aspectos técnicos da proposição;

IV - Seleção dos projetos apresentados pelos proponentes;

V - Divulgação dos proponentes selecionados na ação;

VI - Cadastramento e envio das propostas dos proponentes selecionados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Parágrafo único. Serão dispensados das determinações dos incisos III e IV os proponentes que solicitarem somente elaboração de projetos.

Art. 4° As propostas deverão ser encaminhadas eletronicamente no período de 04/06/2012 a 06/08/2012, após preenchimento de formulário eletrônico diretamente no sitio da Funasa.

§ 1º Os proponentes que não possuírem senha de acesso ao sistema do portal SIGOB ou que porventura a tenha perdido deverão preencher o formulário (anexo IV), digitalizá-lo e enviá-lo para o email: carta.consulta@funasa.gov.br.

§ 2º Somente serão válidas as propostas encaminhadas por meio eletrônico e dentro do prazo estabelecido no caput.

Art. 5° A apresentação da Proposta nos prazos e condições estabelecidas nesta Portaria será de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual, ou de seu representante legal.

Art. 6° Para fins de classificação das propostas serão utilizados os critérios de elegibilidade e priorização definidos no Anexo I.

§1º A pontuação definida para os critérios priorização estão estabelecidas nos anexos V e VI desta portaria.

§2º O atendimento dos pleitos por parte da Funasa/MS estará condicionado à disponibilidade e a programação orçamentária prevista na Lei Orçamentária de 2012.

Art. 7° A quantidade de propostas a serem apresentadas será limitada a uma por proponente, dentre uma das modalidades a seguir:

Modalidades	Ação
I - Obras/Equipamentos e Veículos	1 - Implantação de Aterro Sanitário
	2 - Construção de Galpão de Triagem
	3 - Aquisição de Veículos e Equipamentos
II - Projetos	1 - Elaboração de Projeto de Galpão de Triagem
	2 - Elaboração de Projeto de Aterro Sanitário

§ 1º O proponente poderá selecionar mais de uma ação para a modalidade escolhida.

§ 2º Caso o proponente encaminhe mais de uma proposta será considerada apenas a última enviada.

Art. 8° O atendimento aos pleitos referentes à modalidade I, das ações I, II e III descritas no art. 7º desta portaria, selecionadas para transferência de recursos do orçamento geral da união, concedente FUNASA, dar-se-á por meio de celebração de Convênio (CV).

§ 1º Os proponentes selecionados serão notificados para apresentarem documentação técnica e institucional necessária à celebração do Convênio.

§ 2º Caso os municípios não apresentem a documentação exigida serão substituídos por outros que atendam os critérios de elegibilidade e priorização definidos no anexo I.

Art. 9° Para os pleitos classificados para a ação de elaboração de projetos de sistemas resíduos sólidos, a Funasa contratará a realização de Diagnósticos e Estudos de Concepção e Viabilidade (Relatório Técnico Preliminar - RTP), Projetos Básicos e Executivos de Engenharia, Estudos Ambientais e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano Estadual de Resíduos Sólidos, conforme art. 16 e 18 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, respeitando o conteúdo mínimo previsto nos artigos 17 e 19 da mesma lei.

Art. 10º A Funasa instituirá cronograma das etapas de operacionalização e implementação das ações do Convênio a fim de viabilizar o repasse de recursos financeiros para execução de obras.

Art. 11º Esta Portaria estará disponível, na íntegra, no site www.funasa.gov.br, e passa a vigorar na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE MAIO DE 2012

Homologa o resultado do processo de seleção e inscrição dos profissionais selecionados no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) para o Curso de Especialização com foco na Atenção Básica, e respectivos municípios de atuação.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Portaria Interministerial n° 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011 (Republicada no DOU nº 170, de 21 de setembro de 2011), que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), a Portaria n° 1.111/GM/MS, de 5 de julho de 2005 (Republicada no DOU nº 170, de 21 de setembro de 2011) e alterada pela Portaria nº 754/GM/MS, de 18 de abril de 2012, o Edital nº 1/GM/MS, de 09 de janeiro de 2012, o Edital nº 06/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2012, o Decreto nº 7.385, de 8 de dezembro de 2010, e o Edital n° 07, de 26 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de seleção e inscrição dos profissionais selecionados no PROVAB para o Curso de Especialização com foco na Atenção Básica, e respectivos municípios de atuação.

Art. 2º Divulgar a relação dos profissionais e respectivos municípios selecionados, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO MENEZES DA SILVA

ANEXO

ORD	NOME PROFISSIONAL	CPF	UF	MUNICIPIO
1	ADELAIDE CRISTINA LINS SILVA	03995617492	PE	ABREU E LIMA
2	ADELIA CRISTIANI ABREU DE MOURA	82418551334	CE	POTIRETAMA
3	ADJA GEORGIA BARROS VIEIRA	05613105480	PE	ABREU E LIMA
4	ADRIANA APARECIDA DE SOUZA	04364858692	MG	IMBE DE MINAS
5	ADRIANA ASSIS DE ABREU	07406658710	PA	PLACAS
6	ADRIANA BEZERRA LIMEIRA	05429476412	PE	PAULISTA
7	ADRIANA CAMPELLO RIBEIRO FIGUEIREDO	01854891766	RJ	RIO DE JANEIRO
8	ADRIANA CONSUELO OLIVEIRA BISPO	92538240506	BA	VALENCA
9	ADRIANA DE OLIVEIRA SOUZA	04243554420	PB	GADO BRAVO
10	ADRIANA DOS SANTOS GOMES	76927741453	PE	ABREU E LIMA
11	ADRIANA FARIA VIVAS DE SOUZA MORAES	01793956707	RJ	SAO JOAO DE MERITI
12	ADRIANA HELENA NASCIMENTO FERREIRA	96226021772	ES	VILA VELHA
13	ADRIANA KARLA DE BARROS NUNES	02103016432	PE	SERRA TALHADA
14	ADRIANA RODOLFO DE QUEIROZ	72167815115	GO	CRISTALINA
15	ADRIANA ROMAO DE OLIVEIRA	02023217113	MS	AQUIDAUANA
16	ADRIANA SIMOES DE FARIAS	79013414400	PB	MULUNGU
17	ADRIANA YUKIE TAKASU	27711159803	SP	SANTA ISABEL
18	ADRIANE KARAL	05145755902	RS	PASSO FUNDO
19	ADRIANO BRAGA DE MIRANDA	00182077586	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES
20	ADRIANO DE LIMA NOGUEIRA	03555040308	CE	RUSSAS
21	ADRIANO DOS SANTOS GONCALVES	01762805375	PI	BATALHA
22	ADRIANO JOSE BARBOSA JUNIOR	03405809410	PE	ILHA DE ITAMARACA
23	ADRIANO NOGUEIRA DA CRUZ	00144918340	PA	CONCORDIA DO PARA
24	ADRICIA GONCALVES DINIZ	07058967490	PE	TRIUNFO
25	ADYLANE MIRANDA SILVA	03164636393	MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
26	AECIO MENEZES NOGUEIRA	06263892404	PE	TACARATU
27	AGHATA RAQUEL SOUZA SILVA	07702009403	PE	VERDEJANTE
28	AGNE CARMO DOS REIS	69730555168	GO	ARAGARCAS
29	AIALA EMILE ARAUJO DE ANDRADE	02740418558	BA	VALENCA
30	ALAINE WILIANE FERREIRA DA SILVA	36967525840	SP	DIADEMA
31	ALANA GOMES COELHO	04361668361	CE	IBIAPINA
32	ALBERLENA MONICA SOUSA BARBOSA	02683514301	CE	QUIXERE
33	ALDA MARIA FERREIRA MONTEIRO	24444227168	PA	SANTA CRUZ DO ARARI
34	ALESSANDRA DE MORAES DE ALMEIDA	09075207743	RJ	SAO JOAO DE MERITI
35	ALESSANDRA DOS SANTOS VIEIRA	03109246180	GO	RUBIATABA
36	ALESSANDRA MAIER	81819978915	SC	INDAIAL
37	ALESSANDRA SOUSA SILVA	01230242341	MA	CANTANHEDE
38	ALESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS	87709201687	SP	CATANDUVA
39	ALESSANDRO MENDES RODRIGUES	29959231852	SP	TAQUARIVAI
40	ALEX GONCALVES DANTAS	03898597377	PI	INHUMA
41	ALEXANDRA MATIAS DA SILVA	10118648780	RJ	SAO JOAO DE MERITI
42	ALEXANDRE JOSE PACHECO	00755841662	MG	ALPINOPOLIS
43	ALEXANDRE MONTANARI PINTO	01333605714	RJ	RIO DE JANEIRO
44	ALEXANDRE POLICARPO DA SILVA	07380266462	PB	SERIDO
45	ALEXANDRE ZACARIAS OLIVEIRA DOS SANTOS	00133232700	RJ	RIO DE JANEIRO
46	ALEXSANDRA DA ROCHA FONTES	01053737378	PI	TANQUE DO PIAUI
47	ALEXSANDRA DA SILVA FONSECA	85650765200	AM	ITACOATIARA
48	ALEXSANDRO LOPES LIMA	02522473107	GO	GOIANIA
49	ALICE VIEIRA DA SILVA	06112523680	RJ	PETROPOLIS
50	ALIDIANNE FABIA CABRAL XAVIER	06491932451	PB	GADO BRAVO
51	ALINE BARRETO XAVIER	03845622300	MA	AMARANTE DO MARANHAO
52	ALINE CARVALHO RAMOS	02911936337	CE	PIRES FERREIRA
53	ALINE CRISPIM DOS SANTOS	03078125106	RR	UIRAMUTA
54	ALINE DENISE CATANEO	07293705930	PR	MANOEL RIBAS
55	ALINE GALVAO DOS SANTOS SILVA	53171888220	SP	EMBU

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

56	ALINE LUZ FALCHI SANTOS	01491507179	GO	CRISTALINA
57	ALINE MARTINS FIGUEIREDO	00135129001	RS	PASSO FUNDO
58	ALINE MAURICIO DA SILVA	09769954764	RJ	RIO DE JANEIRO
59	ALINE NILSON RIBEIRO PERLINGEIRO MENDES	01115020714	RJ	SAO GONCALO
60	ALINE PINHEIRO DE AQUINO	01405130431	RN	GOIANINHA
61	ALINE PIRES QUINTANILHA	02432537106	MG	BURITIS
62	ALINE RAFAELA SOARES DA SILVA	06635807497	PE	TUPANATINGA
63	ALINE ROCHA DOS SANTOS	10203743733	RJ	SAO GONCALO
64	ALINE RODRIGUES DE ALENCAR	82048339387	PE	SAO JOSE DO BELMONTE
65	ALISON DA SILVA PIERINI	38345388841	AM	BENJAMIN CONSTANT
66	ALLAN SOUSA TELES	08935250651	MG	CONTAGEM
67	ALLAN STEFANO VAILANT GARCIA	04173897600	MG	SAO JOSE DO DIVINO
68	ALLINE SOUZA DE ASSIS	02904858199	GO	IPORA
69	ALMERINDA JOSE DA SILVA	15336102822	BA	FEIRA DA MATA
70	ALYNE CRISTINA DE OLIVEIRA	07136600405	PB	TAPEROA
71	ALYNE LEITE GOMES NOGUEIRA	00717254151	GO	GOIANIA
72	AMALIA SANDRA OLIVEIRA FERREIRA PINTO	67522793220	RR	CARACARAI
73	AMANDA CRISTINA LIMA SANTIAGO	77624998300	CE	QUIXERE
74	AMANDA DA COSTA MENDONCA AVELINO	02188170377	CE	ICO
75	AMANDA SOUZA NOBRE	06385417603	MG	TEOFILO OTONI
76	AMANDA STEFANY SILVA RAMOS	02366501145	GO	CIDADE OCIDENTAL
77	AMNERIS SILVA RIBEIRO DO VABO	96318554734	RJ	SAO GONCALO
78	ANA ADELAIDE REYS CASTELLO BRANCO	04826961413	AL	SAO MIGUEL DOS MILAGRES
79	ANA CARLA DANTAS DE OLIVEIRA	00705530507	SE	UMBAUBA
80	ANA CARLA SOUZA COSTA	01473343305	MA	SAO LUIS
81	ANA CAROLINA COSTA SANTOS	02502384389	MA	CANTANHEDE
82	ANA CAROLINA DIAS MATAVELLI FERREIRA	12927145733	ES	ALEGRE
83	ANA CAROLINA FERNANDES DE OLIVEIRA	06208065402	RN	CAICARA DO NORTE
84	ANA CAROLINA LIMA DELGADO	04030260675	MG	JANAUBA
85	ANA CAROLINA RIBEIRO TAMBORIL	02694966373	CE	TURURU
86	ANA CAROLINA SILVA MARTINS	06725226671	MG	SARZEDO
87	ANA CAROLINE DE LIMA MELO	35761866897	MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO
88	ANA CELIA DE OLIVEIRA AMORIM	01692509110	GO	ITUMBIARA
89	ANA CLARA FERREIRA MARREIROS	11872421792	RJ	RIO DE JANEIRO
90	ANA CLAUDIA BEZERRA COSTA	06458155948	PR	SERTANOPOLIS
91	ANA CLAUDIA DE SOUZA CASTRO	04740399431	PE	ABREU E LIMA
92	ANA CLAUDIA PEREIRA GAMA	10050067680	RJ	PETROPOLIS
93	ANA CLEIA SOARES PINTO	63479559115	MT	CANARANA
94	ANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO	07115624666	MG	ARACUAI
95	ANA CRISTINA RAMOS DA SILVA HOLANDA	99257300315	CE	PACAJUS
96	ANA GABRIELLE PINTO DOS SANTOS	67066100387	CE	TRAIRI
97	ANA HELINI DE LIMA MENDES	99870738320	CE	QUIXERE
98	ANA KAROLINA MUNNO SANTOS	08927388631	MG	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS
99	ANA KAROLINA RODRIGUES ALBUQUERQUE	03594291146	GO	CIDADE OCIDENTAL
100	ANA KAROLINY GOMES DE MORAIS	06758807428	CE	ICAPUI
101	ANA KAYNNE SIQUEIRA RODOVALHO	07680177422	PE	IPUBI
102	ANA LAURA ESTEVES DOS SANTOS	32484596898	SP	GLICERIO
103	ANA LUCIA COSTA DEOTTI	28344901634	RJ	PETROPOLIS
104	ANA LUCIA DE OLIVEIRA SALDANHA	07399000727	RJ	MAGE
105	ANA LUCIA DOS SANTOS MOREIRA	34438220297	AM	MANACAPURU
106	ANA LUZIA MEDEIROS ARAUJO DA SILVA	07116886486	PB	SAO JOSE DOS CORDEIROS
107	ANA MARIA DOS SANTOS	05659773427	CE	MAURITI
108	ANA MARIA VAZ DE OLIVEIRA FALEIRO	05678185608	MG	JABOTICATUBAS
109	ANA PATRICIA FERREIRA	02755134321	MA	CENTRAL DO MARANHAO
110	ANA PAULA BATISTA MARTINS PORTUGAL	02038989583	BA	ANGUERA
111	ANA PAULA CAETANO PEREIRA	05207941682	MG	LADAINHA
112	ANA PAULA CARVALHO DE OLIVEIRA	37093002315	CE	ITAICABA
113	ANA PAULA CORREA MORAES	62630741320	MA	TURIACU
114	ANA PAULA COSTA DE SOUZA PRESTES	04055652593	BA	WANDERLEY
115	ANA PAULA DA SILVA	01465522450	PE	FREI MIGUELINHO
116	ANA PAULA DA SILVA NUNES	06839131904	SC	CAMPO ALEGRE
117	ANA PAULA DA SILVA SANTOS	01814848703	RJ	RIO DE JANEIRO
118	ANA PAULA DE OLIVEIRA	07740245690	PA	SALVATERRA
119	ANA PAULA DE OLIVEIRA LIMA	92785000382	CE	CAUCAIA
120	ANA PAULA DOS SANTOS MACHADO	97096563091	RS	SANTA CRUZ DO SUL
121	ANA PAULA GONCALVES	07237908685	GO	MONTIVIDIU DO NORTE
122	ANA PAULA LESSA TAVARES DE ANDRADE	02507229500	BA	BARRA DO CHOCA
123	ANA PAULA LOPES DE OLIVEIRA	62516370130	MG	CABECEIRA GRANDE
124	ANA PAULA PRADO DIAS	01442571730	RJ	RIO DE JANEIRO
125	ANA PAULA RIBEIRO DE ALMEIDA	02563857341	PI	RIO GRANDE DO PIAUI
126	ANA PAULA SANTOS LIRA	05799394488	PE	PAULISTA
127	ANA PAULA TEROSSI DE GODOI	33350548814	SP	PEDREIRA
128	ANA PEDRINA FREITAS MASCARENHAS	04635601404	PE	JUREMA
129	ANALICE DA SILVA SOUZA	11689430788	RJ	SAO JOAO DE MERITI
130	ANALINE NUNES DE ARAUJO BENEVIDES	03329133503	PE	IPUBI
131	ANALINE PICCOLI MEOTTI	06497680942	PR	NOVA TEBAS
132	ANALU SPARRENBERGER MANEA	00552374016	RS	PELOTAS
133	ANAMELIA FERNANDES DE AZEVEDO	06198468607	MG	TIMOTEO
134	ANDERSON DA CRUZ BRUCH	77869486000	SC	NAVEGANTES
135	ANDERSON MERCES	05609079748	RJ	RIO DE JANEIRO
136	ANDRE LUIS BEZERRA TAVARES	94785767391	CE	CAUCAIA
137	ANDRE LUIZ ALVES MALUF	35747665804	SP	SANTA ISABEL
138	ANDRE LUIZ ESCUDEIRO DE VASCONCELOS	12450498796	RJ	SAO GONCALO
139	ANDRE OLIVEIRA DE SOUZA	22572557800	PR	CAMPINA DO SIMAO
140	ANDREA BARBOSA VARJOLO	03562157762	RJ	RIO DE JANEIRO
141	ANDREA CANTU DO REGO MOTTA VELOSO	03334901939	SP	RIBEIRAO BRANCO
142	ANDREA CLAUDIA ARAUJO RIBEIRO	60280603215	PA	NOVO REPARTIMENTO
143	ANDREA CUNHA CIRNE	00965412458	PE	SAO VICENTE FERRER
144	ANDREA HELENA GOES	27368096889	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
145	ANDREA LARA COSTA SENA	06905892475	PE	ABREU E LIMA
146	ANDREA MANENTE LAZERIS	02059388929	RR	CARACARAI
147	ANDREIA APARECIDA CINTRA PINHEIRO	10901514896	SP	EMBU
148	ANDREIA BARRETO DA SILVA	01453490124	TO	ESPERANTINA
149	ANDREIA MARIA DA SILVA	04054747418	PE	GAMELEIRA
150	ANDRESSA DE CARVALHO RIBEIRO	06124649977	PR	NOVA SANTA ROSA
151	ANDRESSA POLETINI	34307981839	SP	SOCORRO
152	ANDRESSA VITOR DE ALMEIDA	01762040328	CE	PACOTI
153	ANDREZA KARINNY ANDRADE ROCHA WALTER	05563543463	RJ	SAO JOAO DE MERITI
154	ANDREZA MIRANDA DE ABREU	09557518618	MG	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS
155	ANELISA DOREA ANDRADE	02036244599	SE	SANTA LUZIA DO ITANHY
156	ANGELA CARINE STEYDING	00501917055	RS	PASSO FUNDO
157	ANGELICA LUCIANA CARVALHO DIAS	76807088434	PE	SAO VICENTE FERRER
158	ANNA ALICE ALMEIDA SOARES DE BARROS	04943421458	PE	IGARASSU
159	ANNA CAROLINA AMORIM CAVALCANTE	01787067106	GO	CRISTALINA
160	ANNA CLARA FONTES VIEIRA	99121492387	MA	SAO LUIS
161	ANNA KAROLLINY BEZERRA DE MEDEIROS	07772229496	RN	GOIANINHA
162	ANNA LUISA GOBBO CATHARINO	06627394936	PR	ORTIGUEIRA
163	ANNA RAFAELLA AMORIM FERREIRA DOS ANJOS	03387053410	PE	FREI MIGUELINHO
164	ANNALICE ALCOFORADO CAVALCANTI	07303109498	PE	VICENCIA
165	ANNE CAROLINE ALVES LEITE TORRES	01748710150	TO	ANANAS
166	ANNE CAROLINE SABOIA DE SOUZA CARIA	51460521234	AM	ITACOATIARA
167	ANNE KAROLINE BENVINDO TAVARES	01786259303	CE	MIRAIMA
168	ANNE KAROLINNE DE ASSIS NUNES	88079333220	RR	CARACARAI
169	ANNYELLE FIGUEREDO MOTA	02171470119	TO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS
170	ANNYERI DOS SANTOS	03684576565	SE	CUMBE
171	ANTONIA ELAYNE MARQUES DE SOUZA	02356500308	CE	IBARETAMA
172	ANTONIA LIVIA RODRIGUES SOUSA	02002358346	CE	MUCAMBO
173	ANTONIA TACIANA RIBEIRO DE LIMA	89236467334	CE	ITAITINGA
174	ANTONIO AUGUSTO OLIVEIRA DA COSTA	01446609464	RN	JUCURUTU
175	ANTONIO MARLOS CORREIA COUTO	02584892359	CE	QUIXERAMOBIM
176	ANTONIO MAURICIO DA SILVA CASTRO	04087127400	PE	PAULISTA
177	ANTONIO MOREIRA DE SALES NETO	02719505447	PB	ITATUBA
178	ANTONIO ROBERTO DA FONSECA BARBOSA	02906872415	RN	GOIANINHA
179	ARELLI PAMELLA BRASILEIRO CHAVES	07654107455	PB	INGA
180	ARIANE ARAUJO DA SILVA	81644302268	PA	PORTEL
181	ARIANE CABRAL RODRIGUES	02918259314	MA	ACAILANDIA
182	ARIANE TELES DE SOUZA	03102443583	SE	UMBAUBA
183	ARIELLY EUZEBIA SARAIVA	04067947666	MG	ARAPONGA
184	ARLENE SOUZA DE OLIVEIRA	96533480197	GO	GOIANIA
185	ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO	02234563496	PE	ABREU E LIMA
186	ARLINEIDE MARIA RAMOS	26925125453	PE	PAULISTA
187	ARMANDO PAGLIACE JUNIOR	03652877926	PR	NOVA SANTA ROSA
188	AURITANIA DA CRUZ NOBRE	02491034190	MT	VALE DE SAO DOMINGOS
189	AYESKA ESCORCIO DIAS	01325350338	PI	NAZARIA
190	BARBARA FREIRE DE FRANCA	08439360452	PE	SAO JOAQUIM DO MONTE
191	BARBARA KREIBICH MULLER	01129773086	RS	ENCRUZILHADA DO SUL
192	BARBARA MORAIS ARANTES	01243402105	GO	SANTA HELENA DE GOIAS
193	BARBARA RIBEIRO DE OLIVEIRA	71037780272	PA	ANANINDEUA
194	BEATRIZ CYBELLE LIBERATO SANTOS	08255340467	PE	CUSTODIA
195	BEATRIZ PAUSE	43022146949	AM	ITACOATIARA
196	BEATRIZ RODRIGUES PALMEIRA SABINO	10580249735	RJ	RIO DE JANEIRO
197	BELISA REGGIANI MARCELINO	35994808857	AM	ITACOATIARA
198	BENTO FORTE DE OLIVEIRA NETO	05572637432	PE	CONDADO
199	BETANIA DE OLIVEIRA REBOUCAS	36024325215	AM	ITACOATIARA
200	BIANCA ALVES DA SILVA	00987470027	RS	HULHA NEGRA
201	BIANCA SILVA DA ROSA	00259825085	RS	PELOTAS
202	BIANCA ZUCOLOTO KAWAI	06266317931	PR	TAMARANA
203	BIANKA DAMASCENO SILVA	11049255755	ES	VILA VELHA
204	BIBIANA LOPES DE AVELAR BASTOS	01448533023	RS	URUGUAIANA

CONFECCIONADA POR TERCEIROS

205	BLENDO COSTA DE OLIVEIRA	78633400200	AP	SERRA DO NAVIO
206	BRENDA SALES DOS SANTOS	96191520263	PA	MARAPANIM
207	BRENO MELO DE SOUSA	02278832336	CE	CATUNDA
208	BRIANNE IZABELLA CARDOSO DO NASCIMENTO	07354372463	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
209	BRUNA CARAPETO MALLET	82841390063	RS	SANTA CRUZ DO SUL
210	BRUNA CAROLINA GAMA DA MOTA	12278573730	RJ	IGUABA GRANDE
211	BRUNA DE PALMA FAGUNDES	11322722706	ES	MUNIZ FREIRE
212	BRUNA DINIZ OLIVEIRA	06673116455	PB	SUME
213	BRUNA FERNANDA NASCIMENTO SPESSOTO	97817929149	AC	XAPURI
214	BRUNA LUANA DE LIMA CAVALCANTE	07710499430	AL	ATALAIA
215	BRUNA MELO AMADOR	88260470225	PA	RONDON DO PARA
216	BRUNA MICHELE VIRGOLIN	32036697810	SP	PEDREIRA
217	BRUNA YONARA OLIVEIRA NASCIMENTO	02877385582	SE	LAGARTO
218	BRUNNA DUARTE CLEMENTINO	00958016186	GO	IPORA
219	BRUNNO HENRIQUE KILL AGUIAR	01802287140	GO	GOIANIA
220	BRUNO BARBOSA	11037126750	ES	MUNIZ FREIRE
221	BRUNO CAMPANA E SOUZA	02573049671	RJ	PETROPOLIS
222	BRUNO FRANCA DE MACEDO	04654678905	PR	QUATRO BARRAS
223	BRUNO JAY MERCES DE LIMA	83624015249	PA	ANANINDEUA
224	BRUNO OLIVEIRA VIVIAN	01551916088	RS	HULHA NEGRA
225	BRUNO SARKIS DE OLIVEIRA	77140761272	AM	ITACOATIARA
226	BRUNO SOUSA PINTO FERREIRA	01461674301	CE	PACAJUS
227	CAIO CESAR LIRA CAVALCANTI	06331828427	PE	CASINHAS
228	CAIRE CILENE PEREIRA PINTO	94630526234	RO	ARIQUEMES
229	CALINE SARAIVA DE SA	79489320200	PA	SENADOR JOSE PORFIRIO
230	CAMILA ALMEIDA NEVES DE OLIVEIRA	03196385370	CE	VARZEA ALEGRE
231	CAMILA CHAVES DA COSTA	02693832390	CE	CAUCAIA
232	CAMILA CORREIA FIRMINO	06823665440	AL	ATALAIA
233	CAMILA DA SILVA MESQUITA	08261066410	PE	ABREU E LIMA
234	CAMILA DE SOUZA OLIVEIRA	00854750509	PE	PETROLANDIA
235	CAMILA FERREIRA FARIAS	01445080362	CE	TIANGUA
236	CAMILA FREITAS MARTINS	44361610304	CE	PACAJUS
237	CAMILA GUIMARAES DE OLIVEIRA	00947453903	SC	BRUSQUE
238	CAMILA MARIA DA SILVA SOUSA	01908435356	CE	TIANGUA
239	CAMILA MASSARRA PAES	81188714520	SP	SANTA ISABEL
240	CAMILA NARJARA SILVA DE SA MOURA	06786835490	PE	ABREU E LIMA
241	CAMILA OLIVEIRA CAVALCANTI	07591694464	PE	JATAUBA
242	CAMILA PEREIRA COSTA LOPES	02743806338	MA	TURIACU
243	CAMILA RAMOS PEREIRA	09578833660	MG	TIMOTEO
244	CAMILA ROCHA FARIA	08129158604	MG	BIAS FORTES
245	CAMILA ROSALEN	05323247908	SC	DESCANSO
246	CAMILA SABINO DOS SANTOS BEZERRA	07220126409	PE	AGUA PRETA
247	CAMILA SANTOS SANTANA	04286571505	BA	CIPO
248	CAMILA SANTOS SILVA	06638011928	PR	PINHALAO
249	CAMILA SCAREL ROSA	34502038865	SP	GUARULHOS
250	CAMILLA DOS SANTOS SILVA	36845502803	SP	PARAIBUNA
251	CAMILLA LEONCIO MODESTO	01895785308	PI	INHUMA
252	CAMILLA MANUELA BRITO LIMA	00837429307	PI	NAZARIA
253	CAMILLA PINHEIRO SALES	00384519300	CE	CAUCAIA
254	CAMILLA THAYRAN NEVES SILVA	08573500484	PE	AGUA PRETA
255	CARINE NEVES SILVESTRINI	09920898759	RJ	RIO DE JANEIRO
256	CARLA ANATHYANY CARVALHO BACURAU	05841759493	PE	VERDEJANTE
257	CARLA EUGENIA TAVARES DE SANTANA	06887089432	PE	GLORIA DO GOITA
258	CARLA GIORGIA BUARQUE DE OLIVEIRA	00103062505	PE	ILHA DE ITAMARACA
259	CARLA MARA BEZERRA DOS SANTOS	01410618390	CE	GRACA
260	CARLA REJANE DA CARVALHO ARAUJO	03671875313	MA	CAXIAS
261	CARLA ROBERTA SILVA SOUZA	00333637143	MT	NOVA XAVANTINA
262	CARLA SIMONE DA CUNHA CARVALHO	96269570506	GO	CRISTALINA
263	CARLILSON ANDRE LIMA RIBEIRO	87070707215	GO	ITUMBIARA
264	CARLO BALZEREIT	80391575287	AM	JURUA
265	CARLOS ALBERTO ALVES DE ALMEIDA	29401437149	PR	NOVA TEBAS
266	CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES SILVA	02487815108	MT	NOVA XAVANTINA
267	CARLOS ALVES DA ROCHA NETO	97461644220	AM	MANACAPURU
268	CARLOS EDUARDO BERGAMASCO	06153190928	PR	TAMARANA
269	CARLOS EDUARDO DE LIMA TORRES	05237346464	PE	JATAUBA
270	CARLOS EDUARDO MIRANDA FILHO	09712105601	MG	JANAUBA
271	CARLOS MATHEUS LESCURA	36813441833	RJ	JAPERI
272	CARLOS ROBERTO CARDOSO	16000498691	MG	BURITIS
273	CARMEM ALVES DA SILVA RIBEIRO	08519306705	ES	SANTA MARIA DE JETIBA
274	CAROLINA ALMEIDA DE MIRANDA	00374957398	PI	SAO GONCALO DO PIAUI
275	CAROLINA BRANDAO FURLAN	99379236204	AM	JAPURA
276	CAROLINA DA SILVA MACHADO	05512240455	PE	ABREU E LIMA
277	CAROLINA FARIA RODRIGUES	13418697763	RJ	RIO DE JANEIRO
278	CAROLINA FLAVIA NOGUEIRA DIAS	06940388656	MG	TIMOTEO
279	CAROLINA JIMENEZ CALDERON	33604005850	CE	MORADA NOVA
280	CAROLINA ROCHA SILVA	32638757870	PR	PIEN
281	CAROLINA ROQUE TEIXEIRA DE ABREU	08934063688	MG	SARZEDO
282	CAROLINA VASCONCELOS DE ALMEIDA	02659890510	SE	ITABAIANINHA
283	CAROLINE DAIANA SCABENI	00736348166	MS	PEDRO GOMES
284	CAROLINE MAYUMI GROFF TAKASHIMA	06684287914	SP	ITAPEVA
285	CASSIA APARECIDA MARTINS DA SILVA	86165690653	MG	POMPEU
286	CASSIA MARIA RIBEIRO SCHWAMBACH	10763496766	ES	VIANA
287	CASSIO SILVA DA COSTA	08015310474	PE	ARCOVERDE
288	CECILIA CARDOSO DE ARAUJO SILVA	04219687610	PE	PESQUEIRA
289	CECILIA MARA PONTES SANTOS	03668765979	PR	CAMPINA DO SIMAO
290	CELI CORREIA DA SILVA	01943860742	RJ	RIO DE JANEIRO
291	CELY ALINNE LOPES SOUSA DE OLIVEIRA	67165400249	PA	MARAPANIM
292	CESAR AUGUSTO ESCOBAR GALINDO	05520543720	RJ	RIO DE JANEIRO
293	CESAR FREIRE ARAUJO	08328355604	BA	SANTA TERESINHA
294	CHIARINE EMANUELA APARECIDA DE OLIVEIRA	11213658764	ES	VIANA
295	CHRISTIANE VASCONCELOS CARNEIRO MOREIRA FARIA	00233085670	MG	TIMOTEO
296	CHRISTINA BUSS BORTOLATTO	06419215943	SC	TUBARAO
297	CHRISTINA CAVALCANTI DA SILVA	06363486440	PE	TUPANATINGA
298	CIBELE ADRIANA SOBRAL DENARDI	16064966890	SP	PEDREIRA
299	CICERO CLEILTON DOS SANTOS	88094634391	RN	TENENTE ANANIAS
300	CICERO DENNIS BRAGA FIRMINO	01800846312	CE	ACOPIARA
301	CINTIA DE KASSIA DE MELO	06014177477	PE	PESQUEIRA
302	CINTIA DE OLIVEIRA AZEVEDO	09828146746	RR	MUCAJAI
303	CINTIA MENDES ALBERTO	02778330518	SE	INDIAROBA
304	CIZA DA SILVA VERAS	41859090206	AM	HUMAITA
305	CLARISSA GARCIA SANTOS COELHO	09753190603	MG	IBIRITE
306	CLAUDIA RENATA FREITAS LAPA	02929239450	PE	LAGOA GRANDE
307	CLAUDIO JOSE DA SILVA MENEZES	07070127758	RJ	RIO DE JANEIRO
308	CLAURESTINA RAMIRES DA SILVA LOBO	63952734187	MT	JACIARA
309	CLEDSON RENAN BEZERRA DOS SANTOS	06894335494	PE	TRIUNFO
310	CLEILTON DE ARAUJO CORREIA	01127212303	RN	VENHA-VER
311	CLEISA BENEVIDES ABREU DE OLIVEIRA	63462010344	CE	CANINDE
312	CLELIA MIRLEI FELINTO LUNA	03536751482	CE	IPAUMIRIM
313	CLEMILSON BRUNO DA SILVA NERY	88849414234	PA	MUANA
314	CLEONER UCHOA ARAUJO	49306405391	MA	OLINDA NOVA DO MARANHAO
315	CLEONILMA DOS SANTOS COELHO	02056920360	MA	GOVERNADOR ARCHER
316	CREUSA GONCALVES DE OLIVEIRA	08665827706	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
317	CRISTIANE DE FATIMA MAGALHAES SANTOS	97797138087	RS	PIRATINI
318	CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA	06367530428	AL	LIMOEIRO DE ANADIA
319	CRISTIANE GODOY	02638912913	SC	INDAIAL
320	CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA	07609180661	RJ	PETROPOLIS
321	CRISTIANE PEREIRA GUIMARAES	00613981103	MG	JANAUBA
322	CRISTIANO GALINA BOLZAN	00070119031	RS	SANTA CRUZ DO SUL
323	CRISTINA DE MELO LIMA	06446872666	MG	ALPINOPOLIS
324	CRISTINA JULIANE CARDOSO FREITAS	02531101306	CE	PACAJUS
325	CRISTINA PENA MONTEIRO	03116881600	MG	TEOFILO OTONI
326	CRISTOVAO SAVIO ELIAS ARAUJO DE MEDEIROS	63723271200	AM	ITACOATIARA
327	CYNARA CINTHIA DE BRITO MELO	98385682368	CE	UBAJARA
328	DAELLY DA COSTA PAULO	10591147718	RJ	IGUABA GRANDE
329	DAIANA MESQUITA BARBOSA	01490973605	CE	ITATIRA
330	DAIANE LUZ MOREIRA	04151939318	CE	IRAUCUBA
331	DAIANE SANTOS OLIVEIRA	02239588594	SE	JAPOATA
332	DAIANE SUELE BRAVO	38308513832	SP	REGINOPOLIS
333	DAILENE COELHO RAMOS	96231963500	BA	VALENCA
334	DAIRTON DA SILVA VIEIRA	77779053334	MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
335	DALINA JARA SOARES DA SILVA	01756781389	PI	CRISTALANDIA DO PIAUI
336	DALTON FRAZAO DE ALMEIDA DOS SANTOS	00189948140	MT	VALE DE SAO DOMINGOS
337	DANDARA MARIA FARIAS DE LIMA DANTAS	07579590409	AL	JOAQUIM GOMES
338	DANELLE DA SILVA NASCIMENTO	01369362374	PI	MASSAPE DO PIAUI
339	DANIEL FERNANDES PEIXOTO	97710350372	CE	JAGUARIBE
340	DANIELA BARBOSA DA SILVA	92224954034	RS	SANTA CRUZ DO SUL
341	DANIELA COSTAMILAN	70009740015	SC	ILHOTA
342	DANIELA CRISTINA SODRE EDUARDO	06976856757	RJ	SAO GONCALO
343	DANIELA CURIATI NUCCI	25430431877	SP	GUARULHOS
344	DANIELA DE AQUINO FREIRE	01788528565	SE	POCO REDONDO
345	DANIELA GOULART DE VASCONCELOS	07191784440	PE	ABREU E LIMA
346	DANIELA MOREIRA TEIXEIRA PINTO	35292854808	SP	GLICERIO
347	DANIELE FREITAS BRASIL	00713962097	RS	SANTA CRUZ DO SUL
348	DANIELI PREVITAL PERES	98644416120	MS	AQUIDAUANA
349	DANIELLE BARBARA SILVA MOTTA	08954033660	MG	BERIZAL
350	DANIELLE CRISTINA OLIVEIRA GASPARINI	11470555727	ES	VILA VELHA
351	DANIELLE DE ARAUJO PIRES	09530554770	RJ	RIO DE JANEIRO
352	DANIELLE GOMES DOS SANTOS	06053340642	SP	CRUZEIRO
353	DANIELLE LEITE DE LEMOS	36118474885	SP	EMBU
354	DANIELLE PRATES BRANCO	08327813714	RJ	SAO GONCALO
355	DANIELLY ACIOLI GALVAO DE SOUZA	05706763470	PE	PESQUEIRA
356	DANILLO LIMA DA SILVA	07284252464	CE	RUSSAS
357	DANILO ARAUJO CORONEL	03278489101	MS	PEDRO GOMES
358	DANILO FLAMINI OLIVEIRA	07174442609	MG	ALPINOPOLIS
359	DANNIEL CRUZ ESTEVES	00422672343	CE	PACAJUS
360	DANTE OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS	96023554334	PI	NAZARIA
361	DARLENNE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA	69805334287	GO	IPORA
362	DAVID AZEVEDO DE MELO	00738226556	BA	TREMEDAL
363	DAVID MARQUES DE OLIVEIRA	40555488772	PA	CONCORDIA DO PARA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

364	DAYANA PEREIRA FARIA	01582930104	GO	GOIANIA
365	DAYANE FERREIRA LEITE	02912784182	MT	JACIARA
366	DAYANE MARY SOUZA BONFIM	01602011524	MG	DIONISIO
367	DAYANE SOARES DA SILVA	98981978115	GO	CRISTALINA
368	DAYANE TEIXEIRA SANTOS	04620357600	MG	CONTAGEM
369	DAYANNE CAROLINE DE ASSIS	07699792467	PE	BUENOS AIRES
370	DAYHANE BOECHAT FERNANDES	12418541738	RJ	RIO DE JANEIRO
371	DAYRELLE ARAUJO DE OLIVEIRA	03301381383	CE	UMIRIM
372	DAYSE ANNE DUTRA DE OLIVEIRA	05184236465	PE	BARRA DE GUABIRABA
373	DEBORA BARBOSA DE SOUZA	33761626894	PR	CAMPINA DO SIMAO
374	DEBORA CRISTINA PINHEIRO MELO	03727676302	MA	BACABAL
375	DEBORA DAYANA CALDAS	04635765431	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
376	DEBORA DOS SANTOS VIEIRA	12187265714	RJ	NOVA IGUACU
377	DEBORA FERREIRA LIMA	01923339338	CE	OCARA
378	DEBORA KATIA BRANDAO DE BARROS	72803649349	PA	ITUPIRANGA
379	DEBORA MIRIA DO NASCIMENTO MACEDO	07657231408	PE	ABREU E LIMA
380	DEBORA REGINA REDUCINO	08536225823	SP	DIADEMA
381	DEBORAH RIBEIRO E OLIVEIRA	01143335139	MT	NOVA XAVANTINA
382	DEBORAH VIEGAS BORGES DA COSTA	11046247700	RJ	SAO JOAO DE MERITI
383	DEISE SILVA APRIGIO	01170828728	SC	BALNEARIO PICARRAS
384	DEISIELE OLIVEIRA LEITE	01114199133	SC	BALNEARIO PICARRAS
385	DEISY DE BARROS MENEGASSO	07298746995	PR	NOVA TEBAS
386	DELPRINA DE GUADALLUPE ROCHA DE CARVALHO	01741651107	GO	SANTA HELENA DE GOIAS
387	DENISE APARECIDA COELHO DE MORAES	10656830735	RJ	SAO JOAO DE MERITI
388	DENISE CESARIO DE SOUSA	08851959498	PE	LAJEDO
389	DENISE LUCIA MOREIRA DOS SANTOS	02804462765	PE	BELEM DE MARIA
390	DENIZE FEITOSA NUNES	00951302337	CE	OCARA
391	DHINY DHOPLIM SANTOS BASTOS	93443455204	AM	MANACAPURU
392	DIANA CHRISTINE COSTA SILVA	97537152268	AM	JAPURA
393	DIEGO ANTUNES DO NASCIMENTO	07840165699	MG	SANTA MARIA DO SALTO
394	DIEGO COSTA VIEIRA	00041281330	MA	ANAJATUBA
395	DIEGO DE OLIVEIRA PEREIRA DUARTE	02147283312	CE	SALITRE
396	DIEGO INACIO DE MORAES NASCIMENTO	03801429377	MA	CAXIAS
397	DIEGO JUNIOR DE OLIVEIRA GONCALVES	37889381883	SP	TAQUARIVAI
398	DIEGO VIEIRA DE MATTOS	09652891762	GO	ITUMBIARA
399	DILARA MARIA PEREIRA DE VASCONCELOS	88427579268	GO	SERRANOPOLIS
400	DIOGO DE PAULO MARINHO	80101208200	RR	CARACARAI
401	DIOGO MONTEIRO CHIXARO	88402320287	RR	RORAINOPOLIS
402	DJEILLE DENNI DAMM	03176411588	MG	JACINTO
403	DYANA DOS SANTOS FAGUNDES	07491467458	AL	SATUBA
404	EDCLEIDE TAVEIRA ROCHA	46217193353	RN	TENENTE ANANIAS
405	EDER JANIO BARREIROS SOARES	04572410470	PE	SANTA FILOMENA
406	EDILTON BELTRAO LEITE JUNIOR	05361635456	PE	SERRA TALHADA
407	EDIVANIA SOUZA DA COSTA	05120923623	MG	PONTO DOS VOLANTES
408	EDJOSY ALMEIDA RAMOS	05239058407	PE	TEREZINHA
409	EDLANE THAYSA NUNES CARNEIRO	02656896355	MA	CAXIAS
410	EDLANIA MARNE FIGUEREDO	04171402409	PE	SERRA TALHADA
411	EDSON ALAN QUEIROZ DOS SANTOS	00831925574	SE	SIRIRI
412	EDSON MORAIS LIRA	06724025486	PB	PITIMBU
413	EDSON SOUZA LIMA JUNIOR	73788708115	SP	JUNQUEIROPOLIS
414	EDUARDO ARAUJO DE MACEDO	02406513750	RJ	RIO DE JANEIRO
415	EDUARDO CARLOS BEZERRA DE ALBUQUERQUE FILHO	05826686464	PE	BEZERROS
416	EDUARDO CARVALHO DE ARAUJO	99271613368	CE	INDEPENDENCIA
417	EDUARDO FERNANDES DA SILVA JUNIOR	75721937220	AM	NOVO AIRAO
418	EDUARDO GONCALVES DE SOUZA	82763038115	GO	CRISTALINA
419	EDUARDO HARUKI OZERA	32797365879	SP	EMBU
420	EDUARDO SILVA COSTA	85795348600	MG	PRESIDENTE BERNARDES
421	EDWYLLMA KARLLA FREITAS ALENCAR	02585202488	CE	CASCAVEL
422	ELADIO ALVES DA SILVA	01615983589	RJ	SAO JOAO DE MERITI
423	ELAINE DE CARVALHO SANTANA	03198870577	BA	ANTONIO CARDOSO
424	ELAINE FERREIRA CAMPOS	56843143687	MG	SARZEDO
425	ELAINE SANTANA QUEIROZ	71897046634	TO	COLINAS DO TOCANTINS
426	ELAINE SOARES DA SILVA	93931093115	MG	BURITIS
427	ELAINE TEREZINHA DE VARGAS	77713842004	SC	TUBARAO
428	ELAYNE ASSIS MAIA	01895357179	GO	MINEIROS
429	ELCIO MEDEIROS QUINTANILHA	01265363765	RJ	SAO GONCALO
430	ELEN PATRICIA LICAR DA SILVA	04142140302	MA	BELA VISTA DO MARANHAO
431	ELEN ROSE DE OLIVEIRA PINTO MUNIZ	64354210215	AM	HUMAITA
432	ELFFIE DE ANDRADE	06326393698	MG	CONTAGEM
433	ELIANA MARIA DOS SANTOS	10839666268	PA	BREVES
434	ELIANE DE ARAUJO MAUES	39691730278	PA	SALVATERRA
435	ELIANE DO ESPIRITO SANTO	81489358668	MG	TEOFILO OTONI
436	ELICA CRISTINA SANTOS	01666467502	BA	VERA CRUZ
437	ELIDA MARIA DE ALBUQUERQUE FERNANDES	03531737708	RJ	RIO DE JANEIRO
438	ELIDIONI TEODORO RAMOS SIQUEIRA	10219568723	RJ	RIO DE JANEIRO
439	ELIENE KARLA FEITOZA MARTINS	03842050461	PB	SAO JOSE DO BONFIM
440	ELIS CARLA COSTA MATOS SILVA	00528611550	SE	RIBEIROPOLIS
441	ELISA MARIA DIAS	07395753682	SP	EMBU
442	ELISE ANGELINE INDIANNE RUBI DIAS	00563424117	SP	PARAIBUNA
443	ELISSANDRA SILVA SANTOS	03462415450	AL	QUEBRANGULO
444	ELIZA MIRANDA RAMOS	83728244104	PE	GLORIA DO GOITA
445	ELIZABETE ROSANE PALHARINI	05726839951	SP	OSVALDO CRUZ
446	ELIZABETE TATIANE MARTINS FREITAS	31437089801	SP	EMBU
447	ELIZABETH ATAIDE LINHARES FROTA	00602209617	MG	SENADOR MODESTINO GONCALVES
448	ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA	43581820200	AM	MANACAPURU
449	ELIZAMARA SILVA SALDANHA LIMA	01796832332	CE	SENADOR POMPEU
450	ELIZANDRA DOS SANTOS COELHO	58893644215	RR	RORAINOPOLIS
451	ELIZANGELA AIRES DE SA	64484939134	MG	CONGONHAS DO NORTE
452	ELIZANGELA NAVES GONTIJO	80452698120	SP	CATANDUVA
453	ELIZANGELA PEREIRA SALES	00271499192	GO	GOIANIA
454	ELK TERIANIA ROCHA DA SILVA	00001654179	MA	ACAILANDIA
455	ELKE OLIVEIRA TEIXEIRA	11533965722	RJ	RIO DE JANEIRO
456	ELLEN FORTES DE OLIVEIRA	88688119449	PI	NAZARIA
457	ELLEN TAYANNE CARLA DA SILVA	08433641492	PE	RIACHO DAS ALMAS
458	ELNARA DE ASSIS SILVA	02624038388	GO	MINEIROS
459	EMANUELA CANDIDA MARTINS	30742505855	MG	SALTO DA DIVISA
460	EMANUELA MARTINS BEZERRA	02716366373	MA	PAULO RAMOS
461	EMANUELA MENESES BARROSO	90794109349	CE	PACAJUS
462	EMANUELLE NUNES BRAGA	01521610312	CE	SAO LUIS DO CURU
463	EMILAINE OLIVEIRA BATISTA	03570090531	BA	ENCRUZILHADA
464	EMILIA BARBOSA GUIMARAES	88272451468	PE	CASINHAS
465	EMILLI NATALIA DOS SANTOS NUNES	06572034402	PE	PASSIRA
466	EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES	07061077484	PE	PASSIRA
467	ENEIAS ELOI LIMA DOS SANTOS	97500380372	MA	GOVERNADOR ARCHER
468	ENIMAR DE PAULA	10838475701	RJ	AREAL
469	ERCIA KATIANE DE CARVALHO COSTA	03388461406	PE	LAGOA DOS GATOS
470	ERCIA MISSAIO KOTO DOS REIS	03154849858	SP	DESCALVADO
471	ERICA BAHIA DO NASCIMENTO	07866892776	RJ	PIRAI
472	ERICA CRISTINA CARVALHO	07153298630	RR	CARACARAI
473	ERICA DOS SANTOS GOMES	56952198253	PA	ANANINDEUA
474	ERICA MOREIRA DOS SANTOS	70864233272	PA	ANANINDEUA
475	ERICA VIVIANE ANTUNES LIMA	10307026671	MG	BONITO DE MINAS
476	ERICK OLIVEIRA VEIGA	01541869532	BA	RIACHO DE SANTANA
477	ERIDA PINHEIRO DE BRITO	98690639349	CE	SALITRE
478	ERUSKA RANGEL DE FIGUEIREDO	02694831443	PE	TIMBAUBA
479	ETELVINA MARIA RAMOS RODRIGUES	03356149733	RJ	NOVA IGUACU
480	ETIANE PRESTES BATIROLA	52834760225	PA	ANANINDEUA
481	EULALIA MARIA RIBEIRO	26130416334	CE	CASCAVEL
482	EUZEBIO LEITE COSTA FILHO	84172584349	MA	AMARANTE DO MARANHAO
483	EVANDRO COSTA LACERDA	32683812191	SE	CAPELA
484	EVANDRO DE JESUS SOUSA SILVA	02704002304	MA	ACAILANDIA
485	EVANILSA BORGES ALVES	69860416591	SP	GUARULHOS
486	EVELIN FREITAS KALAF	10529364743	RJ	RIO DE JANEIRO
487	EZEQUIEL DOS SANTOS PASQUALIN	01485038022	RS	SANTA CRUZ DO SUL
488	FABIANA FELIX DOS REIS	32607627877	PA	PORTO DE MOZ
489	FABIANA MARIA DE SOUSA	09583486698	MG	SAO FELIX DE MINAS
490	FABIANA RODRIGUES DA SILVA BARBOSA	03225508403	RJ	SAO GONCALO
491	FABIANA ROSARIO SANTOS	02648098585	SP	GUARULHOS
492	FABIANA SILVA AMARO	08403288778	RJ	RIO DE JANEIRO
493	FABIANE DA SILVA COELHO AZEREDO	00409800147	GO	PETROLINA DE GOIAS
494	FABIANE FERRAZ LIMA	03394952432	PE	ABREU E LIMA
495	FABIANE FREITAS	03114869912	PR	QUATRO BARRAS
496	FABIANI APARECIDA DA SILVA CANDIOTO	04721447906	PR	SANTO ANTONIO DO PARAISO
497	FABIANO LAZARINI MARTINS	26828406800	AM	HUMAITA
498	FABIO HENRIQUE CIPOLA	35582289879	SP	SANTA ISABEL
499	FABIO JUNIOR DE CAMARGO	22873816864	SP	DIADEMA
500	FABIO PEDROTTI DO ESPIRITO SANTO	97288748049	RS	SANTA CRUZ DO SUL
501	FABIO RICARDO DE PINHO	08441841799	RJ	SAO GONCALO
502	FABIO SOUSA GOULART	01411591623	MG	CLARO DOS POCOES
503	FABIOLA DO SOCORRO DA ROCHA RIBEIRO	88866246204	PA	SALVATERRA
504	FABRICIA DA SILVA SOARES	06060258638	MG	EUGENOPOLIS
505	FABRICIA MARIA VISU NEVES	88851176604	MG	JANAUBA
506	FABRICIO GARCIA VIRGINIO	34567137892	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
507	FABRICIO SILVA PESSOA	00156106329	MA	SAO LUIS
508	FABYANNA SIQUEIRA RODOVALHO	07670409452	PI	SAO JULIAO
509	FARLEY PEREIRA FELIX	01520981600	MG	INHAPIM
510	FELIPE AUGUSTO BRITO MADUREIRA	05719463640	MG	SARZEDO
511	FELIPE AUGUSTO DA SILVA NISHIMOTO	33830386885	MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO
512	FELIPE BARROS NOLETO	01254641343	MA	ACAILANDIA
513	FELIPE GUIMARAES CERQUEIRA	06669157681	MG	TEOFILO OTONI
514	FELIPE MUNIZ AGUIAR	91348218215	AM	BERURI
515	FELIPPE PICOLI PANCIERI	10074729799	ES	MUNIZ FREIRE
516	FELLIPE SILVA FERREIRA	10417275773	RJ	SAO GONCALO
517	FERNANDA CANTAO	31159912823	SP	SARAPUI
518	FERNANDA CARVALHO SILVA	08312590609	SP	GUARULHOS
519	FERNANDA CRISTINA ZEMINIAN DE ARAUJO	10311057861	SP	EMBU
520	FERNANDA DA SILVA BARBOSA	03600824678	MG	IBIRITE
521	FERNANDA ELIZA DE OLIVEIRA	75222175200	MG	BELO HORIZONTE
522	FERNANDA FERREIRA FIGUEIREDO	12642099750	RJ	SAO JOAO DE MERITI
523	FERNANDA FERREIRA SOUZA	05821876486	PE	IPUBI
524	FERNANDA KERLES ROCHA DE OLIVEIRA	02509996339	PI	BENEDITINOS
525	FERNANDA LACERDA DE ALMEIDA	05245110636	MG	CONTAGEM
526	FERNANDA NAIARA DOS SANTOS	08962082659	MG	GUAPE

PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO PARA TERCEIROS

527	FERNANDA OLIVEIRA DE MENESES	83477810520	SE	SANTA LUZIA DO ITANHY
528	FERNANDA PORTO DE CARVALHO	08615183732	MG	EUGENOPOLIS
529	FERNANDA SILVA DE MELO	10923838759	RJ	BELFORD ROXO
530	FERNANDA SIQUEIRA DA SILVA	11425758703	RJ	IGUABA GRANDE
531	FERNANDO AUGUSTO VENTURA DE BRAGANCA ALVES	11872387756	RJ	SAO GONCALO
532	FILIPE MARTINS GOMES	11827141700	MG	EUGENOPOLIS
533	FILIPE ROCHA DA SILVA	04193529533	SE	UMBAUBA
534	FLAVIA APARECIDA GOMES FREIRE	05688840439	PE	ABREU E LIMA
535	FLAVIA BALVEDI MEDEIROS THIBES PEREIRA	05778194960	SC	MONTE CARLO
536	FLAVIA FONSECA MIRANDA	02263691103	TO	COLINAS DO TOCANTINS
537	FLAVIA FREITAS COELHO	06596365654	MG	CONTAGEM
538	FLAVIANE CAMPOS PAULA	04997701610	SP	SOCORRO
539	FLAVIO LUIS DO REGO SILVA	08448886720	RJ	SAO GONCALO
540	FLORENCA CARNEIRO GOMES PINTO	07187712650	MG	PRESIDENTE BERNARDES
541	FRANCELINA GONCALVES BANDEIRA	00466774370	CE	ASSARE
542	FRANCIANE AGUIAR SANTANA	74844032291	PA	PLACAS
543	FRANCIELE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	94901112287	RO	NOVA BRASILANDIA D'OESTE
544	FRANCIELE TEREZA NEUBERGER	06327283969	TO	COLINAS DO TOCANTINS
545	FRANCIELE TIRLONI	00830525009	RS	PASSO FUNDO
546	FRANCIELI MAINARDI DOWICH	00575923067	RS	SANTO CRISTO
547	FRANCIELLE LAISY FERREIRA DA SILVA	09053583416	PE	ITAMBE
548	FRANCINETE FERNANDES DOS SANTOS	40000699268	PA	ANANINDEUA
549	FRANCINILDO LEAL DA SILVA	01072473305	PI	SAO JULIAO
550	FRANCIONE CAVALCANTI DRUMOND BRASIL	02277967130	GO	PLANALTINA
551	FRANCISCA BRITO LEAL	26558701820	SP	DIADEMA
552	FRANCISCA DAS CHAGAS CRUZ DE MELO	29452066253	AM	SAO PAULO DE OLIVENCA
553	FRANCISCA EDDETE GOMES DA SILVA	32205783300	CE	OCARA
554	FRANCISCA ISABELA CATONHO COUTINHO	97001023353	CE	TURURU
555	FRANCISCA JULIANA MACEDO	02609564309	PE	SAO JOSE DO BELMONTE
556	FRANCISCA MAGNA PRADO BEZERRA	01435031385	CE	CAUCAIA
557	FRANCISCA NEILA DE PAULA SILVA	63309882349	CE	ITAITINGA
558	FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR	01386405647	ES	MUNIZ FREIRE
559	FRANCISCO EDUARDO VIANA BRITO	02905512342	PI	BRASILEIRA
560	FRANCISCO GESIVAN FERREIRA ROCHA	59594292415	CE	MILHA
561	FRANCISCO JOSE DE LUNAS JUNIOR	01537572300	CE	CAMOCIM
562	FRANCISCO JOSE OLIVEIRA LOPES	91909376787	RJ	RIO DE JANEIRO
563	FRANCISCO ROMULO DE SOUSA NUNES	01257381377	MA	PERITORO
564	FRANCISCO VALECIO DE ABRANTES	05383621466	PA	CONCORDIA DO PARA
565	FRANCLIN LIRA ALVES	93147511391	BA	BREJOES
566	GABRIEL DA SILVA DIAS	11816984728	ES	AGUA DOCE DO NORTE
567	GABRIEL OTAVIO DE ANDRADE ARRUDA	08855970607	MG	CRISTALIA
568	GABRIEL PEREIRA DUTRA	03303230595	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
569	GABRIEL RODRIGUES DE MENDONCA	29847988803	SP	GUARUJA
570	GABRIEL TEIS TIBOLA	01398525065	RS	VICENTE DUTRA
571	GABRIELA BERGAMI DOS SANTOS	12384684701	ES	VIANA
572	GABRIELA CAROLINA LOPES	02487068108	GO	SAO LUIZ DO NORTE
573	GABRIELA CORDEIRO MENDES	01405626488	PB	INGA
574	GABRIELA PETRI DE BORTOLO	12383818712	ES	SANTA MARIA DE JETIBA
575	GABRIELLA CAVALCANTI COSTA	04925708414	PE	PAULISTA
576	GABRIELLA FRANCISCO PIRES	07952494627	GO	ITUMBIARA
577	GABRIELLE CURTI	00868182958	RS	PASSO FUNDO
578	GABRIELLE LEITE DE CERQUEIRA PACHECO	07217768411	AL	SATUBA
579	GABRIELLE RIVAS SILVA DE ALBUQUERQUE LINS	10105866709	ES	VILA VELHA
580	GARDENIA DE CASTRO ATAIDE	02354452586	BA	PRESIDENTE JANIO QUADROS
581	GEANE SILVA	05960513447	PB	INGA
582	GEICIANE GOMES DE LIMA	91563666200	AM	SAO PAULO DE OLIVENCA
583	GEISA CORREIA DE AGUIAR	79472125115	MG	SARZEDO
584	GEISIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	52602524204	RR	UIRAMUTA
585	GEISIBEL APARECIDA ROSA	06036618662	MG	CANDEIAS
586	GEISY REBOUCAS LIMA	93015984268	AM	MANACAPURU
587	GENI FERREIRA DE MELO	49651447400	PB	GADO BRAVO
588	GENY DAS DORES TERCO PEREIRA	21964017220	PA	ANANINDEUA
589	GEORGE MOREIRA COSTA	06505807616	MG	CONGONHAS DO NORTE
590	GEORGIA PATRICIA LINS DA SILVA	06157273445	PE	POMBOS
591	GEORGIA PIRES DOS SANTOS MENEZES	04563886483	PE	ABREU E LIMA
592	GEORGIA VANDERLEY DOS SANTOS	01700534157	TO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS
593	GEORGIA WERLAYNNE TRAVASSOS GUEDEES	06455550455	PE	JATAUBA
594	GEOSMAR SANTANA DE OLIVEIRA	02747306690	MG	JANAUBA
595	GERLENE RODRIGUES SOARES	35300053805	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
596	GESSICA ALVES DOS SANTOS	01909856150	GO	ITUMBIARA
597	GESSICA LINHARES MELO	02504530374	MA	PERITORO
598	GESSICA MARCELLE DA SILVA ROMAO	07620032436	AL	JOAQUIM GOMES
599	GETULIO AVELAR MENDES ALVES	05480963414	PE	CEDRO
600	GIANE DE SOUZA FERREIRA	67712762600	MG	TEOFILO OTONI
601	GILBERT ALEX PEREIRA	00335375936	MT	TERRA NOVA DO NORTE
602	GILCIMAR ALVES SILVA	05543408609	MG	CANDEIAS
603	GILMA FERREIRA DA SILVA	53026349291	PA	MELGACO
604	GILVANETE FERREIRA LEITE	04124912498	AL	TEOTONIO VILELA
605	GIORDANA ESTELA CORREIA CRUZ	07073455454	AL	JUNQUEIRO
606	GISELE DA COSTA SANTOS	10819741760	RJ	RIO DE JANEIRO
607	GISELE FERREIRA MENDONCA	06156321497	PE	CALCADO
608	GISELLE DE SOUZA MORAIS	05937619609	MG	SARZEDO
609	GISELLE PEREIRA SOUSA	66619246249	GO	GOIANIA
610	GISELLY PARIZOTO COSTA	28562867802	RJ	AREAL
611	GISELY MENDES PEREIRA	01640018166	AM	JURUA
612	GISLAINE FREIRE DE OLIVEIRA	20487721888	GO	ABADIANIA
613	GISLAINE GOES DA SILVA	12466205700	RJ	NOVA IGUACU
614	GISLAINE MIRLEI WIPPEL	00398491984	SC	INDAIAL
615	GISLANE DE SOUSA RODRIGUES	02714476309	BA	CASA NOVA
616	GISLAYNNE BOA SORTE SANTOS	02851332503	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
617	GIULIANO ARAUJO HENRIQUE	84257229500	BA	PRESIDENTE JANIO QUADROS
618	GIVANILDE KAWANO	24790466809	SP	GUARULHOS
619	GIZELLY SOBREIRA PALACIO	02657978371	CE	ICO
620	GLAUCIENE MARCIA LOPES MARTINS	05815180637	MG	CONTAGEM
621	GLEICE GOMES DOS REIS	36429363856	MS	PORTO MURTINHO
622	GLEICIANE DE JESUS PEREIRA CAMARA	60160280370	MA	TURIACU
623	GLEISTONE DE ARAUJO LIMA	79665730363	SP	GUARULHOS
624	GLENDA SILVA BARBOSA	06810297650	MG	CONTAGEM
625	GLICIA LUZIA PIRES RIBEIRO	05212981727	RJ	RIO DE JANEIRO
626	GLORIA MARIA DE ARAUJO DA SILVA	02794817485	PE	ITAMBE
627	GRACIANA DE SOUSA LOPES	52048241204	AM	ITACOATIARA
628	GRACIENE FERREIRA FLEXA	96266376253	PA	SENADOR JOSE PORFIRIO
629	GRACIONE MARIA RODRIGUES	05989827440	PE	SAO JOSE DO BELMONTE
630	GRACY KELLE MOREIRA	01255025328	CE	PIQUET CARNEIRO
631	GRAZIELA CINTIA MOREIRA TEIXEIRA	07286479660	MG	TIMOTEO
632	GRAZIELA PARDINI	12476808784	RJ	SAO JOAO DE MERITI
633	GRAZIELLA SILVEIRA SANTOS	00521510180	TO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS
634	GRAZIELLY LOPES FERREIRA	09730623635	MG	TEOFILO OTONI
635	GRAZZYELLE DE SA SAMPAIO LOPEZ	04773106484	PE	ITAQUITINGA
636	GUILHERME AUGUSTO BRAGA SILVA	79725899415	SP	EMBU
637	GUSTAVO GARCIA DA COSTA	07384287790	RJ	SAO JOAO DE MERITI
638	HALISSON CARVALHO AMORIM	00375416331	PI	MASSAPE DO PIAUI
639	HALLISSIANY KAMILA FAGUNDES DUARTE	03144560405	CE	ICAPUI
640	HAMILTON DA SILVA BALDOINO	09595570320	PI	JUREMA
641	HANNA CAROLINA PADILHA DE SIQUEIRA	06443632400	PE	ARCOVERDE
642	HAROLDO BAETA FILHO	06926434603	SC	PORTO BELO
643	HELEN VANESSA RON DE OLIVEIRA	01527293130	GO	CIDADE OCIDENTAL
644	HELENICE CAMBOIM MENDES	00592193357	CE	INDEPENDENCIA
645	HELENICE MARIA FERREIRA DE ANDRADE	75352761304	MA	PERI MIRIM
646	HELLEN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	02619043530	BA	TREMEDAL
647	HELLEN CRISTINA STHAL	02173985108	GO	SERRANOPOLIS
648	HELLEN TYCIANE DE SANTANA GOMES	60051359375	MA	TIMON
649	HELOISA DE FATIMA DIAS CAVALCANTE	05304077440	RN	NOVA CRUZ
650	HELOISA MEDEIROS DE QUEIROZ	06991692409	PE	CONDADO
651	HELOISE DANIELLE VASCONCELOS DA SILVA	00426460308	MA	CANTANHEDE
652	HELTON CAMILO TEIXEIRA	92501702204	RO	ARIQUEMES
653	HENRIQUE DOUGLAS DE CASTRO SANTOS	01184080542	SE	SAO DOMINGOS
654	HERBET SILVA DOS SANTOS	02565169523	BA	VERA CRUZ
655	HERICA MARIS MARTINS SILVA	08146828639	MG	SARZEDO
656	HERIKA MARGARIDA DA SILVA	02679040457	AL	SAO MIGUEL DOS MILAGRES
657	HERINETE DA SILVA MESSIAS	08220882662	MG	JUVENILIA
658	HERIVANIA MACEDO DO NASCIMENTO	02045388310	CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
659	HEYLANE DE OLIVEIRA AMARAL	01447934318	PI	BENEDITINOS
660	HIELICA DANNIELY DE FRANCA SOUZA	00790735490	RN	BENTO FERNANDES
661	HILA KELLY RODRIGUES RIBEIRO	02479232140	GO	SERRANOPOLIS
662	HIVANA ALVES PEREIRA MARQUES	02574899598	BA	PRADO
663	HOMERO ALBUQUERQUE FERREIRA	60089130278	AM	MANACAPURU
664	HUGO CARDOSO DE ALMEIDA	04842934603	MG	JANAUBA
665	HUGO CESAR GONCALVES	01200872193	GO	MONTIVIDIU DO NORTE
666	HUMBERTO MAQUETTE SCALISE	24834116816	SP	CATANDUVA
667	IAMINNA KATHELINE NOVAES SILVA	02998929486	PE	ITACURUBA
668	IANA NOGUEIRA REGO	92534937200	PA	SANTAREM
669	IANA PAULA DUARTE SOUSA MACHADO	98434594315	MA	PERITORO
670	ICARO MARCIO DA SILVA SANTOS	03206164524	BA	POJUCA
671	ICARO TAVARES BORGES	00975241311	CE	VARZEA ALEGRE
672	IDACLECE RODRIGUES DE MATOS	99218208349	CE	FORTIM
673	IENE MARIA DE LIMA	87434717491	RJ	RIO DE JANEIRO
674	IGOR ANDRE CEVALLOS VIANA	03761078633	MG	JOSENOPOLIS
675	ILAINNY SILVA SANTOS	02493587359	MA	ACAILANDIA
676	ILANA MIRANDA CASTRO	61446556387	CE	IBIAPINA
677	INARA LIMA DA SILVA	76005526200	AM	ITACOATIARA
678	INGRID ARIELLA SILVA LIMA	00678718369	PE	PETROLANDIA

EXTRATO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

679	INGRID BARROS MEDEIROS	03924973369	MA	CENTRAL DO MARANHAO
680	INGRID BASTOS DUARTE	08961797611	MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO
681	IONARA AZEVEDO DE ALENCAR	04188847573	AM	MANACAPURU
682	IONE SALES DE JESUS	02951898517	SE	LAGARTO
683	IRAILDES PEREIRA PINTO	00467407320	CE	GRACA
684	IRENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	52301389200	AM	MANACAPURU
685	ISAAC DE SOUSA ARAUJO	00771602316	CE	NOVA OLINDA
686	ISABEL MATILDE DA SILVA COELHO	05607669475	PE	LAGOA GRANDE
687	ISABELLA BERTELLI CORREA	07162981631	RJ	PETROPOLIS
688	ISABELLE PESSOA GOMES	02509347365	CE	JAGUARIBE
689	ISADORA BACELLAR PAIM	03331645559	BA	UBAIRA
690	ISADORA MARQUES BARBOSA	03707640302	CE	CASCAVEL
691	ISAEL CUNHA MENDES	27143236349	MA	SAO LUIS
692	ISIBELLY NYARA RABELO DE OLIVEIRA	94754594304	CE	QUIXERE
693	ISIS TERESA FERNANDES DE LIMA	01696441110	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
694	ITAECIO FELIPE SILVA	02228538329	CE	SENADOR POMPEU
695	ITHIARA NUNES XAVIER	07443681623	MG	POMPEU
696	IVAMARY DE FATIMA VALERIANO DA SILVA	06019683443	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
697	IVAN SILVA DE ALCANTARA	75514109372	PI	BATALHA
698	IVANA ALENCAR SVENSON	00752247476	PB	PITIMBU
699	IVANICE DE JESUS OLIVEIRA	77780841553	BA	ACAJUTIBA
700	IVANILDO DOS SANTOS OLIVEIRA	32874940828	PR	MANOEL RIBAS
701	IVONETE MAGALHAES DA SILVA	81524404349	MA	BACABAL
702	IVONETE TEIXEIRA BONFIM FAQUIANO	82241856134	MS	PORTO MURTINHO
703	IZABELITA FELIPE FERREIRA DOS SANTOS	04596246440	PE	GLORIA DO GOITA
704	IZABELLA DE JESUS LIMA	00932855156	TO	COUTO MAGALHAES
705	IZABELLA XAVIER FERREIRA	04894605422	PE	ARCOVERDE
706	IZABELLE SOUZA BARROSO	01429688629	MG	SAO JOAO EVANGELISTA
707	JACIEL DA SILVA ALVES	02693636370	CE	IBIAPINA
708	JACKELINE MONTEIRO SOUSA	00152268243	PA	SALVATERRA
709	JACQUELINE BATISTA OLIMPIO CELESTINO OLIVEIRA	00474286355	CE	VARZEA ALEGRE
710	JACQUELINE DOS SANTOS CABRAL	23888075220	AM	JURUA
711	JACQUELINE FERNANDES CINTRA	08732466676	MG	LADAINHA
712	JAILENY OLIVEIRA BARBOSA	02724337301	MA	AMARANTE DO MARANHAO
713	JAKELINE RODRIGUES DE ARAUJO	83909753434	PB	ITATUBA
714	JAMILE CRISTINA BACARIN DE OLIVEIRA COLLA	02961661978	SP	ITAPEVA
715	JAMILE REBOUCAS DAMASCENO	02234940389	CE	TIANGUA
716	JAMILLE MARIA MELO PEREIRA SOUZA	06283894429	AL	JACARE DOS HOMENS
717	JAMYLLE RICARDO COSTA	03013069317	CE	IBARETAMA
718	JANAHINA MONTEIRO DA CRUZ	94736030291	RO	MONTE NEGRO
719	JANAINA APARECIDA DE LIMA GOMES	12358520756	MG	JUIZ DE FORA
720	JANAINA PEREIRA LOPES LIMA	08181224639	MG	RIO DO PRADO
721	JANAINE CARDOSO ROCHA	00418356386	MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
722	JANDERSON CASTRO DOS SANTOS	73649570149	PA	SANTAREM
723	JANE KELLY TEIXEIRA MOREIRA	01407640380	CE	OCARA
724	JANE MARIA COUTINHO SIQUEIRA MENEZES	03917324717	ES	SANTA MARIA DE JETIBA
725	JANETE MORAIS DO NASCIMENTO	03278457404	PE	ARARIPINA
726	JANINE ALENCAR SOUZA	08632852442	PE	ARARIPINA
727	JANNE CARLA LOPES MENDES	59830123634	GO	PLANALTINA
728	JANUACELLE SILVA DOS REIS	00512578311	CE	GRACA
729	JAQUELINE BARBOSA MAGALHAES	01928154158	GO	SANTO ANTONIO DA BARRA
730	JAQUELINE DA SILVA BASTOS RODRIGUES	92737501172	GO	RUBIATABA
731	JAQUELINE LOURENCO DOS SANTOS	04733449470	PE	ABREU E LIMA
732	JAQUELINE RODRIGUES DE MORAES	02146683120	GO	SANTO ANTONIO DA BARRA
733	JAQUELINE XAVIER DE ARAUJO	66405874320	CE	QUIXERE
734	JAQUELINNE GUIMARAES SILVA	07716828401	PE	RIACHO DAS ALMAS
735	JARDEL ALCANTARA DE NEGREIROS	01610243358	CE	UBAJARA
736	JEAN CLAUDIO COLARES SALES	45704422268	AM	MANACAPURU
737	JEANE SOARES CALDEIRA	85020648604	MG	TEOFILO OTONI
738	JEFFERSON ANDERSON ARAUJO DA CUNHA	02706117389	MA	AMARANTE DO MARANHAO
739	JEFFERSON DO REGO CORREA	83827145287	AM	MANACAPURU
740	JEFFERSON MICHELL BULHOES DO NASCIMENTO	81828071234	PA	ANANINDEUA
741	JESSICA BRITO RODRIGUES	02737832381	MA	APICUM-ACU
742	JESSICA HILANE BEZERRA DOS SANTOS	12331014710	RJ	SAO JOAO DE MERITI
743	JESSICA SAID DE MARCHI	02026761108	MT	NOVA MUTUM
744	JESSICA SAMIA SILVA TORRES	02089681306	PI	PATOS DO PIAUI
745	JESSICA TEREZA MARTINS DE CASTRO SOUSA	08187132400	RN	CAICO
746	JHENNIFER CARLA SOARES DA SILVA	03382243350	TO	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS
747	JOANA AMALIA FERNANDES CAMPELO	02697285385	MA	BACABAL
748	JOANA ANGELICA ANUNCIACAO DA CRUZ	83523006520	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
749	JOANA DARC FIALHO DE SOUZA	05573737600	RJ	BOM JARDIM
750	JOANA PAULA CARVALHO CORREA	66361010244	AM	MANACAPURU
751	JOANKLEY COSTA DO PATROCINIO	01566069505	BA	VERA CRUZ
752	JOAO ALVES PEREIRA	04486541642	MG	JANAUBA
753	JOAO CARLOS DO VALE COSTA	02477630121	GO	SANTO ANTONIO DA BARRA
754	JOAO JURANDIR SIMOES JUNIOR	17338324832	SP	IGARATA
755	JOAO PAULO LOPES DA SILVA	07437874474	PE	TABIRA
756	JOHNATHAN ANTONIO DE SOUSA CRUZ	89438930353	MA	TIMON
757	JOLCUEIDER DAYANE DE MOURA BORGES	01021357030	RS	SANTO CRISTO
758	JONAS DA ROCHA COSTA	89096134753	ES	VILA VELHA
759	JONATAS ANDRE SOARES CLARO	96840374068	RS	PELOTAS
760	JORGE LUIZ ROSA	90063350106	GO	MINEIROS
761	JORGE VINICIUS GOIS BURLE	95158731268	PA	SALVATERRA
762	JOSE ANTONIO SANTOS SOUZA	38537328871	SP	GLICERIO
763	JOSE AUGUSTO BARBOSA BARROS	33965536320	CE	PARAMBU
764	JOSE ELVYS DE SOUZA MONTEIRO	03459566485	PB	GADO BRAVO
765	JOSE GERALDO HOLANDA MOURA	00041196309	CE	BAIXIO
766	JOSE IRAN OLIVEIRA DAS CHAGAS JUNIOR	60029436338	CE	OCARA
767	JOSE JOSEMAR GUERREIRO	22380213372	CE	OCARA
768	JOSE LAURENTINO FERREIRA FILHO	03552905375	CE	IBARETAMA
769	JOSE RENATO MARQUES SARINHO	26762174884	CE	SAO GONCALO DO AMARANTE
770	JOSE RICARDO MARTINS DE SOUZA	05580512783	RJ	JAPERI
771	JOSE RICARDO MUNIZ DE SOUZA	04399255765	RJ	SAO GONCALO
772	JOSE RICARDO OLIVEIRA TAVARES	02349747700	RJ	AREAL
773	JOSE WILLIAN REGO RESENDE	02380893390	PI	MATIAS OLIMPIO
774	JOSEANE OLIVEIRA SANTOS	07646781754	RJ	RIO DE JANEIRO
775	JOSEANE PINHO ALVES	02688761340	CE	CASCAVEL
776	JOSEFA CALIANE DE JESUS GONCALVES	04865252444	RN	VENHA-VER
777	JOSELI FREITAS DE MIRANDA	00126908303	BA	CHORROCHO
778	JOSELITO DA SILVA AMORIM	00965136590	BA	VALENCA
779	JOSIEL DE SOUSA SA	03561167357	CE	SALITRE
780	JOSIENE DIVINA DE JESUS CAMARGO	94657017187	GO	GOIANIA
781	JOUBERT PEIXOTO DA MATA	00040104770	RJ	RIO DE JANEIRO
782	JOYCE KELLY GOMES DA COSTA	98861492304	PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES
783	JOYCE LANE BRAZ VIRGOLINO	06470419445	PB	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO
784	JOYLENA MOTA DA SILVA	88612805287	PA	PLACAS
785	JUAN IGNACIO CALCAGNO	32596296888	BA	SANTO AMARO
786	JUAN MENDES DA SILVA	99724162249	PA	NOVO REPARTIMENTO
787	JUCELIA CAVALCANTE RODRIGUES DA SILVA	05572473499	PE	LAGOA GRANDE
788	JUCIETE FERREIRA DA SILVA	79232698234	AM	ITACOATIARA
789	JULIA ELAIS CHAVARRIA	38381714893	SP	SARAPUI
790	JULIA FERNANDA CONCEICAO SILVA	78267757520	BA	POCOES
791	JULIA GONCALVES CARVALHO MONTENEGRO	02162952548	BA	ITUBERA
792	JULIA MARIA ALVES FERNANDES	04973644412	CE	ICAPUI
793	JULIA NARA SILVA DE ALMEIDA	10839352751	RJ	SAO GONCALO
794	JULIANA AGUIAR COSTA	07793856678	BA	CONDEUBA
795	JULIANA APARECIDA DE FREITAS	04656905992	PR	LUNARDELLI
796	JULIANA BARCHELLI PINHEIRO	31873773862	MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO
797	JULIANA BATISTA DA SILVA AFONSO	05198339962	PR	LUNARDELLI
798	JULIANA BITTLER SIQUEIRA	12595989774	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
799	JULIANA CANDIDO DE OLIVEIRA	32255700875	SP	AREIOPOLIS
800	JULIANA CARNEIRO LEAO	07172096444	PE	GLORIA DO GOITA
801	JULIANA DE ALMEIDA FONSECA	10030054702	SE	ARAUA
802	JULIANA DE OLIVEIRA LOUREIRO PELTIER	02150811537	SE	UMBAUBA
803	JULIANA FERREIRA DE SANTANA	07719530462	AL	QUEBRANGULO
804	JULIANA FIUZA FRANCO	02724267176	GO	GOIANIA
805	JULIANA GEORGES FREIHA	11587939797	RJ	RIO DE JANEIRO
806	JULIANA GERALDO DE SOUZA	94718067120	MS	AQUIDAUANA
807	JULIANA GRAZIELLE SOARES DO ESPIRITO SANTO	09035812727	RJ	PIRAI
808	JULIANA MELO ALENCAR	01229468390	MA	BACABAL
809	JULIANA NASCIMENTO SATURNINO	02170142592	BA	UAUA
810	JULIANA NUNES JORDEM	10188048707	ES	ALEGRE
811	JULIANA RIBEIRO DA SILVA	03569309479	PE	ABREU E LIMA
812	JULIANA SA DE CASTRO	10585390789	RJ	RIO DE JANEIRO
813	JULIANA THALITA CARVALHO DA SILVA	00234048174	GO	SANTA HELENA DE GOIAS
814	JULIANA VARGAS DA SILVA ITURRIET	01473987032	RS	ENCRUZILHADA DO SUL
815	JULIANA VIRGINIA NOBREGA PORDEUS	06296539410	PE	CONDADO
816	JULIEDI SANTOS DE ALMADA	65617592300	CE	SANTANA DO CARIRI
817	JULIETE SANTOS SANTANA	03912495505	BA	POCOES
818	JULIO ELITON LIMA GUIMARAES	75327180263	PA	SALVATERRA
819	JULLIANA EUGENIA AVELINO CARDOSO	02416618385	CE	TIANGUA
820	JURANDYR MAURICIO VIANA JUNIOR	02833170602	MG	PONTO DOS VOLANTES
821	JUSSARA ADRIANA DOS SANTOS	05659180442	RN	CAICO
822	KADIDJA FERNANDA DOS SANTOS MARTINS	06982437493	PE	ABREU E LIMA
823	KALLEN DETTMANN WANDEKOKEN	12047356709	ES	VILA VELHA
824	KALLYNE THAIS ALVES DE CASTRO SAMPAIO	02552168310	MA	CAXIAS
825	KAMILA ALVES FERREIRA BEZERRA	02802363360	CE	VARZEA ALEGRE
826	KAMILA AZOUBEL BARRETO	06911372429	PE	GLORIA DO GOITA
827	KAMILA DE MELO ANTUNES	09177797620	SP	CRUZEIRO
828	KAMILLY CAMURCA CAVALCANTE	00989327302	CE	URUBURETAMA
829	KAREMME FERREIRA DE OLIVEIRA	01657527182	GO	MINEIROS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

830	KAREN LUDMILLA COUTO AREIAS DA SILVA	11088304710	RJ	RIO DE JANEIRO
831	KARINA BRASIL WANDERLEY	80268099200	RR	MUCAJAI
832	KARINA GOMES CARNEIRO	61391794249	PA	BUJARU
833	KARINA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA	08946619651	MG	SARZEDO
834	KARINA TORRES RODRIGUES	71618783149	GO	CIDADE OCIDENTAL
835	KARINNE SILVA AZEVEDO	05306144489	PE	BEZERROS
836	KARLA DANIELLY PAIVA LOPES	03298842125	GO	RUBIATABA
837	KARLA REGINA COSTA DA SILVA	03274068527	AL	OLHO D'AGUA DO CASADO
838	KARLIANE BRITO MAIA	00573437130	GO	CIDADE OCIDENTAL
839	KARLLA ADRIANE MATA DE MIRANDA	98513230120	MG	MIRAVANIA
840	KAROLINE SANTANA DE ALMEIDA	01845864107	MT	NOVA XAVANTINA
841	KAROLLINY CLAUDINO CARDOSO DA SILVA	04823789482	PE	AGUAS BELAS
842	KAROLYNE MARIA OLIVEIRA DE MELO	06124236460	PE	AGUAS BELAS
843	KASSIO HENRIQUE CORREIA DE MEDEIROS	07460649422	PE	BELEM DE MARIA
844	KATE MEIRE CARMARGO INACIO	70832153168	GO	ARAGARCAS
845	KATIA ALMEIDA MORAES	29935058824	SP	SANTA ISABEL
846	KATIA MARIA DE FREITAS TEIXEIRA GUEDES	02596861313	CE	JAGUARIBARA
847	KATIA SIMONE BAPTISTA PAIM	50364081015	RS	PELOTAS
848	KATIANE MARTINS MENDONCA	00744342171	SP	CATANDUVA
849	KEILLA SYMONE SILVA PARAGUASSU	57882533149	GO	MINEIROS
850	KEILLA TACIANE MARTINS DE MELO	07098706477	PE	LAJEDO
851	KEIS TANILLY ABRANTES DA SILVA	02493515102	GO	ABADIANIA
852	KEITIANE AMORIM DE SOUZA	01706162316	CE	VARZEA ALEGRE
853	KELEM MARTINS SOARES	04682757628	MG	CLARO DOS POCOES
854	KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO	03451245108	GO	CIDADE OCIDENTAL
855	KELLY FARIAS DE OLIVEIRA	84108274253	PA	NOVO REPARTIMENTO
856	KELLY FERREIRA MACHADO	01506877613	MG	SAO FELIX DE MINAS
857	KELLY GIOVANNA LEITE SIMOES	96329610215	AM	ITACOATIARA
858	KELLY JULIANA FERREIRA GOMES	04187437460	PE	PAULISTA
859	KELLY LOURENCO FARIAS	02890293173	GO	CIDADE OCIDENTAL
860	KELLYANE FEITOSA CARVALHO RIBEIRO	01339881390	PI	BELEM DO PIAUI
861	KENIA CRISTINA SILVA ABREU	08632822616	MG	ESMERALDAS
862	KESIA CHAVES DA SILVA	98623893115	TO	LAGOA DO TOCANTINS
863	KETLEN DE SOUZA RODRIGUES	07425293714	ES	VILA VELHA
864	KILVIA PAULA SOARES MACEDO	00166554359	CE	CAUCAIA
865	LAIANA MIRANDA TAVARES	02480726177	GO	CIDADE OCIDENTAL
866	LAIANA SILVA PEREIRA	11454459778	RJ	SAO JOAO DE MERITI
867	LAIANNA THAISE SILVA TORRES	02579730362	PI	PATOS DO PIAUI
868	LAIANNY LUIZE LIMA E SILVA	02141842344	CE	GROAIRAS
869	LAIS MORI SARAIVA	03089921138	GO	IPORA
870	LAIS SANTOS LIMA	04800271533	SE	POCO REDONDO
871	LAIS VALENCISE MAGRI	33756078817	SP	AREIOPOLIS
872	LAISA TORRES DOS PASSOS	12715705727	RJ	SAO JOAO DE MERITI
873	LALIA MAIA NETA	91046530410	PB	JOAO PESSOA
874	LARISSA ALVES ALCANTARA	00684065339	PI	DEMERVAL LOBAO
875	LARISSA ALVES PINTO	05838135697	MG	CONTAGEM
876	LARISSA DOS SANTOS OLIVEIRA	03180519584	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
877	LARISSA FERNANDES DE FRANCA	36864362809	SP	DIADEMA
878	LARISSA HOULY DE ALMEIDA MELO	05201537405	AL	LIMOEIRO DE ANADIA
879	LARISSA KARLA SILVA RODRIGUES	00951041436	PB	PITIMBU
880	LARISSA MATOS LIMA	00948911336	CE	INDEPENDENCIA
881	LARISSA RIBEIRO DA CUNHA	02815820170	RJ	RIO DE JANEIRO
882	LARISSA ROCHA RODRIGUES	01826001301	PI	SAO JULIAO
883	LARISSA SOARES COELHO	65544030278	PA	AURORA DO PARA
884	LARISSA SOUSA SAMPAIO NOGUEIRA	02752072341	CE	PACAJUS
885	LAUANA CARNEIRO MADUREIRA	10554762706	RJ	SAO GONCALO
886	LAURA BARBOSA SANTOS	01760012394	MA	AMARANTE DO MARANHAO
887	LAURA RIBEIRO MOCO	05843733769	RJ	SAO JOAO DE MERITI
888	LAYANA ALVES DE OLIVEIRA TOME	07404745454	AL	SAO MIGUEL DOS MILAGRES
889	LAZARO MARINHO TORRES	74588745204	AM	JURUA
890	LEANDRO BORGES AVELAR	99254875104	MT	NOVA XAVANTINA
891	LEANDRO BORGES DE ARAUJO	01551349655	MG	COQUEIRAL
892	LEANDRO CARDOSO DE CARVALHO	08553044726	RJ	RIO DE JANEIRO
893	LEANDRO DE ARAUJO ALBUQUERQUE	02559231395	MA	BELA VISTA DO MARANHAO
894	LEANDRO RODRIGUES DE SENA	67054935349	CE	OCARA
895	LEDIANA GAIS	00961040076	RS	SANTA CRUZ DO SUL
896	LEILA KELEY BARROSO	07143525600	MG	ARACUAI
897	LEILIANE DE JESUS NASCIMENTO RODRIGUES	83625585200	PA	AUGUSTO CORREA
898	LENON DELLALIBERA	31365950840	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
899	LEONARDO AZEREDO DE MARCHI	00880489006	RS	PASSO FUNDO
900	LEONARDO CANDIDO GONCALVES	02326996151	GO	PETROLINA DE GOIAS
901	LEONARDO CRISPIM SILVA AMORIM	92671934572	BA	VERA CRUZ
902	LEONARDO NHAZARENO DA PENHA	91756758115	TO	COLINAS DO TOCANTINS
903	LEONARDO OLIVEIRA ALVES DE CASTRO	04960669519	BA	UAUA
904	LEONEL SANTIAGO DE AMORIM	99293293315	PI	SAO GONCALO DO PIAUI
905	LESLLYE GOMES	07977877635	MG	PEDRA DO ANTA
906	LETICIA SILVA RODRIGUES	02473560340	PI	SAO GONCALO DO PIAUI
907	LIA PEREIRA RODRIGUES	60002035359	CE	UMIRIM
908	LIA RICARTE DE MENEZES	60037934309	CE	CASCAVEL
909	LIANA MARIA ROCHA CARNEIRO	02186620332	CE	CHORO
910	LIANA MARLA SILVA SAMPAIO	01935227300	MA	ACAILANDIA
911	LIDIA BEATRIZ DEL TRANSITO BARRAZA LARIOS	00374459797	PR	NOVA TEBAS
912	LIDIA KARLA ALVES DE BRITO	04045201467	PE	CUPIRA
913	LIDIA MARIA FERREIRA COSTA	51437716504	BA	ITANAGRA
914	LIDIANE DA CONCEICAO CATARINO	08266587680	MG	TIMOTEO
915	LILIA MARIA MELLO PERUFO	60337435049	SP	JUNQUEIROPOLIS
916	LILIAN MARIA GONDIM MOURA	00567274705	RJ	RIO DE JANEIRO
917	LILIAN TEMOTEO BRAGA MONTE MOR	07218533663	MG	IMBE DE MINAS
918	LILIANE CRISTINA LOPES DA SILVA	77375033234	PA	ANANINDEUA
919	LILIANE PEREIRA DO NASCIMENTO	89993969320	CE	SAO GONCALO DO AMARANTE
920	LILIANY DA SILVA QUIRINO	97193593315	CE	MAURITI
921	LINDOMAR VIANA GOMES	30348776845	MG	ARAPONGA
922	LISIANE CRISTINE LOPES DE OLIVEIRA	07224881490	PE	ARCOVERDE
923	LISSANDRA MICAELLA TELES DE SOUZA	04004260566	BA	LENCOIS
924	LIVIA BRITO BEZERRA DE ALBUQUERQUE	04736417471	PE	ABREU E LIMA
925	LIVIA DE ANDRADE GOMES FEITOSA	01322927340	CE	PORTEIRAS
926	LIVIA DOS SANTOS BRITO	03320256599	BA	ACAJUTIBA
927	LIVIA GUIMARAES BELMONT	05801073701	RJ	SAO GONCALO
928	LIVIA MARIA DE OLIVEIRA BASTOS	09573439735	ES	VILA VELHA
929	LIVIA MARTINS DE ANDRADE FORTUNATO	05772815423	SC	PORTO BELO
930	LIVIA PRISCILA DE SOUZA VALE	05545094407	PE	GLORIA DO GOITA
931	LIVIA SIMAS SILVA	02589836554	BA	RAFAEL JAMBEIRO
932	LIZANDRA DE FARIAS RODRIGUES QUEIROZ	06761406455	PB	MONTADAS
933	LORENA AGUIDA REIS DOS SANTOS	07775714638	MG	POMPEU
934	LORENA ANDRADE DE OLIVEIRA	03113911508	BA	ACAJUTIBA
935	LORENA GOMES SANTOS	83864385504	SE	UMBAUBA
936	LORENA SOARES E SILVA	79512356520	BA	CIPO
937	LUANA ERICA BONFIM DA SILVA	03335774507	BA	PRESIDENTE JANIO QUADROS
938	LUANA OSORIO FERNANDES	98288482368	PE	ABREU E LIMA
939	LUANA PONTES BARROS LOPES	99070987287	AM	ITACOATIARA
940	LUCAS DE OLIVEIRA BEZERRA	07024652675	RR	UIRAMUTA
941	LUCAS GOMES DE OLIVEIRA	00675634148	GO	CIDADE OCIDENTAL
942	LUCAS MAUTONE CAMPOS	07696223640	MG	DESTERRO DO MELO
943	LUCEDAYANA FONSECA SILVA	01320928323	MA	BACABAL
944	LUCELIA ALVES PAIXAO	13322288790	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
945	LUCIA DUARTE	69067074772	RJ	SAO JOAO DE MERITI
946	LUCIANA ANACLETA DA SILVA	07682424877	SP	EMBU
947	LUCIANA CORREA DE OLIVEIRA SOARES VIEIRA	88528227472	PE	CONDADO
948	LUCIANA CRUZ ARRAIS DA SILVA	45512060244	RN	NATAL
949	LUCIANA DELIA MENDES	02973444632	MG	JUIZ DE FORA
950	LUCIANA DORIA RAMOS	32435539894	SP	GUARULHOS
951	LUCIANA GOMES FERREIRA LINDOSO	01319580386	MA	AMARANTE DO MARANHAO
952	LUCIANA MICHELE MELLO	83507299020	PR	ORTIGUEIRA
953	LUCIANA SABADIN BATISTA	06803411613	ES	AGUA DOCE DO NORTE
954	LUCIANA SANTOS FAGUNDES	06377550650	MG	JANAUBA
955	LUCIANO FERREIRA SABOIA	03073436340	CE	INDEPENDENCIA
956	LUCILAINE DE MORAES OLIVEIRA	07005469445	PE	AGUA PRETA
957	LUCILENE RODRIGUES PEREIRA	02059898374	CE	MAURITI
958	LUCINEIDE NEVES DE SOUSA	96066130110	GO	CIDADE OCIDENTAL
959	LUCIO DOUGLAS CASTRO DE AGUIAR	01912308398	TO	SAO MIGUEL DO TOCANTINS
960	LUCIVANIA DE ASSIS SILVA	95250395368	CE	ICO
961	LUDMILA SUELLEN ANDRADE DE CASTRO	00996223193	MT	JACIARA
962	LUDMILLA FIGUR	95244760106	TO	COUTO MAGALHAES
963	LUDMYLLA CINTRA LINO RODRIGUES	02504295197	MG	SENADOR MODESTINO GONCALVES
964	LUIS CLAUDIO PAULINO	33004453886	SP	GLICERIO
965	LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO	02256688151	MT	TERRA NOVA DO NORTE
966	LUIS RAPHAEL AMAZONAS FERREIRA	11956465774	AM	TABATINGA
967	LUISA MAUREEN DE SOUSA PEDROSA	00348776730	CE	TIANGUA
968	LUIZ ALBERTO DE FREITAS FELIPE	12442900769	PE	ITACURUBA
969	LUIZ ALFREDO VERNIERI LOPES	60330988700	RJ	RIO DE JANEIRO
970	LUIZ FERNANDO DE LIMA CASTRO	09715886787	RJ	RIO DE JANEIRO
971	LUIZ PAULO DA SILVEIRA BORGES	08973332686	MG	SARZEDO
972	LUIZA PROCOPIO DE CARVALHO	09925059682	MG	TIMOTEO
973	LUSINEIDY FREITAS DE QUEIROZ	94426457149	GO	MINEIROS
974	LUZIMERE PIRES DO NASCIMENTO	67985505253	PA	PORTEL
975	LUZINETE RODRIGUES ALVES	45664030178	MG	CABECEIRA GRANDE
976	MADSON CARLOS CABRAL FERREIRA	02000889395	PI	CURRALINHOS
977	MAGDA LUCIANE NASCIMENTO SANTOS	02834476640	MG	JANAUBA
978	MAGNOLIA PATRIOTA SIQUEIRA CAMPOS	07344991403	PE	TABIRA
979	MAIANA MARIA RIOS SIQUEIRA MATTOS	01380690501	BA	POJUCA
980	MAIARA BOA GADIOLI	12420726758	ES	VILA VELHA
981	MAIGAIVO PEREIRA DE SOUZA	02393831509	BA	UIBAI
982	MAIRA DE SOUZA ARANHA BRAUNER	03677736358	CE	ARACATI
983	MAIRA FRANCY ANCHIETA SCRIVENER	02683118384	MA	CEDRAL
984	MAIRA SILVA DE SAMPAIO	02049312318	CE	MAURITI
985	MAISA DE SOUZA DESPLANCHES	02616934922	PR	PIEN
986	MAISA RIBEIRO DE OLIVEIRA	05503678613	MG	GUAPE
987	MALENA CIDADE WERTON	01929335318	RS	HULHA NEGRA
988	MANOEL AUSTREGESILO DE ARAUJO JUNIOR	91164770306	CE	TEJUCUOCA
989	MANOEL DO NASCIMENTO GOMES FILHO	08313600624	MG	PORTEIRINHA
990	MANOEL MARCIO MIRANDA LIMEIRA	97271110330	MA	BELA VISTA DO MARANHAO

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA UNIÃO

991	MANUELA DIAS MIRANDA	02253331554	BA	CANDIDO SALES
992	MANUELA SOUZA FERRAZ	06572445623	BA	PRESIDENTE JANIO QUADROS
993	MANUELLA RODRIGUES DA SILVA	81591497515	SE	LAGARTO
994	MANUELLY PEREIRA DE MORAIS SANTOS	04872135482	PE	ABREU E LIMA
995	MARA RUBIA DE SOUSA BARBOSA	02283456185	SP	CATANDUVA
996	MARA SAMIA FELIX LOPES	01467225312	CE	MORADA NOVA
997	MARCEL RICARDO CHIARINI DE OLIVEIRA	36833160805	SP	PARAIBUNA
998	MARCELA ARRUDA DE OLIVEIRA	02459532130	GO	MINEIROS
999	MARCELA FERNANDES DE ARAUJO BATISTA DE MORAIS	01439781443	RN	JUCURUTU
1000	MARCELA NOVELLO SERPA	11562871706	RJ	RIO DE JANEIRO
1001	MARCELA RIBEIRO GONCALVES	06970932630	MG	TIMOTEO
1002	MARCELLE ABEL PEREIRA LIMA	10132036746	RJ	RIO DE JANEIRO
1003	MARCELLE MOREIRA CALDAS DA MOTA	10802769713	RJ	RIO DE JANEIRO
1004	MARCELO DOS SANTOS CRUZ	05286554776	RJ	RIO DE JANEIRO
1005	MARCELO NICOLI DE FARIA CARNEIRO	01242969632	MG	SARZEDO
1006	MARCELO OBILER REGO	54721903049	RS	PASSO FUNDO
1007	MARCELO PEREIRA DE ARAUJO	02560827158	MT	SAO FELIX DO ARAGUAIA
1008	MARCELO ROCHA SAMPAIO	79821766749	ES	VILA VELHA
1009	MARCIA BORGES GALANTE	02222479754	RJ	SAO GONCALO
1010	MARCIA CARDOSO SILVA	82834440344	MA	GOVERNADOR ARCHER
1011	MARCIA CAROLINA DE CARVALHO SILVA	05668268446	PE	ABREU E LIMA
1012	MARCIA CRISTINA PEIXOTO COELHO	28069480297	RJ	RIO DE JANEIRO
1013	MARCIA DOS SANTOS CRUZ	07832380705	RJ	RIO DE JANEIRO
1014	MARCIA MARIA GONZAGA MARTINS	46389709234	AM	ITACOATIARA
1015	MARCIA MICAELA RIBEIRO	06984982677	PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA
1016	MARCIA SANTOS BRASIL DE SOUZA	05060388409	PE	ABREU E LIMA
1017	MARCIEL LEON MARQUES BARBOSA PIO	01895755301	PI	INHUMA
1018	MARCILEIA MARTINS DE PINHO	07924593772	RJ	RIO DE JANEIRO
1019	MARCIO CEDENILLA DOS SANTOS	07878482713	RJ	RIO DE JANEIRO
1020	MARCIO CRISTIANO GERCA QUEIROZ	07753380796	ES	VILA VELHA
1021	MARCIO CUNHA PORTILHO	71356673104	GO	MINEIROS
1022	MARCIO PLINIO LEITE CRUZ	00731828348	MT	BARAO DE MELGACO
1023	MARCIO RICARDO SILVA PEREIRA	64776921553	BA	VERA CRUZ
1024	MARCIO ROBERTO MARCELINO	10085723819	SP	AREIOPOLIS
1025	MARCO AURELIO SILVA DIAS	98628178600	MG	JANAUBA
1026	MARCONE FERREIRA CORDEIRO	02734634384	MA	SAO LUIS
1027	MARCOS EDUARDO MENDES BRAGA	88361411372	CE	BARBALHA
1028	MARCOS JOSE MOTA BRANCO	35792981272	AM	ITACOATIARA
1029	MARCOS RAIMUNDO DA SILVA	27034358869	SP	GUARULHOS
1030	MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS	02550424425	PB	TAPEROA
1031	MARESSA PONTES MENEZES	06104280471	PE	POMBOS
1032	MARIA ALICE PINHEIRO SAULNIER DE PIERRELEVEE	10599031727	PA	MAE DO RIO
1033	MARIA ALICE QUAGLIANE MISSEL	08639579784	RJ	SAO JOAO DE MERITI
1034	MARIA AMANDA LOPES DA CUNHA	35917997187	GO	ALVORADA DO NORTE
1035	MARIA ANTONIA PEREIRA LIMA	51592185304	MA	CENTRAL DO MARANHAO
1036	MARIA APARECIDA FELIPE SILVA	60118885340	CE	ICO
1037	MARIA APARECIDA PAIVA	14796827803	SP	SAO JOSE DA BELA VISTA
1038	MARIA AURISETE SILVA PINTO DE OLIVEIRA	19131313434	PB	TENORIO
1039	MARIA BETANIA TRINDADE CARVALHO	04336176590	SE	RIBEIROPOLIS
1040	MARIA CIRLENE ALVES	93561679315	CE	VARZEA ALEGRE
1041	MARIA CLARA SANTOS TOMAS	06769246465	PB	MONTADAS
1042	MARIA DA GLORIA PACHECO DE ALBUQUERQUE	06957969410	PE	GAMELEIRA
1043	MARIA DA PENHA PEDREIRA DA SILVA	48581631720	ES	VILA VELHA
1044	MARIA DAS GRACAS SANTOS DE OLIVEIRA	09186204220	PA	SALVATERRA
1045	MARIA DAS MERCES BARBOSA RODRIGUES	11342684400	PE	SAO VICENTE FERRER
1046	MARIA DE FATIMA LIRA DE CARVALHO	13295128472	PB	PITIMBU
1047	MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS	96270977304	PE	SAO JOSE DO BELMONTE
1048	MARIA DO CARMO ALVES DE SOUSA	81807775100	TO	BARRA DO OURO
1049	MARIA DO CARMO SILVA ARAUJO	94179336715	RJ	SAO JOAO DE MERITI
1050	MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTOS SILVA LEMOS	34227202353	PI	NAZARIA
1051	MARIA DO SOCORRO DA CRUZ PERES	35404426268	PA	PORTO DE MOZ
1052	MARIA DO SOCORRO JESUINO	69800081372	PE	SAO JOSE DO BELMONTE
1053	MARIA DO SOCORRO MORAES DA SILVA	17163722249	PA	ANANINDEUA
1054	MARIA EMILIA DA SILVA GOMES RIBEIRO	31651600821	ES	VILA VELHA
1055	MARIA ESTELA PEGORARO	14943528856	SP	DIADEMA
1056	MARIA EUGENIA DE MEIRA LINS CARACIOLO	04819183451	PE	ABREU E LIMA
1057	MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA VIANNA	05040991916	PR	TAMARANA
1058	MARIA FERNANDA DOS SANTOS MEIRA	08315840681	MG	CLARO DOS POCOES
1059	MARIA GIZELDA GOMES LAGES	03017430375	PI	BATALHA
1060	MARIA GORETTI BARBOSA DE SAMPAIO	34967567487	AL	JOAQUIM GOMES
1061	MARIA IARA DE ALMEIDA	01247684407	PE	LAGOA DOS GATOS
1062	MARIA ILMARA BARROSO PEIXOTO	03319374338	CE	TRAIRI
1063	MARIA IRIS VIEIRA DA GAMA	07913847646	MG	JANAUBA
1064	MARIA ISABEL DORNELES FERREIRA	29290058315	MA	SAO LUIS
1065	MARIA JUCILEIDE DOS SANTOS MELO	04649596408	PE	BARRA DE GUABIRABA
1066	MARIA LEENE PEREIRA DE MACEDO	82509824368	CE	PARAMBU
1067	MARIA LIDUINA GADELHA SMEETS	00320739848	CE	CASCAVEL
1068	MARIA LINDALVA DE ANDRADE NETA	05613715475	CE	PARAMBU
1069	MARIA LINEIDE BARBOSA RODRIGUES	32489188453	PE	AGUAS BELAS
1070	MARIA LORETO PINTO PONTES	01177652790	MA	SAO LUIS
1071	MARIA MADALENA FERNANDES DE OLIVEIRA	75094258249	AM	JAPURA
1072	MARIA NAZARETH PEREIRA FREITAS	04400267334	MA	SAO LUIS
1073	MARIA RAFAELE PEREIRA BEZERRA	01322471355	CE	CASCAVEL
1074	MARIA ROZIVANIA FARIAS DA FONSECA	03588257411	PE	GLORIA DO GOITA
1075	MARIA SOLANGE SILVA	04178705660	MG	JANAUBA
1076	MARIA TAYNA TORRES PEREIRA DE FREITAS	03294262302	CE	ICO
1077	MARIA VIRGINIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	58166858568	BA	SANTANOPOLIS
1078	MARIANA ALELUIA DRAGO	10540978795	ES	VILA VELHA
1079	MARIANA AMORIM SOARES	05781143483	PE	ABREU E LIMA
1080	MARIANA BARROS INNOCENTE	06821036675	MG	ALTO RIO DOCE
1081	MARIANA BORINI ALVES	36032955877	MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO
1082	MARIANA FARIA DE CAMARGO	07487370658	MG	IBIRITE
1083	MARIANA GARCIA MARTINS	00097795151	MT	SAO FELIX DO ARAGUAIA
1084	MARIANA GONCALVES DE OLIVEIRA	00416650317	CE	CASCAVEL
1085	MARIANA MESQUITA DE OLIVEIRA SILVA	03577811129	TO	PORTO NACIONAL
1086	MARIANA MONTEIRO VIEIRA	11218186763	ES	VILA VELHA
1087	MARIANA MOURA SILVA	12299149783	RJ	RIO DE JANEIRO
1088	MARIANA ROSA DE ALMEIDA	01421711583	SE	CUMBE
1089	MARIANE CUNHA DOS SANTOS	99945223291	PA	LIMOEIRO DO AJURU
1090	MARIANNA RIBEIRO MEDEIROS GUERRA PEREIRA	01091718458	PE	PAULISTA
1091	MARIANNE ARAUJO DA SILVEIRA	08761684627	MG	TEOFILO OTONI
1092	MARIANY NUNES DA SILVA OLIVEIRA	07599466479	AL	JUNQUEIRO
1093	MARIELE CAMILA DA SILVA	38350549882	SP	GLICERIO
1094	MARIELLE XAVIER SANTANA	02351214528	BA	BARRA DO CHOCA
1095	MARILEA FONSECA PINTO CARDOSO	12932035215	PA	IGARAPE-MIRI
1096	MARILENE DE SOUZA LEAL EPIFANIO	32685181415	RR	RORAINOPOLIS
1097	MARILHA ALVES DOS SANTOS	82508470597	SE	SIMAO DIAS
1098	MARILIA DE AZEVEDO SILVA	07284798424	RN	MAXARANGUAPE
1099	MARILIA MELO COSTA	01336477571	BA	LENCOIS
1100	MARILIA NATHALIA DA SILVA MELO	01413193480	PE	AGUA PRETA
1101	MARINA DE MORI GUEDES DA FONSECA	29167995837	SP	AREIOPOLIS
1102	MARINA GERALDA CORREIA DE JESUS CAETANO	02371924113	PA	MUANA
1103	MARINO MEDEIROS MARTINS	03604994306	CE	MAURITI
1104	MARIZA BANDEIRA DE ARAUJO	79867316304	CE	IBARETAMA
1105	MARIZA MARCIA RODRIGUES GOMES	03748609396	PI	BATALHA
1106	MARLO VINICIOS DUARTE LEMOS	79926096972	SC	CAMPO ALEGRE
1107	MARTA FERREIRA DOS SANTOS	97373567991	PR	SERTANOPOLIS
1108	MARY BETYJANE RODRIGUES MELO	04185732392	CE	MUCAMBO
1109	MATEUS PIRES MELO	84927143368	PE	BEZERROS
1110	MATHEUS ROSA DE ARAUJO	01019303131	TO	PORTO NACIONAL
1111	MAURICELIA CORDEIRO BEZERRA	03708335465	PE	PESQUEIRA
1112	MAURICELIA FERREIRA NOBRE	86669362315	CE	IBARETAMA
1113	MAURICIO DE FREITAS SILVA	95184813691	SP	CATANDUVA
1114	MAX DAIBERT DE CASTRO SALES	08939226763	ES	VIANA
1115	MAX WELL LUIS BAIAO GOMES ALMEIDA	02682999190	GO	IPORA
1116	MAYANA FREITAS TOURINHO	00890234558	BA	POJUCA
1117	MAYARA MARCAL RODRIGUES	01985265125	GO	RUBIATABA
1118	MAYARA MONTEIRO MIRANDA	02710543362	CE	ITAITINGA
1119	MAYRA JUBE PACHECO	02531335137	GO	MINEIROS
1120	MECIA CLEMENTINO DE LIMA	06457014402	PE	ARARIPINA
1121	MEIRIANE MERCES SANTANA RETRAO	02232991385	PI	FRANCISCO MACEDO
1122	MENNAHEN SYLVER SEGUNDO CALDAS PEREIRA	67092845220	AP	SERRA DO NAVIO
1123	MERIELLY MARIANO BEZERRA	05568671494	PE	ABREU E LIMA
1124	MHONNA EMILIA PERES	00671735195	GO	MINEIROS
1125	MICHELE DA COSTA OLIVEIRA	69506698287	RO	ARIQUEMES
1126	MICHELE MARINHO DA COSTA	10355321742	RJ	SAO JOAO DE MERITI
1127	MICHELI BORDIGNON	06643837936	RS	PASSO FUNDO
1128	MICHELLE APARECIDA SANTOS	06724661633	MG	CANDEIAS
1129	MICHELLY EVANGELISTA DE ANDRADE	06075956476	PE	SAO LOURENCO DA MATA
1130	MICHELY MIQUELONI	25060364828	SP	DIADEMA
1131	MIKHAIL WILL FIERI DE OLIVEIRA	36742060808	SP	AREIOPOLIS
1132	MILCA DO NASCIMENTO	32347375253	RR	MUCAJAI
1133	MILECYO DE LIMA SILVA	03474115332	PB	MULUNGU
1134	MILENA ALVES PASSOS SANTOS	01289377502	SE	SIMAO DIAS
1135	MILENA BARCELOS LIMA	09230573744	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
1136	MILENA DE LIMA SILVA	02566148309	PB	INGA
1137	MILENA LEAL ALMEIDA	98960628549	ES	VILA VELHA
1138	MIRELLY KADJA DA SILVA MARINHO	06887427427	PE	CONDADO
1139	MIRIAM PESSOA DA SILVA	27456498253	AM	JURUA

DESONERAÇÃO PROPOSTA POR TERCEIROS

1140	MIRIAM VIEIRA SUNTAQUE CABRAL SILVA	34395670873	SP	GUARULHOS
1141	MIRIAN FERREIRA COELHO	02631843312	CE	CANINDE
1142	MIRIAN MARTINS DOS SANTOS	84213388204	AC	XAPURI
1143	MOHEMA DUARTE DE OLIVEIRA	60071394338	PI	CURRALINHOS
1144	MOISES ARAUJO SOUZA	07099354639	MG	TIMOTEO
1145	MOISES FERREIRA SERRA	02746678357	MA	OLINDA NOVA DO MARANHAO
1146	MONICA COMUNIAN	04100219628	MG	PRESIDENTE BERNARDES
1147	MONICA CRISTINA MIRANDA DO NASCIMENTO	01229558381	PI	JUREMA
1148	MONICA DOS SANTOS BARBOSA	89203097287	AM	ENVIRA
1149	MONICA MORAIS FERNANDES	04364760455	RN	CAICO
1150	MONICA MOTTA DE MATTOS COSTA	01389038750	RJ	RIO DE JANEIRO
1151	MONICA SOUZA CAMARGOS	05973314642	MG	SETUBINHA
1152	MONICA VITA DE OLIVEIRA	01045477583	SP	IGARATA
1153	MONICELE QUINTINO DE OLIVEIRA E SILVA	05837751793	RJ	RIO DE JANEIRO
1154	MONICQUE DA SILVA GONCALVES	96150769291	AM	ITACOATIARA
1155	MONIQUE ALVES BALIEIRO	66675413287	AM	HUMAITA
1156	MONIQUE DE CARVALHO VAZ FERREIRA	79987680291	AM	MANACAPURU
1157	MONIQUE FRANCO BARBOSA JUNQUILHO	81681895587	BA	ITACARE
1158	MONIQUE SILVA NOBRE KISHI	35703511810	PR	TAMARANA
1159	MONIQUI JACOMETTI FERNANDES	06421089607	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
1160	MONIZE DE FREITAS NEURON	02402682370	RN	GOIANINHA
1161	MONNIK VIANA MARQUES	02180520573	BA	SEBASTIAO LARANJEIRAS
1162	MUNIQUE CAROLINA DE JESUS ROCHA	07733430674	RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE
1163	MYLENA RANIERI LIBDY	94686483204	PA	IGARAPE-ACU
1164	NADIA CARDOSO MARTINS	67195733220	RR	RORAINOPOLIS
1165	NADIA PORTUGUES	59455195100	MT	JACIARA
1166	NAIANA CRYSBEL ALMEIDA CAMELO	02642449319	MA	PAULO RAMOS
1167	NAIANE DOS SANTOS CAMPOS GAMA	03033021514	SE	CAPELA
1168	NAIARA RAISSA SOUZA SANTOS	06288786489	PE	GLORIA DO GOITA
1169	NAIARA RODRIGUES DE ARAUJO	02674641347	CE	VARZEA ALEGRE
1170	NAILTON GALDINO DE OLIVEIRA	02750531489	PE	SAO LOURENCO DA MATA
1171	NAORITAN DE MOURA MIRANDA	00979297354	MA	PERITORO
1172	NARA CARVALHEIRA COSTA	08989892643	SP	CRUZEIRO
1173	NATALIA ASSUNCAO LEITE MAGALHAES	02890154300	CE	OCARA
1174	NATALIA BANDEIRA PINHEIRO	07068219632	RJ	RIO DE JANEIRO
1175	NATALIA EIRAO ZULIN	07513475903	SP	TAQUARIVAI
1176	NATALIA KAROLINE BARROS FERREIRA	01290717303	MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
1177	NATALIA MARIA CHAGAS EVANGELISTA	01967255342	CE	TEJUCUOCA
1178	NATALIA NOVELLO PALADINO DO NASCIMENTO	79631380297	MG	PRATA
1179	NATALIA REGINA BARBOSA	32243501805	SP	EMBU
1180	NATALIA SEVILHA STOFEL	34089083893	RS	ENCRUZILHADA DO SUL
1181	NATALIA VAZ DE OLIVEIRA	07319377675	MG	TIMOTEO
1182	NATERCIA GOMES DE CASTRO	98018868387	MA	AMARANTE DO MARANHAO
1183	NATHALIA GUIMARAES FERNANDES	06667271630	MG	SARZEDO
1184	NATTAN SOARES SOUSA	00979064333	MA	SAO LUIS
1185	NAVILLA WELLEN DA SILVA FERREIRA	95709010200	PA	CURRALINHO
1186	NAYANA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA	03114143547	SE	CAPELA
1187	NAYANNE MARIA MAGALHAES BRINGEL	01804029351	PE	LAGOA GRANDE
1188	NAYARA DUTRA COSTA	01353340392	MA	SAO LUIS
1189	NAYLA CECILIA SILVESTRE DA SILVA BRANQUINHO	01186691174	GO	CATURAI
1190	NEILA MENDES MARCELINO	06270012627	MG	COQUEIRAL
1191	NEILA TEIXEIRA DE MACEDO	58459413268	RR	MUCAJAI
1192	NEIRIAN LISBOA DE OLIVEIRA	84581719704	ES	VILA VELHA
1193	NEIVA JOSE DA LUZ DIAS JUNIOR	79173276200	PA	ANANINDEUA
1194	NELSON GONCALVES TAQUARY	02278270150	GO	SAO LUIZ DO NORTE
1195	NEUMARA MIRELLY PEREIRA MOTA	01433157497	PE	GAMELEIRA
1196	NEUSA KEIKO MINATOGAWA	95849106804	SP	CATANDUVA
1197	NEWTON DE BARROS MELO NETO	07403411463	PE	VENTUROSA
1198	NICOLE EVA SILVA MESQUITA	81838220291	PA	NOVO REPARTIMENTO
1199	NILCE MARIA DE JESUS PIRES	30599385200	PA	BREVES
1200	NILSON SILVA MATIAS DO SACRAMENTO	02537747720	RJ	NOVA IGUACU
1201	NINA MARIA PIAUILINO MATOS RODRIGUES	87671972304	PI	CURRALINHOS
1202	NINA MARIANE DE SOUSA MAGALHAES	00499965337	CE	PIRES FERREIRA
1203	NISELMA MACIEL DE SOUZA NASCIMENTO	67460089591	BA	TREMEDAL
1204	NIVIA PATRICIA NUNES DA SILVA	62123610291	AM	ITACOATIARA
1205	NOLITA DE FIGUEIREDO AZEVEDO NETA	04541035570	SE	SANTA LUZIA DO ITANHY
1206	NORMA DE OLIVEIRA REZENDE	83756086704	RJ	NOVA IGUACU
1207	NORMA ELIAS NEVES	31347100725	RJ	SAO JOAO DE MERITI
1208	NUNO DAMACIO DE CARVALHO FELIX	03559117364	CE	SANTANA DO CARIRI
1209	ODINEY MENDES DE OLIVEIRA	04617750690	SP	GUARULHOS
1210	ODORICA DOS SANTOS COSTA	60034815287	AM	BENJAMIN CONSTANT
1211	OHARY DE SOUSA BORGES	00260529389	GO	PETROLINA DE GOIAS
1212	ONOFRE MALTA NETO	12371946796	RJ	SAO JOAO DE MERITI
1213	OSCAR DARIO PENARRIETA FERNANDEZ	22092606808	BA	BIRITINGA
1214	OSVALDO DE BRITO SANTIAGO JUNIOR	02158959320	CE	QUIXERAMOBIM
1215	PALOMA ALMEIDA DE SENA COSTA	07886468694	MG	TEOFILO OTONI
1216	PALOMA CARLA ZANINI	26683912882	AM	HUMAITA
1217	PALOMA LASSANCE MARTINS	97557676220	PA	AUGUSTO CORREA
1218	PAMELA ANDRESSA GOMES TOLENTINO FERNANDES	33263543806	SP	AREIOPOLIS
1219	PAMELA GARCIA VOGELBACHER	06575223923	SC	NAVEGANTES
1220	PATRICIA AKEMI NISHITANI SHIBASAKI	02568431555	BA	UBAIRA
1221	PATRICIA BISPO DA SILVA	01743110529	BA	POCOES
1222	PATRICIA BOY DE QUEIROZ	22445310822	SP	EMBU
1223	PATRICIA DE CASTRO LIMA	01139483102	GO	POSSE
1224	PATRICIA DE FRANCA COSTA	00500898383	MA	ACAILANDIA
1225	PATRICIA EMMANUELLE CUNHA	03070931669	MG	CONTAGEM
1226	PATRICIA GOMES BARBOSA	05588064496	RN	MAXARANGUAPE
1227	PATRICIA GONCALVES DE OLIVEIRA	79989845387	CE	PARAMOTI
1228	PATRICIA KELLE NASCIMENTO DE MELO	86221990297	PA	ANANINDEUA
1229	PATRICIA MARIA MELO DA SILVA ANDRADE	64143988453	RJ	RIO DE JANEIRO
1230	PATRICIA MENDES DA SILVA	00542572125	GO	SANTA HELENA DE GOIAS
1231	PATRICIA SANTOS QUARESMA	08467409665	AM	TABATINGA
1232	PATRICIA SIBELE RESENDE	26609499802	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
1233	PATRICIELLEN GOMES VIDAL	92409849253	PA	AUGUSTO CORREA
1234	PATRICK CORREIA LOIOLA	13122181770	SE	AREIA BRANCA
1235	PAULA CRISTINA AROUCHA ANDRADE	03450400312	MA	CENTRAL DO MARANHAO
1236	PAULA DA SILVA	08849972601	MG	IBIRITE
1237	PAULA DE SANT ANA AMORIM	01473446546	BA	ITUBERA
1238	PAULA ROBERTA NOGUEIRA	05136361611	MG	PIRANGA
1239	PAULA THAIS TRINDADE DE SOUSA	99624826234	AP	SERRA DO NAVIO
1240	PAULINE ANTUNES DE OLIVEIRA	02404288113	GO	ITUMBIARA
1241	PAULO AFONSO GESTA RICO JUNIOR	94895783200	AM	MANACAPURU
1242	PAULO DE PAULA SERAVALLI FILHO	34049679841	SP	DIADEMA
1243	PAULO EDUARDO TAVARES MAFFRA	02470699142	GO	MINEIROS
1244	PAULO ROGERIO VIANA DE SOUZA	92090362200	AM	ITACOATIARA
1245	PAULO VICTOR MUNIZ RODRIGUES	00486436373	CE	CATUNDA
1246	PEDRITA MARA DO ESPIRITO SANTO DE SOUZA	02393609318	MA	PERI MIRIM
1247	PEDRO CASTRO FEITOZA NETO	08454947400	PE	VERDEJANTE
1248	PEDRO HENRIQUE DUARTE FRANCA DE CASTRO	00043034233	AM	ITACOATIARA
1249	PEDRO HENRIQUE MIRANDA PAULINO	73466301149	GO	ITUMBIARA
1250	PEDRO ZANINI TAMEIRAO	10401505600	MG	IBIRITE
1251	POLIANA DA SILVA MELO	38503134845	PE	VENTUROSA
1252	POLIANA MARIA BARROS	06078386476	PE	SAO LOURENCO DA MATA
1253	POLLYANA GUERRA RIBEIRO	01300875488	PE	CONDADO
1254	POLYANNA LEMOS MACEDO	98834746104	TO	COLINAS DO TOCANTINS
1255	POLYANNE KARYNE SILVA SANTOS	06579466480	PE	PAULISTA
1256	POLYANY BATISTA DE MOURA LEMOS	01061885348	CE	TIANGUA
1257	PRISCILA ALBUQUERQUE BRITO	02720201332	CE	TRAIRI
1258	PRISCILA BATISTA COELHO DA SILVA	05829034409	RN	NATAL
1259	PRISCILA KRISTINE TENORIO DE OMENA COSTA	05223133455	AL	JOAQUIM GOMES
1260	PRISCILA LULO	21683928890	SP	GUARULHOS
1261	PRISCILA MARCELE DA SILVA	09497674686	MG	PIRANGA
1262	PRISCILA NADINE DIAS SANTANA	01823821332	CE	SAO BENEDITO
1263	PRISCILA NIEDA WERNECK	36690434893	SP	RIBEIRAO BRANCO
1264	PRISCILA PEDROSA DA SILVA	04797161450	PE	SAO LOURENCO DA MATA
1265	PRISCILA TOMAZ TONIELLO	06171183962	PR	NOVA TEBAS
1266	PRISCILLA BRANDAO NOGUEIRA SOARES	05207523686	MG	TIMOTEO
1267	PRISCILLA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA	06525207665	MG	CANDEIAS
1268	PRISCILLA NASCIMENTO	36813502808	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
1269	PRISCILLA REZENDE DA COSTA	01060385406	PE	SAO VICENTE FERRER
1270	PRISCILLA TORRES TAGAWA	26146874809	SP	GUARUJA
1271	PRISCILLA VIANNA DE SOUZA	33923713860	SC	BRUSQUE
1272	PRISCILLE DIVIE LEAO DE ALMEIDA	99253704268	AM	ITACOATIARA
1273	PRYSCILA CHAVES DA SILVA	01790239184	MS	AQUIDAUANA
1274	QUEILA DA SILVA DOS SANTOS	73102440100	PE	ILHA DE ITAMARACA
1275	QUEZIA MOTA AGUIAR	09638419636	MG	TEOFILO OTONI
1276	RACHEL LEITE DE SOUZA FERREIRA SOARES	10996343776	RJ	RIO DE JANEIRO
1277	RAFAEL ALVES LACERDA	02470027128	GO	MINEIROS
1278	RAFAEL DORNELES SOBRINHO ROCHA	03340868174	TO	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS
1279	RAFAEL GUIMARAES DE SOUZA	01067587136	GO	MINEIROS
1280	RAFAEL LEONE DE PAULA	05294137607	MG	TIMOTEO
1281	RAFAELA ARAUJO VIEIRA ALMEIDA	09757224685	MG	PRATA
1282	RAFAELA CARDOSO MENDES	05405804495	PE	CONDADO
1283	RAFAELA CASARTELLI DOS SANTOS	12857049757	ES	VILA VELHA
1284	RAFAELA DE OLIVEIRA GOMES	67095232334	CE	URUBURETAMA
1285	RAFAELA SILVA DOS SANTOS	07378507440	PE	AGUAS BELAS
1286	RAFAELA TEODORO DE OLIVEIRA	03256384544	SE	RIBEIROPOLIS
1287	RAFAELLA MENEZES DE OLIVEIRA	05482624463	SE	POCO REDONDO
1288	RAFAELLA SABINE MENEZES DE SOUSA	01062970314	CE	CHORO
1289	RAFAELLA THORPE LIMA	05518448414	PE	ABREU E LIMA
1290	RAFAELLE OHNESORGE DO NASCIMENTO	11506228739	ES	SANTA MARIA DE JETIBA
1291	RAFAELLY ARAUJO DE ALBUQUERQUE	11188608703	ES	VILA VELHA
1292	RAFAELY REBULI PROCOPIO	11563952750	ES	VILA VELHA
1293	RAFAEU DANTAS ANDRADE	06363230640	MG	JACINTO

PRIMEIRA DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1294	RAFHAEL BRITO DE ALMEIDA SANTOS	01378192346	AM	JAPURA
1295	RAFHAEL DA SILVA PINHEIRO	01668532166	MT	NOVA XAVANTINA
1296	RAFIZA DE SOUSA GONCALVES	00475779320	MA	GONCALVES DIAS
1297	RAIMUNDA MARIA DE MELO	03130962441	CE	POTIRETAMA
1298	RAIMUNDA MOSINHA MAXIMO PEREIRA	66689295320	CE	SOLONOPOLE
1299	RAIMUNDO ALVES GUIMARAES NETO	00905108523	BA	SENHOR DO BONFIM
1300	RAIMUNDO FELIPE ROCHA NETO	97964751387	CE	ITAREMA
1301	RAIMUNDO VICENTE ALVES JUNIOR	01205373381	CE	PORTEIRAS
1302	RAISA SAMPAIO SCHWAMBACH	12475760788	ES	VILA VELHA
1303	RAISSA GONCALVES OLIVEIRA	06781181670	MG	JANAUBA
1304	RAISSA OLGA DE OLIVEIRA SOUSA	02959659325	CE	IRAUCUBA
1305	RAMON FERNANDES PEREIRA	89494113691	BA	POJUCA
1306	RAMON SENA DE LIMA	03921149339	MA	ACAILANDIA
1307	RAMONA THORPE LIMA	05518133421	PE	ABREU E LIMA
1308	RANIELI FRANQUILINO DE SOUZA	11938465792	ES	SANTA MARIA DE JETIBA
1309	RANIELLE DO PRADO ATAIDES CHEIN	01778893147	GO	MINEIROS
1310	RANIERE MARIA DE LIMA	81205139168	GO	POSSE
1311	RAPHAEL ARNAUT SCHWARTZ	09400707746	RJ	RIO DE JANEIRO
1312	RAPHAELLA VITAL BATISTA	05820957431	AL	TEOTONIO VILELA
1313	RAQUEL APARECIDA DE MIRANDA FERREIRA	07524051603	MG	ARAPONGA
1314	RAQUEL BASTOS VASCONCELOS	02483290302	CE	CASCAVEL
1315	RAQUEL DE MEDEIROS BOTELHO	03624522701	RJ	RIO DE JANEIRO
1316	RAQUEL DE MORAES PEDRO DA SILVA	05799969723	RJ	RIO DE JANEIRO
1317	RAQUEL DE SOUZA CRUZ	90663586100	AM	ITACOATIARA
1318	RAQUEL ELISA MAKERT	03096856133	MS	PORTO MURTINHO
1319	RAQUEL LEOCADIO DE MIRANDA	35459766885	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
1320	RAQUELL PINHEIRO DA ROCHA	01289512302	CE	CASCAVEL
1321	RAYANE NASCIMENTO ALMEIDA	08954153488	PB	GADO BRAVO
1322	RAYDEU DANTAS ANDRADE	06363901600	MG	JACINTO
1323	REBECA BASTOS VASCONCELOS	02483291384	CE	CASCAVEL
1324	REGIANE ALVES BARREIROS	05441245450	PE	ITAMBE
1325	REGINA ABDALA BITTENCOURT	46195688649	MG	TIMOTEO
1326	REGINA CARLA CUNHA DE OLIVEIRA	06867086446	RN	NATAL
1327	REGINA CELIA MENDES DOS SANTOS SILVA	96459395349	PI	NAZARIA
1328	REIGINARA MARTINS RODRIGUES MOTA BRANCO	59693355253	AM	ITACOATIARA
1329	REINALDO CARDOSO SALGADO	09267894730	ES	SANTA MARIA DE JETIBA
1330	REINILSON PEREIRA DA SILVA	05905967482	CE	ICO
1331	REJANE ADRIANA BRANDAO	89751906687	MG	CONTAGEM
1332	REJANE DE MELO	03232633641	MG	PIRANGA
1333	REJANE MARIA FELIX	91282543415	RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ
1334	REJANE MOTA REGO	64074110253	AM	BENJAMIN CONSTANT
1335	RENATA ABDALLA PIRES DA ROCHA	07186117724	ES	ALEGRE
1336	RENATA ALBUQUERQUE DE ANDRADE	01004829370	CE	UBAJARA
1337	RENATA ALVES DE LIMA NUNES DE ALMEIDA	10129867721	RJ	RIO DE JANEIRO
1338	RENATA BEZERRA DE ANDRADE SANTOS	06697769475	PE	ARCOVERDE
1339	RENATA CRISTINA DE ARAUJO	37813794850	SP	GUARULHOS
1340	RENATA DO NASCIMENTO FEITOZA	08077034780	RJ	RIO DE JANEIRO
1341	RENATA ELISANE BORBORENA	07965901684	MG	SANTO ANTONIO DO RETIRO
1342	RENATA GONCALVES DE VASCONCELOS	03090252490	PE	ABREU E LIMA
1343	RENATA JULIANA DE CAMPOS OLIVEIRA GUIMARAES	04892587605	MG	POMPEU
1344	RENATA KIZZIS DE BARROS RIBEIRO	07259205482	PE	GLORIA DO GOITA
1345	RENATA LEITE LESSA	00448182386	CE	UMIRIM
1346	RENATA LIMA E SILVA	02412929300	PI	ALVORADA DO GURGUEIA
1347	RENATA MARTINS ARMOND	03291045602	MG	TEOFILO OTONI
1348	RENATA SILVA DE ARAUJO	04210429406	AL	JOAQUIM GOMES
1349	RENATO DA COSTA SILVA	04203058740	RJ	SAO JOAO DE MERITI
1350	RENATO LEAL DE SOUSA	00909768358	CE	NOVA RUSSAS
1351	RENATO SILVA SA	01677157399	CE	MARTINOPOLE
1352	RENNAN MIRANDA TAVARES	01265781176	GO	CIDADE OCIDENTAL
1353	RICARDO ALEXSANDRO FALCAO DE OLIVEIRA	77490339391	CE	ITAICABA
1354	RICARDO FONSECA	01509686126	GO	CIDADE OCIDENTAL
1355	RICARDO SARAIVA AGUIAR	02198881160	TO	PALMEIROPOLIS
1356	RICHARD MORITA OLIVEIRA	24588798880	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
1357	RICHELLY MILENA FREIRE DE FARIAS	04310515428	PE	AGUA PRETA
1358	RICYLLA LEAL PATRICIO	03065552396	CE	SALITRE
1359	RITA MARIA MARTINS DA CUNHA	02017586870	SP	CATANDUVA
1360	RIVANALDO JOSE DOS SANTOS	03158617463	PE	AGUA PRETA
1361	ROBERIA FALCAO BATISTA	06114608402	PE	ARARIPINA
1362	ROBERTA KEILA FERREIRA	73442666104	GO	GOIANIA
1363	ROBERTA MENDONCA DE MORAES	07556333779	RJ	SAO JOAO DE MERITI
1364	ROBERTA PEREIRA MORAES	01653836156	GO	MONTIVIDIU DO NORTE
1365	ROBERTA RODRIGUES OLIVEIRA	02399613155	GO	SAO LUIZ DO NORTE
1366	ROBERTA TATIANE FARIAS MOREIRA	07010227608	AM	BENJAMIN CONSTANT
1367	ROBSON GONCALVES DE SOUZA	71226621104	GO	MONTIVIDIU DO NORTE
1368	ROBSON MENEZES SANTOS	71363335715	ES	VIANA
1369	ROBSONCLEY DE SOUZA COELHO VIANA	62514555353	PI	SAO JULIAO
1370	RODRIGO OLIVEIRA CORREA	01097095193	MT	VALE DE SAO DOMINGOS
1371	ROGERIO HENRIQUE DA SILVA BISPO	02498730109	TO	PORTO NACIONAL
1372	ROGERIO MASCARENHAS	89881850649	MG	SAO BRAS DO SUACUI
1373	ROMANNINY HEVILLYN SILVA COSTA	07366144436	PB	CUITE
1374	RONIE PEREIRA DA SILVA	03857529628	MG	CANDEIAS
1375	RONISE ADRIANA SANTOS SIMAO	04532695678	MG	TIMOTEO
1376	ROSALIA CORREIA FREITAS LIMA	03487578328	CE	FORTIM
1377	ROSALINA SIQUEIRA PEREIRA DA SILVA	15328735811	SP	DIADEMA
1378	ROSANA CAROLINE ALMEIDA FONSECA	03404800508	SE	ARAUA
1379	ROSANGELA CARDOSO REGO	74638807291	PA	MUANA
1380	ROSANGELA PEREIRA SOUSA	66625467200	PA	SALINOPOLIS
1381	ROSE CLAUDIA OLIVEIRA CUNHA	60367490234	PA	BONITO
1382	ROSE LIANE DE OLIVEIRA PALMA	67104177787	RJ	RIO DE JANEIRO
1383	ROSEANE APARECIDA BAIMA CANELAS	83214569791	RJ	SAO JOAO DE MERITI
1384	ROSEANE FATIMA RAMALHO PORTO	08655025607	RJ	RIO DE JANEIRO
1385	ROSELI DE SOUZA ALMEIDA	30354243810	AM	HUMAITA
1386	ROSELY DE BRITO PEREIRA	02574185390	MA	APICUM-ACU
1387	ROSENILDE DA CONCEICAO BATALHA LOPES	01111271305	MA	OLINDA NOVA DO MARANHAO
1388	ROSENILDE OLIVEIRA DE SOUZA	60000830178	TO	PORTO NACIONAL
1389	ROSIANA CARVALHO COSTA	43701671320	CE	ITATIRA
1390	ROSILENE COELHO	64813860125	GO	CIDADE OCIDENTAL
1391	ROSIMAR XAVIER DE OLIVEIRA	04686795613	MG	TIMOTEO
1392	ROSIMERE MARIA DE CARVALHO	22420258487	PE	SAO LOURENCO DA MATA
1393	ROZELI DE SOUZA	12307851836	RJ	RIO DE JANEIRO
1394	ROZELI VIANA GOMES SILVA	02766593683	MG	EUGENOPOLIS
1395	RUBIA MARA MAIA FEITOSA	01237930332	CE	ICAPUI
1396	SABRINA BRAGANCA VIEIRA	05377567790	ES	AGUA DOCE DO NORTE
1397	SABRINA DOS SANTOS VICENTINI	11896382746	ES	SANTA MARIA DE JETIBA
1398	SABRINA SAMPAIO BARBOSA MATOS	82484600534	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
1399	SABRINA SOUZA RODRIGUES CAVALCANTE	06526819486	PE	ITAMBE
1400	SAMARA BATISTA DE SOUZA	03171231140	GO	CAMPOS BELOS
1401	SAMARA PEREIRA MOTA	02535461170	TO	ESPERANTINA
1402	SAMIELLE COSTA DE CASTRO	02195811340	RR	CARACARAI
1403	SAMMYA KARLA BORGES MOURA	02687438359	CE	UMIRIM
1404	SAMUEL ARAUJO DE JESUS JUNIOR	02326838599	BA	POCOES
1405	SANDRA REGINA MOREIRA LIMA	79616895320	MA	ACAILANDIA
1406	SANTANA MARIA PEREIRA CAMPOS	90002903334	CE	VARZEA ALEGRE
1407	SARA CLAUDIA SILVA DA COSTA	96237538291	PA	SALINOPOLIS
1408	SARA JANE FERNANDES FARIAS	02689689340	PA	ITUPIRANGA
1409	SARA RODRIGUES RENOVATO	01145048145	GO	SAO LUIZ DO NORTE
1410	SARAH CASTELO BRANCO ANDRADE	80503233587	BA	ITUBERA
1411	SARAH CHRISTINA RODRIGUES MEIRA REIS	05552099621	MG	PRESIDENTE BERNARDES
1412	SARAH LIMA CAMPOS	00403203163	GO	MONTIVIDIU DO NORTE
1413	SAVIO ROMULO MELO MOTA	04406329358	CE	ITAICABA
1414	SAYONARA DE MENEZES GOMES	05217151480	PE	SAO JOAQUIM DO MONTE
1415	SAYONARA NASCIMENTO DA SILVA MIGUEL	34925791400	AL	JACUIPE
1416	SEBASTIAO RUFINO GUSMAO ROCHA	82438722649	BA	ENCRUZILHADA
1417	SELINA MENDES QUEIROZ	00820536342	MA	CAXIAS
1418	SELMA DA SILVA	89236238904	SC	INDAIAL
1419	SELMA ROSA DOS SANTOS MENDONCA	02204316717	RJ	RIO DE JANEIRO
1420	SERGIO CARVALHO DE LIMA	00824934482	PE	SAO LOURENCO DA MATA
1421	SHEILLA SILVA MENDES	05747820605	MG	POMPEU
1422	SHIRLANE PEREIRA BRITO	67708900204	AM	MANACAPURU
1423	SHIRLEI GONCALVES DE MELO	10532582756	RJ	SAO JOAO DE MERITI
1424	SHIRLEY BEZERRA FRANKLIN	91285852320	CE	PACAJUS
1425	SHIRLEY OLIVEIRA ARRUDA SANTOS	02597396509	BA	TREMEDAL
1426	SHIRLEY TEIXEIRA DE ARAUJO	00686439341	CE	IBARETAMA
1427	SIDNEIA SOUZA DA SILVEIRA	46376429300	CE	ITAITINGA
1428	SILMARA ALVES PIMENTEL SOUSA	95905286191	PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA
1429	SILVANA SOUZA OLIVEIRA	36007200230	GO	CIDADE OCIDENTAL
1430	SILVANIA MOREIRA DE ABREU	85172081372	CE	CANINDE
1431	SILVIA LETICIA DA SILVA SOUZA	03889905463	CE	ICAPUI
1432	SILVIA REGINA CERQUEIRA BONFIM	27318400215	GO	ABADIANIA
1433	SILVIA REGINA TAVARES ARAUJO DA SILVA	22836454253	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
1434	SILVIO DIAS DA SILVA	05381864701	ES	VIANA
1435	SIMONE ALVES DA COSTA	01747635146	MS	AQUIDAUANA
1436	SIMONE CRISTINA DA SILVA	22247613845	SP	AREIOPOLIS
1437	SIMONE DE MORAIS	08307960614	MG	CANDEIAS
1438	SIMONE SOARES DE SOUZA	07671274470	PE	IPUBI
1439	SINTYA DE ABREU BORGES	11985336766	MG	TEOFILO OTONI
1440	SOLANGE ANDRADE SILVA GUERRA DE OLIVEIRA	95087176615	MG	JANAUBA
1441	SORMANIA PEREIRA TRINDADE	05283510441	RN	SERRA DE SAO BENTO
1442	STALLONY BRITO GUIMARAES	91192765249	AM	BENJAMIN CONSTANT
1443	STELA DA SILVA REZENDE	73695130172	GO	POSSE
1444	STHELLA BRAGA DO NASCIMENTO	06532224405	PE	PESQUEIRA
1445	SUAME CRISTINE MELO FREITAS	05601820406	RN	APODI
1446	SUELEN ARAUJO DE OLIVEIRA	96779837334	MA	CAXIAS
1447	SUELEN DO NASCIMENTO RIBEIRO	05749114481	PE	RIACHO DAS ALMAS
1448	SUELI SOUZA DO NASCIMENTO	87775638753	RJ	RIO DE JANEIRO
1449	SUELY ALVES DE OLIVEIRA	89385519620	MG	BELO HORIZONTE
1450	SUELY MACIEL ROCHA BARRETO	06298927417	CE	MAURITI
1451	SULAMITA CANDIDA DE ARAUJO	01407634305	PI	PATOS DO PIAUI
1452	SURIANDIA CAMILO MARQUES	07552169460	RN	LAGOA D'ANTA
1453	SUSANA VIEIRA BARBOSA	04365481436	PE	TIMBAUBA
1454	SUZANA DA SILVA TORRES	00973189061	RS	RIO GRANDE

DOCUMENTO PROTEGIDO POR DIREITOS AUTORAIS

1455	SYLVYA CHRYSTINA MACHADO MACIEL	01763456129	GO	RUBIATABA
1456	SYNNARA WERUSKA CAVALCANTE CARDOSO	02000773419	TO	ANANAS
1457	TACIA ROBERTA VIRGINIO DE OLIVEIRA COIMBRA	06340882463	PE	VENTUROSA
1458	TADSON MARQUES DE FREITAS	88818870610	MG	CLARO DOS POCOES
1459	TAIANA SILVA RAMOS	01873386559	BA	SANTANOPOLIS
1460	TAINA ANALIA DA SILVA	34805382821	SP	GUARULHOS
1461	TAISE DE OLIVEIRA FALCAO	07697912473	AL	ATALAIA
1462	TALITA FERNANDA BERNARDINO DA LUZ	37931010884	SP	AREIOPOLIS
1463	TALITA OLIVEIRA DE LIMA	36023312888	PR	NOVA TEBAS
1464	TALLIANE MACIEL DE OLIVEIRA	00828010102	TO	LIZARDA
1465	TALLITTA LUANNA PEREIRA DE SOUSA ALMEIDA	06080778440	PE	PASSIRA
1466	TALYTA CARLA DE OLIVEIRA MACIEL	10440686636	PE	AGUAS BELAS
1467	TAMARA CIBELLY DA SILVA	05793115463	PE	SAO JOAQUIM DO MONTE
1468	TAMARA DOS SANTOS VASCONCELOS	07401158477	PE	LAGOA GRANDE
1469	TAMILIS CORDEIRO SALDANHA	03339539324	CE	ITATIRA
1470	TAMIRIS AMANCIO DANTAS	13337598781	RJ	AREAL
1471	TAMIRIS NEVES SILVA	10876564783	RJ	AREAL
1472	TANIA MARTINS DE MELO	56808577668	MG	SARZEDO
1473	TANIA REGINA HORACIO DE SOUZA	81475810172	MT	NOVA XAVANTINA
1474	TASSIA DAS GRACAS SALES	33974406883	SP	ELDORADO
1475	TASSIANE HELENA NOGUEIRA MENDES	08950787679	RJ	PETROPOLIS
1476	TATIANA ALVES COSTA	64149650306	PI	BATALHA
1477	TATIANA ALVES DE DEUS	04075523675	RJ	PETROPOLIS
1478	TATIANA ARAUJO BATISTA	09305250602	MG	CANDEIAS
1479	TATIANA BARRETO CARVALHO	02683949545	BA	UIBAI
1480	TATIANA BORSATO CUCHI	32790679878	SP	TAQUARIVAI
1481	TATIANA FERREIRA TONIN	25984880830	SP	SARAPUI
1482	TATIANA KOURY DEL PELOSO	05981918608	MG	TEOFILO OTONI
1483	TATIANA MAURA FREZZATO MURAKAMI SHERIDAN	26072539858	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
1484	TATIANA PEREIRA SIPIAO	05894362601	RJ	RIO DE JANEIRO
1485	TATIANE AMELIA FERREIRA	01244338630	MG	JANAUBA
1486	TATIANE MENEZES DE BRITO	86298321268	RO	MONTE NEGRO
1487	TATIANE NOYARE LAVOR	84520779391	CE	VARZEA ALEGRE
1488	TATIANI TIETZ	11831662736	ES	VILA VELHA
1489	TATIANY DA SILVA SOUZA	86322052268	PA	SALINOPOLIS
1490	TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA	51687046204	PA	MUANA
1491	TAYNARA NOGUEIRA LEITE DINIZ CARVALHO	06707148443	PE	ITACURUBA
1492	TAYNNA HOLANDA E SOUSA	02909661326	CE	ITAITINGA
1493	TAYSA DO NASCIMENTO BEZERRA	07028909441	PE	SAO JOSE DO BELMONTE
1494	TAYSE GARCIA DA SILVA	01025578104	AM	ENVIRA
1495	TELMA MAGDA BARROS CORTES	85103861704	RJ	NITEROI
1496	TEMIS GIORGE CORSATO	05369351902	AM	BENJAMIN CONSTANT
1497	TERCILIA MARIA SOUSA SOARES	02673680543	BA	BUERAREMA
1498	TERESA CRISTINA FELICIO	22027161813	PE	ILHA DE ITAMARACA
1499	TEREZA LUCIA LOPES DE NORONHA	64884473353	CE	OCARA
1500	THACIANA IZIDORO PATRICIO	08269373494	PE	JUREMA
1501	THAIS CHRISTINE LUIZ DOS SANTOS	01781315396	PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM
1502	THAIS DE LIMA COUTINHO	07001077623	MG	TIMOTEO
1503	THAIS EMANUELE SILVA DAMIANI	07170057638	MG	BELO HORIZONTE
1504	THAIS GOMES LIMA DE MORAIS	03628229480	PE	AGUA PRETA
1505	THAIS RAFAELA LIRA CAVALCANTI	06331829407	PE	PASSIRA
1506	THAIS ROCHA DE MESQUITA	00419054154	SP	GUARULHOS
1507	THAISA MACHADO VIANA	06499723410	AL	MONTEIROPOLIS
1508	THAISY BRASIL RICARTE LIMA	00501486305	CE	CAUCAIA
1509	THAIZA MILLENA OLIVEIRA BEZERRA	07437924404	PE	JATAUBA
1510	THALITA CHRISTINE LUIZ DOS SANTOS	01781310327	MA	ACAILANDIA
1511	THALITA GRACYELLE ARAGAO SIQUEIRA	00289777348	MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO
1512	THALITA OLIVEIRA DE ALMEIDA	81881266249	RR	MUCAJAI
1513	THALITA PINHEIRO SOARES	01020843195	GO	CRISTALINA
1514	THALITA QUEIROZ ABREU	00529142325	MA	CENTRAL DO MARANHAO
1515	THANIA MIRELLY CARVALHO DE ARAUJO	00797513345	PB	SUME
1516	THAYANNE LISABLA SOUSA TAVARES	01741017327	MA	ACAILANDIA
1517	THAYNARA RIBEIRO FERREIRA RAMOS	01989398170	GO	RIANAPOLIS
1518	THAYNARA VANDERLEY QUEIROZ	02372156160	TO	PORTO NACIONAL
1519	THAYS CONTI DE SOUZA OLIVEIRA	11844258769	RJ	RIO DE JANEIRO
1520	THAYSA RODRIGUES DOS SANTOS	01867051150	TO	PORTO NACIONAL
1521	THESSICA KATRINE EVANGELISTA BARBOSA	03795210321	CE	CANINDE
1522	THIAGO ALVES DA SILVA	05400340458	PE	ABREU E LIMA
1523	THIAGO FERNANDO DANTAS ARAUJO DE JESUS	03092252560	BA	POJUCA
1524	THIAGO FERNANDO DE ARAUJO SILVA	05267263427	RN	CAICO
1525	THIAGO FERREIRA NOGUEIRA	02044125366	CE	PIQUET CARNEIRO
1526	THIAGO FONSECA BARROS	60013131303	MA	GOVERNADOR ARCHER
1527	THIAGO LINS CUNHA	00888835400	PB	LOGRADOURO
1528	THIAGO MARTINS MAGALHAES RAMOS	79467911272	AM	MANACAPURU
1529	THIAGO STEDILE MINORIN	21898005877	SP	AREIOPOLIS
1530	THIAGO ZACHARIAS RIBEIRO DOS SANTOS	09525431762	ES	VILA VELHA
1531	THIARA BENTES MACHADO RIVERA	98561103272	PA	ANANINDEUA
1532	THIRZA MENEZES DE OLIVEIRA	01736843354	CE	TRAIRI
1533	TIAGO GONCALVES BARCELOS	09118263780	RJ	IGUABA GRANDE
1534	TIAGO MARQUES DO NASCIMENTO	01332753370	MA	CAXIAS
1535	TICIANE COSTA DO AMARANTE	00533936357	CE	CANINDE
1536	TILSON NUNES MOTA	02676347578	BA	BUERAREMA
1537	UBILENE BASILIO DA COSTA	66511216420	PE	PAULISTA
1538	ULISSES SANTOS LIMA	96731966304	MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
1539	VALDEANE APARECIDA DE ANDRADE	96136278200	RO	VALE DO PARAISO
1540	VALDEIR JUNIO FIALHO	05348691658	MG	SETUBINHA
1541	VALDINEIA WREGE	11834648866	RS	RIO GRANDE
1542	VALDINEY PEREIRA PADUA	85393495668	GO	SANTA HELENA DE GOIAS
1543	VALDIR CAVAZZAN DORNELAS	71910204749	BA	PIRIPA
1544	VALDIR LIMA DOS SANTOS	60006277500	BA	POJUCA
1545	VALDOMEU SILVA DOS SANTOS	98727370020	RS	SANTA CRUZ DO SUL
1546	VALERIA ALVES FERNANDES	88944530149	MG	CABECEIRA GRANDE
1547	VALERIA DE CASTRO AMORIM	84230649304	PI	NAZARIA
1548	VALERIA NASCIMENTO NOGUEIRA	01312233133	GO	MINEIROS
1549	VALERIA PEREIRA CORBELLI	11678411744	AM	TABATINGA
1550	VALERIA ROCHA MENDES LIMA	74513320397	CE	PACAJUS
1551	VALERIA SILVA MONARIN	36837779826	PR	PINHALAO
1552	VALERIA SOBREIRA PALACIO	02657973302	CE	CEDRO
1553	VANDERLEA DE ABREU SILVA	00234663162	PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA
1554	VANDERLEA VIEIRA DE OLIVEIRA	88693279734	RJ	SAO GONCALO
1555	VANDERLI VIEIRA DE QUEIROZ	05563677400	PE	IGARASSU
1556	VANDERLY PEREIRA DE OLIVEIRA	00614531101	PR	NOVA SANTA ROSA
1557	VANECA DIAS DE ANDRADE	01487152574	BA	VALENCA
1558	VANESSA COSTA SOUZA	03675611582	BA	VERA CRUZ
1559	VANESSA DA ROSA SANTANA	10092996701	RJ	SAO JOAO DE MERITI
1560	VANESSA DE BARROS EVANGELISTA	00208548033	SC	TUBARAO
1561	VANESSA MAGDA LABRES	81098170091	RS	SANTA CRUZ DO SUL
1562	VANESSA MARISA GREGORIO LEANDRO	02343443343	CE	ICO
1563	VANESSA RIBEIRO REGO	03316465529	PE	LAGOA GRANDE
1564	VANESSA RODRIGUES AUGUSTO DE LIMA	70526737115	PA	SANTA CRUZ DO ARARI
1565	VANESSA ROGGIA ZANUZO	01113841095	RS	VICENTE DUTRA
1566	VANIZIA MELLO PERUFO	82720169072	SP	OSVALDO CRUZ
1567	VANNIZE FAUSTINO DE MACEDO	56579390425	RN	SERRA DE SAO BENTO
1568	VERA FERREIRA LOPES BRUM	47205822904	GO	MINEIROS
1569	VERA LUCIA CASARIN	74586068949	PR	RONDON
1570	VERA LUCIA MORAIS COSTA	01363394339	MA	CAXIAS
1571	VERA NILCE FERREIRA GUTERRES	65734211320	MA	ACAILANDIA
1572	VERONICA COSTA LUSTOSA DA SILVA	47058676372	CE	TIANGUA
1573	VERONICA SILVA DO NASCIMENTO	11190026724	RJ	NOVA IGUACU
1574	VERONICA TATIANE LOPES GOMES	05257154447	PE	CEDRO
1575	VICENTINA APARECIDA RAMIRES	05104112829	SP	EMBU
1576	VICTOR HUGO COELHO CARMO	01064426190	TO	PORTO NACIONAL
1577	VIRGINIA ELOIZA DA SILVA MOREIRA	95464760130	GO	ITUMBIARA
1578	VITOR CARLOS MARQUES SOUTO MAIOR	05693694445	PE	SAO LOURENCO DA MATA
1579	VIVIA CHAVES MOREIRA	09786453751	RJ	AREAL
1580	VIVIAN CARVALHO RIBEIRO PEREIRA	11951298748	RJ	RIO DE JANEIRO
1581	VIVIAN NASCIMENTO DIAS NARCISO	10517800713	RJ	RIO DE JANEIRO
1582	VIVIANA FIEL DA COSTA CABRAL	06444886465	PE	ABREU E LIMA
1583	VIVIANE CONCEICAO DE OLIVEIRA ANTONELLO	92269265904	PR	QUATRO BARRAS
1584	VIVIANE MARIA GALVAO AMARAL	04939554457	PE	ILHA DE ITAMARACA
1585	VIVIANE MARTINIANO DE OLIVEIRA	22034612841	AM	HUMAITA
1586	VIVIANE NOTARO MARTINS	29724336883	SP	EMBU
1587	VIVIANE ROBERTO DE SOUZA	30489775896	SP	EMBU
1588	VIVIANNE CAVALCANTI DO NASCIMENTO	05799348702	RJ	SAO JOAO DE MERITI
1589	WALDERLY FERREIRA DA MOTA	01508440263	RR	RORAINOPOLIS
1590	WALDSON LUCIO MARTINS DE OLIVEIRA	04058503602	MG	SARZEDO
1591	WALESCA CANDIDO GONCALVES	03821759488	PE	ABREU E LIMA
1592	WALESKA TENORIO GOMES	84336790582	PE	ABREU E LIMA
1593	WALLACE BRUNO NUNES DE ALMEIDA	11778225713	RJ	RIO DE JANEIRO
1594	WALQUIRIA MESQUITA DA SILVA	26453875861	SP	PARAIBUNA
1595	WALTTEMBERG MOREIRA DA SILVA	76316106300	CE	TRAIRI
1596	WANDERSON DIAS LOPES	00535904142	GO	HIDROLANDIA
1597	WATILA APARECIDA LOPES RIBEIRO	07380899660	MG	SETUBINHA
1598	WELLITANIA MARIA BEZERRA	02351537459	PE	ABREU E LIMA
1599	WESLEY DE SOUZA SANTOS	00820329126	MG	BONITO DE MINAS
1600	WHAINE MORAIS ARANTES FILHO	02074642199	GO	RUBIATABA
1601	WILLIAN DOUGLAS TRAVASCIO DE OLIVEIRA	04828758798	RJ	RIO DE JANEIRO
1602	WILLKSLAINY LIMA PAIXAO	03280252326	PI	BENEDITINOS
1603	WILTON COUTINHO SILVA	66672112391	PI	MASSAPE DO PIAUI
1604	WILZA CARLA RAFAEL DE AZEVEDO	16030389491	PB	MONTADAS
1605	XAMILLA TORRES SANTOS	05141020479	AL	CHA PRETA
1606	YLANA KARLA CAMELO DE OLIVEIRA	02196962171	GO	CRISTALINA
1607	YOLENI MARCAL VILARINHO	25531999615	ES	MUNIZ FREIRE
1608	YSABELY DE AGUIAR PONTES PAMPLONA	65686624372	CE	PACAJUS
1609	YURI LUCAS NERY	01605336513	ES	SANTA MARIA DE JETIBA
1610	ZAINE BATISTA DOS SANTOS CARDOZO	03331057533	SE	LAGARTO
1611	ZALYA LIANDE CAVALCANTE DE DEUS	01721289356	PI	PATOS DO PIAUI
1612	ZELIA ARCANJO MOURA	89285166334	CE	UMIRIM
1613	ZILMA MARIA VIEIRA DE SOUSA	79968589420	PE	GLORIA DO GOITA
1614	ZULMIRA DE OLIVEIRA CASTRO	01527411354	CE	CASCAVEL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 263, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, os seguintes Grupos de Trabalho:

I - Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial;

II - Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares;

III - Grupo de Trabalho de Pós-Outorga; e

IV - Grupo de Trabalho de Documentação e Informação.

Parágrafo único. Poderão ser criados subgrupos dentro da estrutura de cada Grupo de Trabalho, a critério de seus respectivos coordenadores.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial conduzirá os trabalhos referentes aos serviços de radiodifusão comercial, mediante o exercício das seguintes atribuições:

I - coordenar e executar as seguintes atividades relativas à outorga dos serviços mencionados no caput:

a) processos seletivos;

b) formalização das outorgas;

c) análise de projetos de instalação de estações e de utilização de equipamentos; e

d) consolidação de atos referentes às alterações de características técnicas e de novas condições de operação dos serviços;

II - submeter às instâncias superiores os resultados dos trabalhos;

III - decidir quanto ao indeferimento de processos, no âmbito de sua área de competência;

IV - arquivar processos de tramitação regimental inviável; e

V - assessorar, sempre que necessário, as autoridades superiores mediante a elaboração de estudos e o fornecimento de informações relevantes.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares conduzirá os trabalhos referentes aos serviços de retransmissão de televisão, radiodifusão pública, institucional e educativa, mediante o exercício das seguintes atribuições:

I - coordenar e executar as seguintes atividades relativas aos serviços mencionados no caput:

a) instrução de procedimentos de outorga, incluindo os processos seletivos;

b) análise de projetos de instalação e de utilização de equipamentos; e

c) formalização das outorgas;

II - submeter às instâncias superiores os resultados dos trabalhos;

III - decidir quanto ao indeferimento de processos, no âmbito de sua área de competência;

IV - arquivar processos de tramitação regimental inviável; e

V - assessorar, sempre que necessário, as autoridades superiores mediante a elaboração de estudos e o fornecimento de informações relevantes.

Art. 4º O Grupo de Trabalho de Pós-Outorga possui as seguintes atribuições, relativas aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, exceto quanto ao serviço de radiodifusão comunitária:

I - coordenar e executar as atividades referentes à:

a) instrução dos procedimentos de alterações de características societárias e de transferência direta de outorga;

b) renovação e revisão de outorga;

c) instrução de procedimentos de consignação de frequências digitais;

d) análise de projetos de instalação de estações e de utilização de equipamentos;

e) utilização de nome fantasia; e

f) consolidação de atos referentes às alterações de características técnicas e de novas condições de operação dos serviços de radiodifusão;

II - submeter às instâncias superiores os resultados dos trabalhos;

III - decidir quanto ao indeferimento de processos, no âmbito de sua área de competência;

IV - arquivar processos de tramitação regimental inviável; e

V - assessorar, sempre que necessário, as autoridades superiores mediante a elaboração de estudos e o fornecimento de informações relevantes.

Art. 5º O Grupo de Trabalho de Documentação e Informação conduzirá as atividades de documentação e gerenciamento da informação do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, mediante o exercício das seguintes atribuições:

I - coordenação e controle da execução das atividades de recebimento, registro e fluxo de documentos, processos, correspondências e demais expedientes do Departamento;

II - classificação e organização, para fins de pesquisa e recuperação, das informações relativas a processos e documentos;

III - arquivamento e desarquivamento de processos e documentos em geral;

IV - orientação à expedição de correspondências e documentos em geral;

V - publicação de atos oficiais junto à Imprensa Nacional;

VI - guarda da documentação de caráter confidencial do Departamento;

VII - articulação com as demais unidades do Departamento com vistas à uniformização de procedimentos;

VIII - tratamento de informações referentes às outorgas de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares; e

IX - articulação junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e à Agência Nacional de Telecomunicações visando a garantir a segurança da informação e manter atualizados os sistemas de informação que apoiam as atividades do Departamento.

Art. 6º Os integrantes dos Grupos de Trabalho criados por esta Portaria, bem como seus coordenadores e respectivos coordenadores-substitutos, serão indicados por ato interno da Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Art. 7º Observado o disposto nesta Portaria, fica delegada aos Grupos de Trabalho referidos nos incisos I, II e III do art. 1º a competência para a execução dos atos mencionados nos §§ 3º e 5º do art. 72, do Anexo IV do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012.

Art. 8º Revoga-se a Portaria MC nº 485, de 3 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2011, seção 2, página 39.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 301, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10, parágrafo único, do Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º O Ministério das Comunicações arcará com o pagamento dos valores referentes à publicação no Diário Oficial da União dos atos de aprovação de local e equipamentos das prestadoras de serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o caput será efetuada em forma de tabela, contendo somente os elementos essenciais à sua identificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 302, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 10 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

CONSIDERANDO que o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 290, de 29 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2011, concluiu os estudos visando o desenvolvimento de metodologia para proceder ao estudo de viabilidade econômica e fixação do preço mínimo para abertura de licitação para outorga de permissões e concessões para exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, resolve:

Art. 1º Autorizar a abertura de editais de licitação para a outorga de permissões e concessões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens nas localidades constantes do anexo desta Portaria.

Parágrafo Único: As demais características técnicas dos serviços encontram-se nos correspondentes planos básicos de distribuição de canais.

Art. 2º Determinar o encaminhamento de estudos de viabilidade econômica realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 290, de 29 de julho de 2011, ao Tribunal de Contas da União, para os fins previstos na Instrução Normativa TCU nº 27/98.

Art. 3º Os respectivos avisos de licitação serão publicados no Diário Oficial da União, trinta e cinco dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	TIPO	CANAL	CLASSE	GRUPO DE ENQUADRAMENTO
GO	ANÁPOLIS	FM	285	A4	A
PE	SÃO BENTO DO UNA	FM	204	C	A

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 28 de novembro de 2011

Nº 10.130 - Processo nº 53581.000362/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELCOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 2.942, de 11 de abril de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo averiguação de descumprimento ao artigo 84 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316/2002, combinado com o art.37, inciso II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicação, aprovado pela Resolução nº 73/1998, decidiu, em sua Reunião nº 630, realizada em 24 de novembro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 930/2011-GCJV, de 17 de maio de 2011.

Em 16 de novembro de 2011

Nº 9.617 - Processo nº 53581.000071/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELCOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0323-47, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 11.925/2010, de 13 de dezembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto apuração da infração referente ao Azimute da Antena do Setor 03 da Estação 684971054 diverso do autorizado, na cidade de Ouro Preto D'Oeste/RO, decidiu, em sua Reunião nº 626, realizada em 20 de outubro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção de multa aplicada a recorrente, pelas razões e fundamento constantes da Análise nº 575/2011-GCJR, de 18 de agosto de 2011, em conformidade com o Informe de nº 93/2011-ER11AT, de 16 de maio de 2011.

Em 24 de maio de 2012

Nº 3.878 - Processo no 53500.027052/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados, por meio do Ato nº 8.369, de 19 de dezembro de 2011, referente ao Processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação de descumprimento de compromissos de abrangência relativos ao Edital de Licitação nº 002/2007/SPV-ANATEL, decidiu, em sua Reunião nº 649, realizada em 10 de maio de 2012, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 206/2012-GCMB, de 4 de maio de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.222, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Autorizar TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A, CNPJ nº 45.039.237/0001-14 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 12/06/2012 a 22/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DA GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.006137/2011	Jozias Cecchin	Art. 131e Art. 162, §2º da Lei 9.472/97.	R$ 5.210,08	PR	25/11/11
53520.002760/2011	Henrique do Carmo Fernandes	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R$ 3.010,08	SC	20/10/11
53520.001921/2011	Edson Luiz Alves de Oliveira - ME	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R$ 3.010,08	SC	22/09/11
53516.001448/2010	Eleandro Luiz Sampaio - ME	Art. 131 da Lei 9.472/97 e Art. 55, V, "b" da Resolução nº 242/2000.	R$ 4.010,08	PR	18/05/10
53520.001221/2008	Fluxonet Informática Ltda. - ME	Art. 131 da Lei 9.472/97 e Art. 55, V, "b" da Resolução nº 242/2000.	R$ 3.510,08	SC	05/07/10
53520.002759/2011	Rodrigo Ramos Peppeler	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R$ 3.010,08	SC	14/10/10
53516.005090/2011	Viatech Tecnologia e Comunicação Ltda.	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R$ 3.070,28	PR	19/10/11
53520.002738/2011	Superline Telecomunicações Ltda. ME	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R$ 3.070,28	SC	09/11/11
53516.006565/2007	RN Brasil - Serviços de Provedores Ltda.	Art. 27 da Resolução nº 272/2001 e Art. 162, § 2º da Lei 9.472/97.	R$ 1.913,49	PR	29/09/08
53520.001951/2011	Rádio Morada do Verde Ltda.	Art. 1º da Portaria 001/04 e Itens 5.2.1.1, 6.4.1 e 7.2.1 "n" da Resolução nº 67/98.	R$ 6.000,00	SC	22/09/11
53520.002699/2011	Associação Comunitária de Fraiburgo - ACF	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R$ 1.770,00	SC	01/12/11
53520.002502/2011	Associação Cultural Comunitária Rádio Cidadã FM	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R$ 1.787,70	SC	01/12/11
53520.001512/2011	Paulo Roberto Silvestre da Silva	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R$ 2.878,50	SC	13/10/11
53520.002392/2011	Rádio Cidade Mar Azul FM Ltda.	Art. 1º da Portaria 001/04 e Itens 5.2.1.1 e 6.4.1 da Resolução nº 67/98; e Art. 18 da Resolução 303/02.	R$ 6.000,00	SC	26/10/11

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 3.223, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.012611/12. FUNDAÇÃO RIO VERDAO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FURVEC - TV - Santa Helena de Goiás/GO - Canal 17 E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de julho de 2007

Nº 775 - Ref.: PADO n.º 53508.010741/2005 - Resolve DETERMINAR a aplicação de multa no valor de R$ 1.619.028,36 (um milhão, seiscentos e dezenove mil, vinte e oito reais e trinta e seis centavos) à TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Filial RJ, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, em razão da indisponibilidade de cartões de 20 créditos e pela comercialização de cartões indutivos acima do valor máximo homologado pela Anatel.

GILBERTO ALVES
Interino

Em 23 de dezembro de 2008

Nº 5.595 - Ref.: PADO n.º 53563.001311/2005 - Resolve DETERMINAR a aplicação de multa no valor de R$ 2.890.214,74 (dois milhões, oitocentos e noventa mil, duzentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos) à TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Filial RN, por descumprimento da Cláusula 25.1, inciso IV, do Contrato de Concessão de 1998, em relação à comercialização de cartões indutivos acima do valor máximo homologado pela Anatel.

Em 30 de dezembro de 2008

N.º 5.760 - Ref.: PADO principal n.º 53500.030409/2006 - Resolve APLICAR sanção de MULTA, prevista no art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97 c/c art. 4º, inciso II, c/c art. 7º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R$ 5.065.991,99 (cinco milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos) à Brasil Telecom S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, por haver permitido a comercialização de cartões indutivos com valor superior aos máximos permitido pelo Anexo ao Ato nº 45.012, de 29/06/2004, e pelo Art. 1º do Ato nº 51.301, de 30/06/2005.

GILBERTO ALVES

Em 2 de abril de 2009

Nº 2.299 - Ref.: PADO n.º 53516.002283/2006 - Resolve: i) aplicar sanção de MULTA à Brasil Telecom S.A. - Filial Paraná, no valor total de R$342.039,20 (trezentos e quarenta e dois mil, trinta e nove reais e vinte centavos), sendo: R$90.918,00 (noventa mil, novecentos e dezoito reais), por infração ao art. 16 do Anexo à Resolução n.º 85, de 30 de dezembro de 1998 e R$251.121,20 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e um reais e vinte centavos), por infração ao art. 20 do Anexo à Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005; ii) aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Brasil Telecom S.A. - Filial Paraná por infração ao art. 20 do Anexo à Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005.

JOSÉ GONÇALVES NETO
Substituto

Em 3 de agosto de 2009

Nº 5.417 - Ref.: PADO n.º 53563.001311/2005 - Resolve REVER a decisão proferida por meio do Despacho nº 5.595/2008/PBC-PA/PBCP/SPB, de 23/12/2008, especificamente no que tange ao valor da multa aplicada à infração relativa à comercialização de cartões indutivos, para fixá-la no total de R$ 1.550.462,44 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) à TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Filial RN.

GILBERTO ALVES

Em 5 de maio de 2010

Nº 3.388 - Ref.: PADO principal n.º 53548.001502/2007 - Resolve APLICAR sanção de MULTA, prevista no art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97 c/c art. 4º, inciso II, c/c art. 7º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R$ 3.320.983,46 (três milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e oitenta e três reais, e quarenta e seis centavos) à Brasil Telecom S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, pela inobservância de preceitos definidos pelo Despacho n.º 102/2007/PBCPP/PBCP/SPB, de 05 de abril de 2007.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 733, DE 29 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.049854/2007, resolve:

Autorizar a RÁDIO FM NOVA PAULISTA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Adamantina, Estado de São Paulo, canal 229 (duzentos e vinte e nove), frequência 93,7 kHz, classe B2, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Adamantina, Estado de São Paulo, e aprovar seus locais de instalação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 738, DE 29 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.015223/2005, resolve:

Extinguir, a pedido da RÁDIO EDUCAÇÃO RURAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a Portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Reportagem Externa, código 152, portaria nº 043, de 23 de março de 1988.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE OBSERVAÇÕES METEOROLÓGICAS DA DIREÇÃO NACIONAL DE METEOROLOGIA (DNM)"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Oriental do Uruguai
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, firmado na cidade de Rivera, em 12 de junho de 1975;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de meteorologia reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem como objetivo a implementação do Projeto "Fortalecimento e Aperfeiçoamento do Sistema de Observações Meteorológicas da Direção Nacional de Meteorologia (DNM)", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é contribuir para a qualificação da Direção Nacional de Meteorologia no que diz respeito ao desenvolvimento de um sistema de monitoramento, previsão e alerta antecipado de eventos meteorológicos severos em todo o Cone Sul.

2. O Projeto precisará os objetivos, as atividades e os resultados que se pretende alcançar no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Oriental do Uruguai designa:

a) o Ministério de Relações Exteriores (MRREE), o Escritório de Planejamento e Orçamento da Presidência da República (OPP) e o Departamento de Cooperação Internacional como instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Departamento Nacional de Meteorologia (DNM) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver no Uruguai as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos uruguaios no Brasil para serem capacitados; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Oriental do Uruguai cabe:

a) designar técnicos para participarem das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros ou qualquer outra atividade gravosa aos patrimônios nacionais das Partes.

4. As Partes executarão o Projeto de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, quando a legislação das Partes o permita, ambas poderão estabelecer mecanismos de cooperação com instituições dos setores público e privado, organismos internacionais e agências de cooperação, que deverão estar previstos em outros instrumentos, que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Oriental do Uruguai.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. Caso se publiquem os referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente por iguais períodos até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes, o que deverá ser feito por escrito, com uma antecedência mínima de três (3) meses.

2. O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que se encontrem em execução. A denúncia terá efeito três (3) meses após a data da respectiva notificação.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, firmado na cidade de Rivera, em 12 de junho de 1975.

Feito em Montevidéu, em 3 de dezembro de 2010, em dois exemplares originais em língua portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marco Farani
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Nelson Yemil Chabén
Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores do Uruguai

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA DIVISÃO NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL DA REPÚBLICA DO PARAGUAI"

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República do Paraguai
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em Assunção, em 27 de outubro de 1987; e

Considerando que a cooperação técnica na área de vigilância sanitária se reveste de especial interesse para as Partes e que a capacitação de técnicos e funcionários governamentais na referida área contribui para uma melhor formulação de políticas públicas,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Fortalecimento Institucional da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde Pública e Bem-Estar Social da República do Paraguai", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é promover a ampliação do diálogo regulatório entre as autoridades sanitárias de Brasil e Paraguai, contribuindo para o fortalecimento do Governo paraguaio na área de saúde.
.
2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Paraguai designa:

a) a Direção de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar; e

b) a Direção Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério de Saúde Pública e Bem-Estar Social (MSPyBS) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver no Paraguai as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos paraguaios no Brasil para serem capacitados; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Paraguai cabe:

a) designar técnicos paraguaios para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais, distintos do presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Paraguai.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados à instituição coordenadora.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data de recebimento da referida notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Artigo XI

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em Assunção, em 27 de outubro de 1987.

Feito em Assunção, em 24 de maio de 2012, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Eduardo dos Santos
Embaixador

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI
Juan Esteban Aguirre
Ministro Interino das Relações Exteriores

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU PARA COOPERAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERNACIONAL PARA O SEQUENCIAMENTO DO GENOMA DA BATATA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Peru
(doravante denominados "Partes"),

Movidos pelo desejo de promover e ampliar a cooperação entre os dois países, de desenvolver e reforçar ainda mais as relações amistosas entre os povos do Brasil e do Peru;

Conscientes da constante necessidade de um intercâmbio de experiências nas áreas de cooperação técnica e desenvolvimento científico e tecnológico da agricultura mediante o estabelecimento de contatos bilaterais regulares;

Reafirmando a intenção de desenvolver alternativas de trabalho que incluam não apenas assuntos de interesse bilateral, mas também temas regionais e internacionais de interesse comum;

Convencidos de que o desenvolvimento de trabalhos conjuntos e da cooperação na área em referência poderão significar um grande e estratégico impulso à cooperação Sul-Sul;

Tomando em consideração que as Partes já são membros do Consórcio Internacional para o Sequenciamento do Genoma da Batata, doravante PSGC (da sigla em Inglês: Potato Sequencing Genome Consortium), iniciativa internacional que tem por objetivo decifrar por completo o genoma da batata e que reúne países de todos os continentes, atualmente liderada pela Universidade e Centro de Pesquisa de Wageningen, nos Países Baixos, que compartem a responsabilidade pelo Sequenciamento de um cromossomo;

Convencidos de que a participação no PSGC permitirá às Partes o acesso à informação essencial e de altíssima relevância para o desenvolvimento de novos cultivares de batata, com alta produtividade, maior valor nutricional e resistência a estresses bióticos e abióticos, incluindo tolerância ao calor e à seca, que se configuram como desafios urgentes em um cenário de aquecimento global;

Respaldados nos termos do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado por ambos em 08 de outubro de 1975.

Acordaram no seguinte:

1. As Partes estabelecem o entendimento de desenvolver, em conjunto, esforços no sentido de promover a participação mútua no PSGC com as seguintes finalidades:

a) alcançar uma participação ativa no PSGC por meio da união de esforços próprios e da articulação de parcerias apropriadas com outros governos nacionais, organismos bilaterais, internacionais e multilaterais, instituições financeiras e/ou de fomento nacionais e internacionais e do setor privado, que mostrem interesse em cooperar e apoiar essa iniciativa;

b) desenvolver projetos, prestar assistência técnica e formar recursos humanos em áreas conexas a essa iniciativa, com vistas a garantir não apenas a participação exitosa das Partes no PSGC, mas também a utilização plena da informação proveniente do seqüenciamento do genoma da batata, em prol do desenvolvimento sustentável da agricultura, tendo por objetivo elevar e melhorar a capacidade produtiva das Partes, respondendo a suas prioridades no que se refere a combater a fome, mitigar a pobreza, promover a segurança alimentar e a utilização racional de sua biodiversidade, neste caso especial do germoplasma silvestre da batata, e proteger o meio ambiente.

2. No caso de transferência de material biológico, deverão ser observadas estritamente as legislações vigentes nos dois países referentes ao acesso aos recursos genéticos.

3. As Partes adotarão as medidas adequadas para proteger os direitos de propriedade intelectual, de conformidade com as respectivas legislações nacionais e os acordos internacionais em vigor em seus territórios.

4. As condições para a aquisição, manutenção e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos e/ou processos obtidos sob o presente Memorando serão definidas em projetos específicos, aprovados pelas Partes.

5. Nenhuma das Partes poderá, sem o consentimento escrito da outra parte, revelar e/ou divulgar informações que ponham em risco a aquisição, manutenção e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos e/ou processos obtidos sob o presente Memorando.

6. Os projetos estabelecerão as regras e procedimentos concernentes à solução de controvérsias em matéria de propriedade intelectual sob o presente Memorando.

7. Qualquer controvérsia que possa surgir sobre a interpretação, implementação ou aplicação do presente Memorando de Entendimento, será dirimida pelas Partes por via diplomática.

8. O presente Memorando de Entendimento terá uma duração de 2 anos, renovável automaticamente por períodos de 1 ano.

9. Qualquer Emenda se fará por mútuo consentimento das Partes, mediante intercâmbio de Notas diplomáticas, seguindo o mesmo procedimento que o presente Memorando de Entendimento, para sua entrada em vigor.

10. O presente Memorando de Entendimento poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante notificação à outra, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito três meses depois de ser efetuada a notificação.

11. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de recebimento da última notificação em que as Partes comuniquem o cumprimento dos procedimentos legais exigidos por seus respectivos ordenamentos constitucionais, para sua entrada em vigor.

Feito em Brasília, em 9 de novembro de 2006, em dois exemplares originais, nos idiomas português e castelhano, sendo ambos textos igualmente autênticos e válidos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM
MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU
JOSÉ ANTÔNIO GARCIA BELAÚNDE
MINISTRO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(*) Observação: tendo sido cumpridos os requisitos previstos no parágrafo 11, este memorando de entendimento entrou em vigor em 5 de abril de 2011

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 347, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Riachão I, de titularidade da empresa Central Eólica Acari Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.959.291/0001-29, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Riachão I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Despacho SCG/ANEEL nº 4.832, de 15 de dezembro de 2011 (Requerimento de Outorga).
Pessoa Jurídica Titular	Central Eólica Acari Ltda.
CNPJ	12.959.291/0001-29.
Localização	Município de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A, inciso II, e 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.005848/2011-81, 48500.002640/2012-91 e MME nº 00000.000613/2012-00.

PORTARIA Nº 348, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção dos seguintes empreendimentos: I - Linha de Transmissão Camaçari IV - Pirajá, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de quarenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Camaçari IV e término na Subestação Pirajá; II - Linha de Transmissão Pituaçu - Pirajá, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cinco quilômetros, com origem na Subestação Pituaçu e término na Subestação Pirajá; e III - Subestação Pirajá, que deverá ser totalmente Isolada a SF6 (GIS), com exceção dos Barramentos do Setor de 69 kV, que que poderão ser implantados de forma convencional, com Transformação 230/69 kV - 2x180 MVA, respectivas Conexões de Unidades Transformadores, Entradas de Linha, Interligação de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 2/2012-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2012 e Contrato de Concessão ANEEL nº 015/2012, de 10 de maio de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
CNPJ	33.541.368/0001-16.
Localização	Estado da Bahia.
Enquadramento	Arts. 1º-A, inciso I, e 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.005736/2011-21, 48500.002233/2012-84 e MME nº 00000.000500/2012-00.

PORTARIA Nº 349, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Linha de Transmissão, em 230 kV, Acesita - Timóteo - Timóteo 2, resultante da construção da Subestação Timóteo 2: a) instalação de Cabo OPGW 24 Fibras, com cinco quilômetros de extensão, em substituição ao Cabo Para-Raios existente; e b) adequação do Sistema de Comunicação e Telecomunicações nas Subestações Acesita, Timóteo e Timóteo 2; II - recapacitação da Linha de Transmissão, em 345 kV, Ouro Preto 2 - Taquaril, para capacidade de Longa Duração de 1449 A e Curta Duração de 1869 A; III - Subestação Mesquita: a) instalação do Quarto Autotransformador Trifásico TR4 500/230kV - 400 MVA; b) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador 500 kV, arranjo Disjuntor e Meio, associado ao Autotransformador TR4;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	c) instalação de dois Módulos de Conexão de Transformador 230 kV, composto por dois Disjuntores, cinco Chaves Seccionadoras, seis Transformadores de Corrente e três Para-Raios, arranjo Disjuntor e um Terço, associado ao Autotransformador TR4; d) instalação de um Disjuntor, uma Chave Seccionadora e três Transformadores de Corrente para adequar o Arranjo de 230 kV para a retirada do Autotransformador 500/230 kV (T3) já em operação e atualmente conectado diretamente na Barra 2; e e) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral referente à instalação do Módulo de Infraestrutura de Manobra da Conexão em 230 kV associada ao Autotransformador TR4.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.383, de 6 de março de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT.
CNPJ	06.981.176/0001-58.
Localização	Estado de Minas Gerais.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.004989/2011-87, 48500.004990/2011-10, 48500.004991/2011-56 e MME nº 48000.000859/2012-97.

PORTARIA Nº 350, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - instalação, na Linha de Transmissão, em 138 kV, Santo Ângelo - Mairiporã, de uma Torre do Tipo Derivação, em Circuito Duplo; II - instalação, na Linha de Transmissão, em 138 kV, Bragança Paulista - Mairiporã, de uma Torre do Tipo Derivação, em Circuito Duplo; III - instalação, na Linha de Transmissão, em 138 kV, Baixada Santista - Vicente de Carvalho, de uma Torre do Tipo Derivação, em Circuito Duplo; e IV - instalação, na Linha de Transmissão, em 138 kV, Rio Claro 1 - Limeira, de uma Torre do Tipo Derivação, em Circuito Duplo.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.409, de 27 de março de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.
CNPJ	02.998.611/0001-04.
Localização	Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005842/2011-12 e MME 48000.000847/2012-62.

PORTARIA Nº 351, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Ariquemes: a) adequação do Módulo de Conexão 69 kV do 1º Transformador 230/69 kV de Barra Simples para Barra Principal e Transferência; e b) adequação do Módulo de Conexão 69 kV do 2º Transformador 230/69 kV de Barra Simples para Barra Principal e Transferência; II - Subestação Pimenta Bueno: a) adequação do Módulo de Conexão 138 kV do 1º Transformador 230/138 kV de Barra Simples para Barra Principal e Transferência; e b) adequação do Módulo de Conexão 138 kV do 2º Transformador 230/138 kV de Barra Simples para Barra Principal e Transferência; III - instalação, na Subestação Peritoró, de um Reator Limitador de Curto-Circuito de 0,38 Ohms no Neutro do Terciário do Transformador TF2 230/69/13,8 kV, de 100 MVA.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.470, de 24 de abril de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE.
CNPJ	00.357.038/0001-16.
Localização	Estado do Pará.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.003632/2011-81, 48500.003634/2011-71, 48500.003638/2011-59 e MME nº 48000.000846/2012-18.

PORTARIA Nº 352, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Paraíso: a) instalar o Segundo Transformador 230/138 kV - 100 MVA; b) instalar um Módulo de Conexão, em 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para O Segundo Transformador 230/138 kV - 100 MVA; e c) instalar um Módulo de Conexão, em 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Segundo Transformador 230/138 kV - 100 MVA; II - Subestação Tauá II: a) instalar um Compensador Estático 230 kV de -45/+90 Mvar; b) instalar um Módulo de Conexão, em 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para o Compensador Estático 230 kV de -45/+90 Mvar; e c) complementar o Módulo Geral da Subestação para a instalação do Compensador Estático 230 kV de -45/+90 Mvar; III - Subestação Bongi: a) instalar o Terceiro Transformador 230/13,8 kV - 40 MVA; b) instalar um Módulo de Conexão, em 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Terceiro Transformador 230/13,8 kV - 40 MVA; c) instalar um Módulo de Conexão, em 13,8 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Terceiro Transformador 230/13,8 kV - 40 MVA; e d) complementar o Módulo Geral da Subestação para a instalação do Terceiro Transformador 230/13,8 kV - 40 MVA.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.402, de 20 de março de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
CNPJ	33.541.368/0001-16.
Localização	Estado de Pernambuco.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.001601/2011-96, 48500.004993/2011-45, 48500.004994/2011-90 e MME nº 48000.000845/2012-73.

PORTARIA Nº 353, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace I, de titularidade da empresa Eólica Geribatu I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.608.104/0001-98, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Verace I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 63, de 22 de fevereiro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Geribatu I S.A.
CNPJ	14.608.104/0001-98.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	20.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.007058/2010-50, 48500.000486/2012-13 e MME nº 00000.000503/2012-00.

PORTARIA Nº 354, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace II, de titularidade da empresa Eólica Geribatu II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.692/0001-20, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Verace II.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 58, de 15 de fevereiro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Geribatu II S.A.
CNPJ	14.606.692/0001-20.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	20.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.007116/2010-45, 48500.000483/2012-80 e MME nº 00000.000506/2012-00.

PORTARIA Nº 355, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace V, de titularidade da empresa Eólica Geribatu V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.608.082/0001-66, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Verace V.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 202, de 5 de abril de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Geribatu V S.A.
CNPJ	14.608.082/0001-66.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.007055/2010-16, 48500.000482/2012-35 e MME nº 00000.000507/2012-00.

PORTARIA Nº 356, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

CONFERÊNCIA ÔNIBUS POR LINHAS

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Ilha Grande, de titularidade da empresa Central Eólica Ilha Grande Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.624.273/0001-19, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Ilha Grande.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.267, de 20 de dezembro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Central Eólica Ilha Grande Ltda.
CNPJ	08.624.273/0001-19.
Localização	Município de Amontada, Estado do Ceará.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.001153/2008-25, 48500.002678/2012-64 e MME nº 00000.000492/2012-00.

PORTARIA Nº 357, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Iracema Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.250.729/0001-90, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Milagres: a) instalação de Banco de Capacitores Série de 240 Mvar referente à Linha de Transmissão, em 500 kV, São João do Piauí - Milagres C1; b) instalação de um Módulo de Conexão em 500 kV, arranjo Disjuntor e Meio, para o Banco de Capacitores Série de 240 Mvar; c) complemento ao Módulo de Infraestrutura Geral pelo acréscimo do Módulo de Infraestrutura de Manobra referente à Conexão em 500 kV, arranjo Disjuntor e Meio, referente ao Banco de Capacitores Série de 240 Mvar; d) remanejamento do Módulo de Conexão do Banco de Reatores de Linha existente para instalação do Banco de Capacitores Série de 240 Mvar; e e) remanejamento do Banco de Reatores de Linha existente para instalação do Banco de Capacitores Série de 240 Mvar.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.441, de 10 de abril de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Iracema Transmissora de Energia S.A.
CNPJ	09.250.729/0001-90.
Localização	Estado do Ceará.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005014/2011-76 e MME nº 48000.000848/2012-15.

PORTARIA Nº 358, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Boca do Córrego, de titularidade da empresa Central Eólica Palmas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.525/0001-33, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Boca do Córrego.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.273, de 20 de dezembro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Central Eólica Palmas Ltda.
CNPJ	10.656.525/0001-33.
Localização	Município de Amontada, Estado do Ceará.
Potência Instalada	20.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.005849/2011-26, 48500.002672/2012-97 e MME nº 00000.000495/2012-00.

PORTARIA Nº 359, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Riachão VI, de titularidade da empresa Central Eólica Apeliotes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.959.413/0001-87, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Riachão VI.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Despacho SCG/ANEEL nº 4.835, de 15 de dezembro de 2011 (Requerimento de Outorga).
Pessoa Jurídica Titular	Central Eólica Apeliotes Ltda.
CNPJ	12.959.413/0001-87.
Localização	Município de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A, inciso II, e 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.005796/2011-43, 48500.002588/2012-73 e MME nº 00000.000496/2012-00.

PORTARIA Nº 360, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Riachão IV, de titularidade da empresa Central Eólica Anemoi Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.959.327/0001-74, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Riachão IV.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Despacho SCG/ANEEL nº 4.834, de 15 de dezembro de 2011 (Requerimento de Outorga).
Pessoa Jurídica Titular	Central Eólica Anemoi Ltda.
CNPJ	12.959.327/0001-74.
Localização	Município de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A, inciso II, e 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.005898/2011-69, 48500.002587/2012-29 e MME nº 00000.000603/2012-00.

PORTARIA Nº 371, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.029.911/0001-56, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção dos seguintes empreendimentos: I - Linha de Transmissão Ceará-Mirim II - João Câmara III, Circuito Simples, em 500 kV, com aproximadamente sessenta e quatro quilômetros de extensão, com origem na Subestação Ceará-Mirim II e término na Subestação João Câmara III; II - Linha de Transmissão Ceará-Mirim II - Campina Grande III, Circuito Simples, em 500 kV, com aproximadamente duzentos e um quilômetros de extensão, com origem na Subestação Ceará-Mirim II e término na Subestação Campina Grande III; III - Linha de Transmissão Ceará-Mirim II - Extremoz II, Circuito Simples, em 230 kV, com aproximadamente vinte e seis quilômetros de extensão, com origem na Subestação Ceará-Mirim II e término na Subestação Extremoz II; IV - Linha de Transmissão Campina Grande III - Campina Grande II, Circuito Simples, em 230 kV, com aproximadamente 8,5 km de extensão, com origem na Subestação Campina Grande III e término na Subestação Campina Grande II; V - Subestação João Câmara III, 500 kV, respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, Compensador Estático de Reativos, Reatores de Barra e de Linha, instalações vinculadas e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; VI - Subestação Campina Grande III, 500/230 kV, respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, Compensador Estático de Reativos, Reatores de Barra e de Linha, instalações vinculadas e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; VII - Subestação Ceará-Mirim II, 500/230 kV, respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, Compensador Estático de Reativos, Reatores de Barra e de Linha, instalações vinculadas e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; VIII - Trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, com aproximadamente seis quilômetros de extensão, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão João Câmara II - Extremoz II, em 230 kV e a Subestação Ceará-Mirim II e duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Ceará-Mirim II; e IX - Trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, em dois Circuitos Duplos, com aproximadamente 6,5 km de extensão, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão Campina Grande II - Extremoz II, em 230 kV e a Subestação Campina Grande III, quatro Entradas de Linha correspondentes na Subestação Campina Grande III e a aquisição dos equipamentos necessários para adequações nas Entradas de Linhas das Subestações João Câmara II, Extremoz II e Campina Grande II.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 14 de setembro de 2011 e Contrato de Concessão ANEEL nº 008/2011, de 13 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A.
CNPJ	14.029.911/0001-56.
Localização	Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba.
Enquadramento	Art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.006418/2010-04, 48500.004111/2011-41, 48500.001399/2012-83 e MME nº 00000.000325/2012-00.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 29 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Nº 3.515 - Processo: 48500.002226/2012-82. Interessada: Interligação Elétrica do Madeira S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Interligação Elétrica do Madeira S.A., a área de terra com 182,8943 ha, necessária à implantação do eletrodo de aterramento da Subestação Coletora Porto Velho, localizada no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.516 - Processo: 48500.002226/2012-82. Interessada: Interligação Elétrica do Madeira S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interligação Elétrica do Madeira S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de 10 metros de largura, necessárias à implantação da linha de transmissão do eletrodo de aterramento da Subestação Coletora Porto Velho, em circuito simples, na tensão nominal de 34,5 kV, com 19,2 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação ao respectivo eletrodo de aterramento, localizada no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.517 - Processo: 48500.002226/2012-82. Interessada: Interligação Elétrica do Madeira S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Interligação Elétrica do Madeira S.A., a área de terra com 100 ha, necessária à implantação do eletrodo de aterramento da Subestação Araraquara 2, localizada no Município de Tabatinga, Estado de São Paulo. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.518 - Processo: 48500.002226/2012-82. Interessada: Interligação Elétrica do Madeira S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Interligação Elétrica do Madeira S.A. as áreas de terra situadas numa faixa de 10 metros de largura, necessárias à implantação da linha de transmissão do eletrodo de aterramento da Subestação Araraquara 2, em circuito simples, na tensão nominal de 34,5 kV, com 31,67 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação ao respectivo eletrodo de aterramento, localizada nos municípios de Araraquara, Gavião Peixoto, Nova Europa e Tabatinga, no Estado de São Paulo. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

A íntegra destas Resoluções está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Nº 3.519 - Processo nº 48500.001828/2012-12. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, a área de terra que perfaz uma superfície de 1.873,41 m², localizada no Município de Bofete, Estado de São Paulo, necessária à implantação da Subestação Bofete, 34,5/13,8 kV - 5/6,5 MVA. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.520 - Processo nº 48500.002922/2011-16. Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, com sede a Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco A - Mossunguê, município de Curitiba, estado do Paraná, outorgada por meio do Decreto de Outorga s/n de 29 de dezembro de 2010, as áreas que perfazem uma superfície total com 35.364,0596 (trinta e cinco mil e trezentos e sessenta e quatro hectares, cinco ares e noventa e seis centiares), para fins de desapropriação, de propriedades distribuídas nos municípios de Nova Canaã do Norte, Itaúba, Colíder e Cláudia, no estado do Mato Grosso, necessárias à implantação da UHE Colíder. A empresa fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 29 de maio de 2012

Nº 1.828 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006343/2011-34, resolve conhecer do recurso administrativo interposto pela Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o Auto de Infração nº 01.101.01.2011, lavrado em 13 de março de 2011, pela Agência de Regulação do Estado do Paraíba - ARPB.

Nº 1.831 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003572/2001-36, decide denegar a solicitação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, de revogação da Resolução nº 705, de 17 de dezembro de 2002, que autorizou a empresa Ludesa Energética S.A. a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Ludesa, localizada nos municípios de São Domingos, Abelardo Luz e Ipuaçu, estado de Santa Catarina.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de junho de 2012

Nº 1.939 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas na Portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011, com o disposto na Resolução nº 391, de 15 de dezembro de 2009, considerando que foram atendidos os requisitos para alteração do sistema de transmissão de interesse restrito, nos termos da Informação de Acesso Carta ONS - 0068/200/2012 para as EOL Calango 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de janeiro de 2012, e o que consta do Processo nº 48500.005627/2010-22, resolve alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Calango 1, outorgada por meio da Portaria MME nº 275, de 26 de abril de 2011, à Calango 1 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.106.898/0001-66, que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma linha de transmissão em 69 kV partindo desta subestação, com cerca de 3 km de extensão, em circuito simples, compartilhada com a EOL Calango 3, conectando ao barramento de 69kV da Subestação Coletora (ICG) Lagoa Nova, sob responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.

Nº 1.940 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas na Portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011, com o disposto na Resolução nº 391, de 15 de dezembro de 2009, considerando que foram atendidos os requisitos para alteração do sistema de transmissão de interesse restrito, nos termos da Informação de Acesso Carta ONS - 0068/200/2012 para as EOL Calango 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de janeiro de 2012, e o que consta do Processo nº 48500.005630/2010-46, resolve alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Calango 4, outorgada por meio da Portaria MME nº 311, de 18 de maio de 2011, à Calango 4 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.106.862/0001-82, que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma linha de transmissão em 69 kV partindo desta subestação, com cerca de 5 km de extensão, em circuito simples, compartilhada com as EOL Calango 2 e 5, conectando ao barramento de 69kV da Subestação Coletora (ICG) Lagoa Nova, sob responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.

Nº 1.941 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas na Portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011, com o disposto na Resolução nº 391, de 15 de dezembro de 2009, considerando que foram atendidos os requisitos para alteração do sistema de transmissão de interesse restrito, nos termos da Informação de Acesso Carta ONS - 0068/200/2012 para as EOL Calango 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de janeiro de 2012, e o que consta do Processo nº 48500.005629/2010-11, resolve alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Calango 3, outorgada por meio da Portaria MME nº 331, de 26 de maio de 2011, à Calango 3 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.106.962/0001-09, que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma linha de transmissão em 69 kV partindo desta subestação, com cerca de 3 km de extensão, em circuito simples, compartilhada com a EOL Calango 1, conectando ao barramento de 69kV da Subestação Coletora (ICG) Lagoa Nova, sob responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.

Nº 1.942 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas na Portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011, com o disposto na Resolução nº 391, de 15 de dezembro de 2009, considerando que foram atendidos os requisitos para alteração do sistema de transmissão de interesse restrito, nos termos da Informação de Acesso Carta ONS - 0068/200/2012 para as EOL Calango 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de janeiro de 2012, e o que consta do Processo nº 48500.005628/2010-77, resolve alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Calango 2, outorgada por meio da Portaria MME nº 292, de 6 de maio de 2011, à Calango 2 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.107.047/0001-38, que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma linha de transmissão em 69 kV partindo desta subestação, com cerca de 5 km de extensão, em circuito simples, compartilhada com as EOL Calango 4 e 5, conectando ao barramento de 69kV da Subestação Coletora (ICG) Lagoa Nova, sob responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.

Nº 1.943 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas na Portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011, com o disposto na Resolução nº 391, de 15 de dezembro de 2009, considerando que foram atendidos os requisitos para alteração do sistema de transmissão de interesse restrito, nos termos da Informação de Acesso Carta ONS - 0068/200/2012 para as EOL Calango 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de janeiro de 2012, e o que consta do Processo nº 48500.005631/2010-91, resolve alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Calango 5, outorgada por meio da Portaria MME nº 346, de 1º de maio de 2011, à Calango 5 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.159.338/0001-70, que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma linha de transmissão em 69 kV partindo desta subestação, com cerca de 5 km de extensão, em circuito simples, compartilhada com as EOL Calango 2 e 4, conectando ao barramento de 69kV da Subestação Coletora (ICG) Lagoa Nova, sob responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de junho de 2012

Nº 1.938 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 09 de junho de 2012 Processo nº 48500.002184/2010-18 Interessado: Rondinha Geradora de Energia Ltda. Usina: PCH Invernadinha Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.125 kW cada Localização: Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de junho de 2012

Nº 1.931 - Processo: 48500.003846/2010-77. Decisão: (i) aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Córrego Ponte Vermelha, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, apresentado pela empresa Mikelin Administração de Bens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.637.001/0001-00; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 26/07/2012.

Nº 1.932 - Processo nº 48500.004576/2011-01. Decisão: i) Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 421/2012-SGH/ANEEL, de 24/2/2012, para entrega do Projeto Básico da PCH Passo da Grama, situada no rio Pardo, sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Três Fronteiras Geração de Energia Ltda.. ii) - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 9/1/2013.

Nº 1.933 - Processo nº 48500.004589/2011-71. Decisão: i) Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 424/2012-SGH/ANEEL, de 24/2/2012, para entrega do Projeto Básico da PCH Barra de Ferro, situada no rio Pardo, sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Três Fronteiras Geração de Energia Ltda.. ii) - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 9/1/2013.

Nº 1.934 - Processo nº 48500.004575/2011-58. Decisão: i) Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 419/2012-SGH/ANEEL, de 24/2/2012, para entrega do Projeto Básico da PCH Linha Pinhal, situada no rio Pardo, sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Três Fronteiras Geração de Energia Ltda.. ii) - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 9/1/2013.

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº 1.935 - Processo nº 48500.004590/2011-04. Decisão: i) Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 420/2012-SGH/ANEEL, de 24/2/2012, para entrega do Projeto Básico da PCH Foz do Biriba, situada no rio Pardo, sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Três Fronteiras Geração de Energia Ltda.. ii) - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 9/1/2013.

Nº 1.936 - Processo nº 48500.004583/2011-02. Decisão: i) Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 422/2012-SGH/ANEEL, de 24/2/2012, para entrega do Projeto Básico da PCH Linha Carvalho, situada no rio Pardo, sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Três Fronteiras Geração de Energia Ltda.. ii) - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 9/1/2013.

Nº 1.937 - Processo nº 48500.004588/2011-27. Decisão: i) Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 423/2012-SGH/ANEEL, de 24/2/2012, para entrega do Projeto Básico da PCH Lagoão, situada no rio Pardo, sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Três Fronteiras Geração de Energia Ltda.. ii) - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 9/1/2013.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 285, DE 8 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o que consta no processo 48610.006844/2012-54, e "ad referendum" da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato

Art. 1º Fica autorizado o Comitê Nacional de Organização da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), Órgão Executivo vinculado ao Ministério das Relações Exteriores, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, em Brasilia - DF, CNPJ nº 00.394.536/0012-91, autorizada com fulcro no artigo 3° da Resolução ANP n° 2, de 29 de janeiro de 2008, a adquirir o volume 1.692 m^3 de mistura de 80% de óleo diesel A e 20% de biodiesel - óleo diesel B20, em proporção volumétrica, a ser utilizado exclusivamente para abastecer os geradores de energia elétrica pertencentes à empresa Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. (CNPJ nº 02.283.886/0001-53) durante a realização da "Rio+20".

Parágrafo Único: O biodiesel e a mistura B20 deverão atender à especificação vigente da ANP.

Art. 2° Caberá aos agentes envolvidos nesta comercialização a responsabilidade pelos eventuais danos causados aos equipamentos empregados, ao meio ambiente e outros.

Art. 3° A ANP poderá a qualquer tempo submeter o agente autorizado à auditoria sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços de que trata esta autorização, bem como solicitar dados referentes à comercialização.

Art. 4º Esta autorização não constitui, em quaisquer circunstâncias, endosso, certificação, registro ou aprovação por parte da ANP para o uso comercial da mistura B20 além do uso mencionado no art. 1°.

Art. 5º Esta autorização não dispensa nem substitui documentos de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta autorização tem validade até o dia 22 de junho de 2012.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

PORTARIA Nº 155, DE 8 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 448, de 18 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 113, de 27 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R$)	Quantitativo
CD I	11.500,82	1
CD II	10.925,78	4
CGE I	10.350,73	19
CGE II	9.200,65	4
CGE III	8.625,61	31
CGE IV	5.750,40	34
CA I	9.200,65	11
CA II	8.625,61	14
CA III	2.587,69	7
CAS I	2.156,41	10
CAS II	1.868,89	17
CCT V	2.186,60	27
CCT IV	1.597,88	38
CCT III	962,48	58
CCT II	848,48	35
CCT I	751,29	29

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 287, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.° 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa John Bean Technologies Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda., com endereço na Avenida Engenheiro Camilo Dinucci, n.° 4605 - Araraquara/SP - CEP 14808-900, inscrita no CNPJ n.º 09.688.218/0001-55, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo n.º 48610.011126/2008-13.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 288, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48600.000338/1998-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TRANSO COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 01.136.600/0001-44, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 0389, Responsável pela Base Compartilhada POOL TRANSO, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Av. Estocolmo, nº 1.438 - Bairro Cascata - Município de Paulínia - SP - CEP: 13140-000.

Integram a Base Compartilhada POOL TRANSO as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ N.º	REGISTRO ANP N.º
TRANSO Combustíveis Ltda.	01.136.600/0001-44	389
TOWER Brasil Petróleo Ltda.	68.110.501/0003-26	14
FLÓRIDA Distribuidora de Petróleo Ltda.	03.652.783/0002-67	161
TRIÂNGULO Distribuidora de Petróleo Ltda.	01.561.464/0003-00	472
PETROSOL Distribuidora de Petróleo Ltda.	03.706.839/0001-38	3126
EURO PETRÓLEO do Brasil Ltda.	05.484.144/0001-84	3181
BENZINA Brasileira de Petróleo Ltda	08.954.665/0001-46	3306
GRAN PETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda	07.135.653/0002-08	3251
QUALITY Distribuidora de Combustíveis Ltda	07.222.017/0001-32	3259
MAGNUM Petróleo Ltda	01.871.856/0001-03	0503
WATT - Distribuidora Brasileira de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda	03.908.643/0002-07	3118
PETRÓLEO DO VALLE Ltda	04.434.150/0002-45	3191
EXTRA Distribuidora de Petróleo Ltda	05.626.123/0001-56	3214
REALCOOL Distribuidora de Petróleo Ltda	11.428.668/0001-50	3318
ALCOOLPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda	08.569.652/0002-34	3314

A capacidade total de armazenamento é de 15.580,00 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
1	13,36	12,75	1.780	Óleo Diesel B
2	13,36	12,75	1.780	Óleo Diesel B
3	13,36	12,75	1.780	Gasolina
4	9,55	8.25	600	EAC
5	9,55	8,25	600	Gasolina
6	9,55	8,25	600	EHC
7	13,36	15,00	2.110	Gasolina
8	13,36	15,00	2.110	EAC
9	13,36	15,00	2.110	Óleo Diesel B
10	13,36	15,00	2.110	EHC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 360, publicada no Diário Oficial da União em 08 de Agosto de 2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 289, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.008245/2010-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0077-21, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, localizadas na Estrada Vicinal João Cazerta, Km 05, Araçatuba - SP. CEP:16026-040.

As referidas instalações compreendem os tanques aéreos listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 4.377,66 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA /COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	OBS.
05	12,37	9,92	1.093,74	EHC	Vertical
06	12,37	9,90	1.096,08	O. DIESEL	Vertical
07	12,39	9,86	1.088,72	GASOLINA A	Vertical
08	12,36	9,88	1.083,37	EAC	Vertical
09	1,91	5,49	15,75	B-100	Horizontal

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização de Operação ANP n.º 8, publicada no D.O.U. em 10 de janeiro de 2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de junho de 2012

Nº 760 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0201471	ANDREY DE SOUZA COSTA	11.115.517/0002-23	MANGA	MG	48610.012408/2010-52
GLP/PE0181013	CAMARÁ COMERCIAL DE GÁS LTDA ME	10.949.696/0001-50	CAMARAGIBE	PE	48610.013391/2009-17
GLP/PR0210697	COMÉRCIO DE GÁS ALVORADA LTDA	10.846.866/0002-52	ARAPONGAS	PR	48610.012289/2011-19
GLP/MG0178062	DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA OURO FINO LTDA.	10.243.348/0001-63	VESPASIANO	MG	48610.006364/2009-98
001/GLP/SP0009995	ESTEVES COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	07.782.290/0001-11	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.012034/2006-99
GLP/MG0184775	GAS BRASIL LTDA	64.360.928/0001-60	JOAO PINHEIRO	MG	48610.003718/2010-86
GLP/SP0187945	GESIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	10.479.774/0001-09	SUMARE	SP	48610.010227/2010-91
GLP/SP0185412	J. E. P. DE LIMA GAS - ME	10.808.205/0001-51	SUZANO	SP	48610.004683/2010-01
GLP/AL0207933	JOSÉ AILTON DA SILVA	12.203.346/0001-76	PENEDO	AL	48610.002715/2011-14
001/GLP/RS0017901	JÚLIO CÉZAR CORTES PINHEIRO	08.734.549/0001-11	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	RS	48610.011739/2007-71
GLP/SP0208245	KATIUCIA DOS ANJOS ROCHA	13.059.991/0001-20	FRANCA	SP	48610.005485/2011-37
001/GLP/SP0001784	M L DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA	54.717.954/0001-49	OURINHOS	SP	48610.008296/2004-97
GLP/PE0210979	MARIA DO SOCORRO BELO SOUZA - ME	00.303.624/0002-69	PAULISTA	PE	48610.013016/2011-91
GLP/PE0179277	MARIA GLORIETE GALDINO DA SILVA	10.513.864/0001-60	ALIANCA	PE	48610.009614/2009-41
001/GLP/RS0021445	PEDRO LERMEN E CIA LTDA	08.062.186/0001-15	NOVA CANDELARIA	RS	48610.005480/2008-17
001/GLP/SP0012782	SUPERMERCADO MARAZUL LTDA - EPP	03.711.936/0001-19	URUPES	SP	48610.003595/2007-88

Nº 761 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado que as instalações foram vistoriadas pelo corpo de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, assim como se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente.

Fica condicionada à manutenção da presente autorização o atendimento aos requisitos constantes no certificado do corpo de bombeiros competente e na Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Área de Armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização - Critérios de segurança, nos termos da Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/TO0215437	A C MOREIRA ME.	10.800.157/0001-55	XAMBIOA	TO	48610.004117/2012-52
GLP/PR0215438	A M C QUESSA & CIA LTDA	13.568.421/0001-65	IPORA	PR	48610.005114/2012-36
GLP/SP0215439	ALESSANDRO FERNANDES 33016226820	12.630.012/0001-89	MATAO	SP	48610.012999/2011-49
GLP/MG0215440	ANDERSON VIEIRA 969.127.826-04	14.203.577/0001-05	SAO JOAQUIM DE BICAS	MG	48610.002096/2012-31
GLP/PA0215441	ANTONIO PINHEIRO DA SILVA NETO 77150287204	14.170.753/0001-50	BELEM	PA	48610.002823/2012-60
GLP/AC0215442	AUTO POSTO CAQUETÁ LTDA.	09.115.996/0001-55	SENADOR GUIOMARD	AC	48610.003584/2012-65
GLP/BA0215443	CARLITO DE OLIVEIRA DUTRA	09.202.426/0001-00	PLANALTO	BA	48610.000341/2012-75
GLP/RS0215444	CLARICE TERESINHA DOS SANTOS - ME	90.294.943/0001-67	IJUI	RS	48610.005309/2012-86
GLP/AL0215445	EMMANUELLE CHRISTINNE ESPERIDIAO GOMES MORAIS	15.102.448/0001-93	MESSIAS	AL	48610.005174/2012-59
GLP/AL0215446	EMMANUELLE RIBEIRO VASCONCELOS	12.306.863/0002-51	VICOSA	AL	48610.005485/2012-18
GLP/MG0215447	ERICA LIMA SILVA	12.399.718/0001-81	PRATA	MG	48610.005765/2012-26
GLP/RN0215448	IVAN FREIRE DA SILVA 76268098404	15.139.687/0001-18	ESPIRITO SANTO	RN	48610.004982/2012-07
GLP/MG0215449	KATIA FERNANDES TEODORO ESPINDOLA	14.735.686/0001-73	CORONEL PACHECO	MG	48610.003139/2012-03
GLP/PB0215411	LINDAURA XAVIER BARBOSA - ME	14.728.658/0001-29	ALHANDRA	PB	48610.002444/2012-70
GLP/SP0215450	MARIA NILSA PEREIRA GRANDE - EPP.	08.232.745/0001-98	RINCAO	SP	48610.004078/2012-93
GLP/SC0215451	MERCADO ZANELLA LTDA	82.099.920/0001-73	MARAVILHA	SC	48610.014373/2011-77
GLP/MT0215452	MIRANDA & SALGADO LTDA ME	07.820.672/0001-92	VARZEA GRANDE	MT	48610.005180/2012-14
GLP/AP0215453	NILZA G. SILVA - ME	14.681.018/0001-00	MACAPA	AP	48610.005652/2012-21
GLP/PR0215454	O. J. GAS LTDA ME	13.951.949/0001-19	COLOMBO	PR	48610.003589/2012-98
GLP/SP0215455	PAULO SERGIO BESSONE ME	14.791.053/0001-82	ARACATUBA	SP	48610.004855/2012-08
GLP/MA0215456	PORTO GAS LTDA	15.062.537/0001-53	PORTO FRANCO	MA	48610.004424/2012-33
GLP/PE0215457	POSTO SANTA ISABEL LTDA	01.362.131/0001-81	GOIANA	PE	48610.003713/2012-15
GLP/RS0215458	QUINTA DO VALE ALIMENTOS LTDA.	00.218.077/0004-85	DOUTOR RICARDO	RS	48610.003578/2012-16
GLP/ES0215459	R. D. J. SUPERMERCADOS LDA ME.	11.629.671/0001-32	VARGEM ALTA	ES	48610.003304/2012-19
GLP/SP0215460	RENAG COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME	14.794.452/0001-05	ASSIS	SP	48610.005830/2012-13
GLP/PA0215461	SAMI COMERCIO E SERVIÇO LTDA - EPP	15.102.310/0001-94	ANANINDEUA	PA	48610.005828/2012-44
GLP/ES0215462	SP COMERCIO DE GAS LTDA ME	14.834.961/0001-06	SANTA MARIA DE JETIBA	ES	48610.004943/2012-00
GLP/SC0215463	SUPERMERCADO CASTOR LTDA	83.233.874/0001-16	TREZE TILIAS	SC	48610.014488/2011-61
GLP/SP0215464	SUPERMERCADO DUMINDUIM - EPP	04.669.722/0001-94	PEDREGULHO	SP	48610.003299/2012-44
GLP/SP0215465	THIAGO PEREIRA SOBREIRA 39002502869	12.789.521/0001-59	BIRIGUI	SP	48610.002212/2012-11
GLP/MT0215466	VAGNER L. DOS SANTOS - ME	11.061.423/0001-38	SALTO DO CEU	MT	48610.006239/2012-83
GLP/TO0215467	VIANEY DIAS DOS REIS	13.229.934/0001-41	ARAGUAINA	TO	48610.006326/2011-50

Nº 762 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.° 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.006980/2011-63, torna público o cancelamento do Registro n.º 158 e do Despacho nº 317, publicado no DOU em 09/05/2002, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, da C.A Oliveira Andrade Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.317.220/0001-90, situada na Praça San Martin, nº 84, sala 507, Praia do Canto, Vitória, ES, 29.055-170, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento da atividade de importador de óleo lubrificante acabado.

Nº 763 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 92, de 26 de maio de 2004, e, considerando as disposições da Lei n.° 9.847/1999, e o que consta do processo n.º 48621.000083/2011-17, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial outorgada à Incol-Lub Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.338.434/0001-57, de acordo com o inciso III do artigo 10 da Lei 9.847/1999. Ficam sem efeitos o Despacho n.º 434/2011 e as Autorizações n.° 170/2011 e n° 171/2011.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 286, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.009285/2010-72 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Fica a empresa Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.248.349/0010-14, autorizada a operar o Ponto de Entrega de gás natural de Suape, instalado na área da Estação de Ipojuca, no final do trecho Pilar-Ipojuca do Gasoduto Nordestão II, no município de Ipojuca/PE, com vazão máxima de 1.200.000 Nm³/dia de gás natural.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Transportadora Associada de Gás S/A - TAG deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 15/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Fabricio Borges Vergetti de Siqueira - 844157/10 - Not.10/2012 - R$ 132,95

Materiais e Construções 2000 Ltda Epp - 844108/11 - Not.12/2012 - R$ 1.292,80

RELAÇÃO Nº 16/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Fabricio Borges Vergetti de Siqueira - 844157/10 - Not.11/2012 - R$ 2.580,02

Materiais e Construções 2000 Ltda Epp - 844108/11 - Not.13/2012 - R$ 2.580,02

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 34/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

João Orestes Schneider Santos - 880208/11, 880209/11, 880210/11, 880211/11, 880212/11

Rbs-redstone Mineração do Brasil Ltda - 880167/08, 880168/08, 880169/08, 880170/08, 880171/08, 880172/08, 880173/08, 880174/08, 880175/08, 880176/08, 880177/08, 880178/08, 880179/08, 880180/08, 880181/08, 880182/08, 880245/08, 880246/08, 880657/08

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 89/2012

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 900.675/2012
Notificado: JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA-ME
CNPJ/CPF 01.004.450/0001-15
NFLDP nº 006/2012
Valor: R$ 2.008,52
Processo de Cobrança nº 900.676/2012
Notificado: JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA-ME
CNPJ/CPF 01.004.450/0001-15
NFLDP nº 007/2012
Valor: R$ 2.075,59
Processo de Cobrança nº 900.677/2012
Notificado: JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA-ME
CNPJ/CPF 01.004.450/0001-15
NFLDP nº 008/2012
Valor: R$ 4.319,84
Processo de Cobrança nº 900.678/2012
Notificado: JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA-ME
CNPJ/CPF 01.004.450/0001-15
NFLDP nº 009/2012
Valor: R$ 17.68670
Processo de Cobrança nº 900.679/2012
Notificado: JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA-ME
CNPJ/CPF 01.004.450/0001-15
NFLDP nº 010/2012
Valor: R$ 3.483,78
Processo de Cobrança nº 900.680/2012
Notificado: JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA-ME
CNPJ/CPF 01.004.450/0001-15
NFLDP nº 011/2012
Valor: R$ 37.998,40
Processo de Cobrança nº 900.681/2012
Notificado: JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA-ME
CNPJ/CPF 01.004.450/0001-15
NFLDP nº 012/2012
Valor: R$ 2.907,63
Processo de Cobrança nº 900.683/2012
Notificado: JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA-ME
CNPJ/CPF 01.004.450/0001-15
NFLDP nº 013/2012
Valor: R$ 69.754,82
Processo de Cobrança nº 900.684/2012
Notificado: JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA-ME
CNPJ/CPF 01.004.450/0001-15
NFLDP nº 014/2012
Valor: R$ 1.840,81
Processo de Cobrança nº 900.685/2012
Notificado: JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA-ME
CNPJ/CPF 01.004.450/0001-15
NFLDP nº 015/2012
Valor: R$ 9.120,38
Processo de Cobrança nº 900.688/2012
Notificado: JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA-ME
CNPJ/CPF 01.004.450/0001-15
NFLDP nº 017/2012
Valor: R$ 2.764,19

LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 900.686/2012
Notificado: JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA-ME
CNPJ/CPF 01.004.450/0001-15
NFLDP nº 016/2012
Valor: R$ 558,70
Processo de Cobrança nº 900.698
Notificado: JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA-ME
CNPJ/CPF 01.004.450/0001-15
NFLDP nº 018/2012
Valor: R$ 1.601,77

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 120/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.514/1990-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 123/2012

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.015/2001-EDIVALDO PRAVATO ME-OF. N°1503/2012

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 27/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Cesar Aparecido de Lima - 961914/11 - R$ 1.171,16 Inscrição N.71120/2012

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Ivaldo Gomes da Silva Filho - 840233/11 - Not.96/2012 - R$ 82,25

RELAÇÃO Nº 64/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Ivaldo Gomes da Silva Filho - 840233/11 - Not.97/2012 - R$ 2.318,21

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 100/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

815.237/2011-GEOLÓGICA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
815.171/2012-MINAGEO LTDA.
815.187/2012-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA
815.189/2012-MINERSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BAUXITA LTDA
815.196/2012-MINAGEO LTDA.
815.197/2012-MINAGEO LTDA.
815.221/2012-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.
815.232/2012-CONSTRUTORA NUNES LTDA
815.273/2012-CÉLIO BRUNO APOLINARIO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

815.396/2009-MARIA HELENA PASSUELLO-OF. N°2333/2012
815.280/2012-COSTA BRAVA ADMINISTRADORA E INVESTIDORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA-OF. N°2324/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

815.119/2008-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA- Alvará n°5606/2010 - Cessionario:815.293/2012-TERRAPLENAGEM DUMKE LTDA- CPF ou CNPJ 03530828/0001-40
815.407/2009-CELIO MAURICIO- Alvará n°10047/2009 - Cessionario:815.198/2012 e 815.284/2012-BOENG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA- CPF ou CNPJ 82112319/0001-73
815.027/2011-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.- Alvará n°3900/2011 - Cessionario:815.242/2012-ORLANDO COAN- CPF ou CNPJ 056838669-87
815.701/2011-ADULAR JOSÉ CECHINEL- Alvará n°19607/2011 - Cessionario:815.274/2012-ANDREI CECHINEL ME- CPF ou CNPJ 14684279/0001-84

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

815.204/2001-IFC INDÚSTRIA DE FOSFATADOS CATARINENSE LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.331/2006-FRANCO ANDREI PEREIRA DA ROSA-OF. N°2338/2012
815.098/2008-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-OF. N°2303/2012
815.333/2009-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2336/2012
815.258/2011-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI-OF. N°2304/2012

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

815.380/2003-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA OTTOMAR LTDA-Areia

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

815.782/2006-MINERAÇÃO MIRANDA LTDA.EPP- Alvará n°9914/2007 - Cessionário: TECNOBLAST PERFURAÇÕES E DESMONTE DE ROCHAS LTDA- CNPJ 11493500/0001-29

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.237/2000-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°2352/2012
815.050/2001-MARIA MARLI NICOLAU ME-OF. N°2321/2012
815.427/2002-COMERCIAL DACLANDE LTDA EPP-OF. N°2353/2012 e 2354/2012
815.483/2003-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LTDA-OF. N°2325/2012

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

915.541/1986-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI N° 380/2012

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI N° 349/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.292/1992-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. N°2341/2012
815.125/1994-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. N°2341/2012
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.028/2006-EDUARDO SENS-ME- Registro de Licença No.:1275/2006 - Vencimento em 21/12/2012
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.387/1987-CERÂMICA CORREIA PINTO LTDA- AI N°379/2012
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
815.278/1999-LOURDES COELHO ZIMERMANN ME - AI N°2301/2012
815.764/2002-LDR TERRAPLANAGEM LTDA. ME -AI N°691/2010
815.609/2010-EXARTE EXTRAÇÃO DE AREIA E TERAPLANAGEM LTDA ME -AI N°2351/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
815.292/1992-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. N°2340/2012
815.125/1994-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. N°2340/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.103/2012-VALDENEI FINATTO ME-Registro de Licença n°1514/2012 de 04/06/2012-Vencimento em 31/12/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
816.021/2011-CERAMICA MORETTO LTDA-OF. N°2327/2012
815.188/2012-COMÉRCIO DE PEDRAS AR LTDA ME-OF. N°2328/2012
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
815.750/2009-REIMER EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 82/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.046/2001-MARCELLO DE CASTRO PAULA-OF. N°1.204/12-DFISC/DNPM/SP, de 31.05.12
820.600/2005-ITABRAS MINERAÇÃO LTDA. EPP-OF. N°Of. 1178/2012 - DFISC/DNPM/SP
820.694/2006-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-OF. N°1081/12-DFISC/DNPM/SP - 17.05.12
820.371/2007-MINERAÇÃO TREVO LTDA-OF. N°1182/12-DFISC/DNPM/SP - 28.05.12
820.480/2007-VANDERLEI ANTÔNIO SCHINCARIOL-OF. N°1.216/12-DFISC/DNPM/SP, de 06.06.12
820.500/2008-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-OF. N°1.134/12-DFISC/DNPM/SP, de 22.05.12
820.893/2008-BARÃO INDUSTRIA CERÂMICA LTDA-OF. N°1159/2012 - DFISC/DNPM/SP 23.05.12
820.992/2009-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF. N°1069/12-DFISC/DNPM/SP - 16.05.12
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.426/2004-MINERAÇÃO MANIEZZO LTDA- Área de 50,00 para 45,45-Areia (construção civil) e Argila (cerâmica vermelha)
820.675/2004-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Área de 184,76 hectares para 49,97 hectares-Areia (construção civil)
820.269/2005-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Área de 1.395,19 hectares para 49,95 hectares-Areia (construção civil)
820.302/2007-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Área de 1.349,92 hectares para 49,90 hectares-Areia (construção civil)
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
821.255/1996-UILSON ROMANHA E CIA. LTDA.-Areia (construção civil)
821.626/2000-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Areia (construção civil)
820.008/2003-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Areia (construção civil)
820.116/2003-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-Areia (construção civil)
820.676/2004-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Areia (construção civil)
820.559/2005-MARIA JOSÉ DE LIMA MUCHACHITO ME-Areia (construção civil)
820.198/2006-ROBERTO MISSIATTO ME-Areia (construção civil)
820.063/2007-JOSÉ RICARDO CARDOSO RIGHI-Areia (construção civil) e Argila (cerâmica vermelha)
820.662/2007-PORTO DE AREIA CORAÇA LTDA-Areia (construção civil)
820.861/2007-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-Areia (construção civil) e Argila (industrial)
820.003/2008-MARIA JOSÉ DE LIMA MUCHACHITO ME-Areia (construção civil)
820.307/2008-EGYDEO BASSO ME-Areia (construção civil)
820.346/2010-MINERADORA CURUMIM LTDA- EPP-Areia (construção civil)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.374/1991-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S A
820.375/1991-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S A
820.494/2003-PAULO EHRENBERGER MACHADO
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.720/2003-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LTDA.-ALVARÁ N°6.626/2004
820.721/2003-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LTDA.-ALVARÁ N°6.627/2004
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
820.863/2001-JOSÉ CARLOS MENDONÇA- AI N°384/07-2º Distrito/DNPM/SP, de 05.02.07, publicado no DOU de 23.02.07
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
009.579/1943-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA- Fonte São José (Poço) - Marcas: Shopping Market Place e JK Iguatemi - Recipientes de 240mL sem gás e Recipientes de 300mL sem gás, respectivamente.- LINDÓIA/SP
805.746/1976-COMERCIAL ZULLU MULTI MINERAÇÃO LTDA EPP- Fonte Del Rey I - Marca: Crystal Del Rey - Recipientes de 10L e 20L sem gás.- ITAPECERICA DA SERRA/SP
820.221/1981-MINERADORA A SANTOS COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA EPP- Fonte Cafelândia - Marca: Paulista - Recipientes de 510mL sem gás.- CAFELÂNDIA/SP
820.565/2000-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL BILAGUA LTDA.- Fonte Águas de Nazaré (Poço) - Marca: Bilágua - Recipientes de 10L e 20L sem gás e Recipientes descartáveis de 5L e 10L sem gás.- NAZARÉ PAULISTA/SP
820.293/2002-MINERADORA SERENA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - EPP- Fonte Abadia (Poço) - Marca: Beneditina - Recipientes de 10L e 20L sem gás.- SÃO PAULO/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO-OF. N°1184/12-DFISC/DNPM/SP - 28.05.12
001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO-OF. N°1185/12-DFISC/DNPM/SP - 28.05.12
001.493/1942-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-OF. N°1.140/12-DFISC/DNPM/SP - 22.05.12
003.081/1962-VALE FOSFATADOS S A-OF. N°1185/12-DFISC/DNPM/SP - 28.05.12
003.081/1962-VALE FOSFATADOS S A-OF. N°1185/12-DFISC/DNPM/SP - 28.05.12
003.081/1962-VALE FOSFATADOS S A-OF. N°1184/12-DFISC/DNPM/SP - 28.05.12
003.081/1962-VALE FOSFATADOS S A-OF. N°1184/12-DFISC/DNPM/SP - 28.05.12
805.163/1971-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-OF. N°1.140/12-DFISC/DNPM/SP - 22.05.12
800.058/1977-P.T.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°1.136/12-DFISC/DNPM/SP, de 22.05.12
820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA SERRA LTDA. ME-OF. N°1.141/12-DFISC/DNPM/SP, de 22.05.12
820.246/1979-VILAS BOAS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°1.142/12-DFISC/DNPM/SP, de 22.05.12
820.184/1996-AGUABOA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.162/12-DFISC/DNPM/SP, de 24.05.12
820.186/1996-ITABRAS MINERAÇÃO LTDA. EPP-OF. N°1.171/12-DFISC/DNPM/SP - 25.05.12
820.820/1996-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°1.135/12-DFISC/DNPM/SP, de 22.05.12
821.050/1996-RADESCO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1.160/12-DFISC/DNPM/SP, de 24.05.12
820.389/1997-CLASSE BRASIL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.181/12-DFISC/DNPM/SP, de 28.05.12
820.406/1998-EXTRAÇÃO ALEIXO LTDA ME-OF. N°1198/12-DFISC/DNPM/SP - 30.05.12
820.462/2000-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA THEREZINHA LTDA-OF. N°1.163/12-DFISC/DNPM/SP, de 24.05.12
820.565/2000-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL BILAGUA LTDA.-OF. N°1.137/12-DFISC/DNPM/SP, de 22.05.12
820.452/2001-MINERAÇÃO MONTEIRO LOBATO LTDA-OF. N°1.143/12-DFISC/DNPM/SP, de 22.05.12
820.506/2001-CHOHFI MINERADORA LTDA EPP-OF. N°1.148/12-DFISC/DNPM/SP, de 22.05.12
820.020/2008-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA-OF. N°1.138/12-DFISC/DNPM/SP, de 22.05.12
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.404/2001-JOSÉ PEDRO QUINTILHANO RAMOS ME-OF. N°1176,1177,1179/12 - DFISC/DNPM/SP 25.05.12
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
820.459/1983-DACCACHE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.072/12-DFISC/DNPM/SP, de 17.05.12

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
864.788/2011-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
864.862/2011-JOÃO CARLOS DE CASTRO
864.863/2011-WANDERLEY MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES ME
864.867/2011-GEDEON SILVA DOS SANTOS FILHO
864.869/2011-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA
864.870/2011-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
864.555/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.565/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.767/2011-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.865/2011-ANTONIO AIER LOPES PEREIRA-OF. N°933/2012 - SUP/DNPM/TO
864.008/2012-MAURO HELENO SOBREIRA-OF. N°1010/2012 - SUP/DNPM/TO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.828/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.195/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
864.530/2010-LAURIVALDO DIAS
864.531/2010-LAURIVALDO DIAS
864.532/2010-LAURIVALDO DIAS
864.020/2011-LAURIVALDO DIAS
864.030/2011-LAURIVALDO DIAS
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.238/2010-LA PIETÁ MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:Zanotti Marmores e Granitos Ltda- CPF ou CNPJ 09.624.398/0001-01- Alvará n°13.347/2010
864.635/2010-CELMO GERALDO AMORIM- Cessionário:Golden Gante Mining Brasil Mineração- CPF ou CNPJ 12.655799/0001-33- Alvará n°5.913/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.069/2011-CARLOS NASCIMENTO CARVALHO -Alvará N°6.618/2011

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 36, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.001291/2011-41, e considerando que:

a Resolução ANEEL nº 2.598, de 3 de novembro de 2010, transferiu da empresa Vale Manganês para a Iguaçu Minas Energética Ltda. a autorização objeto da Resolução ANEEL nº 336, de 17 de outubro de 2005, para exploração da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Areal e alterou o regime de exploração para Produtor Independente de Energia Elétrica; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Definir em 2,95 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Areal, com potência instalada de 4,44 MW, localizada no Rio Bananal, Município de Santa Rita do Jacutinga, Estado de Minas Gerais, de propriedade da empresa Iguaçu Minas Energética Ltda.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Areal é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas do referido montante, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Areal poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 37, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000103/2012-48, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 951, de 11 de maio de 2006, aprovou o Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Spessatto, com 2,38 MW de potência instalada; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 1,33 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Spessatto, de propriedade da Agropecuária Salto do Leão S.A., localizada no Rio do Leão, Município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Spessatto é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Spessatto poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 115, DE 5 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, §1º, e no art. 7º, § 1º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para autorizar:

I - a concessão de diárias e passagens aos servidores do MDS; e

II - as despesas com diárias e passagens referentes a:

a) deslocamentos de servidores por prazo superior a 10 dias contínuos;

b) mais de 40 diárias intercaladas por servidor no ano; e

c) deslocamentos de mais de 10 pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso II não poderá ser subdelegada.

Art. 2º Convalidar os atos praticados no período de 03 de março de 2012 até a data de publicação desta Portaria, os quais tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua edição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 77, de 11 de março de 2011.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 116, DE 5 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria MP nº 189, de 7 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, fixados na Portaria nº 50, de 2 de abril de 2012, os quais passam a vigorar conforme os Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO I

Limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção em 2012 - Fiscalização e poder de polícia	
Unidade	**Limite para empenho (até DEZ)**
SNAS	4.654.900,00
Total	**4.654.900,00**

ANEXO II

Limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção em 2012 - Demais despesas	
Unidade	**Limite para empenho (até DEZ)**
SENARC	1.083.374,81
SESAN	3.023.002,91
SAGI	296.608,11
GM	780.802,19
SE	1.080.802,19
SESEP	712.185,06
SNAS	4.128.074,73
Total	**11.104.850,00**

PORTARIA Nº 117, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Reduz os limites mínimos de contrapartida a ser exigida dos entes federados para transferências voluntárias, nas ações de assistência social e segurança alimentar financiadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para o exercício de 2012.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 36 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto 2011 e no art. 7º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Reduzir os limites mínimos de contrapartida a ser exigida dos entes federados no exercício de 2012 para a execução de ações nas áreas de assistência social e segurança alimentar, por meio de transferências voluntárias, para os seguintes percentuais:

I - para Municípios:

a) com população de até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira ou nas Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDEs, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução de endemias e das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais, 1% (um por cento);

b) com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 2% (dois por cento);

c) com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste, 1% (um por cento), nas demais, de 3% (três por cento).

II - para os Estados:

a) 0,5% (meio ponto percentual), se localizados na área da SUDENE, nos instrumentos firmados pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) 5% (cinco por cento) para os demais Estados.

III - para consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 1% (um por cento), se localizados na área da SUDENE.

Parágrafo único - Para os Municípios, Estados e consórcios públicos que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, permanecem os percentuais de contrapartida previstos no §1º do art. 36 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 302, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 153/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102969/2009-17, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente do Município de Braço do Norte, CNPJ 80.489.594/0001-85, com sede em Braço do Norte/SC, pelo período de 03/08/2009 a 02/08/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 303, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 036/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.051359/2009-30, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Pestalozzi de Santa Teresa, CNPJ: 32.405.664/0001-27, com sede em Santa Teresa/ES, pelo período de 01/06/2009 a 31/05/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 304, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 042/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001801/2009-68, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Familiares e Amigos da Saúde Mental de Itú, CNPJ: 67.358.374/0001-54, com sede em Itú/SP, pelo período de 17/11/2009 a 16/11/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 305, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 060/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.043123/2009-20, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Pestalozzi de Osasco, CNPJ: 51.437.861/0001-72, com sede em Osasco/SP, pelo período de 15/05/2009 a 14/05/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 306, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 094/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.077241/2009-31, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Pais e Amigos dos Surdos, CNPJ: 92.452.168/0001-56, com sede em Passo Fundo/RS, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 307, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 096/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.051500/2009-02, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Sociedade Beneficente União Fraterna, CNPJ 62.462.650/0001-06, com sede em São Paulo/SP, por não se enquadrar no art. 2º da Lei nº 8.742/93, no art. 2º do Decreto nº 2.536/98 e na Política Nacional de Assistência Social - Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 308, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 105/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.045241/2009-72, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Maringaense de Apoio e Reintegração de Adolescentes - AMARAS/ Recanto Mundo Jovem, CNPJ: 04.200.654/0001-10, com sede em Maringá/PR, pelo período de 24/05/2009 a 23/05/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 309, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 115/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.058533/2009-75, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Liga Feminina de Combate ao Câncer de Faxinal do Soturno, CNPJ 04.392.035/0001-74, com sede em Faxinal do Soturno/RS, por não atender ao disposto no art. 2º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 310, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 116/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.005262/2009-36, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da União Social Espírita as Samaritanas, CNPJ 18.304.055/0001-50, com sede em Conselheiro Lafaiete/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 311, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 127/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003608/2009-61, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Armação de Búzios, CNPJ 02.520.735/0001-71 com sede em Armação de Búzios/RJ, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 312, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 128/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001864/2009-14, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, CNPJ: 77.770.881/0001-54, com sede em Foz do Iguaçu/PR, pelo período de 03/02/2010 a 02/02/2013, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 313, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 138/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.053377/2009-56, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Papa João XXIII no Brasil, CNPJ 00.531.895/0001-90, com sede em Coronel Fabriciano/MG, pelo período de 08/02/2010 a 07/02/2013, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 314, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 145/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.051546/2009-13, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade, CNPJ: 77.396.687/0001-50, com sede em Assis Chateaubriand/PR, pelo período de 21/09/2009 a 20/09/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 315, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 147/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.064400/2009-38, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Bicaco, CNPJ 91.995.878/0001-60, com sede em Coronel Bicaco/RS, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 316, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 148/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.059419/2009-62, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar Anália Franco, CNPJ 33.921.719/0001-14, com sede no Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 21/05/2010 a 20/05/2013, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 317, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 151/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.064894/2009-51, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Casa do Menor Dr. Ednan Dias, CNPJ: 20.375.259/0001-24, com sede em Poços de Caldas/MG, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 318, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 156/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.065050/2009-27, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Proteção à Infância Nosso Lar, CNPJ: 19.155.068/0001-78, com sede em Itabira/MG, pelo período de 08/08/2009 a 07/08/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 319, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 161/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.002016/2009-22, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Irmandade de Misericórdia de Taubaté, CNPJ 72.293.392/0001-35, com sede em Taubaté/SP, pelo não cumprimento do disposto no artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 320, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 169/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.002040/2009-61, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Assistência Social Casa Azul, CNPJ: 33.486.911/0001-20, com sede em Brasília/DF, pelo período de 09/11/2009 a 08/11/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 321, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 171/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.058897/2009-55, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Casa Betânia de Guaratinguetá, CNPJ: 53.329.645/0001-39, com sede em Guaratinguetá/SP, pelo período de 30/12/2009 a 29/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 322, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 166/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.007556/2009-11, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Caçador, CNPJ 78.496.619/0001-26, com sede em Caçador/SC, pelo período de 14/11/2009 a 13/11/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 323, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 176/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.103480/2009-54, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro de Educação Popular Comunidade Viva - COMVIVA, CNPJ: 24.301.202/0001-31 com sede em Caruaru/PE, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 324, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 182/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001935/2009-89, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro de Treinamento de Adolescentes Dom João Bosco, CNPJ: 79.261.608/0001-20, com sede em Rebouças/PR, pelo período de 19/12/2009 a 18/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 325, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 185/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001802/2009-11, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Beneditina da Providência, CNPJ: 02.765.097/0001-59, com sede em Curitiba/PR, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 326, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 188/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001921/2009-65, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Beneficente Escandinava Nordlyset, CNPJ: 61.634.770/0001-80, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 19/12/2009 a 18/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 327, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 200/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.051825/2009-87, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Fundação Ferraz Egreja, CNPJ: 44.535.706/0001-23 com sede em Ipaussu/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 328, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 215/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.059865/2009-77, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Central de Bagé, CNPJ: 87.418.943/0001-17, com sede em Bagé/RS, pelo período de 26/12/2009 a 25/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 329, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 217/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.103010/2009-91, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Conselho Central de Piracicaba da Sociedade São Vicente de Paulo, CNPJ: 54.411.061/0001-70, com sede em Piracicaba/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 330, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 223/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001956/2009-02, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Abrigo Bom Pastor de Sarapuí, CNPJ: 45.451.077/0001-16, com sede em Sarapuí/SP, pelo período de 18/07/2009 a 17/07/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 331, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 226/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.065053/2009-61, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Atendimento à Criança e ao Adolescente - COMBEMTU, antigamente denominada Comissão Municipal do Bem Estar do Menor de Tubarão, CNPJ: 83.868.349/0001-77 com sede em Tubarão/SC, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 332, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 227/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.036194/2009-76, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro Assistencial da Diocese de Toledo, CNPJ: 78.679.545/0001-63, com sede em Toledo/PR, pelo período de 19/06/2009 a 18/06/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 333, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 526/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.037532/2009-97, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Maringá Apoiando a Recuperação de Vidas - MAREV, CNPJ: 01.914.458/0001-19, com sede em Maringá/PR, por contrariar o inciso VI do art. 3º e o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 334, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 241/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.059426/2009-64, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Fundação Heydenreich, CNPJ: 45.298.122/0001-44, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 29/09/2009 a 28/09/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 335, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 244/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.065254/2009-68, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro de Profissionalização e de Apoio ao Emprego - CEPAE, CNPJ: 04.619.379/0001-73, com sede em Cotia/SP, pelo período de 19/12/2009 a 18/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 336, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 246/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.058450/2009-86, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Educacional de Atendimento ao Deficiente Mental, CNPJ: 37.226.362/0001-05, com sede em Campo Grande/MS, pelo período de 17/11/2009 a 16/11/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 337, DE 6 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 424/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004975/2009-82, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Serviço Social e Promocional São Paulo da Cruz, CNPJ 62.701.594/0001-15, com sede em São Paulo/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 25, DE 8 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no art. 3º da Resolução CAMEX nº 85 de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de dezembro de 2010, alterada pela Resolução CAMEX nº 66 de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 21 de setembro de 2011, que aplicou direitos antidumping específicos a serem exigidos nas importações de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), originárias dos Estados Unidos da América - EUA e do México, classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, torna público:

1. De acordo com o item 8 do Anexo da Resolução CAMEX nº 85, de 2010, alterada pela Resolução CAMEX nº 66, de 2011, o preço de referência do México deverá ser recalculado trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) do último mês desse trimestre, no caso, o mês de maio de 2012.

1.1. A média das cotações de PVC-S para o México, no mês de maio de 2012, alcançou US$ 1.205,00/t (mil duzentos e cinco dólares estadunidenses por tonelada).

2. Desta forma, o preço de referência vigente para o trimestre junho-julho-agosto de 2012 é de US$ 1.222,00/t (mil duzentos e vinte e dois dólares estadunidenses por tonelada) para o México.

3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na seqüência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

PAÍS	DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US$/tonelada)
México	DAE = (1.222,00 por tonelada) - (1,112 x Preço CIF por tonelada)

4. O direito antidumping exigido para o México não poderá ser superior a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 8 DE JUNHO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 023/2012 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO SCANNER DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA POR EMISSÃO DE RAIOS-X

I - projeto das placas de circuito impresso de controle e do teclado de operação (quando aplicável);

II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

III - projeto e montagem do quadro elétrico, em nível básico de componentes;

IV - projeto e montagem dos gabinetes de detecção e do teclado de operação;

V - projeto e montagem dos gabinetes mecânicos, estrutura mecânica e acessórios para sua instalação;

VI - fabricação dos circuitos impressos, a partir do laminado, da placa do teclado de operação;

VII - fabricação dos roletes, esteira e cortina plumbífera, quando aplicável;

VIII - fabricação do computador industrial;

IX - fabricação dos monitores de vídeo;

X - fabricação do divisor de vídeo (quando aplicável);

XI - fabricação dos inversores de frequências (quando aplicável);

XII - fabricação do transformador isolador;

XIII - fabricação do "No-break";

XIV - fabricação das fontes de alimentação;

XV - integração das placas de circuito impresso montadas e dos demais subconjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final; e

XVI - verificações elétricas e testes de funcionamento, calibração e ajustes.

CONDICIONANTES:

A) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, no País, exceto a etapa descrita nos incisos XV e XVI que não poderão ser objeto de terceirização.

B) Fica dispensada a montagem dos seguintes subconjuntos: módulo emissor de raios-x e módulo de fotodiodos.

C) Fica dispensada a etapa constante do inciso VI até 31 de dezembro de 2012.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 351, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/12/2011, 07/02/2012, 03/04/2012 e 08/05/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/12/2011, 07/02/2012, 03/04/2012 e 08/05/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004802/2010-51
Proponente: Centro de Formação Esportivo Craque do Amanhã
Título: Centro de Formação Esportivo Craque do Amanhã
Valor aprovado para captação: R$ 510.583,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3310 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23835-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2013.

2 - Processo: 58701.004499/2010-97
Proponente: Flamengo Esporte Clube
Título: Flamengo Esporte Clube
Valor aprovado para captação: R$ 2.092.867,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4488 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11014-0
Período de Captação: da data de publicação até 05/04/2013.

3 - Processo: 58701.004756/2010-91
Proponente: Instituto Jade Barbosa
Título: Ginástica Artística Um Sonho para Todos
Valor aprovado para captação: R$ 1.079.071,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0435 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31777-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

4 - Processo: 58701.001395/2009-97
Proponente: Prefeitura Municipal de Machado
Título: Centro de Estudo e Pesquisa na Formação de Atletas para o Futebol Feminino
Valor aprovado para captação: R$ 2.849.800,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0399 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19545-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 186, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre os requisitos de 2012 para que os municípios listados pelas Portarias nºs 28, de 24 de janeiro de 2008, 102, de 24 de março de 2009, e 66, de 24 de março de 2010, todas do Ministério do Meio Ambiente, passem a integrar a lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos que vigorarão no ano de 2012, para que os municípios localizados no bioma Amazônia possam ser considerados com desmatamento monitorado e sob controle:

I - possuam 80% (oitenta por cento) de seu território, excetuadas as unidades de conservação de domínio público e terras indígenas homologadas, com imóveis rurais devidamente monitorados por meio de Cadastro Ambiental Rural-CAR;

II - o desmatamento ocorrido no ano de 2011 tenha sido igual ou menor que 40 km^2; e

III - a média do desmatamento dos períodos de 2009-2010 e 2010-2011 tenha sido igual ou inferior a 60% em relação à média do período de 2006-2007, 2007-2008 e 2008-2009.

Parágrafo único. Entende-se por Cadastro Ambiental Rural-CAR o registro eletrônico dos imóveis rurais junto aos órgãos estaduais de meio ambiente, de acordo com o que dispuser a legislação estadual, por meio do georreferenciamento de sua área total, delimitando as Áreas de Preservação Permanente e a Reserva Legal localizadas em seu interior, para fins de monitoramento, controle, planejamento e adequação ambientais do imóvel rural.

Art. 2º Para que o município seja excluído da lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento ilegal, de que trata a Portaria nº 28, de 24 de janeiro de 2008, republicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2008, Seção 1, página 119, com o acréscimo dado pelas Portarias nºs 102, de 24 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2009, Seção 1, página 43, 66, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2010, Seção 1, página 170 e 175, de 24 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, Seção 1, página 123 é necessário que cumpra, cumulativamente, os requisitos a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 187, DE 4 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 186, de 4 de junho de 2012 e no art.14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos do art. 1º da Portaria nº 186, de 4 de junho de 2012, os municípios de Alta Floresta/MT e Santana do Araguaia/PA, indicados como aqueles com desmatamento monitorado e sob controle na Amazônia.

Art. 2º Os municípios de Alta Floresta/MT e Santana do Araguaia/PA deverão ser priorizados na alocação de incentivos econômicos e fiscais, planos, programas e projetos da União visando ao desenvolvimento econômico e social em bases sustentáveis, em particular quanto à consolidação da produção florestal, agroextrativista e agropecuária, nos termos do art. 14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 51, DE 8 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b" e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar e ajustar, respectivamente, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e o detalhamento contido no Anexo I da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
36000	Ministério da Saúde	22.379.000
TOTAL		22.379.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
32000	Ministério de Minas e Energia	14.879.000
53000	Ministério da Integração Nacional	7.500.000
TOTAL		22.379.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 833, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Cria Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho, Grupo de Trabalho com o objetivo de fixar as estratégias de fiscalização e apuração de fraudes no Programa do Seguro-Desemprego, regulado pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Parágrafo único: O Grupo de Trabalho definirá, no prazo de trinta dias, o Programa Especial de Fiscalização pertinente aos objetivos fixados no "caput" do presente artigo.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, para efeito das ações relacionadas com a fiscalização das fraudes no Programa do Seguro-Desemprego, terá pleno acesso a todos os sistemas informatizados e banco de dados pertencentes ou disponíveis no Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, que designará seus componentes e os métodos de trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá entregar ao Ministro de Estado relatório com os resultados das ações fiscais no prazo máximo de noventa dias da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º O Secretário de Inspeção do Trabalho fica autorizado, mediante audiência da Secretária-Executiva, tomar as demais medidas necessárias à organização do Grupo de Trabalho e à operacionalização de suas ações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 30 de maio de 2012

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 11 de Abril de 2012, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão de permanência definitiva:

Permanência Definitiva - RN 27 de 25/11/1998:

Processo: 46094005939201210 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ZHUYAN CUI Passaporte: G46939892.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 29 de Maio de 2012, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva.

Temporário - Item V - RN 27 de 25/11/1998:

Processo: 46094001603201270 Prazo: 1 Ano Estrangeira: LOUISE LAURE MARIE REPERANT Passaporte: 09PP21499, Processo: 46094008193201298 Prazo: 1 Ano Estrangeira: CÉCILE COLETTE STEPHANE TESSON Passaporte: 08CP55716, Processo: 46094007677201210 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: LADISLAS PIERRE MAURICE ARATO Passaporte: 07AA49238, Processo: 46094007735201213 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: ANTOINE PIERRE VERGUCHT Passaporte: 03ID43966, Processo: 46094008039201216 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: THOMAS BENOIT FRANCIS DESMAREST Passaporte: 09PV08683, Processo: 46094008038201271 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: STEPHANE ROMAIN RACOWSKI Passaporte: 10CP51843, Processo: 46094008466201202 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: DANIEL FERREIRA NOVO Passaporte: L255033, Processo: 46094010518201201 Prazo: 12 Meses Estrangeiro: AMAURY RÉGIS ANDRÉ GUEDEL Passaporte: 11DD96865, Processo: 46094010138201268 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: JEAN-ANTOINE JÉSUS MANZANARES Passaporte: 12AH95894, Processo: 46094010949201269 Prazo: 12 Meses Estrangeira: DIANE CATALA PASSAPORTE: 10CV78680, Processo: 46094011070201234 Prazo: 12 Meses Estrangeiro: BRUNO EMMANUEL JACQUES COLBALCHINI Passaporte: 07AD00186, Processo: 46094011813201276 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: CYRIL MARCEL RENE CLOET Passaporte: 10CH52324, Processo: 46094012157201229 Prazo: 7 Meses Estrangeiro: BENJAMIN JAMES DE POMEROY Passaporte: E4076838 Estrangeiro: DALEN EDWARD VIGIL Passaporte: 432403795, Processo: 46094013917201215 Prazo: 6 Meses Estrangeiro: LIN PENG Passaporte: G53374066.

Temporário - Item V - RN 77 de 29/01/2008:

Processo: 46224001292201216 Prazo: até 21/11/2013 Estrangeiro: BAKARY DOUCOURE Passaporte: B0277655, Processo: 47758000025201266 Prazo: até 08/10/2012 Estrangeira: Marta Guedán Vidal Passaporte: AAD319979, Processo: 46094012219201201 Prazo: até 16/01/2014 Estrangeira: MARGHERITA CHARICLIA ALIFRAGHIS Passaporte: YA1593507, Processo: 46094010745201228 Prazo: até 19/09/2013 Estrangeira: GÉRALDINE BETTY ARLETTE Passaporte: 02AE91060, Processo: 46094011893201260 Prazo: até 19/07/2013 Estrangeira: CECILE GONÇALVES Passaporte: 11AP37006.

Permanente - RN 77 de 29/01/2008:

Processo: 46094036759201191 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIMMY JOHN AMPUERO CHUMPITAZ Passaporte: 2378509, Processo: 46094040129201111 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CARLA VAN DER WAAL Passaporte: 462943284, Processo: 46094003821201249 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NIGEL PETER NEWMAN Passaporte: 209296229, Processo: 46094005636201299 Prazo: Indeterminado Estrangeira: PAOLA FIGUEROA HERNANDEZ Passaporte: G08200849, Processo: 46220000708201219 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROMAIN AIME DUVAL Passaporte: 07CA88364, Processo: 46094006242201258 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACQUES JUSTIN PHILIPPE TREILLY Passaporte: 10CT72498, Processo: 46094006572201243 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ESTEBAN JOSE COLLADO GARCIA-VASO Passaporte: BD914356, Processo: 46094006605201255 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANNA YOKOGI Passaporte: TG8686389, Processo: 46224001312201259 Prazo: Indeterminado Estrangeira: KARIEN HUBERTINA MARIA MARTINUSSEN Passaporte: NUP2HKFF1, Processo: 46207002104201285 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NUNO HENRIQUE ANTUNES RIBEIRO Passaporte: L754803, Processo: 46094008640201217 Prazo: Indeterminado Estrangeira: LAURENCE MARIE SARAH TRILLE Passaporte: 11DD51973, Processo: 46094009813201214 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO GUGLIERI Passaporte: YA1680545, Processo: 46094010658201271 Prazo: Indeterminado Estrangeira: FANNY OLIVIER NATHALIE LIGIER Passaporte: 09ZZ00195, Processo: 46094011363201211 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEPHEN PAUL ADLER Passaporte: 424180943 Processo: 46094013945201232 Prazo: Indeterminado Es-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

trangeiro: DANI RAFAEL FLORES Passaporte: 005574157, Processo: 46094000361201205 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUC DURIEUX Passaporte: 09AC53044, Processo: 46880000011201274 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIULIO FEDERICO PALMITESSA Passaporte: YA1507725, Processo: 46094043764201150 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CLARE LOUISE TAYLOR Passaporte: M7317620, Processo: 46094007069201213 Prazo: Indeterminado Estrangeira: GANCHIMEG DALAIJARGAL Passaporte: E0829200, Processo: 46094011365201219 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JESÚS RODRÍGUEZ GARCÍA Passaporte: AAD012855,

Permanência Definitiva - RN 27 de 25/11/1998:

Processo: 46094045199201165 Prazo: Indeterminado Estrangeira: TERESITA DE JESUS FREJOMIL FERNANDEZ Passaporte: B367906 Processo: 46215009246201274 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MERCEDES DE OLIVEIRA ROQUE ROCHA Passaporte: H580186

Permanência Definitiva - RN 77 de 29/01/2008:

Processo: 08260003698200911 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERT ALLEN KETTERMAN Passaporte: 445588573, Processo: 08212003232201016 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIOVANNI TONI Passaporte: AA2125206, Processo: 08097002387201007 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NUNO EMANUEL MARQUES DAMAS ALVES DOS SANTOS Passaporte: H490240, Processo: 46094034132201103 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANWAR SALAMA AHMED Passaporte: 03190124, Processo: 46218000374201222 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARTIN GARCIA VELEZ Passaporte: CC1037584212 Processo: 08457005719201141 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIANLUCA MARIA COLOMBO Passaporte: YA1434347, Processo: 08709004302201152 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STÉPHANE CYRIL GRANIER Passaporte: 08AB11991, Processo: 46207001487201274 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CORALINE SIMONE MADELEINE RIET Passaporte: 06AH09950, Processo: 46880000020201265 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARENO ANTONETTI Passaporte: E783576, Processo: 46207001585201210 Prazo: Indeterminado Estrangeira: PETRA ALICE BATISTA HENRIQUES Passaporte: L931992, Processo: 08520013858201138 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID ALAN TAYLOR Passaporte: 440212579, Processo: 46880000057201293 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS MANUEL CAMARATE DE CAMPOS PALMA Passaporte: J725042, Processo: 46094010434201269 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AMADEO PRINCIPE Passaporte: 454037252, Processo: 46094010251201243 Prazo: Indeterminado Estrangeira: KRISTINA BIRGIT EICHSTELLER Passaporte: C86HTV5M7, Processo: 46094012680201255 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARINA AGNES GWLADYS HOHL Passaporte: 07CK56747 Processo: 46094010219201268 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PABLO VALLDECABRES POLOP Passaporte: AAE770669,

Processo: 46880000048201201 Prazo: indeterminado Estrangeiro: JOSE LUIS RODRIGUES FERNANDES Passaporte: L534259 Processo: 46094005637201233 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAL JAN ZANIAT Passaporte: AJ8642742,

Permanência Definitiva - RN 27/98 C/C RR 08/06:

Processo: 46094016605201263 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BAPTISTE BAPTILUS Passaporte: RD1491869 Estrangeiro: BENJAMIN PIERRE JEAN Passaporte: RD2328998 Estrangeiro: BERNADIN DESTOURNEL Passaporte: PP1807404 Estrangeira: BETHIE OLIBERT Passaporte: PP2488969 Estrangeiro: BRENORD LATOUCHE Passaporte: PP1935123 Estrangeiro: JEAN RONIS JOSEPH Passaporte: PP2428614 Estrangeiro: JOSEPH EVENS FREDERIC Passaporte: GP1816007 Estrangeiro: MACKENSON BEAUVAIS Passaporte: PP2603714, Processo: 46094016554201270 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABNER SAINT-VIL Passaporte: RD2039290 Estrangeiro: ACCERNE JEANCILUS Passaporte: PP2384443 Estrangeira: ACEFILLE CELESTIN Passaporte: PP2595017 Estrangeiro: ADELSON SIPION Passaporte: PP2427793 Estrangeiro: ALDOL FENE Passaporte: PP2104445 Estrangeira: ALOUSE DORCELY Passaporte: PP2499180 Estrangeira: AMELTA CASSEUS Passaporte: PP2568064 Estrangeira: AMONISE PIERRE Passaporte: CH2574655 Estrangeiro: AMOS SAINT-JUSTE Passaporte: PP2379974 Estrangeiro: ANDRE JEUDY Passaporte: PP1563959 Estrangeiro: ANDRE SANMAR Passaporte: RD1778673 Estrangeiro: ANEL MORISME Passaporte: PP1620965 Estrangeiro: ANOUAL DARIUS Passaporte: RD1846467 Estrangeiro: ANOUCE BELGARDE Passaporte: RD2047967 Estrangeiro: ANTOINE JEAN RONALD Passaporte: PP1962240 Estrangeiro: ANTOINE JEAN-CHARLES Passaporte: RD2406348 Estrangeiro: ARNOUX LOUISVILLE Passaporte: PP2095644 Estrangeiro: AROLD CELY Passaporte: PP2488360 Estrangeiro: AUGUSTE LOUIS Passaporte: RD2058955 Estrangeira: CARLINE JULIEN Passaporte: PP2102149 Estrangeira: CARLINE JULIEN Passaporte: RD2551620 Estrangeira: CAROLE DESIR Passaporte: PP2186378 Estrangeiro: CEBIEN DORCE Passaporte: PP2402601 Estrangeiro: CELADIEU PIERRE Passaporte: RD2029802 Estrangeiro: CERADIEU FRANÇOIS Passaporte: RD1728168 Estrangeiro: CHELO EVEILLAR Passaporte: PP1896080 Estrangeiro: CHENER ESTIME Passaporte: PP1706837 Estrangeiro: CHRISNORD LEXIS Passaporte: PP2394572 Estrangeiro: CLAUDENEL DIZERNE Passaporte: PP2595025 Estrangeiro: CLAUSEL LOUIS Passaporte: PP2494429 Estrangeiro: CLAUTAIRE LEONARD Passaporte: PP2607278 Estrangeiro: DACELIN PIERRE Passaporte: PP2469246 Estrangeiro: DANIEL JEAN LOUIS Passaporte: RD2134284 Estrangeiro: DANY MARCELIN Passaporte: PP5008759 Estrangeira: DARLINE FRANÇOIS Passaporte: RD2134844 Estrangeiro: DAVID ANTOINE Passaporte: PP1935351 Estrangeiro: DELORME GEDEON Passaporte: RD1676982 Estrangeiro: DIECEUL EMMANUEL Passaporte: RD1832655 Estrangeiro: DIEULANEAUD DESIR Passaporte: RD1491804 Estrangeiro: DIEULIFAITE FENELUS Passaporte: RD2333065 Estrangeiro: DIEUSIBON CHARLERON Passaporte: RD2461432 Estrangeiro: DIEUSIBON PAUL Passaporte: RD1955743 Estrangeira: DINA VICTOR Passaporte: PP2180370 Estrangeira: DINE MAXIME Passaporte: PP2208959 Estrangeiro: ECLESIAS PHILEMON Passaporte: PP2016915 Estrangeiro: EDERSON HERISSE Passaporte: PP2481418 Estrangeiro: EDMOND ALEXANDRE Passaporte: PP2019631 Estrangeiro: EDOUARD DALMACY Passaporte: PP1705547 Estrangeira: ELDA AZOR Passaporte: PP2429980 Estrangeiro: ELINES LORMILSAINT Passaporte: PP2418713 Estrangeiro: EMANICE ETIENNE Passaporte: RD2145894 Estrangeiro: ERICK LACROIX Passaporte: PP2189178 Estrangeiro: ERNEST MONDESIR Passaporte: PP2576505 Estrangeiro: ERNST CHARLES Passaporte: CY2239068 Estrangeiro: ETIENNE CHARLES Passaporte: RD2526330 Estrangeiro: EUCARD FILIUS Passaporte: RD2269333 Estrangeiro: EUCLIDE JEUNE Passaporte: PP2509534 Estrangeiro: EUGENE LOUIS CHARLES Passaporte: PP1918560 Estrangeira: EVELYNE SAINTIMA Passaporte: PP1719831 Estrangeiro: EVENS PAYEN Passaporte: PP2233075 Estrangeiro: EVINCK COMPERE Passaporte: PP5018937 Estrangeiro: FANES TULIEN Passaporte: PP1976845 Estrangeiro: FEGUENS DORCE Passaporte: PP1604636 Estrangeiro: FENEL AUGUSTIN Passaporte: RD2039780 Estrangeira: FITHO PIERRE Passaporte: PP2437218 Estrangeiro: FITO HELAS Passaporte: PP2239882 Estrangeiro: FORMANN JOSEPH Passaporte: PP2608540 Estrangeiro: FRANCENE MAJEUNE Passaporte: PP2442132 Estrangeira: FRANCILE DURANDISSE Passaporte: PP2486477 Estrangeiro: FRANTZ ELINOR Passaporte: RD2320688 Estrangeira: FRANTZCIA GALETTE Passaporte: PP2433757 Estrangeiro: FRANTZY JEAN-LOUIS Passaporte: PP2439423 Estrangeiro: FREDELIN PROPHETE Passaporte: CH2564001 Estrangeiro: FRENEL LORDEUS Passaporte: PP2002812 Estrangeiro: FRESNER JEUNE Passaporte: RD1839132 Estrangeiro: FRITZ PREÇOIT Passaporte: RD2536125 Estrangeiro: FRITZNER BLEMUR Passaporte: RD1585953 Estrangeiro: GASNEL DORMEVIL Passaporte: PP2487152 Estrangeiro: GAST MAELO ROMELUS Passaporte: PP2223604 Estrangeiro: GEORGES JEAN-CHARLES Passaporte: PP2167305 Estrangeiro: GETRO CASSEUS Passaporte: PP2293031 Estrangeira: GHISELAINE ALCIUS Passaporte: RD1820027 Estrangeiro: GILBERT MAGENE Passaporte: PP2603519 Estrangeira: GINETTE ANEXIL Passaporte: RD1840578 Estrangeira: GISLANDE KATIL Passaporte: PP1590360 Estrangeiro: GUERSON THERMIDOR Passaporte: PP1554917 Estrangeiro: GUIMY DORISMOND Passaporte: PP2168836 Estrangeiro: GUSLOT ORILUS Passaporte: PP2468469 Estrangeiro: GUSTHENE MARCELIN Passaporte: RD2517037 Estrangeiro: HERVE JOSEPH Passaporte: RD2317211 Estrangeiro: HEVENS SANON Passaporte: JC2371111 Estrangeiro: ICCES SAINVILUS Passaporte: RD1839582 Estrangeiro: INNOCENT SAINVIL Passaporte: RD1751192 Estrangeiro: ISRAEL CANGE Passaporte: PP2476441 Estrangeiro: IVELOR MATHELUS Passaporte: PP2063841 Estrangeira: JEAN ERICK SAINT ULUS Passaporte: NÃO INFORMADO Estrangeiro: JEAN-CLAUDE MARDY Passaporte: PP2608559 Estrangeiro: JEAN-LOUIS RENELUS Passaporte: RD2530589 Estrangeiro: JESULA TOUSSAINT Passaporte: PP2483477 Estrangeiro: JHONNY JULES Passaporte: PP1856586 Estrangeiro: JODRACE GABRIEL Passaporte: PP2252911 Estrangeiro: JOSEPH HERARD Passaporte: PP2482398 Estrangeiro: JOSILIEN FILS AIMA Passaporte: RD2462680 Estrangeiro: JOSUE DUMAS Passaporte: PP1616131 Estrangeiro: JUDE CLERVIL Passaporte: PP2437068 Estrangeira: JUDITH AIMABLE Passaporte: GV2610775 Estrangeiro: JUSMEN PHEBERT LOUIS Passaporte: PP2476571 Estrangeira: LAURETTE BERNADIN Passaporte: PP1922595 Estrangeira: LICIANA FABE Passaporte: PP1997923 Estrangeiro: LOUIBENSON DOLSAINT Passaporte: PP2364935 Estrangeiro: LUCKNER HONORAT Passaporte: PP1975456 Estrangeiro: OCLES DONNE Passaporte: PP2513174 Estrangeiro: ODNER CETOUTE Passaporte: PP2232976 Estrangeiro: OLIN PIERRETTE Passaporte: RD2517993 Estrangeiro: OLTEGA MATEO RENFORT Passaporte: PP2298297 Estrangeiro: OSSE CHARLES Passaporte: RD1890173 Estrangeiro: PATRICK CALAS Passaporte: PP2470588 Estrangeiro: PHILEMOND PIERRE Passaporte: PP2433687 Estrangeiro: PHILIER MARDI Passaporte: PP2571318 Estrangeiro: PHILISTIN DERISMA Passaporte: RD2143773 Estrangeiro: PIERRE CREDO JOSEPH Passaporte: PP2469697 Estrangeiro: PIERRE JOSEPH MICHEL Passaporte: PP2598855 Estrangeiro: PLAIRADIEU FRANÇOIS Passaporte: PP1795327 Estrangeiro: ROBENSON DALICE Passaporte: PP2212165 Estrangeiro: ROSEMOND SOUFFRANCE Passaporte: PP2224450 Estrangeiro: SALOMON FENELON Passaporte: RD2336621 Estrangeiro: SERESSE CELA Passaporte: RD2519625 Estrangeiro: SILIO FLEURANTIN Passaporte: RD2031435 Estrangeiro: THENORD JOACEUS Passaporte: RD1940255 Estrangeiro: VALDENS NOEL Passaporte: PP2603279 Estrangeiro: VENEL CHARLES Passaporte: RD1677034 Estrangeiro: VILMA JEAN-JACQUES Passaporte: RD2263053 Estrangeiro: WELDY SERAPHIN Passaporte: PP2023979 Estrangeiro: WESNER SEPTEMBRE Passaporte: PP2432279 Estrangeiro: WIDNER CASSIS Passaporte: RD1657984 Estrangeiro: WILBERT BEAUPLANT Passaporte: RD2460329 Estrangeiro: WILDIN CELIDOR Passaporte: PP1779092 Estrangeiro: WILFRID NORVILUS Passaporte: RD1828049 Estrangeiro: WILGUELSON PHILEMON Passaporte: PP2006150 Estrangeiro: WILGUENS BEAUBRUN Passaporte: GV2442888 Estrangeiro: WILKA REVOL Passaporte: RD2267204 Estrangeiro: WILNER PIERRE Passaporte: PP2171773 Estrangeiro: WILPHENS JOSEPH Passaporte: PP1517613 Estrangeiro: WILSON BONHEUR Passaporte: PP1740781 Estrangeiro: WILSON DUVAL Passaporte: RD1832516 Estrangeiro: WILSY CILEUS FRANÇOIS Passaporte: RD2407287 Estrangeiro: WINDY SIBANE MONFISTON Passaporte: RD2057254 Estrangeiro: WISLEY FRANÇOIS Passaporte: RD2030102 Estrangeiro: WISMICK FRANCIN Passaporte: PP2207191 Estrangeiro: WISNER ESTIMABLE Passaporte: RD1941855 Estrangeira: YOLANDE PETION Passaporte: CH2577962 Estrangeira: YOUVELIE TIMEUS Passaporte: PP2593045, Processo: 46094016552201281 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ACTEMISE ETIENNE Passaporte: PP2354216 Estrangeiro: ADMA SOLIMAN Passaporte: PP2485551 Estrangeiro: AINE ALCENAT Passaporte: PP2415905 Estrangeiro: ALDONESE MULATE Passaporte: RD2130358 Estrangeiro: ALIUS CAZIUS Passaporte: RD2547248 Estrangeiro: AMENELSON CHARLERON Passaporte: GV2506356 Estrangeiro: ANDRE THOMAS GUERRIER Passaporte: RD1442520 Estrangeira: ANNE MARIE MICHELLE DOLCE Passaporte: PP2574459 Estrangeiro: ANNECES OLIVIER Passaporte: GV2566095 Estrangeira: ANNETTE AUGUSTIN Passaporte: RD1889351 Estrangeiro: ANTOINE ELBREUS Passaporte: RD2404080 Estrangeiro: ARCENE GEDEON Passaporte: RD2314153 Estrangeiro: ARIELO AIME Passaporte: PP1914832 Estrangeiro: AVIUS DELVA Passaporte: PP2573549 Estrangeiro: BABY RICOT MANASSE Passaporte: PP2173164 Estrangeiro: BAROMUS JN PIERRE Passaporte: PP2613224 Estrangeiro: BASILOME MONDESTIN Passaporte: GV2611072 Estrangeiro: BEATO AQUINOIS Passaporte: PP2440173 Estrangeiro: BELAIR CHARLERON Passaporte: PP2501776 Estrangeiro: BENEL LOUISSAINT Passaporte: PP2504494 Estrangeiro: BERMANE JEAN PIERRE Passaporte: PP2471570 Estrangeira: BERNADETTE BERNADEL Passaporte: PP1896784 Estrangeira: BERNADETTE FORTUNAT Passaporte: PP1974712 Estrangeiro: BERRY BIEN AIME Passaporte: PP2346866 Estrangeiro: CARL DIDEROT GORK LAFORTUNE Passaporte: PP1658819 Estrangeira: CASSANDRA GLAUDE Passaporte: PP1800053 Estrangeiro: CELHOMME DENEUS Passaporte: PP2429259 Estrangeiro: CHARLEMAGNE ANTOINE Passaporte: RD2159329 Estrangeiro: CHARLES JEAN PHILIPPE Passaporte: PP2615071 Estrangeiro: CHESTER CHARLES SALOMON Passaporte: RD2549557 Estrangeiro: CLAUDE WILSON Passaporte: PP2553989 Estrangeiro: CLERCIUS MONESTINE Passaporte: PP2620860 Estrangeiro: CUBIN PIERRE Passaporte: PP2598693 Estrangeiro: DACILIEN JORTILUS Passaporte: PP2479151 Estrangeiro: DAVID CHARLES Passaporte: RD2059599 Estrangeiro: DAVIDSON LEVEILLE Passaporte: PP2569314 Estrangeiro: DAVILMAR CHARLOT Passaporte: RD2315987 Estrangeira: DELIVRANCE TOUSSAINT Passaporte: PP2596700 Estrangeiro: DESIMOND EXIMA Passaporte: PP2430789 Estrangeiro: DESIR MONDELUS Passaporte: PP2441987 Estrangeiro: DESROSIERS EUGENE Passaporte: RD2578806 Estrangeira: DESTINA ANEXANT Passaporte: PP1913111 Estrangeiro: DIEUFENE DUMERJUSTE Passaporte: PP2233287 Estrangeiro: DIEUSON DELICE Passaporte: RD2536885 Estrangeiro: DORSANT JOSEPH Passaporte: PP2511728 Estrangeiro: DYNN ACHESSON SAINTILUS Passaporte: PP2293500 Estrangeiro: EDDY GUERRIER Passaporte: RD2522743 Estrangeiro: EDMOND GERMEIL Passaporte: RD1840569 Estrangeira: EDNA SILIN Passaporte: PP2497929 Estrangeiro: EDNER LEMIN Passaporte: RD1728180 Estrangeiro: ELIEZER ZEPHIRIN Passaporte: RD2517545 Estrangeira: ELISE MAXI Passaporte: PP1634277 Estrangeiro: ENO LEVEILLE Passaporte: PP2570013 Estrangeiro: ERIQUE JOSEPH Passaporte: RD2052342 Estrangeiro: ERMANO LIMAGE Passaporte: PP2607229 Estrangeiro: EXIMOND AUGUSTIN Passaporte: PP2500524 Estrangeiro: EZAI RENE Passaporte: PP1674462 Estrangeira: FADELINE GELIN Passaporte: RD2520291 Estrangeira: FANICA MALBRANCHE Passaporte: PP2488140 Estrangeiro: FAURIEL FRASIL Passaporte: PP1875641 Estrangeiro: FENEL DOLCINE Passaporte: RD2536133 Estrangeiro: FRITZ BERT JEAN CLAUDE DORCE Passaporte: PP1770226 Estrangeiro: JUNIOR CAMILUS Passaporte: PP1897197 Estrangeiro: KERLY VERNICIER Passaporte: PP2441530 Estrangeira: KETTELENE LAURENT Passaporte: RD2311355 Estrangeiro: LAROSE DEMOSTHERNE Passaporte: RD2536670 Estrangeiro: LEGENIET CEZAIRE Passaporte: PP2097581 Estrangeiro: LEMANN CASIMYR Passaporte: PP2437781 Estrangeira: LINA BELLEVUE Passaporte: PP2434489 Estrangeiro: LOUINES GALETTE Passaporte: PP2433651 Estrangeira: LOVELIE JOSEPH Passaporte: PP2487241 Estrangeiro: LUCIEN MACILLON Passaporte: PP2419441 Estrangeiro: LUCKENSON ILVER Passaporte: CH2428058 Estrangeiro: LUCKNOR EXAVIER Passaporte: PP1939760 Estrangeiro: LUCNER ALSO Passaporte: PP2567881 Estrangeiro: LUNER CHARLES Passaporte: PP1770438 Estrangeira: LYLIANNE SURPRIS OSIAS Passaporte: PP2577346 Estrangeiro: MADSEN ANTOINE Passaporte: RD2267189 Estrangeira: MALEINE MONTILAS Passaporte: PP2575875 Estrangeiro: MANOCK PERICLES Passaporte: PP2409026 Estrangeira: MANOUCHE BIEN AIME Passaporte: RD2461459 Estrangeiro: MARC ANDRE AUGUSTIN Passaporte: PP2017911 Estrangeiro: MARC ARTHUR LAFORTUNE Passaporte: PP2218649 Estrangeiro: MARCSON JEAN Passaporte: RD2547549 Estrangeira: MARIE ANDREE DACIUS Passaporte: PP1761690 Estrangeira: MARIE ANGE JOSEPH Passaporte: RD1946460 Estrangeira: MARIE CLEDA LOUIS Passaporte: RD2150699 Estrangeira: MARIE JOCELYNE ORESTE Passaporte: CH2472946 Estrangeira: MARIE JOHANE SAINT JUSME Passaporte: PP2610043 Estrangeira: MARIE YOLENE PIERRE Passaporte: RD2445517 Estrangeira: MARILENNE MERVIL Passaporte: GV2577232 Estrangeiro: MARIO JEAN LOUIS Passaporte: PP2553086 Estrangeiro: MARIO THELISMA Passaporte: PP2196987 Estrangeira: MARJORIE JOSEPH Passaporte: PP2483492 Estrangeiro: MARTUEL MARTIL Passaporte: PP2413750 Estrangeiro: MATHIEU LAGUERRE Passaporte: PP2466717 Estrangeiro: MATHURIN EXUME Passaporte: RD2459683 Estrangeiro: MAURICLES LORMILSAINT Passaporte: RD2520975 Estrangeiro: MAXCEAU PIERRE Passaporte: RD1652040 Estrangeiro: MAXI CHARLES Passaporte: RD2141443 Estrangeiro: MELIO MONFISTON Passaporte: PP2511586 Estrangeira: MERCELIA JOSEPH Passaporte: PP2443341 Estrangeiro: MERZIER DUVERGER Passaporte: PP2227317 Estrangeiro: MESACK JEAN PHILIPPE Passaporte: RD1676731 Estrangeiro: MICHAEL PIERRE Passaporte: PP2089801 Estrangeiro: MICHEL TILUS Passaporte: RD2322853 Estrangeiro: MIGUEL LOUINE Passaporte: PP1992818 Estrangeiro: MIGUELITE AUGUSTIN Passaporte: PP1960399 Estrangeiro: MILOT BEAUPLAN Passaporte:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012061100086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PP2228807 Estrangeiro: MONLETANT JEUNE Passaporte: RD2551607 Estrangeira: NELLIE EXANTUS Passaporte: GV2475453 Estrangeiro: NERVA SAINT CLAIR Passaporte: PP2374204 Estrangeira: NICOLE LAGUERRE Passaporte: PP2575082 Estrangeiro: OBELTO BELZ Passaporte: PP2561697 Estrangeiro: OBERSONN DARIUS Passaporte: PP2365237 Estrangeiro: ONEL MAJEUNE Passaporte: PP1899179 Estrangeiro: OSNER BARON Passaporte: PP2380047 Estrangeiro: PELE JEAN FRANÇOIS Passaporte: RD2140447 Estrangeiro: PERES LEBRUN Passaporte: PP2379873 Estrangeiro: PHANIEL LOUIS Passaporte: RD2304228 Estrangeiro: PHILISTIN ULORA Passaporte: RD1838980 Estrangeiro: PIERRE ANDRE BEAUBRUN Passaporte: PP2072649, Processo: 46094016553201225 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BERNO DERISSE Passaporte: RD1575775 Estrangeiro: CALEB CORIELAN Passaporte: GV2602095 Estrangeiro: ELVEUS PIERRE Passaporte: PP2568745 Estrangeira: ESTHA JEAN Passaporte: PP1923895 Estrangeiro: FEQUIERRE PIERRE Passaporte: PP2492670 Estrangeiro: FEQUIET MICHEL Passaporte: RD2336112 Estrangeiro: FETIEL PIERRELUS Passaporte: RD2452818 Estrangeira: FICA NORCA Passaporte: PP2513180 Estrangeira: FRANCINE GELIN Passaporte: RD2515535 Estrangeiro: FRANCKY DORT Passaporte: PP2081359 Estrangeiro: FREDERIC ALEXIS Passaporte: RD2316443 Estrangeiro: FRESLER CHARLESTON Passaporte: PP2569922 Estrangeiro: FRESNEL ST LOUIS Passaporte: RD1956240 Estrangeiro: GARRY JHON Passaporte: RD2304240 Estrangeiro: GEDEON VERNE Passaporte: PP2357103 Estrangeiro: GILDRIN DENIS Passaporte: RD1643368 Estrangeira: GISMENE MIRIL Passaporte: PP1673381 Estrangeiro: GRACIA MAJEUNE Passaporte: GV2594016 Estrangeira: GUERDIDE ESTIMABLE Passaporte: RD2304977 Estrangeiro: GUIBERT CARRIER Passaporte: GV2479707 Estrangeiro: GUINOT GERLIN Passaporte: RD2114171 Estrangeiro: GUISSON SIMEON Passaporte: RD2282142 Estrangeiro: INDY PLANCHER Passaporte: PP2385597 Estrangeiro: ISAAC RELY Passaporte: RD1677762 Estrangeiro: JACKSON LOUIS Passaporte: PP1662057 Estrangeiro: JACQUES-ELIE JEAN Passaporte: RD2539442 Estrangeiro: JAURES FLEURANTIN Passaporte: RD2328790 Estrangeiro: JEAN BODNAVE ANTUS Passaporte: PP1540756 Estrangeiro: JEAN CHRISNEL GEORGES Passaporte: PP2598147 Estrangeiro: JEAN LUCKNER VERTUS Passaporte: PP2236976 Estrangeiro: JOCELYN EUGENE Passaporte: RD2039697 Estrangeiro: JONAS MERVIL Passaporte: RD1847290 Estrangeiro: JOSEPH ESTEPHANE Passaporte: RD2039229 Estrangeiro: KENSON CAMBRONNE Passaporte: PP2618520 Estrangeira: LEONISE PLACIUS Passaporte: RD2458884 Estrangeiro: LIFAITE LAINE Passaporte: RD2545653 Estrangeira: LOUNA LOUIS Passaporte: RD2452484 Estrangeiro: MAGUENSON MICHEL Passaporte: PP2489593 Estrangeiro: MAKENSON MORISME Passaporte: PP2176594 Estrangeira: MAMASE ROMELUS Passaporte: PP2482357 Estrangeiro: MARC LOZIN Passaporte: RD2323003 Estrangeiro: MARCEL ISAAC Passaporte: RD2119600 Estrangeira: MARIE FABIOLA NELSON Passaporte: PP2598841 Estrangeira: MARIE GINETTE SANON Passaporte: PP1740146 Estrangeira: MARINETE VIL Passaporte: RD2029339 Estrangeiro: MARIO PIERRE-LUS Passaporte: RD2054461 Estrangeiro: MARQUILIEN CORVIL Passaporte: GV2569666 Estrangeiro: MATULA RATUS Passaporte: RD2336184 Estrangeiro: MAXO LAPOINTE Passaporte: RD1956269 Estrangeiro: MICHELET NICOLAS Passaporte: PP2472429 Estrangeiro: MIGUELITE LAZARRE Passaporte: PP2442518 Estrangeiro: MIKERSON SEPTAMA Passaporte: PP1637103 Estrangeira: MINOUCHE RIGAUD Passaporte: PP2200572 Estrangeiro: MOISE THERCY Passaporte: PP2570293 Estrangeira: MYRLENE MOGENE Passaporte: PP1772234 Estrangeiro: MYSTRAL BARTHELEMY Passaporte: PP2610291 Estrangeira: NATACHA ROZALBER Passaporte: RD2039340 Estrangeiro: NENE DORVIL Passaporte: RD2263161 Estrangeiro: NESLIN FORESTIN Passaporte: PP2189505 Estrangeiro: NICO JOSUE PLACIDE Passaporte: PP1806399 Estrangeiro: NIXON DESSIN Passaporte: PP2558141 Estrangeiro: NIXON SAUL Passaporte: CH1983010 Estrangeiro: NOBES MICHEL Passaporte: PP2219870 Estrangeiro: OCCEN SAINT-FLEUR Passaporte: GV2602068 Estrangeiro: ODNE JEAN PIERRE Passaporte: PP2569844 Estrangeiro: ONES ALCENAT Passaporte: PP2513062 Estrangeiro: ONSLER ELISMABLE Passaporte: PP2436292 Estrangeiro: OTTENIEL NERIIL Passaporte: RD2274221 Estrangeiro: PHILIDOR MATHURIN Passaporte: PP2552469 Estrangeiro: PIERRE ANTOINE ERIUS Passaporte: PP2492954 Estrangeiro: PIERRE DASMA Passaporte: RD1643550 Estrangeiro: PIERRE ETIENNE MERZIER Passaporte: PP2469061 Estrangeiro: PRESLAIS LOZIN Passaporte: RD2039285 Estrangeiro: RAPHAEL JEAN Passaporte: RD2112891 Estrangeiro: REGINALD DARCELIN Passaporte: PP2475859 Estrangeiro: RENALDO MEDOUARD Passaporte: PP2493370 Estrangeiro: RENAND AUGUSME Passaporte: PP2343656 Estrangeiro: RICHARD SERAPHIN Passaporte: PP2576795 Estrangeiro: RICKY CELIDOR Passaporte: PP24881480 Estrangeiro: RIVIÈRE DORISCA Passaporte: RD2452494 Estrangeiro: ROBINSON HENRY Passaporte: PP1807053 Estrangeiro: RODNEY YSIDORE Passaporte: RD1947544 Estrangeiro: RODRIGUE SAINT FLEUR Passaporte: GV2511423 Estrangeiro: RODSON ALCE Passaporte: CH2575042 Estrangeiro: ROGES DUVERGE Passaporte: PP2433593 Estrangeira: ROLANDE NARCISSE Passaporte: PP2606187 Estrangeiro: RONEL GERVE Passaporte: RD1731962 Estrangeira: ROSEDA BEAUZIL Passaporte: PP2361391 Estrangeira: ROSELENE SAINTILUS Passaporte: GV2484276 Estrangeira: ROSEMANE FILS CHARLES Passaporte: PP2394388 Estrangeiro: ROSEMOND SOUFFRANCE Passaporte: PP2224450 Estrangeira: ROSENETTE BENJAMIN Passaporte: PP2502216 Estrangeiro: ROSMY DORCELUS Passaporte: RD2532022 Estrangeiro: ROUDY AUGUSTE Passaporte: PP2618419 Estrangeiro: ROUSSELET PIERRE Passaporte: RD2303202 Estrangeiro: RUSSO VITAL Passaporte: PP2392820 Estrangeiro: SADRAQUE OCCEAN Passaporte: PP5012820 Estrangeiro: SAINT JULUS MESIDOR Passaporte: CG2264981 Estrangeira: SAINTANNE ELISEE Passaporte: PP2423974 Estrangeiro: SAMUEL JOSEPH Passaporte: PP2438652 Estrangeiro: SERGO PIERRE Passaporte: PP2401541 Estrangeira: SHELDINE SAINT-FLEUR Passaporte: PP2443531 Estrangeiro: SHELWANGTHER LUBINTUS Passaporte: RD2545078 Estrangeiro: SILFIN JEUNE Passaporte: RD1826954 Estrangeiro: SMITH CHARLES Passaporte: PP2568082 Estrangeira: STACCY DEROGENE Passaporte: PP2244703 Estrangeiro: STANLEY ULYSSE Passaporte: PP2211142 Estrangeiro: SUDNER VERNEY Passaporte: PP2395509 Estrangeiro: SYGENE PREVAT Passaporte: PP2379927 Estrangeiro: TCHARLY PREVAL Passaporte: PP1626509 Estrangeiro: TECHNER LUCIEN Passaporte: PP1674368 Estrangeiro: TERVILUS GERMEIL Passaporte: CH2605623 Estrangeiro: THEOFILE JEAN-BAPTISTE Passaporte: RD2408396 Estrangeira: ULDIE INELUS Passaporte: PP1975066 Estrangeiro: VENEL EXILUS Passaporte: PP2175249 Estrangeira: VENITE ORELIEN Passaporte: PP1972862 Estrangeiro: VILLAIRE BERNOVIL Passaporte: PP2480323 Estrangeiro: VOLTAIRE LAURENT Passaporte: PP2004295 Estrangeiro: WADSON DESIR Passaporte: PP2502098 Estrangeiro: WALLY JOSEPH Passaporte: PP1995234 Estrangeiro: WILFORDE JEUNE Passaporte: PP2102136 Estrangeiro: WILGUENS D'AOUT Passaporte: GV2489951 Estrangeiro: WILGUENS HONORAT Passaporte: GV2448369 Estrangeiro: WILKENS ZAMOR Passaporte: PP2494323 Estrangeiro: WILLIO CHERY Passaporte: PP2480280 Estrangeira: WILLYNE VILMA Passaporte: PP2509519 Estrangeiro: WILNER JEAN Passaporte: RD1840126 Estrangeiro: WILNER PIERRE Passaporte: PP2447227 Estrangeiro: WILNER SAGESSE Passaporte: RD2452441 Estrangeiro: WILNER ST PIERRE Passaporte: PP1673949 Estrangeiro: WILNOR MIRVIL Passaporte: PP2501603 Estrangeiro: WILNOT MICHEL Passaporte: PP2604956 Estrangeiro: WILQUENS JOSEPH Passaporte: PP2387297 Estrangeiro: WILQUIN LORMILSAINT Passaporte: PP1937784 Estrangeiro: WILSON BASTIEN Passaporte: RD2336329 Estrangeiro: WILSON LOUIS Passaporte: PP1553903 Estrangeiro: WILSON MICHEL Passaporte: PP2372480 Estrangeiro: WILSON PHILISTIN Passaporte: RD2120434 Estrangeiro: WILSON'N JEUDY Passaporte: PP2574559 Estrangeiro: WISLY JACQUES Passaporte: BH1655679 Estrangeiro: WITCHNER LOUIS Passaporte: PP2105359 Estrangeiro: WOLKENS JOSEPH Passaporte: PP2471923 Estrangeiro: WOUDY PIERRE LOUIS Passaporte: GV2557125 Estrangeiro: YFERDIN LEBLANC Passaporte: PP2108888 Estrangeira: YOLINE CHARLES Passaporte: PP2498704 Estrangeira: YOUDELINE LOUIS Passaporte: RD2318106, Processo: 46094016551201236 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DENEL JEAN Passaporte: PP2448160 Estrangeiro: DENIS ALDAJUSTE Passaporte: RD2454005 Estrangeiro: DERIUS NORMILUS Passaporte: PP2383550 Estrangeiro: DIEUBENISON JOSEPH Passaporte: PP2441213 Estrangeiro: DIEUSIFORT TOMBEAU Passaporte: PP1871270 Estrangeiro: DUMOND MERIVAL Passaporte: PP1522282 Estrangeira: JACKLYNE PAPHAEL Passaporte: PP1853045 Estrangeiro: JACKSON JN CHARLES Passaporte: PP2491606 Estrangeiro: JACKSON PIERRE Passaporte: RD2275001 Estrangeiro: JACKSON SAINT-LOUIS Passaporte: RD1945979 Estrangeiro: JACKSON TERLUIS Passaporte: PP2489965 Estrangeiro: JACOB PROMPT Passaporte: PP1591897 Estrangeiro: JACQUECIN ALCIME Passaporte: RD2314182 Estrangeiro: JACQUELIN VICTOR Passaporte: PP2377909 Estrangeiro: JACQUI DEMOSTHENE Passaporte: PP2487370 Estrangeiro: JALBERT BONHEUR Passaporte: PP2401243 Estrangeiro: JEAN ADANNY CHARLERON Passaporte: PP1879288 Estrangeiro: JEAN ANDRE MARSEILLE Passaporte: PP2483912 Estrangeiro: JEAN BAPTISTE MESYR Passaporte: PP2433437 Estrangeiro: JEAN BERNEAU LABOULE Passaporte: PP2492907 Estrangeiro: JEAN CLAUDE FENELON Passaporte: PP2238311 Estrangeiro: JEAN DIEUMAITRE THELUSME Passaporte: PP2430298 Estrangeiro: JEAN DIEUNE THELISMOND Passaporte: PP2359377 Estrangeiro: JEAN DONALD PAUYO Passaporte: PP1916542 Estrangeiro: JEAN DUCLOS SOULOUQUE Passaporte: PP1661369 Estrangeiro: JEAN DUKENS ROSE Passaporte: PP5009242 Estrangeiro: JEAN EDER DESIR Passaporte: PP1772186 Estrangeiro: JEAN EDSON TESALUS Passaporte: PP2238926 Estrangeiro: JEAN ELIE MILLIEN Passaporte: PP2194021 Estrangeiro: JEAN ELY LOUIS Passaporte: PP1803001 Estrangeiro: JEAN FRANTZSO ADRIEN Passaporte: PP1798969 Estrangeiro: JEAN GABRIEL PORCIA Passaporte: PP2425195 Estrangeiro: JEAN GARDY GASPARD Passaporte: PP2215782 Estrangeiro: JEAN GILET NOEL Passaporte: PP21767025 Estrangeiro: JEAN HARRY THELUSMOND Passaporte: PP2073087 Estrangeiro: JEAN HEROLDE MIRVILLE Passaporte: PP2493362 Estrangeiro: JEAN HUGENS SAINT-GERMAIN Passaporte: PP2433726 Estrangeiro: JEAN ISSELOT MARIUS Passaporte: PP2064843 Estrangeiro: JEAN JOSEPH ANILUS Passaporte: PP2469714 Estrangeiro: JEAN JULIEN THEAGENE Passaporte: PP1789258 Estrangeiro: JEAN LEFRANTZ JEAN Passaporte: PP2494672 Estrangeiro: JEAN LEHOMME NOEL Passaporte: PP2504744 Estrangeiro: JEAN LESLY SAINT-VILUS Passaporte: PP2066112 Estrangeiro: JEAN LYBERUS GUSTAVE Passaporte: RD1891158 Estrangeiro: JEAN LYONEL AMAZAN Passaporte: PP2595696 Estrangeiro: JEAN MANES ESTIVERNE Passaporte: PP2610897 Estrangeiro: JEAN MOLES JOSEPH Passaporte: PP2501392 Estrangeiro: JEAN RONALD VELUS Passaporte: PP2000083 Estrangeiro: JEAN RONIS JOSEPH Passaporte: PP2428614 Estrangeiro: JEAN RONY FILEMA Passaporte: RD2051838 Estrangeiro: JEAN SMITH DESTINE Passaporte: 2691975 Estrangeiro: JEAN TALIEN MILIEN Passaporte: PP2594760 Estrangeiro: JEAN WESLET INNOCENT Passaporte: PP2029899 Estrangeiro: JEAN WILBERT CLEOPHAT Passaporte: RD2045058 Estrangeiro: JEAN WILLY CINÉUS Passaporte: PP2602320 Estrangeiro: JEAN WISLY JOSAPHAT Passaporte: PP2484283 Estrangeiro: JEAN-EMILE DESPEIGNES Passaporte: RD2327117 Estrangeiro: JEAN-MAX JEAN-JUSTE Passaporte: PP2574757 Estrangeiro: JEAN-SAMUEL CIVILUS Passaporte: PP2482427 Estrangeiro: JEANNOT ALEXANDRE Passaporte: PP1474633 Estrangeiro: JEANNOT JOSEPH Passaporte: PP2478259 Estrangeiro: JEANNOT OSCAR Passaporte: RD2113093 Estrangeiro: JERRY EDDISON DEROGENE Passaporte: PP2298145 Estrangeira: JESUMENE SAINTILUS Passaporte: PP2208518 Estrangeiro: JN EVENS PROSPER Passaporte: PP1922751 Estrangeiro: JN FLAMEL LISTRA Passaporte: PP2475566 Estrangeiro: JOCELIN ROSIUS Passaporte: RD1838924 Estrangeiro: JOCELYN DORSAINVIL Passaporte: PP1543802 Estrangeiro: JOEL GEFFRARD Passaporte: RD2520305 Estrangeira: JOHANNE OCCENA Passaporte: PP2468692 Estrangeiro: JOHN JUNIOR BIEN-AIME Passaporte: PP2485039 Estrangeiro: JOINICE SIMEON Passaporte: PP2398378 Estrangeiro: JONAS ABSOLY Passaporte: RD2461472 Estrangeiro: JONAS DESPINASSE Passaporte: RD2452546 Estrangeiro: JONAS JULIEN Passaporte: PP2499387 Estrangeiro: JONEL CLEOPHAT Passaporte: PP2180178 Estrangeiro: JONEL JEUDY Passaporte: PP2593134 Estrangeiro: JONES PHRAEL Passaporte: PP2577248 Estrangeiro: JOSE-BERLY CHARLES Passaporte: PP2064400 Estrangeira: JOSIANE VALERIS Passaporte: GV2468452 Estrangeiro: JUDE SKADY LARIVEAUX Passaporte: PP2091764 Estrangeiro: JULES DECIUS Passaporte: CL2538433 Estrangeiro: JULES ECLESIASTE AMBROISE Passaporte: RD1957634 Estrangeiro: JULES JOSEPH Passaporte: PP1709172 Estrangeiro: JULSON JOSEPH Passaporte: RD1678084 Estrangeiro: JUNIOR HYPPOLITE Passaporte: PP2560262 Estrangeiro: JUNIOR INNOCENT Passaporte: PP2556258 Estrangeiro: JUNIOR PIERRE Passaporte: PP2237209 Estrangeiro: JUNIOR SAINT-FLEUR Passaporte: GV2495558 Estrangeiro: JUNOT DERILUS Passaporte: PP2172242 Estrangeiro: PIERRE RICHARD JEAN PAUL Passaporte: PP1629412 Estrangeiro: PIERRE RICHARD PROSPERE Passaporte: PP1926785 Estrangeiro: PIERRE SAINTE Passaporte: PP2509238 Estrangeiro: PIERRE YVES BOREGARD Passaporte: RD2528988 Estrangeiro: PINAS MAXIS Passaporte: PP2465231 Estrangeiro: PRESNER DELYS Passaporte: PP2389939 Estrangeiro: REGINALD ALFRED Passaporte: PP1744280 Estrangeiro: RENALD FRANÇOIS Passaporte: RD2116392 Estrangeiro: RENALD JOSEPH Passaporte: RD2047543 Estrangeiro: RENALDO SYLVESTRE Passaporte: PP2605783 Estrangeiro: RICHARDSON LUCIEN Passaporte: PP2366500 Estrangeiro: ROBENSON JOSEPH Passaporte: PP2107864 Estrangeiro: ROBERDE POTEAU Passaporte: PP2570231 Estrangeiro: RODNE LOUIS Passaporte: RD1678133 Estrangeiro: ROGER MILIUS Passaporte: PP2487921 Estrangeiro: ROGER PIERRE Passaporte: RD2315377 Estrangeiro: ROGERS DORCILHOMME Passaporte: GV2567388 Estrangeiro: RONALD ALEXIS Passaporte: RD1612397 Estrangeiro: RONDY LORMEUS Passaporte: PP1779169 Estrangeira: ROSE ANDREE RAYMOND Passaporte: PP2597257

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 29 de Maio de 2012, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094010240201182 Estrangeiro: JAMES EVELYN CLAUDE HERISSON, Processo: 46094025040201124 Estrangeiro: LUIS FERNANDO GRISALES SALAZAR, Processo: 46094025927201112 Estrangeiro: HENRIK VEDENLOV SPARRE, Processo: 46094031071201114 Estrangeiro: MATJAZ COKAN, Processo: 46094026793201157 Estrangeiro: JOSHUA ALAN EVANS, Processo: 46094031485201143 Estrangeiro: ALEXANDER POCHTARENKO Estrangeiro: ALVARO ESTUARDO HERNANDEZ XAJAP Estrangeira: BUJINLKHAM PUREVJAV Estrangeira: DOLJIN BATSUKH Estrangeiro: EDGAR WARLLEY VARGAS JAIMES Estrangeira: EKATERINA RUBTSOVA Estrangeiro: FABIAN ANDRES GIRALDO RAMIREZ Estrangeiro: MAURICIO VALENCIA AGUILAR Estrangeira: NATALIYA CHYSTSIAKOVA Estrangeira: SELENGE TSEND - OCHIR Estrangeira: VIOLETA MARIA ITATI BASTER, Processo: 46094027307201118 Estrangeiro: FERNANDO FREGOLI, Processo: 08385011556201127 Estrangeiro: FARZAD FARMANI Estrangeira: FARZANEH RAHIMIMOHEB, Processo: 46880000142201171 Estrangeiro: GONZALO MENDIETA VILCHES, Processo: 46094033968201182 Estrangeiro: ANDREA LARI, Processo: 46094035415201164 Estrangeira: MARIA MANUELA DOS SANTOS CINTRA GOMES, Processo: 46094035086201151 Estrangeiro: FRANCISCO ALEJANDRO LOPEZ, Processo: 46220005083201109 Estrangeiro: DAVIDE BORELLI, Processo: 46094035370201128 Estrangeiro: FABIAN LEONARDO CABRERA RIANO, Processo: 47758000281201172 Estrangeiro: MATEUSZ GIDASZEWSKI, Processo: 46880000158201183 Estrangeiro: CLOVIS YERAL MONDRAGON HERNANDEZ, Processo: 46212019450201142 Estrangeiro: RICARDO ANDRE BIRRENTO AGUIAR, Processo: 46094044969201152 Estrangeira: MARIA ALESSANDRA CARDINALI, Processo: 46094036911201135 Estrangeiro: JULIAN RAMIREZ ARIAS, Processo: 46094036767201137 Estrangeiro: LUIS ALBERTO CANETE, Processo: 46094041306201186 Estrangeiro: CHMAEZE LEVI IWUDIKE, Processo: 46094042131201124 Estrangeira: SARA STHEPFANIE ARTIEDA FERNANDEZ, Processo: 08458000256200905 Estrangeiro: CHRISTIAN LOBATO, Processo: 08460044965201089 Estrangeiro: LORENZO SALVATORI, Processo: 46094039071201162 Estrangeiro: ALEXEY ALEXANDROVICH RENSKOV, Processo: 46094039405201106 Estrangeiro: MANUEL DINIS BREGIEIRA, Processo: 46094043683201150 Estrangeiro: KARL MAGNUS JOHANSSON, Processo: 46220005973201111 Estrangeira: ELIZABETH JUSTINA PINTO PEREZ, Processo: 46094041655201106 Estrangeira: ANA ISABEL VILLAMIL APONTE, Processo: 08506015777201151 Estrangeiro: GIUSEPPE D AMATO, Processo: 08340001970201144 Estrangeiro: DERAL LEE MORRIS, Processo: 46094042398201111 Estrangeiro: PAUL IVAN HUDYAMA, Processo: 46094042759201120 Estrangeiro: HENRI INANA N LUMBU, Processo: 46094043108201157 Estrangeiro: AUGUSTO GONZALES ESCUDERO, Processo: 08458004318200869 Estrangeira: LINDA BODE, Processo: 08458010974200981 Estrangeiro: ALESSANDRO HUBER, Processo: 46094044160201121 Es-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012061100087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IMPRENSA NACIONAL - DIÁRIO OFICIAL

trangeiro: STEVEN LE COZE, Processo: 46094044619201196 Estrangeira: ALANA BRITT KOLUNDZIJA, Processo: 46094000597201233 Estrangeira: JEANNETH ALEXANDRA VALDIVIESO MANCERO, Processo: 46094003971201252 Estrangeiro: SIDNEY WILLIAN DICKASON, Processo: 08508014652201193 Estrangeiro: JAROD ARMANDO GARCIA GOMEZ, Processo: 46207001394201240 Estrangeiro: SEBASTIANO GUGLIELMINO, Processo: 46094005653201226 Estrangeiro: BRIAN PETER LATHAM, Processo: 46094004935201214 Estrangeiro: PAOLO PAPARCURA, Processo: 46094005528201216 Estrangeira: ELSY CECILIA ZURITA PAEZ, Processo: 46094006370201200 Estrangeiro: JONATHAN MARK DAVID POULTER, Processo: 46094006517201253 Estrangeiro: GONÇALO PEDRO OLIVEIRA NOVAIS COSTA, Processo: 46094006846201202 Estrangeiro: JAIME SALEBE BARBUDO, Processo: 46215010042201286 Estrangeiro: CHARLES ANDRE COLNEL, Processo: 46220001062201297 Estrangeiro: PETER KRONSTROM, Processo: 46094012912201275 Estrangeira: Ilda de Jesus Albuquerque, Processo: 46094008177201203 Estrangeiro: GILLES BERNARD DE SAINT MAREVILLE, Processo: 46094008750201271 Estrangeiro: RYOHEI YAMAMURA.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 29 de Maio de 2012, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094026668201147 Estrangeiro: ALESSIO DI GIOVANNI, Processo: 46215047638201151 Estrangeiro: TIMOTHY JAMES PLETCHER Processo: 08240027030201022 Estrangeiro: GUESDON MARC STEPHANE, Processo: 46094018725201114 Estrangeiro: NIAZ KHAR.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 4 DE JUNHO DE 2012

RIEP Nº 0.00.000.000508/2012-50
REQUERENTE: DIOMAR JOSÉ DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS
DECISÃO
(...)A intimação para a de juntada de documentos foi efetuada por meio eletrônico, à fl. 08. Contudo, à fl. 10, consta certidão com a informação de que o requerente não juntou a documentação pertinente, quais sejam, cópia do CPF, RG, do comprovante de residência e o original da petição inicial.
Diante do exposto, não conheço da presente representação, nos termos do artigo 46, X, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento.
Publique-se.

CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
Relatora

DECISÃO DE 6 DE JUNHO DE 2012

Restauração de autos Nº 0.00.000.000581/2012-21
Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Interessa

DECISÃO

"(...) Dessa forma, deve este Conselho Nacional na análise do procedimento de restauração de autos levar em consideração sua efetiva utilidade em relação ao custo econômico de seu processamento. Há sempre de se questionar se vale a pena movimentar a máquina pública com o fim de proceder com a dita restauração. No caso em apreço, entendo que não. Ficou devidamente demonstrado desinteresse do requerente dos autos extraviados nº 0.00.000.000536/2006-29 em dar continuidade a seu exame ou em uma deliberação por este Órgão Nacional de Controle. Logo, por falta interesse no processamento do feito, merece a presente restauração de autos ser julgada extinta sem resolução do mérito.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" do Regimento Interno, por manifesta falta de interesse, julgo extinta sem resolução do mérito a presente restauração dos autos. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processamento de Feitos, o seu arquivamento."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES,
Relator

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÕES DE PROCESSOS

Sessão de Distribuição Automática de Processos

Sessão: 1050 Data:05/06/2012 Hora:14:33

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000592/2012-10
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Teresina/PI
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000597/2012-34
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Goiânia/GO
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000595/2012-45
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Bahia
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000591/2012-67
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Goiás
Relator : Taís Schilling Ferraz

Sessão: 1051 Data:06/06/2012 Hora:14:55

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000596/2012-90
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Cabeceira Grande/MG
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.002183/2010-88
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : São Paulo/SP
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.000870/2011-40
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : João Pessoa/PB
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2012

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às nove horas e vinte minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Quinta Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Maria Ester Henriques Tavares, Taís Schilling Ferraz, Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Alessandro Tramujas Assad, Tito Souza do Amaral, Fabiano Augusto Martins Silveira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira Gomes Júnior, Jarbas Soares Júnior e José Lázaro Alfredo Guimarães. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e os Doutores Arilma Cunha da Silva, Subprocuradora-Geral de Justiça Militar; Moisés Rivaldo Pereira, Promotor de Justiça do Estado do Amapá; Carlos Eduardo de Almeida Lima, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Héverton Alves de Aguiar, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia; Emília Oyie, Promotora de Justiça do Estado de Rondônia; Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá; Eldete Silva Aguiar, Promotora de Justiça do Estado do Amapá; Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral de Justiça Militar; Eduardo de Lima Veiga, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Cláudio Soares Lopes, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado Rio de Janeiro; Wellington César Lima e Silva, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia; Sammy Barbosa Lopes, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre e Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes. Em seguida, foram aprovadas as Atas da Quarta Sessão Ordinária e da Terceira Sessão Extraordinária, sem retificação. Após, passou a palavra ao Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Carlos Eduardo de Azevedo Lima, que saudou todos os Conselheiros e os convidou para a solenidade de posse da nova diretoria da Associação, que ocorrerá no dia 16 de maio, às 19 horas, no auditório da Procuradoria Geral da República. Na oportunidade, o Presidente agradeceu o convite em nome do CNMP e confirmou sua presença no evento. Em seguida, o Presidente cumprimentou o Procurador-Geral de Justiça Militar, Doutor Marcelo Weitzel Rabello de Souza. Após, passou a palavra à Conselheira Taís Ferraz, que apresentou o blog da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - ENASP, onde serão concentradas todas as notícias que têm saído na imprensa e as comunicações oficiais sobre os trabalhos da estratégia nacional de justiça e segurança pública, criando uma forma de dar não apenas visibilidade em torno dos trabalhos desenvolvidos, mas permitir também uma participação do público, uma vez que o blog é interativo e tem acesso direto a todas as mídias sociais. Na oportunidade, registrou um elogio à equipe da Secretaria de Comunicação Social que desenvolveu o trabalho com extrema rapidez e ao ensejo da apresentação dos resultados da meta 2 da Estratégia Nacional, que visa finalizar os inquéritos por homicídios mais antigos do país. Registrou ainda que, após a consolidação dos dados, será feita uma apresentação dos resultados dessa meta, que vão muito além do esforço quantitativo que se obteve, mas também dos resultados relacionados ao aperfeiçoamento da investigação nos casos de homicídios no país. Após, a Conselheira Claudia Chagas parabenizou a Conselheira Taís Ferraz e toda a equipe de comunicação social do CNMP. Em seguida, o Conselheiro Fabiano Silveira se associou às palavras da Conselheira Claudia Chagas e registrou que esse trabalho por si só justifica a existência do CNMP. Sugeriu também, se colocando à disposição, que seja organizado um evento para lançamento nacional dos resultados da meta 2 como forma de prestigiar esse brilhante trabalho. Após, o Presidente passou a palavra ao Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Ophir Cavalcante, que, com o propósito de se dar eficácia à lei da ficha limpa, propôs que o CNMP tivesse um levantamento feito pelo próprio Ministério Público acerca das ações de improbidade administrativa e que, com base nesse levantamento, se tentaria uma conversa com o Ministro Aires Brito, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, com o intuito de estabelecer uma política judiciária que privilegie o julgamento desse tipo de ações. Na oportunidade, a Conselheira Taís Ferraz informou que há uma Resolução Conjunta com o Conselho Nacional de Justiça que visa a criação de um cadastro nacional de ações civis públicas e inquéritos civis e que estão em processo de desenvolvimento desse sistema, mas os dados ainda não estão disponíveis para consulta. Em seguida, a Conselheira Claudia Chagas acrescentou que a Comissão de Planejamento Estratégico está coordenando esse cadastro em trabalho conjunto com o Conselho Nacional de Justiça. Informou também que já existe um comitê gestor que está em conversa permanente com o CNJ e espera que dentro de alguns meses o Ministério Público possa começar a alimentar o sistema que já está sendo desenvolvido. Na ocasião, o Presidente registrou que é da maior relevância a sugestão feita pelo Presidente da OAB e oportuna a lembrança de que, na gestão do Ministro Aires Brito, possam intensificar os esforços no sentido de concretizar essa ação. Em seguida, a Conselheira Taís Ferraz acrescentou que há uma ação na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCLA, que prevê a busca dessas informações e que está sendo coordenada pelo próprio CNJ. O Presidente registrou, por fim, que as ações de improbidade são uma das ferramentas imprescindíveis para o trabalho do Ministério Público. Após, o Conselheiro Mario Bonsaglia comunicou que a Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial realizará nos dias 24 e 25 de maio o 2º Encontro Nacional, cujo tema principal diz respeito ao papel que pode desempenhar o controle externo da atividade policial para a redução da letalidade das ações policiais, objetivo que vem ao encontro de uma das metas da ENASP, que é a redução do número de homicídios no nosso país, além da discussão de outros temas. Na oportunidade, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior passou a compor a mesa. Após, o Conselheiro Tito Amaral apresentou Proposta de Resolução que confere nova redação ao Regimento Interno do CNMP. Na oportunidade, registrou que a proposta é fruto de árduo e profícuo trabalho dos membros da comissão e da prestimosa colaboração dos Conselheiros Alessandro Tramujas e Jeferson Coelho, bem como de assessores dos gabinetes, da Corregedoria Nacional e das Secretarias. Agradeceu também, de forma muito especial, aos servidores da Corregedoria Nacional, João Barbosa Lima e Patrícia Teixeira de Oliveira, bem como ao ex-servidor do CNMP, Paulo Pedroso Mendes, ao servidor do Ministério Público do Estado de Goiás, Herbert Carrara e, de forma especialíssima, ao Doutor Edimilson Moura de Oliveira, servidor do Ministério Público de Goiás. Ressaltou também que algumas matérias contidas na proposta não representam o consenso, mas a vontade da maioria dos membros da comissão. Agradeceu, por fim, a todos que apresentaram sugestões e participaram do processo de discussão. Na oportunidade, foram distribuídas cópias da referida proposta a todos os Conselheiros, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de emendas, conforme art. 66 do RICNMP. Na ocasião, o Conselheiro Luiz Moreira passou a compor a mesa. Em seguida, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Mario Bonsaglia registraram que alguns pontos constantes da proposta apresentada não refletem os seus posicionamentos, ocasião em que o Presidente ressaltou registro feito pelo Conselheiro Tito Amaral de que, em relação a alguns temas, a posição explicitada era majoritária e não decorrente de consenso. Após, o Presidente anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos Processos CNMP nºs 0.00.000.000495/2010-57, 0.00.000.001003/2010-41, 0.00.000.001069/2011-11, 0.00.000.000875/2011-72, 0.00.000.000902/2010-26, 0.00.000.001247/2010-23, 0.00.000.000500/2011-11, 0.00.000.000971/2011-11, 0.00.000.000114/2009-04, 0.00.000.001191/2011-98, 0.00.000.001547/2010-11, 0.00.000.000006/2011-48, 0.00.000.000623/2011-43, 0.00.000.001150/2011-00, 0.00.000.001419/2011-40,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

0.00.000.001732/2011-88, 0.00.000.000374/2012-77 e a retirada de pauta dos Processos CNMP nºs 0.00.000.0001868/2010-15, 0.00.000.001532/2010-44, 0.00.000.000803/2011-25, 0.00.000.001056/2011-42, 0.00.000.000591/2011-86. Em seguida, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000303/2011-93, a Conselheira Maria Ester declarou-se suspeita. Na oportunidade, o Conselheiro Almino Afonso sugeriu que se diligenciasse no sentido de que a intimação pessoal passe a ser feita não só ao membro investigado mas também ao seu procurador constituído nos autos, a fim de se evitar nulidades nos processos disciplinares, sugestão que foi acolhida pelo relator do feito, Conselheiro Jeferson Coelho. Em seguida, o Conselheiro Fabiano Silveira registrou as presenças honrosas dos Doutores Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá; Héverton Alves de Aguiar, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia; Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso e Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral de Justiça Militar. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000212/2008-52, os Conselheiros Almino Afonso, Adilson Gurgel, Mario Bonsaglia, Claudia Chagas, Jarbas Soares Júnior e Fabiano Silveira parabenizaram a relatora, Conselheira Taís Ferraz, pelo brilhante voto. Na oportunidade, a Conselheira Maria Ester ausentou-se ocasionalmente. Após o julgamento desse processo, o presidente anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos processos CNMP nºs 0.00.000.000040/2011-12, 0.00.000.0001071/2009-76, 0.00.000.000396/2011-56, 0.00.000.002017/2010-81 e a retirada de pauta do processo CNMP nº 0.00.000.000291/2012-88. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000273/2012-04, o relator, Conselheiro Almino Afonso, sugeriu a constituição de uma comissão para proceder à reforma da Resolução CNMP nº 5/2006, que disciplina o exercício de atividade político-partidária por membros do Ministério Público, visando adequar essa Resolução ao entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, que apenas excetuaram a hipótese daqueles que ingressaram no Ministério Público em data anterior à Constituição de 1988. Ressaltou, em seguida, que não discorda da pretensão de membro do Ministério Público vir a disputar cargo eletivo, mas entende que o exercício da atividade político-partidária é incompatível com o exercício das funções ministeriais. Na oportunidade, o Presidente da OAB, Dr. Ophir Cavalcante, manifestou seu apoio ao posicionamento do Relator e registrou que membro do Ministério Público não pode, dentro do cargo, sem se exonerar, exercer essa opção político-partidária, reforçando a sugestão do relator para que o Conselho debata a matéria. Em seguida, o plenário deliberou pela constituição da comissão que terá como Presidente o Conselheiro Almino Afonso e como membros os Conselheiros Mario Bonsaglia, Fabiano Silveira, Tito Amaral e Alessandro Tramujas. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000273/2012-04, a Conselheira Maria Ester voltou a compor a mesa. A sessão foi suspensa às doze horas e vinte e oito minutos e reiniciada às quatorze horas e quarenta minutos, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães. Na ocasião, o Conselheiro Tito Amaral solicitou que o afastamento de suas atividades no Ministério Público do Estado de Goiás seja apenas parcial, o que foi deferido à unanimidade. Após, o Conselheiro Fabiano Silveira apresentou Proposta de Resolução de autoria conjunta dos Conselheiros Almino Afonso, Alessandro Tramujas, Fabiano Silveira e Taís Ferraz, que dispõe sobre a requisição de membros auxiliares e o convite a membros colaboradores do Conselho Nacional do Ministério Público, ficando deliberado que o relator da proposta será o Conselheiro Almino Afonso. Na oportunidade, foram distribuídas cópias da referida proposta a todos os Conselheiros, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de emendas, conforme art. 66 do RICNMP. Em seguida, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou preferência no julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000354/2012-04, o que foi deferido à unanimidade. Após, o Conselheiro Almino Afonso apresentou proposta de recomendação que, visando assegurar o direito fundamental à liberdade de expressão, propõe ao Ministério Público brasileiro que atue com rigor e celeridade na apuração dos crimes praticados em face de jornalistas, apresentadores e demais integrantes da imprensa. Na oportunidade, foram distribuídas cópias da referida proposta a todos os Conselheiros para o oferecimento de emendas. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000354/2012-04, o Conselheiro Luiz Moreira registrou a presença do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Doutor Eduardo de Lima Veiga; do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Doutor Cláudio Soares Lopes, do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Doutor Wellington César Lima e Silva e do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, Doutor Héverton Alves de Aguiar. Na oportunidade, o Conselheiro Tito Amaral registrou também a presença do Doutor Sammy Barbosa Lopes, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre. Após o julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000246/2012-23, o Conselheiro Adilson Gurgel ausentou-se justificadamente. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000981/2011-56, o Conselheiro Mario Bonsaglia pediu vista do feito, se comprometendo a levar a julgamento na próxima sessão. Na oportunidade, solicitou que, se necessário for, seja dada preferência a esse processo, o que foi acolhido à unanimidade. A sessão foi suspensa às dezessete horas e vinte e oito minutos e reiniciada às dezessete horas e quarenta e dois minutos, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães, Adilson Gurgel e Almino Afonso. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001726/2011-21, o Conselheiro Alessandro Tramujas solicitou preferência no julgamento do Processo CNMP nº 0.00.001270/2011-07 para a próxima sessão, o que foi acolhido à unanimidade. A sessão foi encerrada às dezenove horas e oito minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
CERTIDÕES DE JULGAMENTO
QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA - 15/05/2012

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000303/2011-93 (Sindicância)
RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz
REQUERIDO: Membro do Ministério Público Militar
ASSUNTO: Sindicância instaurada para apurar faltas funcionais imputadas a membro do Ministério Público Militar, consistentes na irregular interrupção de férias, com ausência de retorno às funções e a residência fora do lugar de lotação.
DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público Militar, pediu vista o Conselheiro Fabiano Silveira. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães. A Conselheira Maria Ester declarou-se suspeita.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000212/2008-52 (Processo Disciplinar)
RELATORA: Cons. Tais Schilling Ferraz
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
ADVOGADO: Gilvan Dantas do Nascimento - OAB/AM nº 300
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela absolvição em relação ao membro do Ministério Público Fernando Florêncio da Silva, determinando o encaminhamento de cópia dos autos à origem para avaliar a necessidade de ressarcimento ao erário do período recebido em acumulação e para avaliar se há outros casos de acumulação indevida no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas. Em relação ao requerido Vicente Augusto Cruz de Oliveira, o Conselho decidiu, por unanimidade, pela aplicação da pena de suspensão por 45 dias em relação à falta de não atendimento à requisição de documentos e pela aplicação da pena de cassação de aposentadoria, com encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas para propositura de ação competente, pela falta de não recolhimento de contribuições, nos termos do voto da relatora, que acolheu as sugestões dos Conselheiros Almino Afonso e Alessandro Tramujas. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães e, ocasionalmente, a Conselheira Maria Ester. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000273/2012-04 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Moisés Rivaldo Pereira - Promotor de Justiça
REQUERIDO: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá
ASSUNTO: Requer o cumprimento, por parte do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, da Resolução CNMP n° 05/2006, que disciplina o exercício de atividade político-partidária e de cargos públicos por membros do Ministério Público Nacional.
DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o presente feito, decidindo pela constituição de uma comissão para fins de modificação da Resolução CNMP nº 5/2006, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Luiz Moreira, Cláudia Chagas, Jarbas Soares Júnior e Tito Amaral, que decidiam pela procedência do pedido. A Conselheira Maria Ester não votou em razão de não ter assistido à leitura do relatório. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

4) PROCESSO CNMP 0.00.000.000535/2011-41 (Recurso Interno)
RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
RECORRENTE: Maurício Vicente Silvério
ADVOGADO: Benedito Hilário de Melo - OAB/AC 2058
RECORRIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000669/2011-62 (Reclamação Disciplinar)
RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTES: Maria da Glória Solano Feitosa e outro
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará
ASSUNTO: Reclamação Disciplinar instaurada para apurar denúncia de suposto abuso de poder por parte de membro do Ministério Público do Estado do Ceará.
DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado do Ceará, pediu vista o Conselheiro Tito Amaral. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, as Conselheiras Maria Ester e Taís Ferraz e o Conselheiro Almino Afonso. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001593/2011-92 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apensos Processos CNMP ns. 0.00.000.001602/2011-45; 0.00.000.001605/2011-89; 0.00.000.001618/2011-58; 0.00.000.001653/2011-77; 0.00.000.001671/2011-59; 0.00.000.001713/2011-51; 0.00.000.001714/2011-04; 0.00.000.001720/2011-53; 0.00.000.000010/2012-97)
RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
REQUERENTE: Adolpho Henrique Soares Cardoso
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
ASSUNTO: Requer a suspensão da segunda fase do concurso para ingresso na carreira de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará até que se aprecie pedido de anulação da questão 76 da prova preambular. Pedido de liminar.
DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para que sejam anulados todos os atos praticados após a divulgação do gabarito preliminar da prova preambular do certame, devendo o Edital se adequar aos termos da Resolução CNMP nº 14/2006, decidindo, ainda, pelo arquivamento dos Procedimentos de Controle Administrativo nºs 1593/2011-92, 1602/2011-45, 1605/2011-89, 1618/2011-58, 1653/2011-77, 1671/2011-59, 1713/2011-51, 1720/2011-53 e 0010/2012-97, em razão da perda do objeto, pediram vista os Conselheiros Luiz Moreira e Jeferson Coelho. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

7) PROCESSO CNMP 0.00.000.000354/2012-04 (Pedido de Providências)
RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTES: Escola Superior do Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
ASSUNTO: Proposta de abertura de crédito orçamentário adicional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e pela Escola Superior do Ministério Público da União para apreciação e elaboração de parecer de mérito deste Conselho Nacional.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente à proposta de abertura de crédito orçamentário adicional, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000078/2012-76 (Pedido de Providências)
RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Francisco Neves Junior - Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício
ASSUNTO: Apresenta consulta concernente à forma de composição dos quintos sucessivos da lista de antiguidade para a formação da lista tríplice nas promoções por merecimento.
DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de responder positivamente a consulta, para decidir que nas promoções e remoções por merecimento, se todos os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade não manifestarem interesse, para a formação do quinto sucessivo deve ser levado em consideração o número total de integrantes da respectiva entrância, excluído o número de integrantes da primeira quinta parte, pediram vista os Conselheiros Alessandro Tramujas, Taís Ferraz, Jarbas Soares Júnior, Mario Bonsaglia e Tito Amaral. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000246/2012-23 (Pedido de Providências)
RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: João Bosco Costa Soares da Silva - Juiz Federal/AP
ADVOGADOS: Ana Lúcia Albuquerque Rocha Aquino - OAB/DF 14.736
Hercílio de Azevedo Aquino - OAB/DF nº 33.148
REQUERIDOS: Ministério Público da União
Ministério Público do Estado do Amapá
ASSUNTO: Requer o afastamento preventivo de membros do Ministério Público da União no Estado do Amapá e do Ministério Público do Estado do Amapá denunciados por graves irregularidades em reclamação disciplinar já instaurada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público. Pedido de liminar.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela extinção do presente feito em razão da perda de objeto, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001380/2011-61 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Associação do Ministério Público do Estado de Pernambuco
ADVOGADOS: Alysson Henrique de Souza Vasconcellos - OAB/PE 22.043
Euvânia Maria Cruz Munoz - OAB/PE 22.157
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco
ASSUNTO: Visa, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao restabelecimento de pagamento de indenização prevista no art. 61, V, da Lei Complementar nº 12/94 e alterações em razão do exercício cumulativo, por membros do Parquet, dos cargos de Promotor de Justiça de 3ª Entrância e de Procurador de Justiça. Pedido de liminar.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Procedimento parcialmente procedente para reconhecer o direito ao pagamento da indenização questionada, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães e Adilson Gurgel.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000981/2011-56 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000614/2009-38)
RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
EMBARGANTE: Membro do Ministério Público Federal
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária

IMPRIMIR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

que julgou procedente Processo Disciplinar para aplicar pena de demissão, convertida em suspensão por 90 (noventa) dias, a membro do Ministério Público Federal.
DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar a preliminar de suspeição do Conselheiro Luiz Moreira e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator no tocante à preliminar, as Conselheiras Taís Ferraz, Cláudia Chagas e os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Fabiano Silveira e Alessandro Tramujas. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator em relação ao mérito, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Luiz Moreira. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães e Adilson Gurgel.
12) PROCESSO CNMP 0.00.000.000051/2011-01 (Processo Disciplinar)
RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDOS: Membros do Ministério Público do Estado do Piauí
ADVOGADA: Márcia Maria Macedo Franco - OAB/PI 2.802
ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Piauí.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou extinto o presente Processo Disciplinar no tocante às imputações feitas ao membro do Ministério Público Augusto César de Andrade e julgou improcedente quanto ao membro do Ministério Público Fernando Ferreira dos Santos, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães, Adilson Gurgel e Almino Afonso.
13) PROCESSO CNMP 0.00.000.000037/2011-07 (Reclamação Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000617/2011-96)
RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTES: Darley Jansen Espíndola Ailton,
Vicente Ferreira
Ilário Steiner,
Janiço João Vervloet
José Lúcio Batista
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
ASSUNTO: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta infração aos artigos 127, V e VI, c/c 117, II e 130, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
DECISÃO: Após o voto-vista do Conselheiro Mario Bonsaglia, no sentido de acompanhar parcialmente o Relator, para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, divergindo no tocante ao enquadramento legal da infração praticada pelo imputado, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães, Adilson Gurgel e Almino Afonso.
14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001603/2011-90 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Rafael Neubern Demarchi Costa
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná
ASSUNTO: Requer a desconstituição de ato que homologou o resultado final do concurso para ingresso à carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, em razão do aparente extravio da gravação em áudio e vídeo da prova oral do candidato, impossibilitando a revisão de sua nota. Pedido de liminar.
DECISÃO: Após o voto da Relatora, no sentido de julgar o presente Procedimento parcialmente procedente, para que o requerente seja submetido a uma nova arguição oral, e após o voto divergente do Conselheiro Jeferson Coelho no sentido de julgar improcedente o pedido, pediram vista a Conselheira Cláudia Chagas e o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Antecipou seu voto, acompanhando a relatora, o Conselheiro Tito Amaral. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães, Adilson Gurgel e Almino Afonso.
15) PROCESSO CNMP 0.00.000.000269/2012-38 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apensos: Processos CNMP nºs 0.00.000.000274/2012-41, 0.00.000.000275/2012-95, 0.00.000.000277/2012-84, 0.00.000.000279/2012-73, 0.00.000.000280/2012-06, 0.00.000.000281/2012-42, 0.00.000.000282/2012-97, 0.00.000.000283/2012-31, 0.00.000.000284/2012-86, 0.00.000.000285/2012-21, 0.00.000.000293/2012-77, 0.00.000.000294/2012-11, 0.00.000.000295/2012-66
RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
REQUERENTE: Joselito de Araujo Sousa
REQUERIDO: Ministério Público Federal
ASSUNTO: Requer adiamento da segunda fase do 26º Concurso Público para provimento do cargo de Procurador da República pelo tempo mínimo de 10 dias em virtude do atraso ocorrido na divulgação do resultado da 1ª fase do certame. Pedido de Liminar.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento dos Procedimentos de Controle Administrativo nºs 0.00.000.000269/2012-38, 0.00.000.000277/2012-84 e 0.00.000.000294/2012-11 e pela improcedência dos demais feitos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães, Adilson Gurgel e Almino Afonso.
16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001726/2011-21 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Sigiloso
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
ASSUNTO: Requer o controle de edital do concurso para preenchimento de cargos de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que não especifica como será feito o reconhecimento de candidatos inscritos para concorrer a vagas reservadas aos negros e índios, conforme Decreto Estadual n° 43007/2011.
DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar o feito improcedente, pediu vista o Conselheiro Fabiano Silveira. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães, Adilson Gurgel e Almino Afonso.

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 28 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001649/2011-17
RECLAMANTE: RONNIE PAES SANDRE
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Decisão: (…)
Pelas razões ora declinadas, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, ante a consumação da prescrição.

Brasília-DF, 3 de maio de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 1399/1403, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.
Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 28 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001772/2011-20 (APENSO: PROCESSO Nº 0.00.000.000252/2012-81)
RECLAMANTE: JOSELI DAMASCENO ABIB
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Mantenho a decisão impugnada, por seus próprios termos.
Na forma do artigo 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.
Publique-se, registre-se e ise.

Brasília/DF, 28 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000909/2011-29
RECLAMANTE: BILLY GRAHAM HOTT VIEIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Decisão: (…)
Em tributo ao exposto, assim, com base no conjunto probatório nos autos, nada resta senão corroborar a decisão da Corregedoria-Geral do Estado de Minas Gerais, por seus próprios fundamentos, opinando-se pelo arquivamento desta Reclamação Disciplinar, nos termos do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
S.M.J.

Brasília, 17 de maio de 2012
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 565/578, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 28 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 1ª DE JUNHO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000482/2012-40
RECLAMANTE: BENEDITO PERCÍLIO BORGES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Decisão: (…)
Por tais fundamentos, considerando que o fato imputado não constitui infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e o reclamante.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 1º de junho de 2012
LUÍS PAULO VILLAFAÑE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 110/111 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º e art. 74, § 2º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.
Publique-se e
Registre-se.

Brasília, 1º de junho de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 19/2012 Data: 05/06/2012 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF	: 1.00.001.000095/2012-48
Assunto	: AFASTAMENTO
Origem	: PR/PB
Relator(a)	: Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessado(s)	: Procuradoria da República no Estado da Paraíba
CSMPF	: 1.00.001.000098/2012-81
Assunto	: AFASTAMENTO
Origem	: PFDC
Relator(a)	: Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessado(s)	: Dr. Ivan Cláudio Marx
	Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho
Em exercício

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:
a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;
Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.
Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre as partes IPHAN, IPAC e Ferrovia Centro Atlântica, no que tange às intervenções realizadas na Estação Ferroviária de Cachoeira.
Determino a realização da seguinte diligência: a) expeça-se ofício à Ferrovia Centro Atlântica S.A. solicitando informações acerca do cumprimento do TAC, bem como que se manifeste acerca das informações contidas na IT nº 297/11 (cópia anexa), quanto ao não-cumprimento integral das cláusulas segunda, quarta e sétima do TAC.

CÓPIA DE PUBLICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA N° 16, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000018/2012-81, cujo objeto é a apuração de impactos sociais e ambientais da construção do projeto de transposição do Rio São Francisco, encaminhadas pela Exma. Procuradora da República, Dra. Mírian Rosário Moreira Lima;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 4ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Apurar a responsabilidade do INCRA na elevação dos índices de desmatamento em áreas de assentamento rurais.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, resolve Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, para averiguar a responsabilidade do INCRA na elevação dos índices de desmatamento em áreas de assentamento rurais.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação do presente despacho e dos documentos em anexo como Inquérito Civil Público vinculado à 4ª CCR;

2. que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPF nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. Expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Estado de Rondônia, solicitando a lista dos assentamentos no Estado, com indicação das coordenadas geográficas, mapas do perímetro e informação sobre a existência de CAR ou LAR de cada assentamento;

4. Expeça-se ofício ao IBAMA/RO, solicitando cópia de todos os relatórios de fiscalização em que se constatou desmatamento e/ou outras infrações ambientais diversas em áreas de assentamento do INCRA. Na mesma oportunidade, solicite-se que o IBAMA encaminhe, acaso existentes, imagens de satélite dos desmatamentos verificados nessas áreas. Remeter o ofício em questão ao Superintendente e às Gerências Regionais, caso existentes.

5. Com resposta, venham-me os autos conclusos.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA N° 44, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, Águeda Aparecida Silva Souto, com fundamento no art. 129, III da Constituição Federal, no art. 5º, II "d" da Lei Complementar n. 75/93, no art. 25, IV, "a" da Lei n. 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei n. 7.345/85, e nos termos do art. 2º, I da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do art. 2º, I da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando a representação em face da FUNDAÇÃO RORGE, sob a alegação de estar essa promovendo a deslealdade concorrencial mediante a venda de produtos por preços abaixo do de custo;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 90 dias (art. 2º, § 6º da Resolução n. 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, o procedimento administrativo presente (nº 1.22.013.000051/2012-11) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público;

Remeta-se, no prazo de 10 dias, de cópia da presente portaria à 4º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI da Resolução n. 23 CNMP e art. 16, § 1º, I da Resolução n. 87 CSMPF);

Oficie-se ao representante dando-lhe ciência da resposta do representado (fls. 22/29), facultando-lhe manifestação.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 01 ano.

Cumpra-se.

ÁGUEDA APARECIDA SILVA SOUTO

PORTARIA Nº 65, DE 18 DE MAIO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

1. o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

3. que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

4. o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

6. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

7. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

8. que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, caput, dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

9. que o § 3º do art. 225 da Constituição Federal prevê que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";que, nos termos do artigo 6º, VII, da Lei Complementar n° 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

10. os termos da Lei n.º 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico dá outras providências;

11. o procedimento administrativo de nº 1.33.005.000460/2010-71 instaurado por este Órgão Ministerial com o escopo precípuo de investigar irregularidades evidenciadas no rio Itapocú durante o acompanhamento de atividade de batimetria, realizada, em 03.08.2010, pela empresa GCES.

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar os fatos correlatos.

Para tanto determino, de imediato, à Secretaria desta PRM, a realização das seguintes diligências:

1) proceder ao registro e à autuação da presente Portaria de Instauração de Inquérito Civil;

2) comunicar a instauração desta Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF.

Após, voltem-me os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 155, DE 31 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.002101/2011-14 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: apurar notícia de infração ambiental, no âmbito do Município de Ipojuca/PE, consistente na lavra de mineral (retirada de areia) de área de mangue em localidade do Engenho Salgado, em nossa Senhora do Ó, distrito de Ipojuca/PE, pertencente à União, mediante uso de dragas e retroescavadeiras, acarretando graves danos ao meio ambiente e prejuízos aos moradores da circunvizinhança;

b) remessa de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

Como providência instrutória, considerando que as informações da CPRH (fls. 28/38) aparentemente conflitam com a notícia inicial encaminhada pelo DNPM, determino a reiteração do Ofício nº. 955/2012-PRPE/Gab/MLDI, entregue em mãos em 27 de fevereiro do corrente ano e ainda pendente de resposta, com as advertências de praxe. O referido ofício deverá ser entregue em mãos próprias, o que configurará o dolo por parte do responsável em caso de ausência de resposta.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA N° 192, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001643/2011-68, tendo como objeto averiguar possíveis irregularidades no tocante ao licenciamento ambiental para construção de unidades habitacionais localizadas no loteamento Bernardino Silveira Amorim para o reassentamento de moradores que residem nas Vilas Dique e Nazaré, ambas no Município de Porto Alegre, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

PORTARIA Nº 259, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes do Documento PR-SC-00028664/2011, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. PATRIMÔNIO CULTURAL. COMUNIDADES TRADICIONAIS. ATERRO EM ÁREA DE MARINHA. INVIABILIDADE DA PESCA TRADICIONAL. COLÔNIA DE PESCADORES DA PONTA DE BAIXO. SÃO JOSÉ/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 270, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, bem como no art. 5º, inciso III, alínea "d", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do meio ambiente, tal como determina o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 225 da Lei Maior estabelece que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a notícia de que vem aumentando o desmatamento em assentamentos do INCRA localizados no Estado de Mato Grosso e ao longo do território de Amazônia Legal como um todo;

Considerando que o desmate desenfreado ocasiona danos ambientais substanciais e traz consequências nefastas ao bioma amazônico;

Considerando que a Procuradoria da República no Estado do Pará, em iniciativa pioneira, desencadeou uma série de medidas para apurar as causas e os responsáveis pelo desmatamento ocorrido em assentamentos do INCRA naquela unidade federativa;

Considerando, ademais, a existência de indícios de que uma expressiva parcela dos assentamentos instituídos pela INCRA não possuem Cadastro Ambiental Rural (CAR) e tampouco a Licença Ambiental Única (LAU);

Resolve, com fundamento no art. 2º, inciso I, da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com objetivo de averiguar a ocorrência de supressão de vegetação em áreas de assentamentos do INCRA no Estado de Mato Grosso.

Comunique-se à egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do art. 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO

PORTARIA Nº 275, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002118/2011-37, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO AMBIENTAL. COMÉRCIO DE PESCADOS. RÉGIS PESCADOS. JOSÉ HIPÓLITO DA SILVA. PEDRO ELÓI. PEIXARIA DO DAVI. PEIXARIA DA CARMEN. SUPERMERCADO LOPES. PEIXARIA DO VAILTON. PEIXARIA DA ELIETE. PEIXARIA DO MURILO. PEIXARIA DA ALINE. PEIXARIA DA MARISTELA LOPES. RUA JOÃO RÉGIS NETO. BAIRRO SANTA LUZIA. MUNICÍPIOS DE TIJUCAS/SC E PORTO BELO/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 289, DE 24 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos das Peças de Informação nº 1.16.000.001312/2012-67, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

MEIO AMBIENTE. Encaminha cópias extraídas do IPL 0112/2012 e da Petição 147/12-AA-PR/DF-MPF, para apuração, no âmbito cível, de eventuais irregularidades quanto a suposta prática recorrente de escavações na Reserva Biológica de Contagem, por parte do Condomínio Rural Mansões Colorado, com o intuito de coibi-las, bem como de que seja providenciado pelo representado, um sistema eficiente e não danoso ao meio ambiente de drenagem de águas.

INTERESSADO: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ENVOLVIDO: CONDOMÍNIO RURAL MANSÕES COLORADO

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 24 de maio de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 41, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o teor do Boletim de Ocorrência n.º 80.357/2010, da Polícia Militar, o qual relata que empresa está a executar o descarte de entulho e lixo doméstico em uma área de 05.00.00 ha, sendo também constado naquele local a presença de resíduos sólidos urbanos, industriais e de serviços de saúde, bem como de lixo doméstico.

Considerando que o dano ocorreu e ocorre no município de Pouso Alegre/MG, especificamente na rua Faustina de Souza, bairro São Geraldo, dentro da área de inundação de Rio Federal, qual seja, o Sapucaí-Mirim, que banha os Estados de Minas Gerais e São Paulo.

Considerando a necessidade de compelir o responsável a reparar, mitigar e compensar o impacto ambiental causado.

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

DeterminA a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por escopo a verificação das medidas necessárias para ressarcimento do dano ambiental constatado.

Após os registros de praxe no sistema Único de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

oficie-se ao representado, dando-lhe ciência do teor desta Portaria, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer das decisões eventualmente proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, ou ainda agendar, por meio telefônico, presença nesta Procuradoria da República, para, nesta oportunidade, ser ouvido pessoalmente para apresentar defesa e/ou celebrar termo de ajustamento de conduta;

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 43, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, Águeda Aparecida Silva Souto, com fundamento no art. 129, III da Constituição Federal, no art. 5º, II "d" da Lei Complementar n. 75/93, no art. 25, IV, "a" da Lei n. 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei n. 7.345/85, e nos termos do art. 2º, I da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do art. 2º, I da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar n. 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o teor do boletim de ocorrência n. 80.255, bem como o teor da portaria referente ao IPL n. 0266/2009-4, os quais relatam a possível ocorrência do delito previsto no art. 40 da Lei n. 9.605/98, tendo em vista que MAURO IZIDORO teria, no sítio Nova Esperança, na zona rural de Passa Quatro/MG, dentro da área de Preservação Permanente da Serra da Mantiqueira, construído 07 tanques para a criação de peixes (trutas) em uma área de 00.50.00 ha dentro da faixa de 30m da margem direita de um curso d'água (afluente de Rio Verde), e teria também construído uma barragem de concreto para abastecê-los;

Considerando que MAURO IZIDORO não apresentou a devida licença/ autorização ambiental expedida pelo órgão competente para a construção dos tanques com as intervenções em área de preservação permanente, contrariando a legislação em vigor, especialmente os art. 38 e 40 da Lei n. 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

Considerando os danos/impactos ambientais negativos e significativos por ocupação irregular em área de preservação permanente de margem direita de curso d'água na APA Serra da Mantiqueira;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE, nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução n. 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

Remessa, no prazo de 10 dias, de cópia da presente portaria à 4º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI da Resolução n. 23 CNMP e art. 16, §1º, I da Resolução n. 87 CSMPF);

Oficie-se ao representado, dando-lhe ciência do teor da Portaria inaugural, bem como da tramitação do presente inquérito, facultando-se defesa e/ou agendamento para assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 01 ano.

Cumpra-se.

ÁGUEDA APARECIDA SILVA SOUTO

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE MAIO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

1. o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

3. que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

4. o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

6. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

7. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

8. que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, caput, dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

9. que o § 3º do art. 225 da Constituição Federal prevê que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";que, nos termos do artigo 6º, VII, da Lei Complementar n° 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

10. os termos da Lei n.º 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico dá outras providências;

11. o procedimento administrativo de nº 1.33.005.000050/2011-10, instaurado por este Órgão Ministerial a partir de denúncia formulada por Henrique José Silveira, noticiando obras construídas às margens da Lagoa Barra do Sul, no município de Balneário Barra do Sul/SC, realizadas por Cristóvão Rogério Vieira Portela.

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar os fatos correlatos.

Para tanto determino, de imediato, à Secretaria desta PRM, a realização das seguintes diligências:

1) proceder ao registro e à autuação da presente Portaria de Instauração de Inquérito Civil;

2) comunicar a instauração desta Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF.

Após, voltem-me os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 69, DE 18 DE MAIO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

1. o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

3. que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

4. o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

6. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

7. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

8. que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, caput, dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

9. que o § 3º do art. 225 da Constituição Federal prevê que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";que, nos termos do artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

10. os termos da Lei n.º 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico dá outras providências;

11. o procedimento administrativo de nº 1.33.000035/2010-82, instaurado por este Órgão Ministerial a partir de Auto de Infração nº 450578/D, lavrado pelo IBAMA e objeto do processo 02026.000662/2009-63, o qual apontou a existência de construção de obra (edificação mista) em área considerada de preservação permanente (vegetação de mangue), às margens do Rio Itapocú

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar os fatos correlatos.

Para tanto determino, de imediato, à Secretaria desta PRM, a realização das seguintes diligências:

1) proceder ao registro e à autuação da presente Portaria de Instauração de Inquérito Civil;

2) comunicar a instauração desta Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF.

Após, voltem-me os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 24, DE 8 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. Peças de Informação nº 1.14.000.000992/2012-76

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.003625/2011-13 que foram encaminhadas pela Procuradoria da República no Distrito Federal, cujo objeto refere-se à investigação de irregularidades no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema "Comprasnet";

CONSIDERANDO que tais irregularidades foram relatadas na Tomada de Contas nº 011.643/2010-2 que versou sobre os "achados" na Auditoria de Conformidade - Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC - Fiscalis nº 540/2010) instaurada com o fito de verificar a consistência e a confiabilidade dos dados dos referidos sistemas SIASG e "Comprasnet";

CONSIDERANDO que a Tomada de Contas em questão originou o Acórdão nº 1793/2001 TCU - Plenário com inúmeras deliberações, entre as quais, a contida no item 9.4.1 com determinação direcionada à Secretaria de Fiscalização em Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (Sefti/TCU) para enviar ao MPF cópia do relatório de auditoria, listagem de empresas declaradas inidôneas e os respectivos registros de contratos firmados durante o impedimento (planilhas constantes dos diretórios Resultados/P5_3 e Resultados/P3_1b do DVD à fl. 6 do anexo 15);

CONSIDERANDO que a outra determinação (item 9.4.1.2) consistiu no envio dos dados da empresa condenada por improbidade administrativa e contratada indevidamente (fls. 5 e 6 do anexo 13), pois sentença contida no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa impedia sua contratação pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que sobredita auditoria constatou diversas irregularidades em contratações com a Administração Pública Federal, notadamente: i) empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de determinada licitação; ii) existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas; iii) existência de contratações decorrentes do registro de preço cujo quantitativo é superior a 100% do definido em ata; iv) existência de contratos assinados para o prazo máximo de validade de ata de registro de preços; v) adesão de registro de preços de outras esferas administrativas; vi) existência de contratos firmados pela Administração Pública Federal com empresas pertencentes a parlamentares; vii) contratação de empresas declaradas inidôneas; viii) empresas participantes de pregões cujos sócios são membros da respectiva comissão de apoio; ix) contratação de empresas cujos sócios são servidores públicos do próprio órgão contratante;

CONSIDERANDO que a motivação da decisão do declínio de atribuição foi para apuração das irregularidades que inquinam os contratos celebrados entre Órgãos da Administração Pública e empresas prestadoras de serviço sediadas na Bahia;

CONSIDERANDO que foi determinado, em despacho proferido pela Dra. Melina Castro Montoya Flores, nos autos das Peças de Informação 1.14.000.000431/2012-77, o desmembramento do feito para apuração das irregularidades praticadas por cada empresa com atuação na Bahia, relacionadas em planilha constante de CD-ROM integrante daquelas peças informativas;

CONSIDERANDO que em cumprimento ao determinado no aludido despacho foram autuadas 9 (nove) Peças de Informação, dentre elas as autuadas sob os nºs 1.14.000.000992/2012-76, para apurar as irregularidades relacionadas à empresa Global Produtos Científicos Para Laborat. Ltda. (CNPJ n º 08.724.024/0001-03);

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apuração de irregularidades identificadas pela Auditoria de Conformidade - Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC - Fiscalis nº 540/2010) em contratos da empresa Global Produtos Científicos Para Laborat. Ltda."

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Oficie-se ao TCU para que encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia dos documentos que subsidiaram as deliberações contidas no item 9.4.1.1 do Acórdão nº 1793/2011-TCU-Plenário (TC nº 011.643/2010-2), no tocante às constatações de irregularidades nos contratos celebrados pela empresa Global Produtos Científicos para Laborat. Ltda. (CNPJ n º 08.724.024/0001-03) com os órgãos da Administração Federal;

c) Oficie-se à CGU para que envie, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre a existência de eventual apuração relacionada à irregularidade em contratações com a Administração Pública e a empresa Global Produtos Científicos Para Laborat. Ltda. (CNPJ n º 08.724.024/0001-03), conforme "achados" na Auditoria de Conformidade - Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC - Fiscalis nº 540/2010), destacado no Acórdão nº 1793/2011-TCU- Plenário, cuja cópia segue anexa;

d) Oficie-se à Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) para que envie, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do contrato social e de todas as suas alterações, referentes à empresa Global Produtos Científicos Para Laborat. Ltda. (CNPJ n º 08.724.024/0001-03);

e) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

f) Este expediente deverá ser cadastrado no sistema eletrônico como sigiloso, devendo o sigilo ser destacado também em sua autuação;

g) Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

Nomeio o Técnico Administrativo Carlos Alberto Sampaio, matrícula nº 12.531-8, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 42, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o teor da anexa representação, que noticia possíveis irregularidades nas contratações realizadas pela INFRAERO para prestação de serviços de revitalização de Carros de Combate a Incêndio do Aeroporto Internacional de Salvador;

Considerando as denúncias de duplicidade de contratação, aumento desproporcional do valor do contrato e homologação dos processos licitatórios sem a devida apreciação dos recursos administrativos;

Considerando a necessidade de novas diligências;

RESOLVE a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências:

1) Autue-se e registre-se a presente portaria.

2) Oficie-se à INFRAERO, com cópia da representação, para que sobre ela apresente manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando cópia digitalizada dos processos licitatórios e contratos respectivos.

3) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000097/2011-39, instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades no procedimento adotado pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES para remoção de seus servidores;

Considerando que no dito procedimento, consta cópia de mandado de segurança impetrado por Gladys Amelia Velez Benito em face da UFES, em razão de ato praticado pelo Diretor/Presidente do CEUNES - Centro Universitário Norte do Espírito Santo;

Considerando que foi expedido o Ofício nº 09/2012-PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO ao Diretor do CEUNES, para que prestasse esclarecimentos acerca do procedimento adotado no processo de remoção e de redistribuição do corpo docente e que a resposta encaminhada a esta Procuradoria da República, bem como outros documentos colhidos, carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista os fortes indícios de irregularidades;

EXIMPRIMIR DE ASSINATURA
IMPRENSA NACIONAL

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000097/2011-39 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possíveis irregularidades no procedimento adotado pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES para remoção de seus servidores;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária FLAYNA ZOTELLE BATISTA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise.

JULIO DE CASTILHOS

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000068/2010-96 instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades/improbidades na condução de recursos federais destinados à Educação no Município de Pedro Canário/ES;

Considerando que no dito procedimento, consta cópia de Relatório nº 812/2006, elaborado pela Controladoria Geral da União - CGU e que foram oficiados Ministério da Educação - MEC e a Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES para o esclarecimento a respeito de tais irregularidades;

Considerando que do Programa Nacional Alimentação Escolar - PNAE do Município constata-se a má gestão de verbas federais recebidas nos anos de 2005e 2006;

Considerando que foi expedido o Ofício nº 867/2010-PRM/SAM/GAB/JC à Secretaria Municipal de Educação de Pedro Canário/ES para que esclarecesse acerca do valor da contrapartida municipal para a compra de merenda escolar nos anos de 2005 e 2006 e se houve prestação de contas quanto a este valor e que a resposta encaminhada a esta Procuradoria da República, bem como outros documentos colhidos, carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista os fortes indícios de irregularidades;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000068/2010-96 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possíveis irregularidades/improbidades na condução de recursos federais destinados à educação. Município de pedro Canário/ES. Relatório nº812/2006-CGU

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise.

JULIO DE CASTILHOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 212, DE 25 DE MAIO 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de averiguar o questionamento sobre a legitimidade ou não do aumento do valor cobrado na Rodovia BR 393, no pedágio situado em Barra do Piraí;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências complementares para a adequada instrução do presente instrumento de apuração;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000367/2011-81 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA N° 223, DE 29 DE MAIO 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar apurar o cumprimento do Memorando Circular Nº 44 INSS/DIRBEN pelos servidores nos cargos de Perito Médico da Previdência Social, Supervisor Médico-Pericial e Médico do Quadro de Pessoal;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000447/2010-55 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA N° 224, DE 29 DE MAIO 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa pelos policiais rodoviários federais Moisés Pereira Nunes, Jorge Luiz Soares e Wilson Conceição de Oliveira, consistente na exigência de vantagem indevida para liberação de motorista abordado em procedimento de fiscalização na Rodovia Presidente Dutra (BR 116);

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000077/2012-18 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA N° 225, DE 29 DE MAIO 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar irregularidades na aplicação de recursos federais em programas e ações governamentais pelo Município de Barra do Piraí/RJ, constatadas a partir da 24º etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000077/2000825 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- Seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA N° 641, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.001.004907/2011-12 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração de suposta prática de ato de improbidade administrativa e/ou dano ao Erário em virtude da concessão de tutelas antecipadas e/ou medidas liminares que determinaram o depósito de valores pela PETROBRÁS S.A. e seu posterior levantamento pelos Autores de processos judiciais em curso na 08ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Processos nºs. 2001.51.01.006405-0; 99.0015210-7; 99.0012732-3; 99.0021863-9; 99.0012656-4; 98.0005156-2; 2000.5101011750-5; 99.0012655-6; e 99.0014409-0), versando sobre o regime de substituição tributária instituído pela Lei nº 9.718.98 para o recolhimento das contribuições ao PIS e COFINS, incidentes sobre os valores oriundos da comercialização de combustíveis.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): a apurar.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR LEI 9.610/98

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 65, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio da Procuradora da República signatária, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000775/2011-01;

CONSIDERANDO os apontamentos efetuados pela Controladoria-Geral da União no Relatório Preliminar de Demandas Especiais nº 00222.000194/2005-51;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos destinados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao Município de Santa Maria;

CONSIDERANDO ser indispensável a continuidade da presente investigação, a fim de adotar as medidas pertinentes (ajuizamento, arquivamento ou desdobramento das investigações);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbi-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre verificação da regularidade na aplicação de recursos públicos destinados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao Município de Santa Maria, nos termos dos apontamentos constantes no Relatório Preliminar de Demandas Especiais nº 00222.000194/2005-51 elaborado pela Controladoria-Geral da União.

DETERMINA à Secretaria:

1. autue na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Programas governamentais), solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

2. em atenção ao art. 4°, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe esta portaria no mural desta PRM;

3. mantenha a distribuição do feito vinculada ao 3º ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

4. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

5. após, junte-se cópia do Of GAB/CDC/PRM/SM n.° 2005/0626 de 16 de setembro de 2005, mencionado no Relatório de Demandas Especiais.

JERUSA BURMANN VIECILI

PORTARIA Nº 69, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio da Procuradora da República signatária, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000774/2011-58;

CONSIDERANDO os apontamentos efetuados pela Controladoria-Geral da União no Relatório Preliminar de Demandas Especiais nº 00222.000194/2005-51;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos destinados pelo Ministério da Saúde à Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATECIENS;

CONSIDERANDO ser indispensável a continuidade da presente investigação, a fim de adotar as medidas pertinentes (ajuizamento, arquivamento ou desdobramento das investigações);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbi-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre verificação da regularidade na aplicação de recursos públicos destinados pelo Ministério da Saúde à Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATECIENS, nos termos dos apontamentos constantes no Relatório Preliminar de Demandas Especiais nº 00222.000194/2005-51 elaborado pela Controladoria-Geral da União.

DETERMINA à Secretaria:

1. autue na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Programas governamentais), solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

2. em atenção ao art. 4°, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe esta portaria no mural desta PRM;

3. mantenha a distribuição do feito vinculada ao 3º ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

4. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

5. após, a fim de viabilizar a utilização das informações carreadas aos autos dos processos judiciais 5003407-28.2011.404.7102 e 5001432-68.2011.404.7102, suspenda-se o feito pelo prazo de 90 dias.

JERUSA BURMANN VIECILI

PORTARIA Nº 70, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio da Procuradora da República signatária, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000504/2011-47;

CONSIDERANDO o teor da representação, protocolada por Clóvis José Ceretta, noticiando supostos atos de improbidade administrativa por parte dos médicos Alexandre Vargas Shwarzbold e José Luiz de Palma Freire;

CONSIDERANDO ser indispensável a continuidade da presente investigação, a fim de adotar as medidas pertinentes (ajuizamento, arquivamento ou desdobramento das investigações);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbi-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre verificação da irregularidades na aplicação de verbas federais para tratamento de pacientes portadores do vírus HIS/AIDS.

DETERMINA à Secretaria:

1. autue na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Programas governamentais), solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

2. em atenção ao art. 4°, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe esta portaria no mural desta PRM;

3. mantenha a distribuição do feito vinculada ao 3º ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

4. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

5. após, voltem conclusos para análise.

JERUSA BURMANN VIECILI

PORTARIA Nº 170, DE 23 DE MAIO DE 2012

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000331/2006-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.000331/2006-70, instaurado a partir da representação formulada pela 14ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, noticiando eventual desvio da obrigação funcional no âmbito da Delegacia Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul, caracterizada pela excessiva lentidão para homologar rescisões contratuais;

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, resultar em prejuízo aos cofres públicos e caracterizar a violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5°, V, b, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.000331/2006-70 em Inquérito Civil, a fim apurar de eventual desvio da obrigação funcional no âmbito da Delegacia Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul, caracterizada pela excessiva lentidão para homologar rescisões contratuais, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração;

c) a expedição do ofício que segue, dirigido ao Superintendente Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, o qual deve ser encaminhado com AR-Simples.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 208, DE 28 DE MAIO DE 2012

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001672/2010-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO ter sido encaminhada a esta Procuradoria da República representação anônima, inicialmente apresentada à Promotoria de Justiça de Eldorado do Sul/RS, na qual são noticiadas supostas irregularidades na administração do Aeroclube de Eldorado do Sul/RS, em especial a má utilização de verbas públicas federais;

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, resultar em prejuízo aos cofres públicos e caracterizar violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DETERMINO

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para o fim de apurar supostas irregularidades na administração do Aeroclube de Eldorado do Sul/RS envolvendo a má utilização de verbas públicas federais;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

sejam expedidos os ofícios que seguem, com cópia da representação, dirigidos ao Aeroclube de Alvorada/RS e à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 209, DE 28 DE MAIO DE 2012

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000733/2010-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO ter sido encaminhada a esta Procuradoria da República representação anônima na qual é noticiada supostas irregularidades em licitação realizada pela Caixa Econômica Federal para contratação de serviços de transporte de passageiros e pequenos volumes, a qual teve como vencedora a empresa Transvepar;

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, resultar em prejuízo aos cofres públicos e caracterizar violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para o fim de apurar supostas irregularidades em licitação realizada pela Caixa Econômica Federal para contratação de serviços de transporte de passageiros e pequenos volumes, a qual teve como vencedora a empresa Transvepar;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração;

seja expedido o ofício que segue, com cópia da representação, dirigido à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Porto Alegre.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 210, DE 29 DE MAIO DE 2012

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002421/2005-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.002421/2005-14, instaurado a partir de representação anônima, que relata possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria da Receita Previdenciária, consistentes, basicamente, na designação de servidores e no exercício de atividades em desvio de função;

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, caracterizar violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5°, V, b, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.002421/2005-14 em Inquérito Civil, a fim de apurar possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria da Receita Previdenciária, consistentes, basicamente, na designação de servidores e no exercício de atividades em desvio de função;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração;

c) a expedição do ofício que segue, dirigido ao Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social, o qual deve ser encaminhado com AR-Simples.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 211, DE 29 DE MAIO DE 2012

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000160/2007-60

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.000160/2007-60, instaurado com a finalidade de avaliar o emprego de recursos federais do Fundo de Amparo ao Trabalhador, em cursos profissionalizantes promovidos pela Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Rio Grande do Sul, por meio da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, os quais seriam, segundo indicado na representação, de duvidosa eficácia vista a exiguidade do período de inscrição e execução;

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, resultar em prejuízo aos cofres públicos e caracterizar a violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5°, V, b, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.000864/2006-18 em Inquérito Civil, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

c) a expedição do ofício que segue, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o qual deve ser encaminhado com AR-Simples.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 212, DE 30 DE MAIO DE 2012

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000946/2006-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.000946/2006-04, instaurado com o fim de apurar a regularidade do corte de benefícios no Fundo de Saúde do Exército (FUSEX), e que não teve seu arquivamento homologado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão em virtude da necessidade da realização de diligências para apurar se o acúmulo de déficits referentes ao FUSEX decorre de má gestão configuradora de ato de improbidade;

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, resultar em prejuízo aos cofres públicos e caracterizar a violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5°, V, b, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.000946/2006-04 em Inquérito Civil, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

c) seja expedido o ofício que segue, dirigido ao General da 6ª Divisão do Exército, o qual requisita informações para a instrução do presente Inquérito Civil, e que deve ser encaminhado com AR-Simples.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 213, DE 30 DE MAIO DE 2012

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001366/2006-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que a representação formulada por Ângela Beatriz Sieczkowski Martins Vianna relata a ocorrência de irregularidades na Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, envolvendo o Centro Médico de Estudos Dermatológicos - CEMEDE, que estaria se valendo indevidamente da condição de entidade filantrópica da instituição para fins de redução de tributos a serem recolhidos aos órgãos competentes da União;

CONSIDERANDO que não cabe ao Ministério Público realizar a fiscalização do fato descrito no parágrafo anterior, mas, tão-somente, instar os órgãos responsáveis para tanto e verificar se irão proceder a devida fiscalização, pois, pelo menos até o presente momento, o interesse público envolvido é de natureza meramente secundária;

CONSIDERANDO que o problema envolvendo a eventual má prestação dos serviços médicos pela CEMEDE e pela Santa Casa é objeto de apuração pela Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, sendo, por isso, excluído da análise no presente expediente;

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, caracterizar a violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5°, V, b, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para o fim de instar a Delegacia da Receita Federal a realizar fiscalização no Centro Médico de Estudos Dermatológicos - CEMEDE, e verificar se esses órgãos irão realizar tal atividade;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

sejam expedidos os ofícios que seguem, dirigidos ao Delegado da Receita Federal em Porto Alegre e à Gerente Executiva do Instituto Nacional da Seguridade Social, o qual deve ser encaminhado com AR-Simples.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012061100096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PROIBIDA REPRODUÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

MAPA DE PRODUTIVIDA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL
COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

MAIO/2012

SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB. NO MÊS	DEVOLVIDOS À CDJ				EM PODER	ACOMPANHAMENTO DISTRIB.
			COM CIÊNCIA	NOTA TÉCNICA	AÇÃO / RECURSO	DEFESA/ CONTRARRA-ZÕES		
OTAVIO BRITO LOPES Requisitado pelo CNMP-CN Port. 54 de 30/04/2012 - de 21/05 A 01/06	12	29	00	32	03	06	00	-
ADRIANE REIS DE ARAUJO Subst. Subprocurador-Geral / Membro CRJ/ Licença Prêmio de 15/05 a 03/06	17	10	13	02	09	03	00	00
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT/Membro CRJ	23	63	00	43	14	07	22	15
ADRIANA SILVEIRA MACHADO Oficiando na PGT / Membro CRJ / Licença Prêmio de 07 a 11/05	11	52	35	08	05	10	05	07
TOTAIS	**63**	**154**	**48**	**85**	**31**	**26**	**27**	**22**

Última distribuição em 28/05 com 18 processos.

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS/PROCURADORES REGIONAIS	COM A CDJ		SALDO EXISTENTE
RECEBIDOS DO TST	RESTITUÍUDOS AO TST	PARA APRECIAÇÃO	AG. DISTRIBUIÇÃO	AG. REMESSA	
155	**179**	**27**	**00**	**13**	**40**

Brasília, 4 de junho de 2012.
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Procurador-Geral do Trabalho
em Exercício

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE MAIO/2012

SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT AO CDJ	SALDO ATUAL NO GABINETE			
					P/ EMISSÃO DE PARECER			
					EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	49	300	349	346	00	00	03	03
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMPT	423	300	723	337	116	167	103	386
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
CÉSAR ZACHARIAS MÁRTYRES Lic. Prêmio	00	00	00	00	00	00	00	00
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES Membro CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
OTAVIO BRITO LOPES Requisitado pelo CNMP-CN Port. 54 de 30/04/2012	15	143	158	157	00	00	01	01
GUIOMAR RECHIA GOMES	28	300	328	282	00	00	46	46
RONALDO TOLENTINO DA SILVA Conselheiro do CSMP	474	300	774	495	00	135	144	279
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA Conselheira do CSMPT	119	300	419	99	00	54	266	320
MARIA APARECIDA GUGEL Afastamento curso de Doutorado Univ. de Roma -	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE Comissão de Inquérito - Port. 10 BS Especial 5-C	77	300	377	339	00	00	38	38
LUCINEA ALVES OCAMPOS Licença Médica	71	143	214	71	00	00	143	143
DAN CARAÍ DA COSTA E PAES Licença Prêmio	311	224	535	266	01	204	64	269
IVANA AUXILIADORA MENDONCA SANTOS Conselheira do CSMPT	32	151	183	121	00	01	61	62
EDSON BRAZ DA SILVA Conselheiro do CSMPT /101ª Conf. Internacional do Trabalho da OIT - Port. 182 DOU 2 de 08/05	245	214	459	136	00	183	140	323
VERA REGINA DELLA POZZA REIS Conselheira do CSMPT /Coordenadora da CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSE NETO DA SILVA Corregedor-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Conselheiro do CSMPT	329	300	629	356	37	129	107	273
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral /101ª Conf. Internacional do Trabalho da OIT - Port. PGR 220 DOU 2 de 04/05 / Com. de Planejamento e Gestão Estratégica - Port. 216 BS Especial 5-E	00	00	00	00	00	00	00	00
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMP	17	300	317	308	00	00	09	09
JAIME ANTONIO CIMENTI Membro CCR / Licença Prêmio	00	00	00	00	00	00	00	00
EVANY DE OLIVEIRA SELVA Lic. Médica / Mesa Receptora de Votos - Edital MPT/CEA nº 03 BS Especial 5-G	72	224	296	276	00	00	20	20
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI Vice Procurador-Geral - Port. 181 DOU 2 de 08/05 / Com. de Planejamento e Gestão Estratégica - Port. 216 BS Especial 5-E	00	71	71	28	00	00	43	43
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMP	118	300	418	233	00	07	178	185
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS Oficiando na PGT / Substituindo Subprocurador-geral / Membro da CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Oficiando na PGT / Substituindo Subprocurador-geral / Membro CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
ADRIANE REIS DE ARAUJO Oficiando naPGT / Membro CRJ / Substituindo Subprocurador-geral / Lic. Prêmio	00	00	00	00	00	00	00	00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VICTOR HUGO LAITANO Oficiando na PGT	00	00	00	00	00	00	00	00
MAURÍCIO CORREA DE MELLO Oficiando na PGT / Secretário do 17º Concurso	00	00	00	00	00	00	00	00
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT / Membro CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
ADRIANA SILVEIRA MACHADO Oficiando na PGT / Membro CRJ/ Lic. Prêmio/ Mesa Receptora de Votos - Edital MPT/CEA nº 03 BS Especial 5-	200	300	500	329	00	82	89	171
TOTAIS	**2.580**	**4.170**	**6.750**	**4.179**	**154**	**962**	**1.455**	**2.571**

Última distribuição em 25/05 com 86 processos

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
4.187	5.124	- 937

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/05/2012

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS/PROCURADORES REGIONAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER	
15	162	2.571	2.748

Brasília, 4 de junho de 2012.
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Procurador-Geraldo Trabalho
em Exercício

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 250, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85. Considerando o teor da Representação 000054.2012.20.001/1, bem como do despacho proferido nos mesmos às fl. 28/29.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 06. Igualdade de Oportunidades e Discriminação Nas Relações de Trabalho; 06.01. Assédio Moral e Discriminação a Trabalhadores; 06.01.02. Motivos de Discriminação; 06.01.02.02. Doença Congênita ou Adquirida; 06. Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho; 06.01. Assédio Moral e Discriminação a Trabalhadores; 06.01.02. Motivos de Discriminação; 06.01.02.04. Exercício Regular de um Direito, Inclusive de Ação ou de Denúncia.

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da Cenconsud Brasil Comercial Ltda e MB Representações Ltda, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 6004978-2, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

Publique-se.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 256 DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85. Considerando o teor da Representação 0001038.2011.20.000/7, bem como do despacho proferido nos mesmos às fl.52/53.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 01. Meio Ambiente Do Trabalho; 01.01. Condições de Trabalho, Órgãos E Medidas de Proteção; .01.01.02. Atividades E Operações Insalubres; 06. Igualdade de Oportunidades e Discriminação Nas Relações de Trabalho; 06.01. Assédio Moral E Discriminação a Trabalhadores; 06.01.01. Assédio Moral; 06.01.02. Motivos de Discriminação; 06.01.02.04. Exercício Regular De Um Direito, Inclusive De Ação ou de Denúncia; 09. Temas Gerais; 09.06. Duração do Trabalho E Pagamentos Respectivos; 09.06.03. Descanso e Intervalos; 09.06.03.04. Férias; 09.10. FGTS e Contribuições Previdenciárias; 09.14. Remuneração e Benefícios; 09.14.02. Atraso ou não Ocorrência do Pagamento;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face do Município de Tobias Barreto, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 6004978-2, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

Publique-se.

GUSTAVO LUÍS TEIXEIRA DAS CHAGAS

PORTARIA Nº 251 DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85. Considerando o teor da Representação 000056.2012.20.001/8, bem como do despacho proferido nos mesmos às fl. 06/07.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: : 09.06. Duração Do Trabalho E Pagamentos Respectivos; 09.06.01. Anotação e Controle de Jornada; 09.06.02. Jornada de Trabalho; 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em desacordo com a lei; 09.06.03. Descanso e Intervalos; 09.06.03.04. Férias; 09.10. FGTS e Contribuições; 09.14. Remuneração e Benefícios; 09.14.02. Atraso ou não Ocorrência do Pagamento; 09.14.03. Décimo Terceiro Salário; 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional.

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da Abatedouro de Suíno, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 6004978-2, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

Publique-se.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 252, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85. Considerando o teor da Representação 000059.2012.20.001/8, bem como do despacho proferido nos mesmos às fl. 07/08.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: : 09.06. Duração Do Trabalho E Pagamentos Respectivos; 09.06.03. Descanso E Intervalos; 09.06.03.04. Férias; 09.10. FGTS E Contribuições; 09.14. Remuneração E Benefícios; 09.14.02. Atraso ou Não Ocorrência Do Pagamento; 09.14.03. Décimo Terceiro Salário; 09.14.05. Pagamentos Não Contabilizados; 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional.

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da JP Costa Comércio e Indústria LTDA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 6004978-2, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

Publique-se.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 2475/2011/DDJ/PGJM
CORREIÇÃO PARCIAL IN IPI 123-74.2011.7.01.0201
2ª AUDITORIA DA 1ª CJM

EMENTA. CORREIÇÃO PARCIAL. ARQUIVAMENTO DE IPI. AUSÊNCIA DE ERROR IN PROCEDENDO.

1. Correição Parcial requerida pelo Juiz-Auditor Corregedor contra decisão de arquivamento de Instrução Provisória de Insubmissão sob o fundamento de tratar-se de indiciado na condição de refratário, e não insubmisso.

2. Ausência de error in procedendo, a desautorizar o cabimento da medida correicional e, por conseguinte, o revolvimento do mérito da decisão questionada.

3. Manutenção do arquivamento pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e remessa dos autos à origem para baixa definitiva.

Brasília/DF, 4 de junho de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO N. **83/2012/DDJ/PGJM**
CORREIÇÃO PARCIAL *IN* IPD N. **1-84.2004.7.02.0102**
1ª AUDITORIA DA 2ª CJM

CORREIÇÃO PARCIAL. ARQUIVAMENTO DE IPD. AUSÊNCIA DE ERROR IN PROCEDENDO.

1. Correição Parcial requerida pelo Juiz-Auditor Corregedor contra decisão de arquivamento de Instrução Provisória de Deserção sob a alegação de erro na contagem do prazo de graça.
2. Ausência de error in procedendo, a desautorizar o cabimento da medida correicional e, por conseguinte, o revolvimento do mérito da decisão questionada.
3. Manutenção do arquivamento pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e remessa dos autos à origem para baixa definitiva.

Brasília/DF, 1º de junho de 2012.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO **1722/2011/DDJ/PGJM**
NOTÍCIA-CRIME **43-61.2010.1105**
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 5º OFÍCIO

SARGENTO DA MARINHA. CANDIDATURA ELEITORAL. IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DE DESERÇÃO. CALÚNIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DO DOLO DE DESERTAR.

1. Notícia-crime de Sargento da Marinha em desfavor de CMG pela prática de calúnia, difamação, ameaça e inobservância de lei, regulamento ou instrução em virtude da determinação de providências para a apuração do cometimento de deserção pelo Graduado, sob a

alegação de falta de prova do registro da candidatura.
2. Ausência de conduta criminosa por qualquer dos envolvidos, que conferiram interpretações diversas à legislação que regula o afastamento do militar para participar de pleito eleitoral.
3. Suposta prática de abuso de autoridade, consistente na imposição de impedimento sem a observância dos preceitos legais, cuja apuração compete ao Ministério Público Federal.
4. Arquivamento determinado na origem, homologado pela CCR/MPM e mantido pelo PGJM.

Brasília/DF, 4 de junho de 2012.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO **2035/11/DDJ/PGJM**
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL **22-12.2011.2102**
PJM BRASÍLIA/DF - 2º OFÍCIO

CURSO DE R.O.P.E. NÃO VINCULAÇÃO À MARINHA. ACIDENTE DE MILITAR. NÃO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA. ESTELIONATO E LESÃO CORPORAL. INSTAURAÇÃO DE IPM. PIC ARQUIVADO.

Curso de Rapel de Operações Especiais oferecido por Suboficial. Acidente de ex-recruta. Ausência de equipamentos de segurança. Curso não vinculado à Marinha. Relato de maus-tratos por Encarregada da Divisão de Pessoal Militar do 7º Distrito Naval. Maus-tratos não comprovados. Possível crime de estelionato e de lesão corporal. O MPM requisitou a instauração de inquérito policial militar para apurar os fatos e arquivou o PIC. IPM instaurado. Ratificação da decisão pela CCR/MPM. Arquivamento mantido pelo PGJM.

Brasília/DF, 4 de junho de 2012.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO **2542/2011/DDJ/PGJM**
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL **39-52.2011.2102**
PJM BRASÍLIA/DF - 2º OFÍCIO

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES PRATICADAS POR SUBOFICIAL. PUNIÇÃO IMPOSTA. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR.

Representação de Sargento da Aeronáutica em razão da suposta ausência de punição de Suboficial após sindicância que concluiu pela prática de transgressões disciplinares. Ofensas morais e comportamento agressivo e desrespeitoso em relação ao subordinado. Punição de repreensão verbal agravada para repreensão pública por escrito. Ausência de crime militar. Arquivamento mantido pelo PGJM.

Brasília/DF, 4 de junho de 2012.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO **331/2012/DDJ/PGJM**
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL **16-23.2010.1106**
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 6º OFÍCIO

PECULATO-FURTO. PAGAMENTOS POR MATERIAIS NÃO ENTREGUES. CONLUIO ENTRE CIVIS E MILITARES. PROCESSO CRIMINAL EM TRÂMITE. PREJUDICIALIDADE DA INVESTIGAÇÃO DIRETA.

1. Notícia-crime anônima de conluio entre militares e civis para locupletarem-se de recursos públicos referentes ao pagamento de notas fiscais frias de equipamentos de informática pelo Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro.
2. Matéria que já é objeto de processo criminal em trâmite perante a 1ª Auditoria da 1ª CJM.
3. Prejudicialidade da investigação direta.
4. Arquivamento mantido pelo PGJM.

Brasília/DF, 4 de junho de 2012.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO **196/2012/DDJ/PGJM**
PIC **72-84.2011.2102**
PJM BRASÍLIA/DF - 2º OFÍCIO

CONVÊNIO ENTRE O MPM, O INSS E AS FORÇAS ARMADAS. DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AO BANCO DE DADOS DO SISTEMA DE ÓBITOS (SISOBI). FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CRUZAMENTO DE DADOS REALIZADO REGULARMENTE. ARQUIVAMENTO.

Procedimento instaurado com base em pedido de informações sobre a regular execução de Convênio entre a Aeronáutica e o INSS, tendo como intermediário o MPM. Regularidade no cruzamento de dados. Ausência de fato que coloque sob suspeita a atuação da FAB. O MPM na primeira instância arquivou o feito, o que foi ratificado pela CCR/MPM. Arquivamento mantido pelo PGJM.

Brasília/DF, 4 de junho de 2012.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO **197/2012/DDJ/PGJM**
NOTÍCIA-CRIME **58-51.2011.1501**
PJM CURITIBA/PR

NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO E AO POUSO EM AEROPORTOS BRASILEIROS. ALEGADA RESPONSABILIDADE DO COMANDO DA AERONÁUTICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.

Representação de funcionário da INFRAERO com notícia de suposta negligência do Comando da Aeronáutica na fiscalização dos aeroportos brasileiros. Informação por parte do Comando do CINDACTA II de que a atividade de controle do espaço aéreo nos aeroportos de Vitória e Navegantes é realizado exclusivamente por funcionários civis. Inexistência de elementos mínimos para a instauração de investigação criminal. O MPM na primeira instância arquivou o feito. Ratificação pela CCR/MPM com o encaminhamento de cópias à Procuradoria da República em Itajaí/SC. Arquivamento mantido pelo PGJM.

Brasília/DF, 4 de junho de 2012.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 9 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o Plantão da 2ª Instância no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e dá outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o processo n.º 08190.024345/09-64 e conforme deliberação na 193ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de maio de 2012,

Considerando o teor da Recomendação nº 05, de 6 de agosto de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º. O Plantão do Ministério Público junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios será exercido aos sábados, domingos e feriados das 12h às 19h.

§ 1º O plantão será cumprido pelo Procurador-Geral de Justiça, o Vice-Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral, o Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão, os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça em exercício nas Procuradorias de Justiça, por período igual ou superior a 06 (seis) meses, sem prejuízo de suas funções.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto legal cumprirá o plantão do feriado forense previsto no art. 60, caput, da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal.

Art. 2º. A designação para o plantão será feita por ato do Procurador-Geral de Justiça e deverá ser amplamente divulgada, inclusive pela página oficial da Instituição na rede Internet, assim como comunicada ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º A escala para o plantão observará a ordem crescente de antiguidade na carreira, podendo ser modificada caso exista motivo justificado a ser observado em Processo Administrativo correspondente.

§ 2º Para elaboração da escala, o Membro que oficiar durante o feriado do Carnaval ou da Semana Santa não será novamente convocado para atuar nesses períodos sem que todos os demais nele hajam oficiado.

§ 3º Após a publicação da escala, é vedada a concessão de férias ou de licença-prêmio por tempo de serviço para o período em que o Membro estiver designado para o plantão de 2ª Instância.

§ 4º O Membro designado será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo indicado para o plantão subsequente, devendo ser incluído na escala seguinte, na primeira designação.

§ 5º Não havendo tempo hábil para a publicação e comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas na página da Instituição na internet.

Art. 3º. Ao plantonista designado incumbe manifestar-se nos feitos distribuídos a Desembargadores do TJDFT em regime de plantão, em que se mostre cabível e obrigatória a intervenção do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O Membro plantonista designado na Portaria específica permanecerá no Distrito Federal, enquanto durar a designação, sempre em local de fácil acesso.

§ 2º O Plantão funcionará através dos telefones celulares do Ministério Público, sendo que o Membro plantonista designará o local onde atenderá as ocorrências, podendo ser, inclusive, a sua residência.

Art. 4º. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, que adotará todas as medidas necessárias para estruturar o plantão objeto desta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Presidente

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Conselheiro-Relator

MARTA MARIA DE REZENDE
Conselheira-Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 20, DE 6 DE JUNHO DE 2012
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 16 horas e 38 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e André Luís de Carvalho (convocada para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes, em missão oficial, o Presidente Benjamin Zymler e o Ministro José Múcio Monteiro; para tratamento de saúde, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e, em férias, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 19, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 30 de maio (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSO TRANSFERIDO DA SESSÃO PÚBLICA

O processo nº TC-027.857/2010-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO PÚBLICA

O processo nº TC-007.568/2012-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz foi transferido para a pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:
TC-007.568/2012-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz; e

TC-014.050/2012-9 e TC-017.943/2011-6, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1408, adotado no processo nº TC-012.733/2012-1, constante da Relação nº 23 do Ministro Valmir Campelo;
Acórdão nº 1409, adotado no processo nº TC-007.087/2012-8, constante da Relação nº 14 do Ministro Augusto Nardes;
Acórdão nº 1410, adotado no processo nº TC-010.352/2011-2, constante da Relação nº 14 do Ministro Augusto Nardes;
Acórdão nº 1411, adotado no processo nº TC-003.808/2012-2, constante da Relação nº 28 do Ministro Raimundo Carreiro; e
Acórdão nº 1412, adotado no processo nº TC-012.026/2012-3, constante da Relação nº 17 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1413, adotado no processo nº TC-008.172/2012-9, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;
Acórdão nº 1414, adotado no processo nº TC-011.911/2012-3, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;
Acórdão nº 1415, adotado no processo nº TC-013.910/2012-4, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;
Acórdão nº 1416, adotado no processo nº TC-027.857/2010-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
Acórdão nº 1417, adotado no processo nº TC-036.175/2011-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e
Acórdão nº 1418, adotado no processo nº TC-012.687/2012-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

SIGILO DE PROCESSOS

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 48 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 8 de junho de 2012.

AUGUSTO NARDES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

EXTRATO DA PAUTA Nº 21 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 13 de junho de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-019.598/2010-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-010.358/2012-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Maurizan Araujo Gonçalves (OAB/DF 18.250)

TC-015.549/2011-9
Natureza: Pedido de Reexame - Denúncia/TCE
Advogados constituídos nos autos: Antônio Fernando Bernardes, OAB/SC n. 16.784; José Mauro Varella, OAB/SC n. 16.262; Lincoln de Paula, OAB/SC n. 12.823; Jean Maicon Gabiatti, OAB/SC n.15.214; e Michelle Lenzi Cristelli, OAB/SC n. 29.071.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-006.954/2009-1
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.943/2011-6
Natureza: Representação
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882) e outros.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-028.334/2006-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-011.159/2009-5
Natureza: Representação.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.511/2007-6
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-017.070/2010-4
Apensos: TC-028.703/2011-1; TC-000.261/2011-4; TC-000.253/2011-1; TC-031.139/2010-8; TC-000.259/2011-0; TC-028.462/2010-6; TC-031.629/2010-5; e TC-000.250/2011-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-011.694/2012-2
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-036.035/2011-4
Natureza: Levantamento de Auditoria
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-011.313/2010-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Advogados constituídos nos autos: Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 12.685); Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015); Christiane Rodrigues Pantoja (OAB/DF 15.372)

TC-015.427/2005-3
Natureza: Representação.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-033.463/2011-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-014.204/2012-6
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-006.232/2008-8
Natureza: Levantamento
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ nº 67.460; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ nº 62.929; e outros

TC-013.237/2005-0
Apenso: TC-020.612/2006-0
Natureza: Acompanhamento
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês Lima, OAB/DF 10.969 e outros

Secretaria das Sessões, 8 de junho de 2012.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 22 (ORDINÁRIA)
Sessão em 13 de junho de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-013.874/2012-8
Natureza: Solicitação
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 12ª Região/SC - MPT/MPU (26.989.715/0043-61)
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-003.673/2012-0
Natureza: Administrativo
Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep)
Interessado: Raimundo Carreiro Silva (023.164.801-44)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.590/2003-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Responsáveis: Arnaldo Nogueira de Lima (394.952.646-34); Aurea Mendes Viana Alves Neta (295.953.471-91); Carlo Magno Alves dos Santos (344.221.371-15); Coaracy Jorge Carneiro Serra (107.113.253-91); Francisco Fernando Fontana (262.186.078-87); Joana Darc França Soares (091.392.651-53); Joao Angelo Loures (379.761.251-68); Joao Bosco Barros Silva (088.683.442-20); Marcelo Soares Alves (610.221.601-68); Paulo Roberto Tannus Freitas (080.038.905-00); Raul Christiano de Sanson Portella (010.946.377-34); Roberto Luiz Lopes (498.829.458-72); Tania Maria da Silva Goncalves (030.034.502-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.315/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria Especial de Portos; Secretaria Executiva - MME; Secretaria Executiva - MT
Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-001.986/2001-7
Apensos: TC 013.568/2002-8 (REPRESENTAÇÃO); TC 026.767/2006-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 026.765/2006-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Recurso de Revisão (TCE)
Recorrente: Raimundo Vasconcelos Santos (174.698.805-34)
Entidade: Prefeitura de Tapiramutá - BA.
Advogado constituído nos autos: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-003.238/2012-1
Natureza: Monitoramento
Responsável: Antônio Gustavo Matos do Vale (CPF 156.370.266-53)
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.714/2012-8
Natureza: Monitoramento
Entidades: Controladoria-Geral da União e Município de Dois Riachos/AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.689/2000-7
Natureza: Tomada de Contas Simplificada.
Exercício de 1999
Responsáveis: Altamiro Akira Miyashiro (338.258.581-20); Alzeir Leite Reinoso (108.885.431-15); Dama Sub Produtos de Origem Animal Ltda. (33.109.166/0001-08); Francisco Carlos Pierette (103.919.161-49); Geraldo Mateus Campos Reis (364.742.406-44); Ismael Ferreira de Arruda (164.470.261-49); Maria Helena Silverio (262.404.321-72); Rosania Maria Galiardi (274.648.221-53); Segraco Indústria e Comércio de Couros Ltda. (36.795.599/0001-44); Silvio Aparecido Acosta Escobar (140.757.411-68); Usina Santa Olinda S/a Açucar e Alcool (47.240.585/0002-61)
Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Mato Grosso do Sul.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.988/2012-1
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.731/1997-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Gertrudes Helena Kozlowski (231.210.769-49)
Entidade: Gerência Executiva do INSS em Curitiba/PR.
Advogado constituído nos autos: Valeria Rutyna (OAB/PR 41.112)

TC-008.752/2005-2
Apenso: TC 030.800/2007-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Recurso de Revisão (TCE)
Recorrente: Mustaf Said (007.498.002-59)
Entidade: Prefeitura de Lábrea - AM
Advogado constituído nos autos: Hélio Rêgo Filho (OAB/AM 3317)

TC-012.579/2011-4
Natureza: Monitoramento
Entidades: Fundação Nacional de Saúde e Município de Água Branca/AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.409/2011-2
Natureza: Monitoramento
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A
Advogado constituído nos autos: Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685)

TC-019.340/2006-6
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Carlos Dario Lopes Daudt Filho (471.866.660-00); João Pedro Gebran Neto (559.616.909-97); Maria Lucia Luz Leiria (056.930.470-91); Maria de Fatima Freitas Labarrere (249.021.870-00); Nylson Paim de Abreu (010.029.020-53); Roni Rocha de Freitas (334.433.000-49); Tais Schilling Ferraz (675.826.800-49); Vladimir Passos de Freitas (168.684.558-87)
Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.367/2007-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gertrudes Helena Kozlowski (231.210.769-49)
Entidade: Gerência Executiva do INSS em Curitiba/PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.911/2009-9
Apensos: TC 009.852/2004-4 (MONITORAMENTO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Iron Marques Parreira (180.530.501-82)
Entidades: Prefeitura de Confresa/MT, Caixa Econômica Federal (CEF) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.017/2011-7
Natureza: Monitoramento
Órgão: Ministério das Relações Exteriores - MRE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.775/2011-9
Natureza: Monitoramento
Responsável: Nelson Nazar (CPF 403.275.588-49)
Entidade: Tribunal Regional do rabalho - 2ª Região
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.084/2012-0
Natureza: Representação
Interessado: Angel's Segurança e Vigilância Ltda (03.372.304/0001-78)
Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.451/2011-6
Natureza: Representação
Interessado: Mário Sérgio Cassoli Dias (176.027.418-62)
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.634/2011-7
Natureza: Representação
Interessado: Trivale Administração Ltda (00.604.122/0001-97)
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) Advogados constituídos nos autos: Fabrício Cobra Arbex (OAB/SP 233.959), Gilvan César da Silva (OAB/DF 13362)

TC-037.423/2011-8
Natureza: Representação
Interessado: 3m do Brasil Ltda (45.985.371/0001-08)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogados constituídos nos autos: Pericles d'Avila Mendes Neto OAB/SP 174.020 e OAB/DF 22.611, Giselle Machado Bruzaca de Alencar, OAB/DF 31.972 e outros

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-000.651/2011-7
Natureza: Representação
Responsável: Município de Poconé/MT (CNPJ 03.162.372/0001-44).
Interessado: Rodemilson Gonçalo Barros (CPF 352.624.271-20).
Unidade: Município de Poconé - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.753/2012-3
Natureza: Representação
Interessados: Paulo Cezar Calandrini Barata (CPF 074.820.107-69); Procuradoria da República no Município de Petrópolis (CNPJ 76.702.448/0001-19).
Unidade: Município de Petrópolis - RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.043/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Município de Jandaia do Sul - PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.291/2006-7
Natureza: Relatório de Monitoramento
Responsáveis: Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00); Mauro Barbosa da Silva (CPF 370.290.291-00); Riumar dos Santos (CPF 193.432.301-25).
Interessados: Congresso Nacional e Luiz Antonio Pagot.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal - Dnit/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.263/2003-8
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Almiro de Sá Ferreira (CPF 086.833.524-04); José Rômulo Gondim de Oliveira (CPF 156.136.583-15).
Interessado: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC (CNPJ 24.489.510/0001-32).
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-003.261/2011-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Atila Martins de Medeiros (773.491.303-25); e outros
Interessado: Prefeitura Municipal de Itapiúna - CE (07.387.509/0001-88)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapiúna - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-019.638/2007-2
Natureza: Recurso de Reconsideração em PC.
(VISTA ao Procurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO em 30/5/2012 - ATA 20/2012)
Entidade: Banco Central do Brasil.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-021.178/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
(VISTA ao Procurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO em 31/8/2011 - ATA 36/2011)
REVISOR: Ministro JOSÉ JORGE (ATA 19/2012)
Unidade: Município de Matias Cardoso (MG)
Responsável: João Gonçalves de Souza (CPF 443.461.076-72)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-017.114/1996-9
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: BB - Banco de Investimento S.A.
Recorrentes: Banco do Brasil S.A, BB - Banco de Investimento S.A. e Cláudio Dantas de Araújo.
Advogados constituídos nos autos: Vilmon Malcorra Villgran (OAB/PE 860-B), Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.76) e outros.

TC-023.630/2006-2
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Prefeitura Municipal de Belém/PA.
Recorrente: Sérgio de Souza Pimentel (CPF 361.341.207-15).
Advogado constituído nos autos: Mailton Marcelo Silva Ferreira (OAB/PA 9.206).

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.277/2008-2
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2006
Entidade: Rede Ferroviária Federal S.A. - em liquidação.
Responsáveis: Cácio Antonio Ramos (554.645.219-68); Edson de Jesus dos Santos (849.453.467-04); Heraldo Sérgio Silva de Barcellos (000.360.720-87); Jandira Paula da Silva Cruz (384.769.247-04); Moacyr Roberto de Lima (029.720.187-53)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-005.624/2011-8
Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Levantamento)
Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
Responsável: Superintendência de Seguros Privados - MF (42.354.068/0001-19).
Advogado constituído nos autos: Alexandre Matsuda Nagel (OAB-DF 18.917)

TC-009.086/2011-0
Natureza: Recurso (Administrativo)
Entidade: Tribunal de Contas da União
Interessado: Onesild José da Silva (024.720.667-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-003.334/2012-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidade: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Sheila Mildes Lopes (OAB/DF 23.917) e Renata Arnaut Araujo Lepsch (OAB/DF 18.641).

TC-009.845/2012-7
Natureza: Consulta.
Unidade: Ministério do Turismo (MTur). Consulente: Ministro do Turismo Gastão Dias Vieira.
Interessado: Ministério do Turismo (MTur).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.149/2007-6
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Município de Carauari/AM.
Órgão: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
Recorrente: Bruno Luís Litaiff Ramalho (CPF 166.622.612-20). Advogados constituídos nos autos: Francisco Eduardo Carrilho Chaves, OAB/DF 22.322 e Guilherme Lancini Bello, OAB/DF 30.737.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-014.906/2007-2
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidades: Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Renata Arnault Araújo Lepsch, OAB/DF 18.641, e outros (Consórcios Amazonas Gás e Gasoduto Amazônia); João Geraldo Piquet Carneiro, OAB/DF 800-A; Arthur Lima Guedes, OAB/DF 18.073, e outros (Consórcio Gasam).

TC-024.866/2009-5
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.779/2011-2
Natureza: Administrativo.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-001.988/2012-3
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Unidades: Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovação - MCTI, Ministério da Integração Nacional - MI, Ministério das Cidades - Mcidades, Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e Ministério do Meio Ambiente - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.568/2012-6
Natureza: Administrativo.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessada: Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos - Adplan.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.135/2009-3
Natureza: Relatório de Levantamento (Fiscobras 2009).
Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT.
Responsáveis: Laércio Coelho Pina (545.363.911-34); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Orlando Fanaia Machado (789.624.046-72); Rui Barbosa Egual (361.213.046-34); Sílvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00); Vilceu Francisco Marcheti (169.031.969-00).
Interessados: Congresso Nacional; Ecoplan Engenharia Ltda. (92.930.643/0001-52); Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso (04.603.701/0001-76); Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos (76.491.620/0001-32).
Advogados constituídos nos autos: Edson Covo Júnior (OAB/SP 141.393); Francisco Evandro Fernandes (OAB/SP 132.589); Juliana Granados (OAB/SP 284.435); Marcela Barreta (OAB/SP 224.259).

TC-026.570/2011-4
Natureza: Auditoria Operacional - Avaliação de Programas.
Unidades: Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Integração Nacional, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.802/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, do Ministério da Justiça, Secretarias de Estado de Justiça e Direitos Humanos e Assistência e Desenvolvimento Social do Estado do Pará.
Responsáveis: Eutália Barbosa Rodrigues (587.951.701-20); Fábio de Melo Figueiras (518.010.512-91); José Roberto da Costa Martins (092.537.692-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.692/2011-2
Natureza: Monitoramento
Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - MME
Interessado: 9ª Secretaria de Controle Externo - TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.033/2011-6
Natureza: Representação
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Responsáveis: Cláudio Márcio Santos Queiroz (598.305.655-72); Ramiro José Campelo de Queiroz (014.227.745-20)
Advogados constituídos nos autos: Betânia Rocha Rodrigues (OAB/BA nº 15.356); Iuri Vasconcelos Barros de Brito (OAB/BA nº 14.593) e Anderson Teixeira Correia (OAB/BA nº 23.179).

TC-013.641/2008-9
Apenso: TC 021.953/2007-2
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Capela/SE.
Interessados: Iara Santiago Prado - Me (01.137.278/0001-78); Pró-alimentos Comercial Ltda (00.837.064/0001-41);
Advogado constituído nos autos: Bruno Novaes Rosa (OAB-SE 3.556).

TC-026.156/2011-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Receita Federal do Brasil; Departamento de Polícia Federal; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Agência Nacional de Aviação Civil
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.394/2010-4
Natureza: Monitoramento
Unidade: Conselho Regional de Contabilidade do Ceará - CRC/CE
Responsável: Cassius Régis Antunes Coelho, Presidente
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.466/2011-4
Natureza: Representação
Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)
Interessado: Procuradoria da República no Estado da Bahia - Ministério Público Federal/MPU
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-001.594/2007-6
Apensos: TC 010.434/2009-8, TC 027.945/2010-3, TC 008.944/2010-5, TC 021.104/2009-0
Natureza: Pedidos de Reexame
Entidade: Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Recorrentes: Luciara Botelho Moraes Jorge (005.214.407-00), Elisângela Portella Sobreira (017.027.247-86), George Macedo Vieira (042.058.947-32), Lílian de Souza Barbosa (077.876.617-98) e Magda Aparecida Gasparini (828.141.047-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.818/2012-8
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB
Interessada: Planalto Service Ltda. (002.843.359/0001-56) Advogados constituídos nos autos: Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF 29.749), Eduardo Han (OAB/DF 11.714) e outros

TC-018.427/2010-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Mossoró/RN
Responsáveis: Francisco Canindé Maia (503.116.894-34); Francisco Carlos Carvalho de Melo (673.115.804-63); Jacqueline de Souza Amaral (316.504.814-20); Maria de Fátima Rosado Nogueira (085.733.524-34)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: Francisco Canindé Maia (OAB/RN 7832).

TC-026.127/2011-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Entidades: Prefeitura Municipal de Jaguarão/RS; Prefeitura Municipal de Pedro Osório/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.411/2011-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Municípios de Campo Maior/PI, Água Branca/PI, União/PI, José de Freitas/PI e Altos/PI
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-025.974/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Clodoveu de Jesus Bezerra Batista (CPF 132.622.034-91) e Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87)
Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Piauí - Sesc/PI
Advogado constuído nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734)

TC-034.212/2011-6
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR
Responsáveis: Confederação Brasileira de Ciclismo (CNPJ 51.936.706/0001-09), José Luiz Vasconcellos (CPF 367.628.309-00) e Selleto Peças de Bicicletas Ltda. (CNPJ 11.189.915/0001-03).
Unidade: Confederação Brasileira de Ciclismo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-000.745/2011-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto (CPF 020.109.818-04), Cristiane Subtil de Oliveira (CPF 560.479.321-34), Flávio Murilo Gonçalves de Oliveira (CPF 306.587.481-49) e Octacílio Oliveira Cunha (CPF 551.820.038-20)
Advogados constituídos nos autos: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros

TC-004.707/2012-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Ministério da Integração Nacional; Secretaria de Infraestrutura do Estado de Tocantins (Seinfra/TO); e Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário do Estado de Tocantins (Seagro/TO)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.511/2009-6
Natureza: Representação
Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
Interessada: Cast Informática S.A. (03.143.181/0001-01)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.327/2003-9
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado da Paraíba - Senar/PB.
Interessado: Carlos José Castro Marques, CPF 929.964.424-15. Advogados constituídos nos autos: Edízio Cruz da Silva, OAB/PB 15.451; Félix Araújo Filho, OAB/PB 9.454; Francisco de Paula Filho, OAB/DF 7.530; Frank Roberto Santana Lins, OAB/PB 1.320; George Macêdo Pereira, OAB/DF 14.339; Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo, OAB/PB 11.134; Hermann César de Castro Pacífico, OAB/PB 6.072; João da Mata de Sousa Filho, OAB/PB 8.078; José Gomes da Veiga Pessoa Neto, OAB/PB 2.769; Manoel Porfírio Neves, OAB/PB 6.963; Newton Nobel Sobreira Vita, OAB/PB 10.204; Ricardo Antônio e Silva Afonso Ferreira, OAB/PB 3.535; Vanildo Pereira da Silva, OAB/PB 2.227; Walbia Imperiano Gomes, OAB/PB 15.556.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-003.040/2012-7
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Regional de odontologia de São Paulo - CROSP.
Interessada: Planet Print Black & Color Ltda. EPP, CNPJ 04.070.373/001-90.
Advogado constituído nos autos: Andrea Castilho Nami Haddad, OAB/SP 256.822; e outros.

TC-032.450/2011-7
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina no Distrito Federal.
Responsáveis: Roberto Luiz Davila, Presidente do Conselho Federal de Medicina - CFM, CPF: 315.872.327-15; e Iran Augusto Gonçalves Cardoso, Presidente do Conselho Regional de Medicina no Distrito Federal - CRM/DF, CPF: 315.872.327-15.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-011.665/2012-2
Natureza: Consulta
Órgãos: Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) - JT
Interessado: Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, João Oreste Dalazen
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-003.615/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63); Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab) (03.206.056/0001-95); Construtora Saint Enton Ltda. (11.561.313/0002-16).
Entidade: Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.374/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Antonio Deodato de Oliveira Neto (258.512.176-34); Cláudia Maia de Freitas (599.430.451-87); Dellano Carvalho Abreu (811.902.555-53); Gilbert Souza Santos (728.893.815-87); José Ubiratan Cardoso Matos (452.920.195-34); Leonardo Barbosa dos Santos (959.199.295-53); Luiz Eduardo Lopes Jenkins (066.694.505-59); Márcio Reis de Jesus (917.762.605-20); Oscar Jorge Vasconcelos do Rego Barros (229.556.235-04).
Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Entidade/Órgãos do Governo do Estado da Bahia; Ministério das Cidades.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.410/2011-1
Natureza: Representação.
Interessada: Marisa Helena de Campos (046.890.578-26).
Responsável: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE (00.394.452/0303-55).
Órgão: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.287/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional.
Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.570/2012-0
Natureza: Relatório de Inspeção.
Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 8 de junho de 2012.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

© COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
3ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 23 de maio de 2012

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ nº 59.949.362/0001-76) e o FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO COMERCIAL PROGRESSIVO II (CNPJ nº 08.098.114/0001-28). Assunto: Aquisição das unidades autônomas integrantes do Conjunto Arquitetônico "Cetenco Plaza", sendo oito escritórios nºs 116,117,195,196,197,198,227 e 228 e trinta e dois boxes de garagem.

Acolho a sugestão do senhor Diretor-Geral. À SOFI para as devidas providências. Após, à SADI/DILI. Publique-se e intime-se como de rigor".

Des. NEWTON DE LUCCA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.990, DE 10 DE MAIO DE 2012

Regulamenta a apuração do procedimento administrativo quanto à existência de doença incapacitante, parcial ou total, para o exercício da Medicina.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n° 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterado pela Lei n° 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e pelo Decreto n° 6.821, de 14 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I das Disposições Gerais do Código de Ética Médica (CEM) aprovado pela Resolução CFM nº 1.931, publicada em 24 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo previsto no inciso I das Disposições Gerais, Capítulo XIV, da Resolução CFM nº 1.931/09, para os casos de indício de doença incapacitante para o exercício da Medicina;

CONSIDERANDO a possibilidade de interdição cautelar nos termos da Resolução CFM nº 1.987/12;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária de 10 de maio de 2012, resolve:

Art. 1° Cabe ao Conselho Regional de Medicina, mediante denúncia formal ou de ofício, apurar em procedimento administrativo, com perícia médica, a existência de doença incapacitante, parcial ou total, para o exercício da Medicina.

Parágrafo único. O procedimento ocorrerá em absoluto sigilo processual.

Art. 2° Protocolada a denúncia, ou tendo o Conselho Regional de Medicina tomado conhecimento de indícios de doença incapacitante, o presidente do Conselho designará um conselheiro relator para conduzir o procedimento administrativo.

Art. 3° Os conselhos regionais de Medicina poderão interditar cautelarmente o médico submetido a procedimento administrativo para doença incapacitante desde que os atos decorrentes do seu exercício profissional estejam notoriamente prejudicando a população, ou na iminência de fazê-lo.

§ 1º Nestes casos será observado o rito previsto na Resolução CFM nº 1.987/12, sem prejuízo do procedimento administrativo para apuração de doença incapacitante.

§ 2º Cessará a qualquer tempo a interdição cautelar, prevista na Resolução CFM nº 1.987/12, transitada em julgado, com a conclusão do processo administrativo.

Art. 4º Na apuração administrativa de doença incapacitante o médico indiciado deverá ser intimado, mediante ofício, a manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da juntada do aviso de recebimento (AR).

Art. 5º O conselheiro presidente designará perícia médica para avaliar o médico, fixando de imediato o prazo para a apresentação do laudo;

§ 1º O presidente do Conselho formulará os quesitos que entender necessários ao pleno esclarecimento dos fatos.

§ 2º Incumbe ao médico periciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da intimação da nomeação da perícia médica, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

§ 3º Na ausência sem causa justificada do médico periciado, ou caso haja recusa do mesmo em submeter-se ao exame ordenado, o julgamento será realizado com os elementos de prova já colhidos.

Art. 6º Finda a avaliação, o conselheiro relator decidirá sobre as provas requeridas e determinará as diligências necessárias para a completa averiguação da verdade.

Art. 7º Encerrada a avaliação pela perícia médica constituída, o médico periciado deverá ser intimado a apresentar manifestações sobre todo o procedimento adotado e as provas produzidas, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 8º Protocolizadas as manifestações, o relator terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir seu relatório, que pode ser prorrogado por igual período, sempre em despacho fundamentado.

§ 1º Concluído o prazo de que trata o caput deste artigo, o conselheiro relator remeterá os autos ao presidente do Conselho, que determinará sua inclusão na pauta da primeira plenária subsequente.

§ 2º O médico periciado e seu representante legal serão intimados da data da avaliação com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 9º O plenário do CRM, em sessão sigilosa, apreciará o relatório do conselheiro relator para somente então decidir pelo arquivamento, suspensão parcial ou total do exercício profissional.

Art. 10. Decidindo pela suspensão do exercício profissional por doença incapacitante, o Conselho Regional de Medicina deverá fixar o prazo de sua duração e os mecanismos de controle da incapacidade quando se tratar de suspensão por tempo determinado.

§ 1º Concluindo pela incapacidade parcial, o Conselho Regional de Medicina poderá determinar a suspensão do exercício em determinadas áreas da Medicina.

§ 2º A suspensão do exercício da Medicina, na hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, ficará sujeita à supervisão do Conselho Regional de Medicina, devendo o interditado submeter-se a exames periódicos.

Art. 11. Os casos de incapacidade total e permanente dependem de homologação pelo Pleno do Conselho Federal de Medicina.

Art. 12. Da decisão do plenário do Conselho Regional caberá recurso ao Conselho Federal de Medicina, no prazo de 30 (trinta) dias, sem efeito suspensivo, a contar da data da intimação da decisão.

Art. 13. Recebido o recurso, o presidente do CFM designará um conselheiro relator para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar seu relatório.

Parágrafo único. Se necessário, o conselheiro relator designado poderá baixar os autos em diligência, devendo, neste caso, solicitar prorrogação do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 14. A sessão de julgamento no Pleno do CFM seguirá roteiro previsto no CPEP.

Art. 15. As omissões existentes na presente resolução serão sanadas pelo plenário do Conselho Federal de Medicina.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFM nº 1.646/02.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

MACHADO DE ASSIS
Patrono da Imprensa Nacional
Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.
O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.
IMPRENSA NACIONAL 1808

DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11 de Junho
Aniversário da Batalha Naval do Riachuelo
Data Magna da Marinha
Corveta "Barroso"
Projetada e construída no Brasil
Protegendo os interesses do Brasil na "Amazônia Azul"
MARINHA DO BRASIL
PROTEGENDO NOSSAS ÁGUAS
www.mar.mil.br